MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
82ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
21/10/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10190002 / 2025	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA A PADRONIZAÇÃO DOS REDUTORES DE VELOCIDADE, LOMBADAS, EXISTENTES NA RUA DAS MANGUEIRAS, PARQUE DAS ARVORES, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10160001 / 2025	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA O REPARO E REFORMA EM PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS NA AVENIDA JUCA SAMPAIO - BAIRRO DA CRUZ DAS ALMAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10190001 / 2025	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA A PADRONIZAÇÃO DOS REDUTORES DE VELOCIDADE (LOMBADAS) EXISTENTES NA RUA AROEIRA, PARQUE DAS ARVORES BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10200035 / 2025	VEREADOR CAIO BEBETO	REALIZAR OS REPAROS NA ESCOLA MUNICIPAL RUI PALMEIRA, LOCALIZADA NO VERGEL DO LAGO,	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10160009 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE REPARO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA SOL NASCENTE, 188, BOM PARTO	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10160016 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE/LOMBADA NA RUA MARQUÊS DE POMBAL, 100, PONTA GROSSA	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10160012 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PROJETO DE PAISAGISMO NA GROTA DO RAFAEL	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10160015 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA DE CANAL NA RUA BENJAMIN MEDEIROS, 224, PONTA GROSSA	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10160011 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE POSTE COM ILUMINAÇÃO EM LED NA GROTA DO PAU D'ARCO, JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10160014 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE RECONSTRUÇÃO DE PASSARELA NA RUA BENJAMIN MEDEIROS, 224, PONTA GROSSA	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10160010 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE PODA DE ÁRVORE LOCALIZADA NA RUA NITERÓI, JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10160013 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E RETIRADA DE VEGETAÇÃO CONSTITUÍDA DE PLANTAS NÃO CULTIVADAS, DE PORTE MÉDIO E SEM QUALQUER SERVENTIA, DENOMINADA MATO, NA RUA JATOBÁ, CHÃ DA JAQUEIRA	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10170009 / 2025	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	SOLICITANDO A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA WALFRIDO ROCHA, BAIRRO DO CLIMA BOM.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10200037 / 2025	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	SOLICITANDO OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E REMOÇÃO DE ENTULHOS ÀS MARGENS DA AVENIDA PIERRE CHALITA.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10200036 / 2025	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	SOLICITANDO A REMOÇÃO DE LIXO E ENTULHO NO DISTRITO INDUSTRIAL (PROXIMO A EMPRESA YARA FERTILIZANTES)	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10200010 / 2025	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA SANTA LUZIA, PESCARIA, CEP 57039-620, NESTE MUNICÍPIO.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10200017 / 2025	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE 0 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA JANUÁRIO MARQUES (RUA DA ESCOLINHA), PESCARIA, CEP 57039-657, NESTE MUNICÍPIO	DISCUSSÃO ÚNICA

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
82ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
21/10/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10200013 / 2025	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA RECAPEAMENTO QUE REALIZE 0 ASFÁLTICO DA RUA JOVENTINO PAULINO, PESCARIA, CEP 57039 650, NESTE MUNICÍPIO.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10200016 / 2025	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE 0 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA ANTÔNIO DONAS, PESCARIA, CEP 57039-655, NESTE MUNICÍPIO.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10200012 / 2025	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE 0 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DO LOTEAMENTO PARANHOS, PESCARIA, CEP 57039-646, NESTE MUNICÍPIO.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10200019 / 2025	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE 0 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA TRAVESSA SANTA LUZIA, PESCARIA, CEP 57039-612, NESTE MUNICÍPIO.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10200015 / 2025	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE 0 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA JOSÉ BARTOLOMEU, PESCARIA, CEP 57039-652, NESTE MUNICÍPIO.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10200011 / 2025	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE 0 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA ANA OMENA, PESCARIA, CEP 57039-605, NESTE MUNICÍPIO.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10200018 / 2025	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE 0 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DA PAZ, PESCARIA, CEP 57039-602, NESTE MUNICÍPIO.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10200014 / 2025	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE 0 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA IRENE CAVALCANTI, PESCARIA, CEP 57039-647, NESTE MUNICÍPIO.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10140059 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.° 254/2025 SOLICITA SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA RUA PRINCIPAL DA GROTA DO ANDRAÚJO - BAIRRO GARÇA TORTA	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10140058 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 253/2025 SOLICITA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO RUA DR. VIRGÍLIO GUEDES – PONTA GROSSA–	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10160017 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA AJUSTES NO SISTEMA DE AGENDAMENTO DA SEMDES PARA IMPEDIR SUBSTITUIÇÕES POR TERCEIROS E ATENDIMENTOS SEM PRÉ-AGENDAMENTO, BEM COMO REGULAMENTAR O APROVEITAMENTO DE VAGAS OCIOSAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10200026 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	INDICAÇÃO 100 - 2025 SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA ANISETE SIMÕES NAVARRO , BAIRRO FEITOSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10170010 / 2025	VEREADOR LUCIANO MARINHO	SOLICITA INTERDIÇÃO DE PERCURSO DAS RUAS QUE MARGEAIM A PRAÇA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS, DAS 15 ÀS 22H, AOS SÁBADOSM DOMINGOS E FERIADOS.	DISCUSSÃO ÚNICA

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
82ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
21/10/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10200025 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA REFORMA NOS BANHEIROS DO SHOPPING POPULAR DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10200032 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA A REALIZAÇÃO DE UM MUTIRÃO DE LIMPEZA QUINZENAL NO SHOPPING POPULAR DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10200029 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA REFORMA E PINTURA DA FACHADA DO SHOPPING POPULAR DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10160034 / 2025	VEREADOR NETO ANDRADE	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA ESTUDANTE GIDEÃO FRANCISCO NO BAIRRO DA SANTA AMELIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10200038 / 2025	VEREADOR NETO ANDRADE	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A LIMPEZA DA RUA GUAPORÉ NO BAIRRO DO FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10200039 / 2025	VEREADOR NETO ANDRADE	“SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA GILBERTO VIEIRA LEITE, NO BAIRRO DA SANTA AMELIA	DISCUSSÃO ÚNICA
37	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10200001 / 2025	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SANEAMENTO NA RUA R. A, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA AMÉLIA, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
38	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10200004 / 2025	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA SEJA PROVIDENCIADA A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA OSORIO CALHEIROS GATTO, LOCALIZADA NA RUA MARTINS MURTA, NO BAIRRO DA PITANGUINHA, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
39	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10200003 / 2025	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA QUE SEJA REVITALIZADA A QUADRA DO CRAS, LOCALIZADA NA TRAVESSA WALDOMIRO BREDA, BAIRRO PITANGUINHA, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
40	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10200002 / 2025	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA A REALIZAÇÃO DE OBRA DE CONTENÇÃO DE BARREIRA NA ENCOSTA LOCALIZADA NO RESIDENCIAL BELA VISTA, AO FINAL DA RUA F, NO CONJUNTO JOSÉ DA SILVA PEIXOTO, BAIRRO DO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
41	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10150065 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO MUTIRÃO DE LIMPEZA NA AVENIDA DE CONTORNO, CONJUNTO NASCENTE DO SOL, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
42	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10150047 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA RUA DEZEESSETE, BAIRRO ANTARES	DISCUSSÃO ÚNICA
43	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10150054 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO TROCA DA TAMPA DE GALERIA NA RUA MARIANA, CONJUNTO HENRIQUE EQUELMAN, BAIRRO ANTARES.	DISCUSSÃO ÚNICA
44	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10150061 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO SUBSTITUIÇÃO DE TAMPA DE GALERIA NA AVENIDA ASSIS CAHTEAUBRIAND, ALAMEDAS, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
45	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10150068 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO OPERAÇÃO TAPA-BURACO NA RUA 7-D , CONJUNTO JOÃO SAMPAIO II, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
46	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10150043 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO OPERAÇÃO TAPA-BURACO NA RUA 1-F, CONJUNTO JOÃO SAMPAIO II, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
82ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
21/10/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
47	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10150050 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO OPERAÇÃO TAPA-BURACO NA AVENIDA CACHOEIRA DO MEIRIM, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
48	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10150057 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO RECONSTRUÇÃO DE GALERIA NA AVENIDA BENEDITO BENTES, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
49	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10150064 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS NA AVENIDA DE CONTORNO, CONJUNTO NASCENTE DO SOL, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
50	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10150046 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO OPERAÇÃO TAPA-BURACO NA AVENIDA BELMIRO AMORIM, BAIRRO SANTA LÚCIA	DISCUSSÃO ÚNICA
51	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10150053 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA RUA DOIS , BAIRRO ANTARES.	DISCUSSÃO ÚNICA
52	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10150060 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO OPERAÇÃO TAPA-BURACO NA AVENIDA ASSIS CAHTEAUBRIAND, ALAMEDAS, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
53	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10150067 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO MUTIRÃO DE LIMPEZA NA PRAÇA DO CONJUNTO CELY LOUREIRO, BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
54	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10150042 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO OPERAÇÃO TAPA-BURACO NA RUA C-QUATRO, AVENIDA BENEDITO BENTES, BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
55	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10150049 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO TROCA DA TAMPA DE GALERIA NA RUA B-QUARENA E CINCO, BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
56	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10150056 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO RECONSTRUÇÃO DE GALERIA NA RUA R.P, BAIRRO ANTARES.	DISCUSSÃO ÚNICA
57	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10150063 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO RECONSTRUÇÃO DE GALERIA NA AVENIDA LISBOA DE AMORIM, PRÓXIMO A ESCOLA MARCOS ANTÔNIO, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
58	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10150070 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO OPERAÇÃO TAPA-BURACO NA RUA PROJETADA , CONJUNTO BELA VISTA I BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
59	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10150045 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO MUTIRÃO DE LIMPEZA NA PRAÇA DO CONJUNTO SELMA BANDERA BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
60	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10150052 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA NA RUA PAULO ROBERTO FARIAS, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
61	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10150059 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO SUBSTITUIÇÃO DE TAMPA DE GALERIA NA RUA DAS LOJAS AMERICANAS, EM FRENTE AO CONDOMINIO RECANTO DOS SONHOS, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
82ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
21/10/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
62	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10150066 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO OPERAÇÃO TAPA-BURACO NA RUA JOAQUIM BRITO, CONJUNTO POR DO SOL, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
63	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10150041 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA NA AVENIDA GARÇA TORTA, BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
64	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10150048 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO TROCA DA TAMPA DE GALERIA NA RUA A- TRINTA E NOVE, BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
65	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10150055 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO RECONSTRUÇÃO DE GALERIA NA AVENIDA SEN. TEOTÔNIO VILELA, BAIRRO ANTARES.	DISCUSSÃO ÚNICA
66	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10150062 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO OPERAÇÃO TAPA-BURACO NA AVENIDA ANTÔNIO LISBOA DE AMORIM, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
67	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10150069 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO MUTIRÃO DE LIMPEZA NO CANTEIRO DO CONJUNTO BELA VISTA I, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
68	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10150044 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO PODA DE ÁRVORES NA AVENIDA GALBA NOVAES DE CASTRO , BAIRRO JARDIM PETROPÓLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
69	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10150051 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO MUTIRÃO DE LIMPEZA NA AVENIDA NORACI PEDROSA, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
70	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10150058 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO SUBSTITUIÇÃO DE TAMPA DE GALERIA NA RUA A- 20, QD- A-20, PRÓXIMO A ESCOLA DOM OTAVIO, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
71	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10200007 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS REFLETIVOS (OLHOS DE GATO) NA RUA DOUTOR PAULO NETO, ESQUINA COM A RUA CÔNEGO FERNANDO LIRA, NO BAIRRO TRAPICHE, MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
72	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10200006 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A RECONSTRUÇÃO DO CANTEIRO DA RUA SANTOS DUMONT, MACEIÓ. ONDE O ASFALTO ESTÁ CEDENDO E APRESENTANDO INFILTRAÇÃO.	DISCUSSÃO ÚNICA
73	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10200005 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DAS GALERIAS PLUVIAIS DA 1ª TRAVESSA BOM DESTINO – BAIRRO BARRO DURO, MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
74	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10170008 / 2025	VEREADORA OLIVIA TENORIO	INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS ADAPTADOS ENTRE OS BANCOS DE PRAÇAS, PONTOS DE ÔNIBUS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS COM ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTES - BANCOS INCLUSIVOS - NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
75	REQUERIMENTO PLENÁRIO	PROCESSO WEB Nº 10160030 / 2025	VEREADOR GALBA NETTO	GRAVE PRECARIEDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MACEIÓ – NECESSIDADE DE PROVIDÊNCIAS URGENTES E REAVALIAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FIRMADO COM A BRK AMBIENTAL, INCLUSIVE COM ESTUDO SOBRE A CRIAÇÃO DE UM SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)	DISCUSSÃO ÚNICA

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
82ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
21/10/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
76	PROJETO DE LEI Nº 271/2025	PROCESSO WEB Nº 05270065 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
77	PROJETO DE LEI Nº 109/2025	PROCESSO WEB Nº 03150001 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MARÍTIMA DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MACEIÓ	PRIMEIRA DISCUSSÃO
78	PROJETO DE LEI Nº 196/2025	PROCESSO WEB Nº 04280088 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI O PROGRAMA “FUTEBOL É PAZ” NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE MACEIÓ, COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE CLUBES ESPORTIVOS LOCAIS NA PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ, DO RESPEITO ENTRE TORCIDAS E DA VALORIZAÇÃO DO FUTEBOL COMO INSTRUMENTO EDUCATIVO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
79	PROJETO DE LEI Nº 145/2025	PROCESSO WEB Nº 04020049 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REPAROS IMEDIATOS PELA COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM CASOS DE VAZAMENTOS NA REDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	PRIMEIRA DISCUSSÃO
80	PROJETO DE LEI Nº 393/2025	PROCESSO WEB Nº 08040034 / 2025	VEREADOR CHICO FILHO	CORRIGE E ATUALIZA A DENOMINAÇÃO DA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUHER PARA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUER ARAÚJO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
81	PROJETO DE LEI Nº 143/2025	PROCESSO WEB Nº 04010043 / 2025	VEREADOR GALBA NETTO	DISPÕE SOBRE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	PRIMEIRA DISCUSSÃO
82	PROJETO DE LEI Nº 411/2025	PROCESSO WEB Nº 08180037 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	INSTITUI O DIA DO BAIRRO VERGEL DO LAGO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
83	PROJETO DE LEI Nº 309/2025	PROCESSO WEB Nº 06170045 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
84	PROJETO DE LEI Nº 372/2025	PROCESSO WEB Nº 07170010 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O DIA DAS CIDADES INTELIGENTES NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
85	PROJETO DE LEI Nº 243/2025	PROCESSO WEB Nº 05160009 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO LUMEEIRO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
86	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 117/2025	PROCESSO WEB Nº 07160032 / 2025	VEREADOR CHICO FILHO	CONCEDE A COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRANDO RICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
87	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 106/2025	PROCESSO WEB Nº 06250031 / 2025	VEREADOR CHICO FILHO	“CONCEDE O TÍTULO DE HONORÁRIOS AO SR. IVALDO MARTINS BEZERRA, CONHECIDO COMO IVALDO MACEIÓ”.	PRIMEIRA DISCUSSÃO

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

INDICAÇÃO nº _____ / 2025 – GVAL/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Diretor-presidente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, André Santos Costa, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

PROMOVER A PADRONIZAÇÃO DOS REDUTORES DE VELOCIDADE (LOMBADAS), LOCALIZADOS NA RUA DAS MAGUEIRAS, CEP: 57.074-090 – PARQUE DAS ARVORES – BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL

JUSTIFICATIVA

Considerando que as lombadas instaladas de forma irregular e sem o devido padrão técnico podem causar danos aos veículos e oferecer riscos aos motoristas e passageiros, em vez de garantir a segurança no trânsito.

A padronização dos redutores de velocidade, seguindo as diretrizes do CONTRAN (Resolução nº 973/2022), garantirá que esses dispositivos cumpram seu papel de reduzir a velocidade dos veículos de forma eficaz e segura.

Seguem fotos em anexo

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de outubro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

CÂMARA
Municipal de Maceió

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

ANEXO

-9.554449, -35.748686

Aldo Loureiro

ALDO LOUREIRO
Vereador

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

INDICAÇÃO nº _____ / 2025 – GVAL/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Diretor-presidente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, André Santos Costa, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

PROMOVER O REPARO E REFORMA NO PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS, LOCALIZADO NA AVENIDA JUCA SAMPAIO – CEP: 57.046-242 – BAIRRO DA CRUZ DAS ALMAS, NESTA CAPITAL

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se justifica pela necessidade de garantir segurança, conforto e acessibilidade aos usuários do transporte público. O ponto de ônibus em questão apresenta as seguintes condições precárias:

- A cobertura está danificada, não protegendo os usuários da chuva e do sol.

- A estrutura está deteriorada e enferrujada, representando um risco de acidente.

- O local está com a iluminação precária, o que aumenta a sensação de insegurança à noite.

Seguem fotos em anexo

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de outubro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

ANEXO

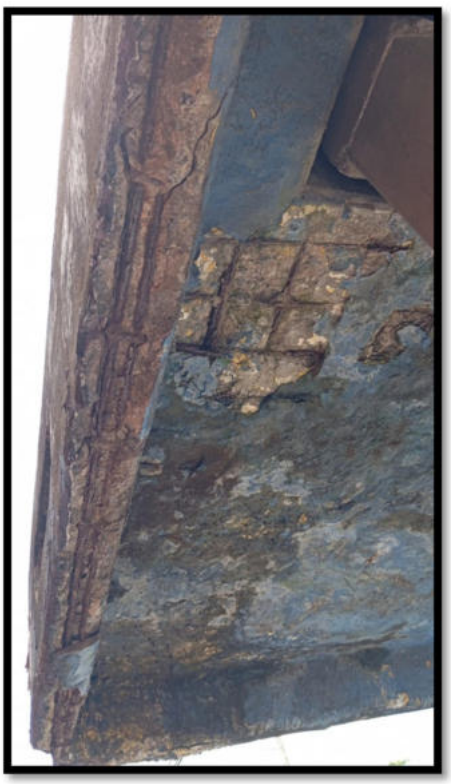

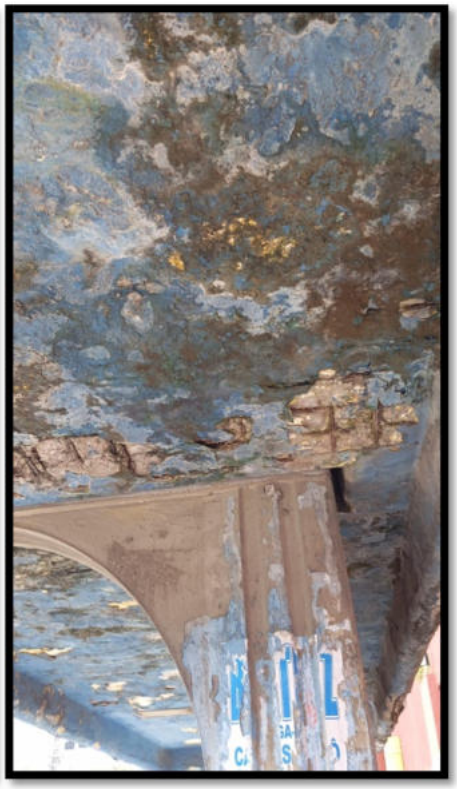

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

ANEXO

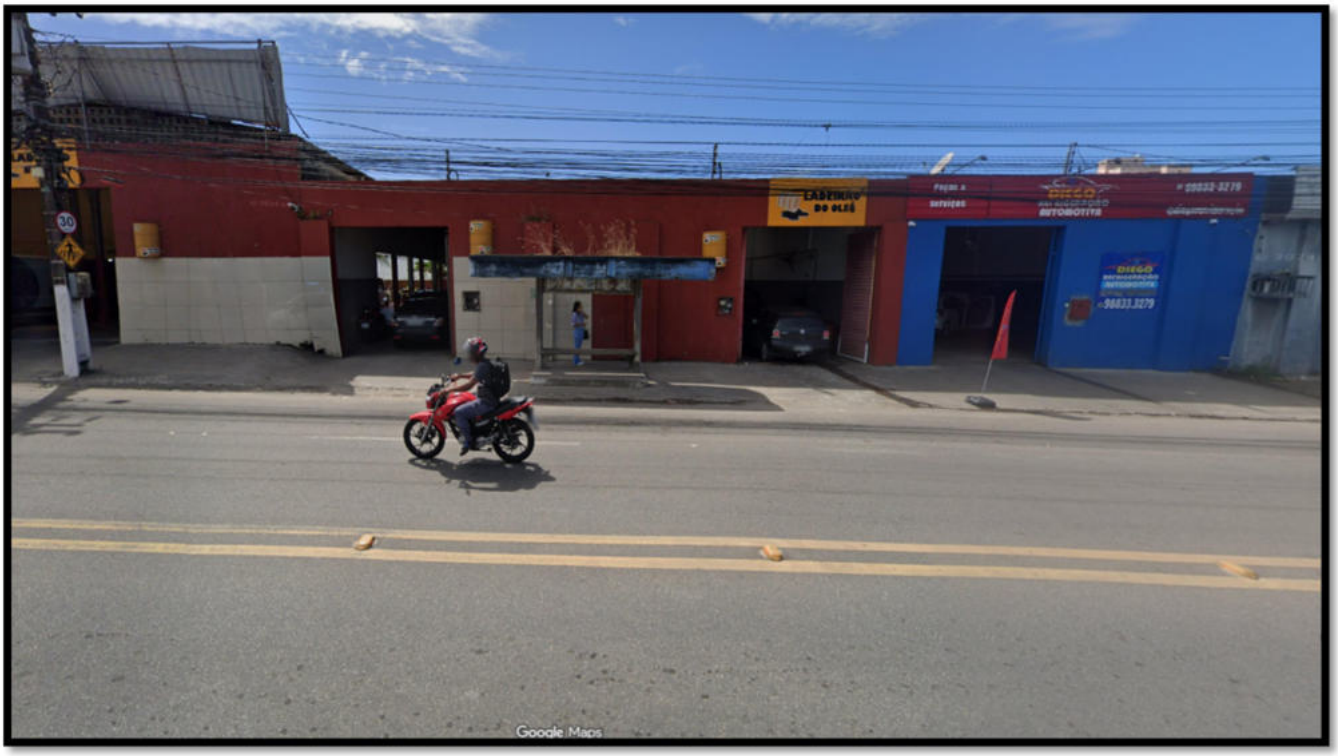

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

INDICAÇÃO nº _____ / 2025 – GVAL/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Diretor-presidente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, André Santos Costa, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

PROMOVER A PADRONIZAÇÃO DOS REDUTORES DE VELOCIDADE (LOMBADAS), LOCALIZADOS NA RUA AROEIRA, CEP: 57.074-100 – PARQUE DAS ARVORES – BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL

JUSTIFICATIVA

Considerando que as lombadas instaladas de forma irregular e sem o devido padrão técnico podem causar danos aos veículos e oferecer riscos aos motoristas e passageiros, em vez de garantir a segurança no trânsito.

A padronização dos redutores de velocidade, seguindo as diretrizes do CONTRAN (Resolução nº 973/2022), garantirá que esses dispositivos cumpram seu papel de reduzir a velocidade dos veículos de forma eficaz e segura.

Seguem fotos em anexo

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de outubro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

ANEXO

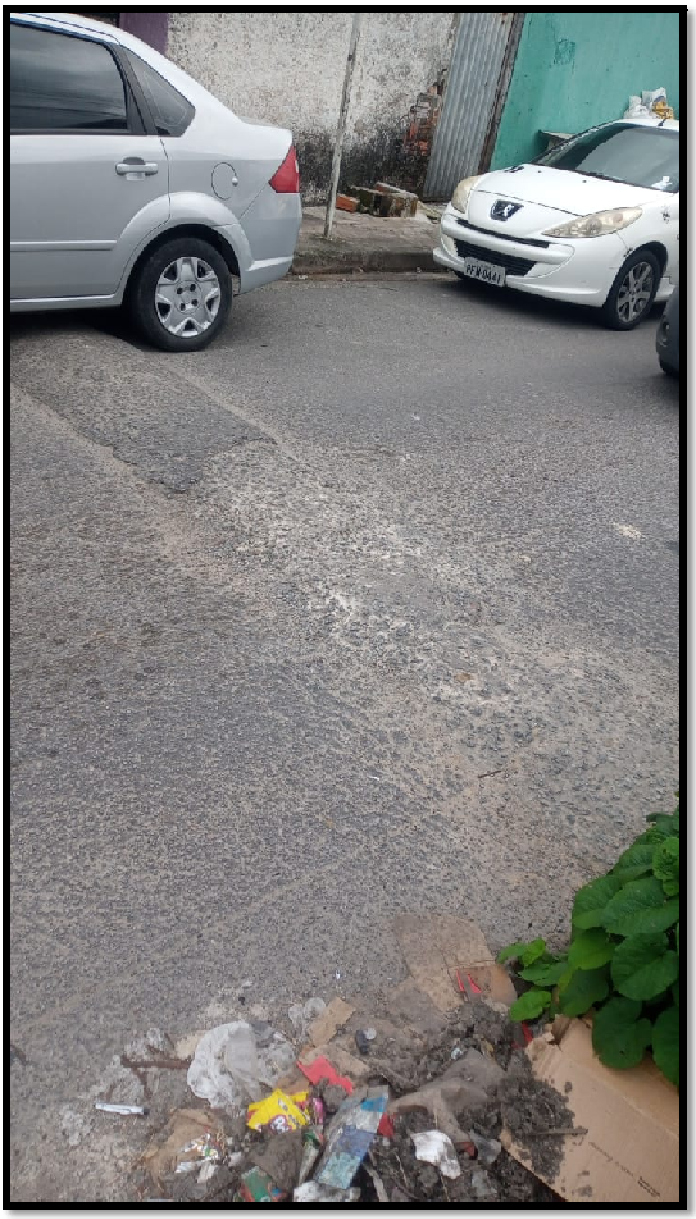

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

ANEXO

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

ANEXO

-9.551728, -35.747671

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

INDICAÇÃO Nº _____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CHICO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal João Henrique Holanda Caldas (JHC), com cópia ao Senhor Luiz Rogério Neves Lima, Secretário Municipal de Educação - SEMED, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de: **realizar os reparos na escola municipal Rui Palmeira, localizada na Av. Monte Castelo, s/n - Vergel do Lago, Maceió - AL, CEP: 57.015-130 (fica de frente ao colégio arquidiocesano de maceió, mons. batista e da casa do pobre)**,

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se na necessidade urgente de promover melhorias estruturais e funcionais na Escola Municipal Rui Palmeira, situada na Av. Monte Castelo, S/N, Vergel do Lago, Maceió - AL.

O ambiente escolar apresenta atualmente deficiências que comprometem a segurança, o conforto e o pleno desenvolvimento das atividades educacionais, afetando alunos, professores e demais servidores. Assim, ao presente pedido de reparos incluem-se os seguintes: ***I)*** **aquisição e instalação de brinquedos no pátio** que contribuirão para o estímulo da coordenação motora, da criatividade e da socialização entre os alunos, além de

tornar o ambiente escolar mais atrativo e agradável; *II)* **reparo do forro do teto no primeiro andar**, sendo medida essencial para garantir a segurança física dos alunos e funcionários. O desgaste do material representa risco de acidentes e pode afetar a salubridade das salas, especialmente em períodos de chuva, além de comprometer a estética e o conforto térmico das dependências escolares; *III)* **corte da vegetação do pátio** para preservar a higiene e a segurança do ambiente. *IV)* **colocação da tabela de basquete** para estimular a prática de atividades esportivas dos estudantes; e *V)* **instalação da fiação elétrica para o pleno funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado que já estão instalados**. Esse último visa assegurar o conforto térmico nas salas de aula, especialmente diante das altas temperaturas registradas em nossa cidade. O funcionamento adequado dos equipamentos já instalados contribui para um ambiente mais agradável e propício ao aprendizado, reduzindo o desconforto e a fadiga durante as atividades escolares.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a adoção de medidas que assegurem um ambiente escolar adequado, seguro e acolhedor, favorecendo o desenvolvimento integral dos estudantes. As intervenções sugeridas visam não apenas corrigir deficiências estruturais, mas também potencializar o uso dos espaços escolares para atividades pedagógicas, recreativas e esportivas. Ressalte-se que investir na melhoria da infraestrutura escolar é um compromisso com a qualidade da educação e com o bem-estar da comunidade local, promovendo inclusão, cidadania e melhores condições de ensino.

Diante do exposto, solicito a apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de outubro de 2025.

CAIO BEBETO
Vereador

ANEXOS A SEGUIR:

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

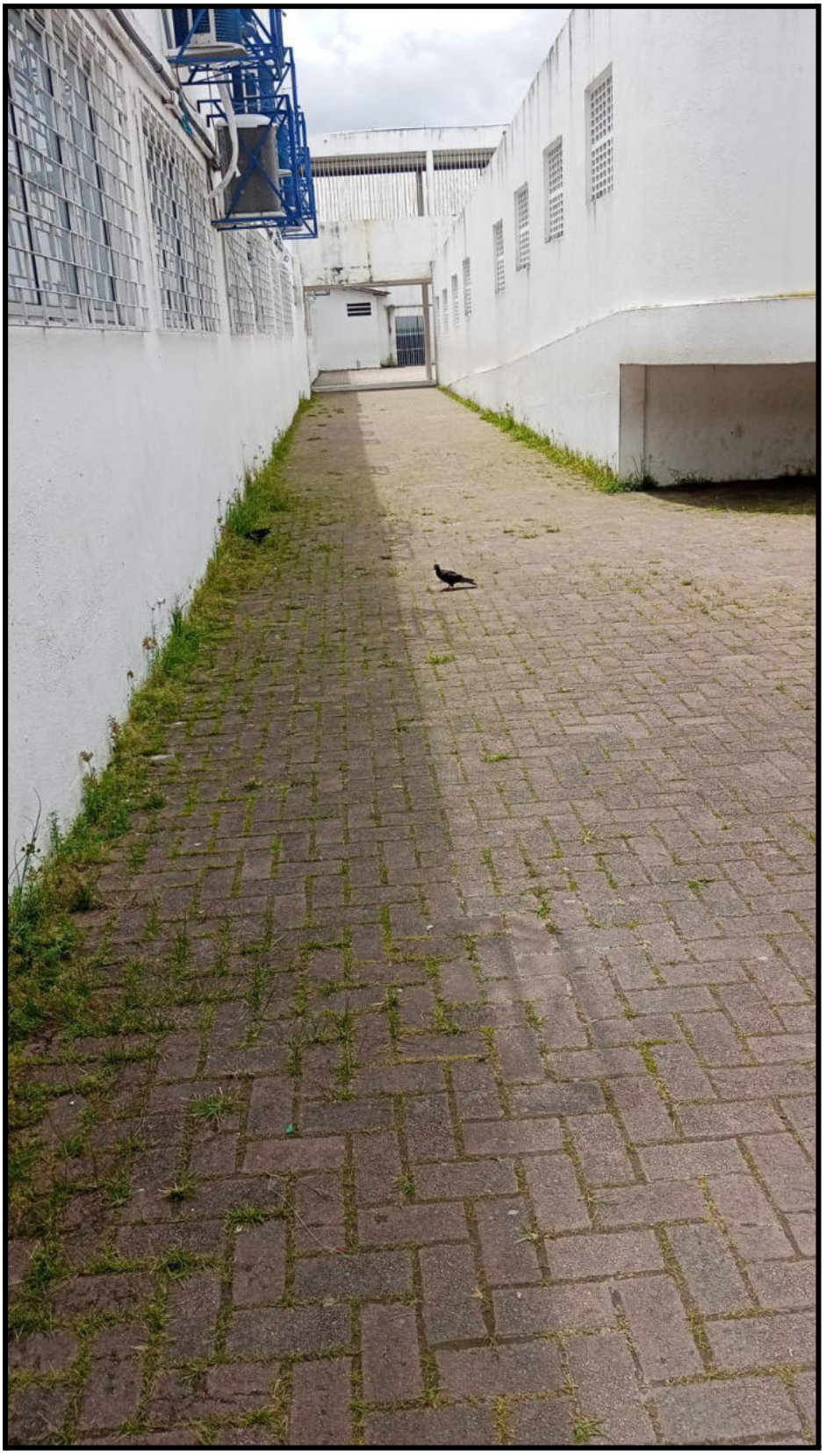

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 272/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Vice-prefeito de Maceió e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

"SOLICITAÇÃO DE REPARO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA SOL NASCENTE, 188, BOM PARTO"

JUSTIFICATIVA

A pavimentação asfáltica do local em questão se encontra-se deteriorada, apresentando buracos e irregularidades que comprometem o tráfego seguro de veículos e o deslocamento de pedestres. Essa situação ocasiona riscos de acidentes, danos materiais e dificuldades de mobilidade urbana, além de afetar a fluidez do trânsito e a qualidade de vida da população.

A adoção de medidas de reparo é fundamental para garantir maior segurança, preservar a infraestrutura viária e assegurar condições adequadas de circulação. Trata-se de providência indispensável para a manutenção da ordem urbanística e para o bem-estar dos cidadãos que utilizam diariamente as vias públicas.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 16 de outubro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DOS VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

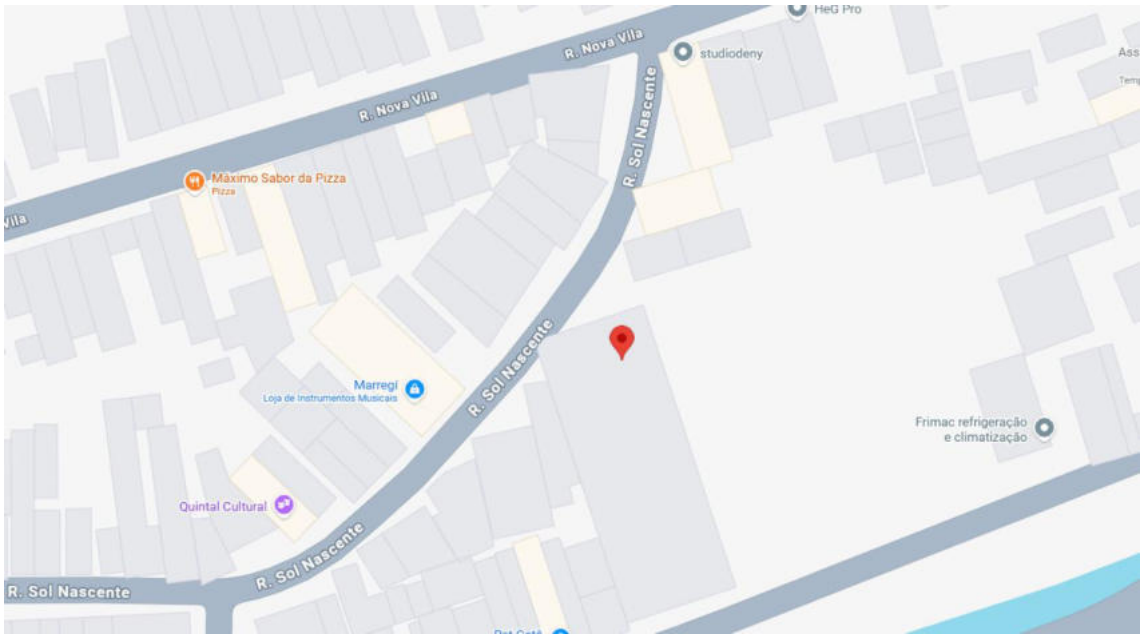

https://maps.app.goo.gl/2YME4qTCfvupVMwY6

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 280/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor André dos Santos Costa, representante do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, para a adoção das devidas providências:

"SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE/LOMBADA NA RUA MARQUÊS DE POMBAL, 100, PONTA GROSSA"

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de garantir maior segurança viária na localidade indicada, por meio da instalação de redutor de velocidade e da implementação de faixa de pedestres.

O intenso fluxo de veículos, aliado à ausência de dispositivos de controle de tráfego, expõe moradores e transeuntes a riscos constantes de acidentes, sobretudo crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

A medida visa disciplinar a circulação de automóveis, reduzir a velocidade no trecho crítico e assegurar a travessia segura dos pedestres, promovendo melhores condições de mobilidade urbana e preservando a integridade física da comunidade.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 16 de outubro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DOS VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

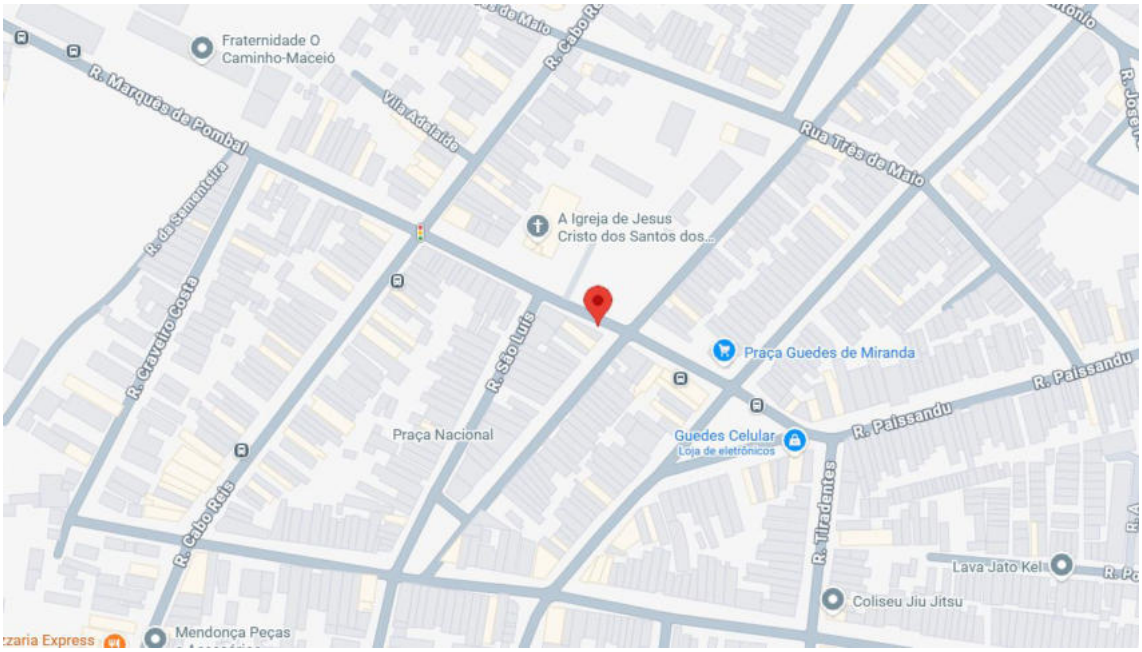

https://maps.app.goo.gl/STAEBRc2967cfMAf9

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 275/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Vice-prefeito de Maceió e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

"SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PROJETO DE PAISAGISMO NA GROTA DO RAFAEL"

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade solicitar a execução de um projeto de paisagismo na Grota do Rafael, visando à revitalização do espaço urbano, melhoria da estética local e promoção de bem-estar aos moradores da região.

A Grota do Rafael é uma área de grande circulação e importância comunitária, que carece de intervenções voltadas à preservação ambiental, ao embelezamento e à valorização do espaço público. A implementação de ações de paisagismo, como plantio de espécies nativas, arborização, criação de pequenos jardins e tratamento adequado das áreas verdes, contribuirá para aumentar a sensação de segurança, reduzir pontos de descarte irregular de lixo e incentivar o uso saudável do ambiente pela população.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 16 de outubro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DOS VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

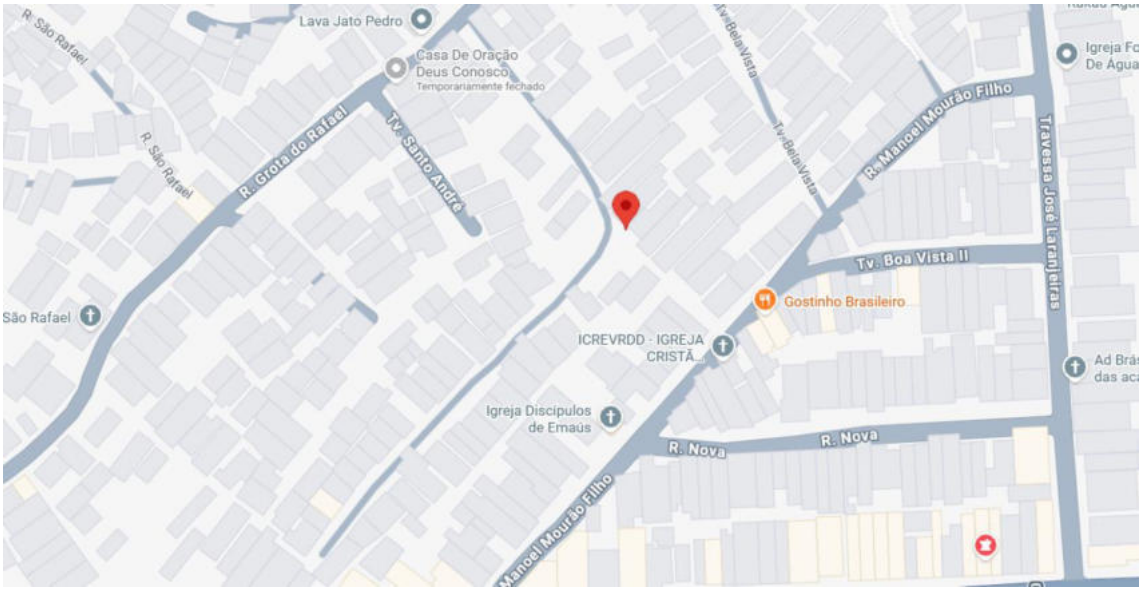

https://maps.app.goo.gl/67tRgRNuB4GsYumdA

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 278/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, representante da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, para a adoção das devidas providências:

"SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA DE CANAL NA RUA BENJAMIN MEDEIROS, 224, PONTA GROSSA"

JUSTIFICATIVA

A solicitação de limpeza de canal se justifica em razão da necessidade de manter o fluxo adequado tanto das águas pluviais quanto do esgoto que passa pelo local. A ausência de manutenção periódica pode provocar obstruções, transbordamentos e mau cheiro, além de representar risco à saúde pública e ao meio ambiente. A limpeza regular contribui para o bom funcionamento do sistema de drenagem e esgotamento, garantindo melhores condições de salubridade e segurança para os moradores da área.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 16 de outubro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DOS VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

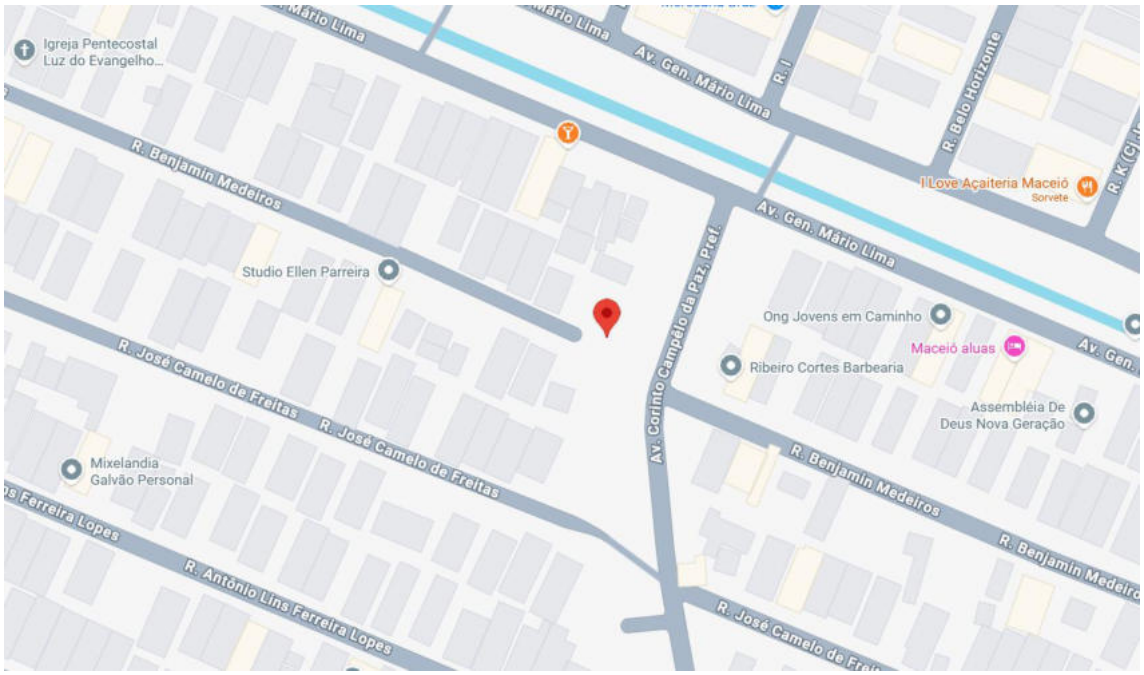

https://maps.app.goo.gl/mT3XKX5DeToEZTta6

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 274/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Gutenberg de Melo Bezerra, representante da Autarquia Municipal de Iluminação Pública, para a adoção das devidas providências:

"SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE POSTE COM ILUMINAÇÃO EM LED NA GROTA DO PAU D'ARCO, JACINTINHO"

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária devido à precariedade da iluminação pública que tem gerado insegurança para os moradores e transeuntes, especialmente no período noturno. A ausência de iluminação adequada favorece a criminalidade, dificulta a visibilidade para pedestres e motoristas e compromete a qualidade de vida da população local.

A instalação de um poste com iluminação em LED proporcionará maior eficiência energética, melhor visibilidade das vias e calçadas, além de reduzir os custos de manutenção a longo prazo. Dessa forma, solicitamos que a medida seja implementada com urgência, garantindo mais segurança, conforto e tranquilidade para a comunidade.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 16 de outubro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

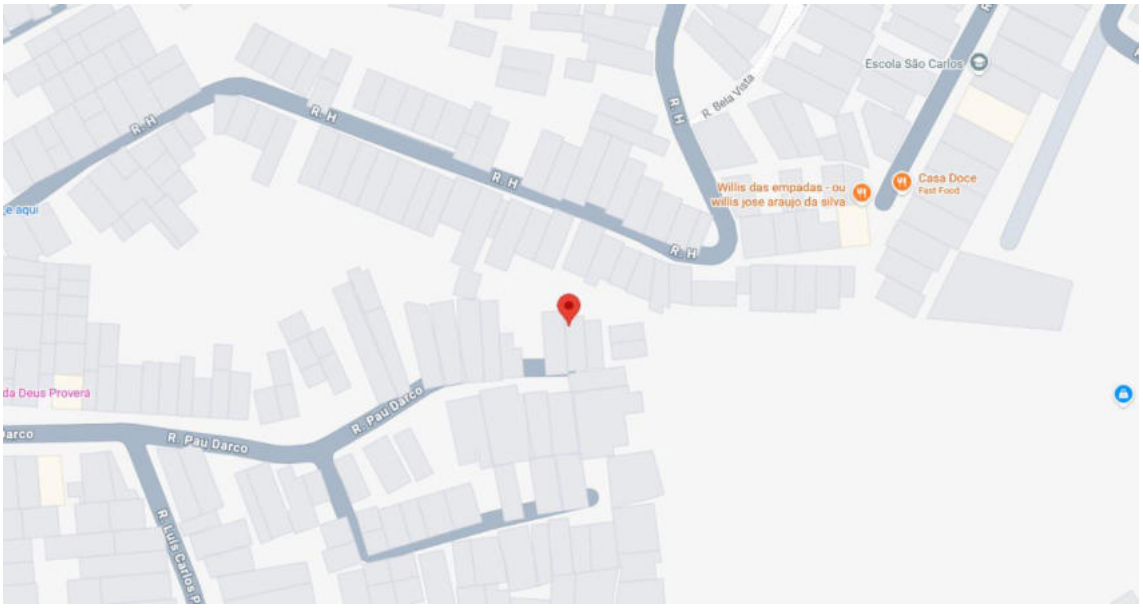

https://maps.app.goo.gl/FSrBnrnGFamMm5Ar5

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 277/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Vice-prefeito de Maceió e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

"SOLICITAÇÃO DE RECONSTRUÇÃO DE PASSARELA NA RUA BENJAMIN MEDEIROS, 224, PONTA GROSSA"

JUSTIFICATIVA

A solicitação de reconstrução da passarela sobre o esgoto no local em questão fundamenta-se na ausência da estrutura. A passarela é essencial para a travessia segura de pedestres, especialmente moradores da região que dependem desse acesso para atividades diárias.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 16 de outubro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DOS VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

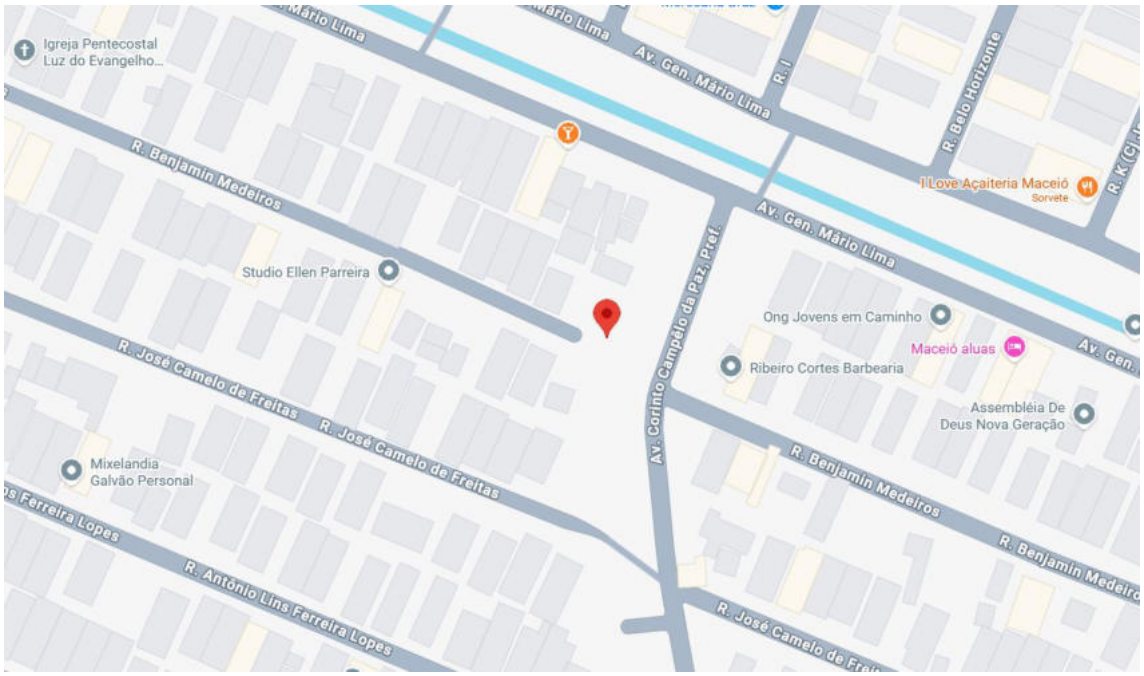

https://maps.app.goo.gl/mT3XKX5DeToEZTta6

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 273/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, representante da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, para a adoção das devidas providências:

"SOLICITAÇÃO DE PODA DE ÁRVORE LOCALIZADA NA RUA NITERÓI, JACINTINHO"

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa atender à demanda de poda de cuja copa encontra-se excessivamente volumosa e avançando sobre a via e residências próximas. Essa situação tem causado obstrução da iluminação pública, favorecendo a insegurança, além de representar risco de queda de galhos sobre pedestres, veículos e imóveis, principalmente em períodos de fortes ventos e chuvas.

A execução da poda é necessária para garantir a segurança da comunidade, preservar a integridade da rede elétrica e melhorar a visibilidade e iluminação do local, contribuindo para a mobilidade e prevenção de acidentes.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 16 de outubro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

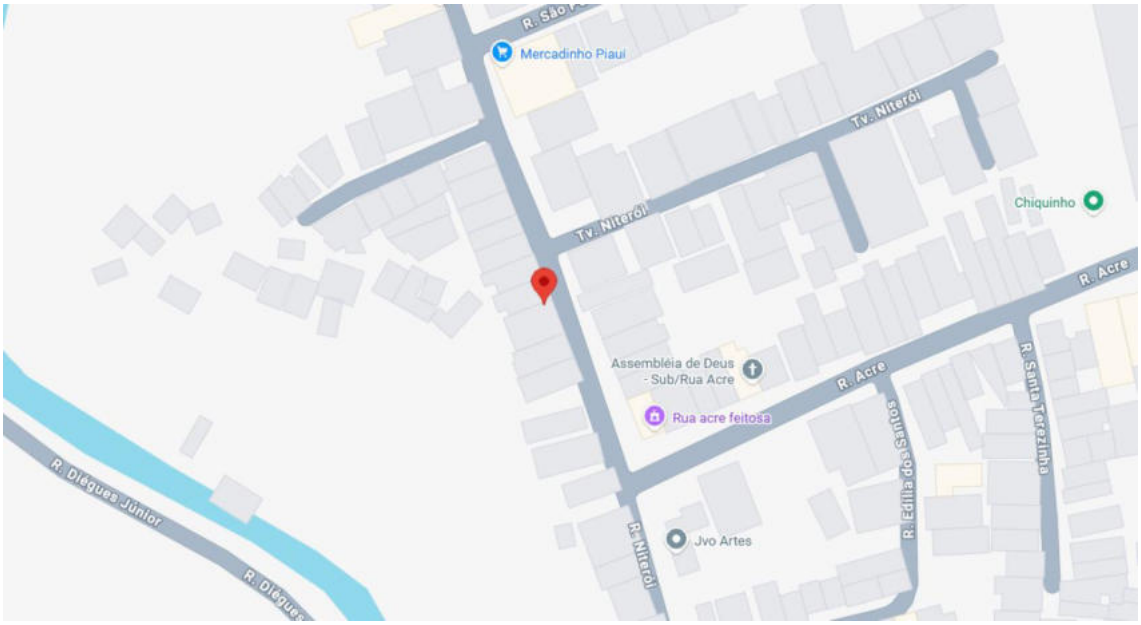

https://maps.app.goo.gl/a74XWBo8GmDirvKu9

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 276/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, representante da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, para a adoção das devidas providências:

"SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E RETIRADA DE VEGETAÇÃO CONSTITUÍDA DE PLANTAS NÃO CULTIVADAS, DE PORTE MÉDIO E SEM QUALQUER SERVENTIA, DENOMINADA MATO, NA RUA JATOBÁ, CHÃ DA JAQUEIRA"

JUSTIFICATIVA

O acúmulo de mato de porte médio, sem qualquer serventia, compromete a estética urbana, dificulta a circulação de pedestres e veículos, além de favorecer a proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos, gerando riscos à saúde pública e à segurança dos moradores.

A execução do serviço solicitado é medida necessária para garantir melhores condições de higiene, acessibilidade e bem-estar à comunidade local, contribuindo para a valorização do espaço público e prevenção de problemas decorrentes da falta de manutenção.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 16 de outubro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DOS VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

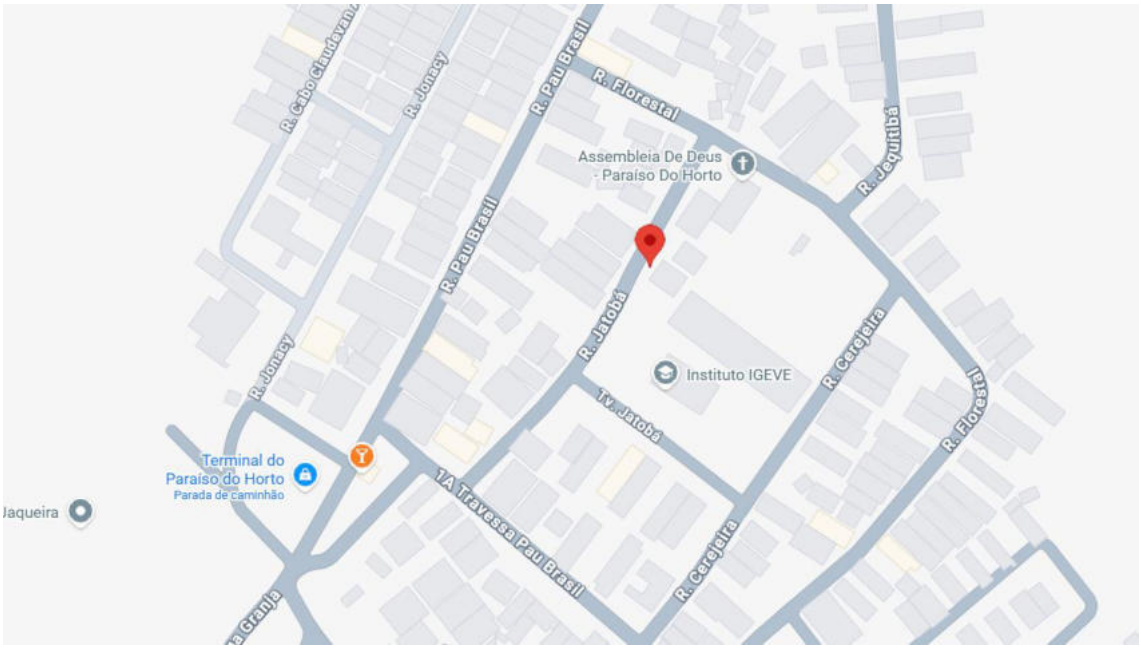

https://maps.app.goo.gl/EAMKaFbknFcEt4aH8

INDICAÇÃO Nº 130/2025

Maceió/AL, 17 de outubro de 2025

À Vossa Excelência, o Senhor
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Infraestrutura Rodrigo Santos Cunha, **Solicitando a pavimentação asfáltica da rua walfrido rocha, bairro do clima bom, CEP 57036-230.**

A pavimentação asfáltica é uma infraestrutura essencial que proporciona diversos benefícios à população, como a melhoria da mobilidade urbana, a redução do desgaste de veículos, o aumento da segurança no trânsito, a elevação da qualidade de vida, o estímulo ao desenvolvimento econômico, a otimização do transporte público e a valorização dos imóveis.

No aspecto social, a pavimentação asfáltica contribui para a melhoria da qualidade de vida: reduz lama, poeira e ruído, problemas que afetam especialmente a saúde respiratória, a visibilidade e o bem-estar de moradores. Também favorece o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e comércio, para comunidades que antes tinham dificuldade de locomoção em épocas de chuvas ou com vias não pavimentadas.

Em resumo, a pavimentação asfáltica é uma ferramenta estratégica para promover desenvolvimento, inclusão social e prosperidade, mas só atinge seu potencial máximo quando feita de maneira técnica, sustentável e integrada ao planejamento urbano e ambiental.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

ANEXO:

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____DE _____ DE 2025.

DAVID EMPREGOS AL

Vereador

INDICAÇÃO Nº 132/2025

Maceió/AL, 20 de outubro de 2025

À Vossa Excelência, o Senhor
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Presidente da Autarquia municipal de desenvolvimento sustentável e limpeza urbana, o Senhor Moacir Teófilo Neto, **Solicitando os serviços de limpeza e remoção de entulhos às margens da Avenida Pierre Chalita, localizada no bairro de Jacarecica, CEP 57046-544.**

Os serviços de limpeza e remoção de entulhos são essenciais para a preservação da saúde pública e a manutenção da qualidade de vida nas cidades. Deste modo, investir nesses serviços é garantir uma cidade mais limpa, segura e sustentável, além de promover o bem-estar coletivo e o respeito ao espaço público.

A limpeza regular das vias e espaços públicos evita a proliferação de vetores de doenças, como mosquitos, ratos e baratas, que encontram abrigo e alimento em ambientes sujos.

Além disso, a capinação impede o crescimento descontrolado de vegetação, que pode ocultar focos de infestação, dificultar a visibilidade no trânsito e comprometer a segurança de pedestres.

A remoção de entulhos, por sua vez, contribui para a organização e estética urbana, prevenindo o descarte irregular de resíduos que prejudicam o meio ambiente e podem obstruir sistemas de drenagem, causando alagamentos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____DE _____ DE 2025.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

INDICAÇÃO Nº 131/2025

Maceió/AL, 20 de outubro de 2025

À Vossa Excelência, o Senhor

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Presidente da Autarquia municipal de desenvolvimento sustentável e limpeza urbana, o Senhor Moacir Teófilo Neto, **Solicitando a remoção de lixo e entulho no distrito industrial (proximo a empresa yara fertilizantes), CEP: 57085-450.**

Os serviços de limpeza, capinação e remoção de entulhos são essenciais para a preservação da saúde pública e a manutenção da qualidade de vida nas cidades. Deste modo, investir nesses serviços é garantir uma cidade mais limpa, segura e sustentável, além de promover o bem-estar coletivo e o respeito ao espaço público.

A limpeza regular das vias e espaços públicos evita a proliferação de vetores de doenças, como mosquitos, ratos e baratas, que encontram abrigo e alimento em ambientes sujos. Já a capinação impede o crescimento descontrolado de vegetação, que pode ocultar focos de infestação, dificultar a visibilidade no trânsito e comprometer a segurança de pedestres.

A remoção de entulhos, por sua vez, contribui para a organização e estética urbana, prevenindo o descarte irregular de resíduos que prejudicam o meio ambiente e podem obstruir sistemas de drenagem, causando alagamentos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

ANEXO:

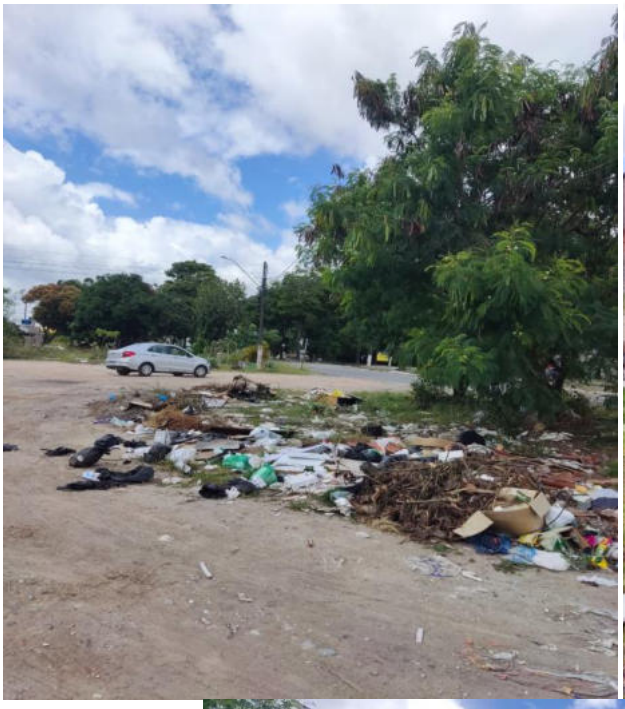

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____DE _____DE 2025.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 062/2025

SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA SANTA LUZIA, PESCARIA, CEP 57039-620, NESTE MUNICÍPIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicita, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA, para que *REALIZE O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA SANTA LUZIA, PESCARIA, CEP 57039-620, NESTE MUNICÍPIO*.

É consabido que a revitalização das ruas é obrigação do Chefe do Executivo Municipal, tendo este o dever de proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA, para que *REALIZE 0 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA SANTA LUZIA, PESCARIA, CEP 57039-620, NESTE MUNICÍPIO*.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 20 de outubro de 2025.

GALBA NETTO
Vereador – PL

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DE VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 069/2025

SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE 0 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA JANUÁRIO MARQUES (RUA DA ESCOLINHA), PESCARIA, CEP 57039-657, NESTE MUNICÍPIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicita, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA, para que *REALIZE 0 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA JANUÁRIO MARQUES (RUA DA ESCOLINHA), PESCARIA, CEP 57039-657, NESTE MUNICÍPIO*.

É consabido que a revitalização das ruas é obrigação do Chefe do Executivo Municipal, tendo este o dever de proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA, para que *REALIZE 0 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA JANUÁRIO MARQUES (RUA DA ESCOLINHA), PESCARIA, CEP 57039-657, NESTE MUNICÍPIO*.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 20 de outubro de 2025.

GALBA NETTO
Vereador – PL

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DE VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 065/2025

SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE 0 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA JOVENTINO PAULINO, PESCARIA, CEP 57039-650, NESTE MUNICÍPIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicita, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA, para que *REALIZE 0 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA JOVENTINO PAULINO, PESCARIA, CEP 57039-650, NESTE MUNICÍPIO*.

É consabido que a revitalização das ruas é obrigação do Chefe do Executivo Municipal, tendo este o dever de proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA, para que *REALIZE 0 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA JOVENTINO PAULINO, PESCARIA, CEP 57039-650, NESTE MUNICÍPIO*.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 20 de outubro de 2025.

GALBA NETTO
Vereador – PL

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DE VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 068/2025

SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE 0 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA ANTÔNIO DONAS, PESCARIA, CEP 57039-655, NESTE MUNICÍPIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicita, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA, para que *REALIZE 0 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA ANTÔNIO DONAS, PESCARIA, CEP 57039-655, NESTE MUNICÍPIO*.

É consabido que a revitalização das ruas é obrigação do Chefe do Executivo Municipal, tendo este o dever de proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA, para que *REALIZE 0 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA ANTÔNIO DONAS, PESCARIA, CEP 57039-655, NESTE MUNICÍPIO*.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 20 de outubro de 2025.

GALBA NETTO
Vereador – PL

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DE VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 064/2025

SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE 0 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DO LOTEAMENTO PARANHOS, PESCARIA, CEP 57039-646, NESTE MUNICÍPIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicita, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA, para que *REALIZE 0 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DO LOTEAMENTO PARANHOS, PESCARIA, CEP 57039-646, NESTE MUNICÍPIO*.

É consabido que a revitalização das ruas é obrigação do Chefe do Executivo Municipal, tendo este o dever de proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA, para que *REALIZE 0 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DO LOTEAMENTO PARANHOS, PESCARIA, CEP 57039-646, NESTE MUNICÍPIO*.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 20 de outubro de 2025.

GALBA NETTO
Vereador – PL

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DE VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 070/2025

SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE 0 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA TRAVESSA SANTA LUZIA, PESCARIA, CEP 57039-612, NESTE MUNICÍPIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicita, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA, para que *REALIZE 0 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA TRAVESSA SANTA LUZIA, PESCARIA, CEP 57039-612, NESTE MUNICÍPIO*.

É consabido que a revitalização das ruas é obrigação do Chefe do Executivo Municipal, tendo este o dever de proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA, para que *REALIZE 0 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA TRAVESSA SANTA LUZIA, PESCARIA, CEP 57039-612, NESTE MUNICÍPIO*.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 20 de outubro de 2025.

GALBA NETTO
Vereador – PL

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DE VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 067/2025

SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE 0 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA JOSÉ BARTOLOMEU, PESCARIA, CEP 57039-652, NESTE MUNICÍPIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicita, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA, para que *REALIZE 0 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA JOSÉ BARTOLOMEU, PESCARIA, CEP 57039-652, NESTE MUNICÍPIO*.

É consabido que a revitalização das ruas é obrigação do Chefe do Executivo Municipal, tendo este o dever de proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA, para que *REALIZE 0 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA JOSÉ BARTOLOMEU, PESCARIA, CEP 57039-652, NESTE MUNICÍPIO*.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 20 de outubro de 2025.

GALBA NETTO
Vereador – PL

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DE VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 063/2025

SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE 0 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA ANA OMENA, PESCARIA, CEP 57039-605, NESTE MUNICÍPIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicita, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA, para que *REALIZE 0 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA ANA OMENA, PESCARIA, CEP 57039-605, NESTE MUNICÍPIO*.

É consabido que a revitalização das ruas é obrigação do Chefe do Executivo Municipal, tendo este o dever de proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA, para que *REALIZE 0 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA ANA OMENA, PESCARIA, CEP 57039-605, NESTE MUNICÍPIO*.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 20 de outubro de 2025.

GALBA NETTO
Vereador – PL

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DE VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 071/2025

SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE 0 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DA PAZ, PESCARIA, CEP 57039-602, NESTE MUNICÍPIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicita, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA, para que *REALIZE 0 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DA PAZ, PESCARIA, CEP 57039-602, NESTE MUNICÍPIO*.

É consabido que a revitalização das ruas é obrigação do Chefe do Executivo Municipal, tendo este o dever de proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA, para que *REALIZE 0 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DA PAZ, PESCARIA, CEP 57039-602, NESTE MUNICÍPIO*.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 20 de outubro de 2025.

GALBA NETTO
Vereador – PL

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DE VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 066/2025

SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE 0 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA IRENE CAVALCANTI, PESCARIA, CEP 57039-647, NESTE MUNICÍPIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicita, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA, para que *REALIZE 0 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA IRENE CAVALCANTI, PESCARIA, CEP 57039-647, NESTE MUNICÍPIO*.

É consabido que a revitalização das ruas é obrigação do Chefe do Executivo Municipal, tendo este o dever de proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA, para que *REALIZE 0 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA IRENE CAVALCANTI, PESCARIA, CEP 57039-647, NESTE MUNICÍPIO*.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 20 de outubro de 2025.

GALBA NETTO
Vereador – PL

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DE VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXO

INDICAÇÃO N.° 254/2025

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA RUA PRINCIPAL DA GROTA DO ANDRAÚJO - BAIRRO GARÇA TORTA - MACEIÓ/AL.

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB para que juntos adotem providências VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO RUA PRINCIPAL DA GROTA DO ANDRAÚJO - BAIRRO GARÇA TORTA - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação se faz necessária, conforme fotos anexas, o local representa riscos à saúde e segurança pública, propício para o acúmulo de resíduos e proliferação de insetos e roedores transmissores de doenças.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2025.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO

SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO

RUA PRINCIPAL DA GROTA DO ANDRAÚJO

GARÇA TORTA

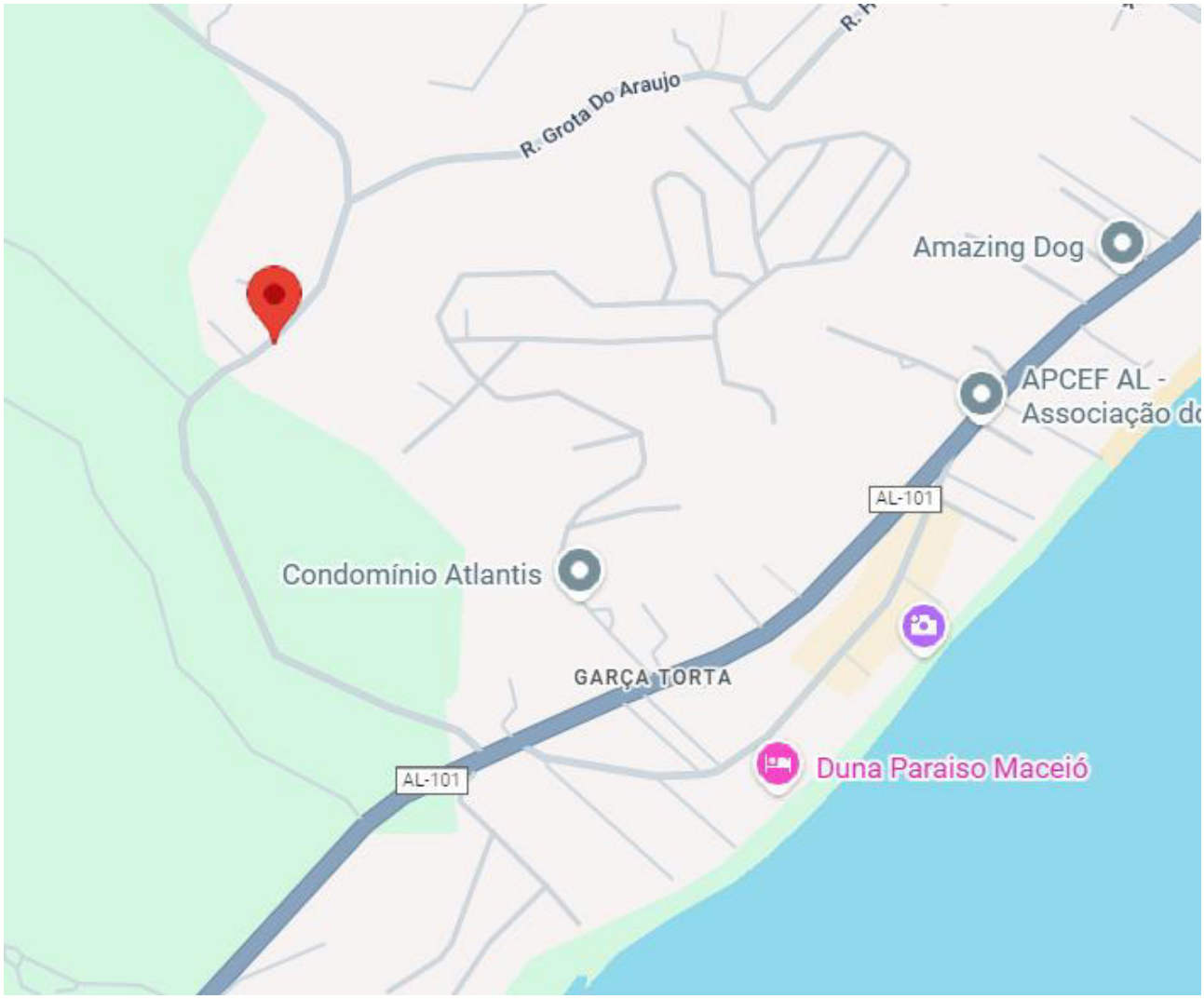

INDICAÇÃO N.º 253/2025

"SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO RUA DR. VIRGÍLIO GUEDES – PONTA GROSSA– MACEIÓ/AL."

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA para que juntos adotem providências VISANDO A DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA DR. VIRGÍLIO GUEDES – PONTA GROSSA - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação visa a solicitação urgente das obras de drenagem e pavimentação da RUA DR. VIRGÍLIO GUEDES – PONTA GROSSA, à fim de atender as solicitações dos moradores, vez que se encontra em péssimas condições, e que há muito tempo sofre com as condições precárias da infraestrutura urbana.

É uma rua de corredor de ônibus, muita movimentação de veículos, e principalmente transeuntes, e muitos buracos.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2025.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO

R. Dr. Virgílio Guedes – Ponta Grossa

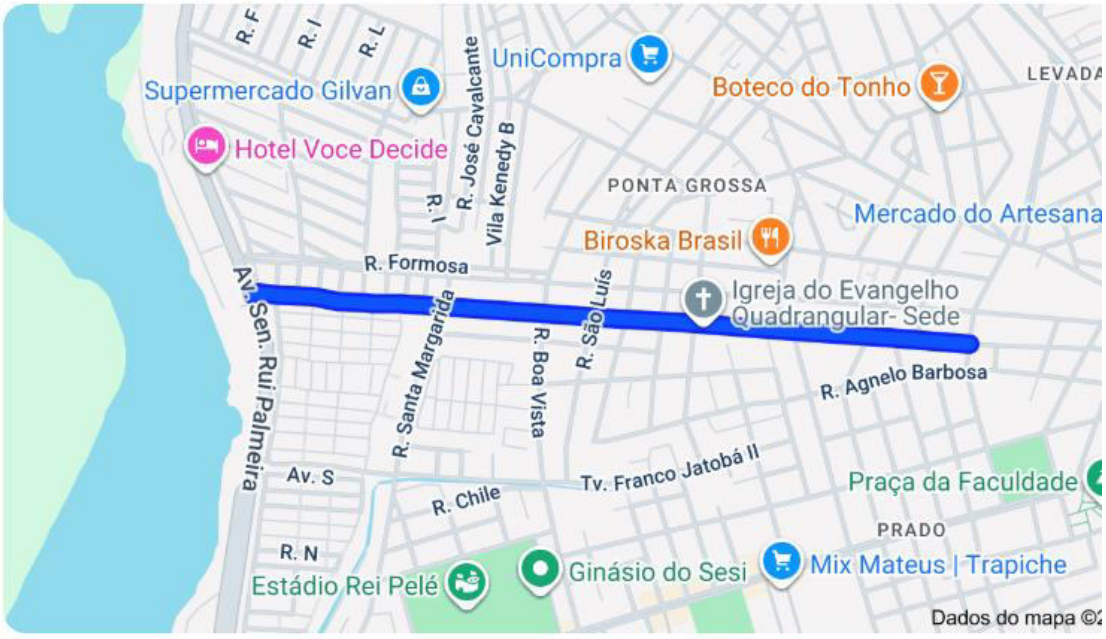

R. Dr. Virgílio Guedes

Maceió - AL, 57014-220

INDICAÇÃO N. 099/2025-GVLD

Solicita ajustes no sistema de agendamento da SEMDES para impedir substituições por terceiros e atendimentos sem pré-agendamento, bem como regulamentar o aproveitamento de vagas ociosas.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar, sugerindo que o mesmo providencie ajustes no sistema de agendamento da SEMDES para impedir substituições por terceiros e atendimentos sem pré-agendamento, bem como regulamentar o aproveitamento de vagas ociosas.

JUSTIFICATIVA

Relatos chegaram a este Gabinete de que algumas pessoas realizam agendamentos nos sistemas de atendimento da SEMDES e, posteriormente, comercializam essas vagas, permitindo que terceiros utilizem seus cadastros para obter atendimento. Essa prática configura um comércio irregular de vagas públicas, fere os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa e dificulta o acesso de quem realmente necessita do serviço. Além disso, a substituição de usuários e o atendimento de pessoas sem agendamento desorganizam as filas e comprometem a eficiência do serviço prestado.

Cabe ao Município, conforme o art. 30, I e V, da Constituição Federal, organizar os serviços públicos de interesse local, observando os princípios da legalidade, moralidade e eficiência (art. 37, caput). O controle rigoroso do agendamento, vinculado à identificação do usuário, é medida necessária para garantir transparência, igualdade de acesso e melhor gestão da capacidade de atendimento.

Diante disso, solicita-se que a SEMDES aperfeiçoe seu sistema de agendamento, vinculando a reserva ao CPF do usuário, proibindo a substituição por terceiros e o atendimento a pessoas sem agendamento, e regulamente o aproveitamento de vagas ociosas, possibilitando a abertura automática de novas vagas conforme a disponibilidade dos atendentes, de modo a assegurar eficiência sem abrir espaço para fraudes ou favorecimentos.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 16 de outubro de 2025.

Leonardo Dias
VEREADOR

INDICAÇÃO N. 100/2025-GVLD

Solicita substituição da iluminação pública por luminárias de LED na Rua Anisete Simões Navarro, bairro Feitosa.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, sugerindo que o mesmo providencie substituição da iluminação pública por luminárias de LED na Rua Anisete Simões Navarro, bairro Feitosa.

JUSTIFICATIVA

A Rua Anisete Simões Navarro, no bairro Feitosa (ver localização), apresenta iluminação deficiente, com lâmpadas antigas e de baixa eficiência, o que compromete a visibilidade noturna, aumenta a sensação de insegurança e dificulta a circulação de pedestres e veículos. A substituição por luminárias de LED representa medida eficaz para ampliar a luminosidade, reduzir custos de manutenção e consumo de energia, e melhorar a segurança pública.

Compete ao Município, conforme o art. 30, I e V, da Constituição Federal, organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, entre os quais se inclui a iluminação pública. No caso concreto, torna-se necessário modernizar a rede de iluminação, promovendo sustentabilidade e eficiência energética, em consonância com os princípios da economicidade e eficiência administrativa (CF, art. 37, caput).

Diante disso, solicita-se à ILUMINA a substituição das luminárias atuais por lâmpadas de LED na Rua Anisete Simões Navarro, bairro Feitosa, contribuindo para a melhoria da segurança, da qualidade de vida e do uso racional dos recursos públicos.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 20 de outubro de 2025.

Leonardo Dias
VEREADOR

ANEXO

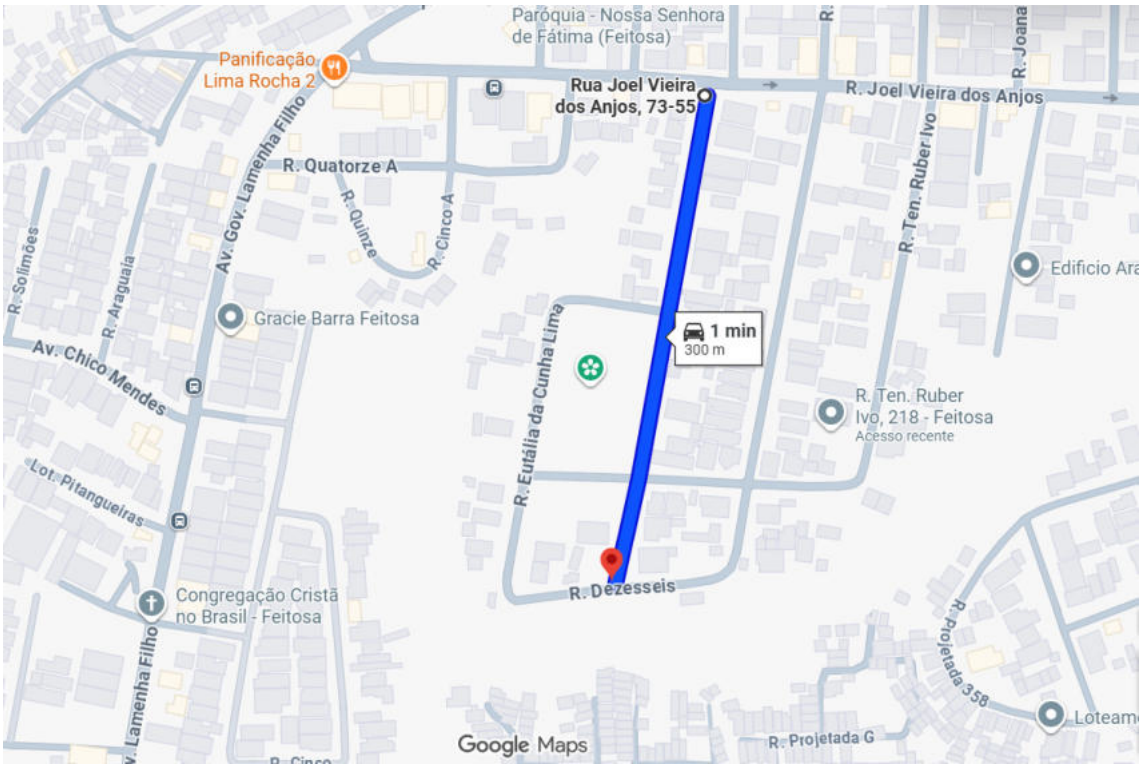
Paróquia - Nossa Senhora de Fátima (Feitosa)
Panificação Lima Rocha 2
Rua Joel Vieira dos Anjos, 73-55
R. Joel Vieira dos Anjos
R. Joana
R. Quatorze A
R. Quinze
R. Cinco A
Av. Gov. Lamenha Filho
R. Ten. Ruber Ivo
R. Solimões
R. Araguaia
Gracie Barra Feitosa
Edifício Ara
1 min
300 m
Av. Chico Mendes
R. Eutália da Cunha Lima
R. Ten. Ruber Ivo, 218 - Feitosa
Acesso recente
Lot. Pitangueiras
R. Dezesseis
Congregação Cristã no Brasil - Feitosa
R. Projetada 358
Loteam
R. Projetada G
Google Maps

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

INDICAÇÃO Nº 16/2025

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, na forma regimental, a presente indicação, para, após audiência do plenário, ser encaminhada ao senhor Prefeito, com cópia ao DMTT, solicitando providências no sentido de interditar trechos das ruas laterais que margeiam a praça escritor Graciliano Ramos, no Graciliano Ramos, aos sábados, domingos e feriados, das 15 às 22h00, no limite da extensão da praça, que foi reformada e entregue recentemente à população.

Justificativa:

Com a reforma da praça, o fluxo de pessoas aumentou significativamente ocasionando superlotação em alguns momentos, sobretudo nos feriados e finais de semana, e esses trechos sugeridos para interdição são nas laterais da praça e no limite dela, o que ampliaria o espaço para circulação de pessoas, já que a praça, para além no lazer e diversão, é ponto de convergência das pessoas e espaço de convivências e fortalecimento de vínculos comunitários.

Ressaltamos que já há um precedente bem sucedido de fechamento de ruas destinadas ao lazer e bem estar da população na parte baixa, Av. Silvio Viana na orla de Pajuçara/Ponta verde.

Contamos com a sensibilidade social e política do prefeito JHC para encaminhar as providências administrativas necessárias para o atendimento do pedido ora formulado,

Maceió, 16 de junho de 2025

Luciano Marinho
Vereador

Av. Menino Marcelo, 9350 SL 602 - Serraria
CEP 57046-000 – Maceió/AL
gab.lucianomarinho@maceio.al.leg.br

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

INDICAÇÃO Nº 163/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Abastecimento, Pesca e Agricultura - SEMAPA, **para que sejam adotadas as providências necessárias para realizar uma reforma nos banheiros do Shopping Popular de Maceió.**

JUSTIFICATIVA

Os banheiros do Shopping Popular encontram-se em condições precárias, apresentando problemas estruturais e de higiene que comprometem o conforto e a segurança dos comerciantes, trabalhadores e usuários do espaço.

O referido local recebe diariamente um grande número de pessoas, sendo essencial garantir instalações sanitárias adequadas, limpas e acessíveis, que atendam às normas básicas de saúde pública e de acessibilidade.

A reforma dos banheiros contribuirá diretamente para a melhoria das condições de trabalho e atendimento no Shopping Popular, além de valorizar o espaço público e oferecer maior dignidade aos cidadãos que ali circulam.

Imagens dos banheiros mencionados seguem em página anexada.

Dessa forma, solicito o apoio dos meus pares para aprovação desta indicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de outubro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador

Imagens:

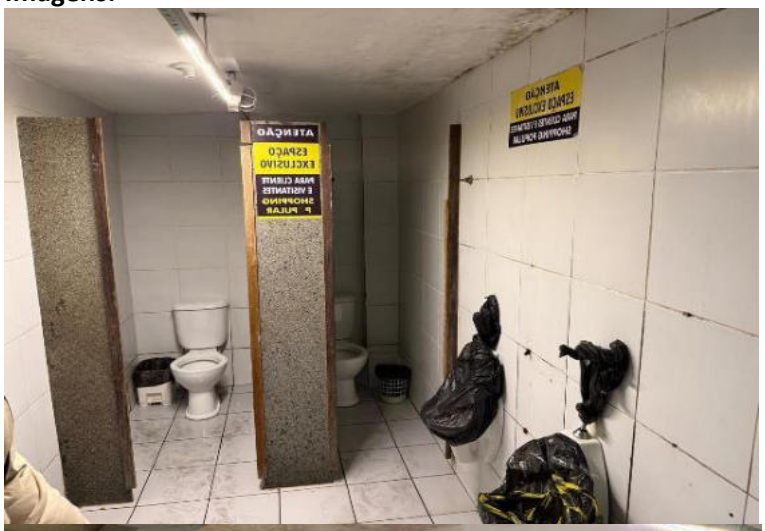

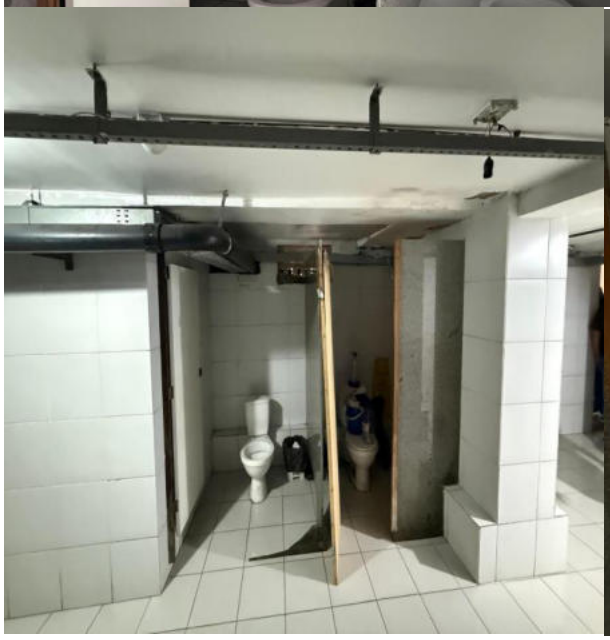

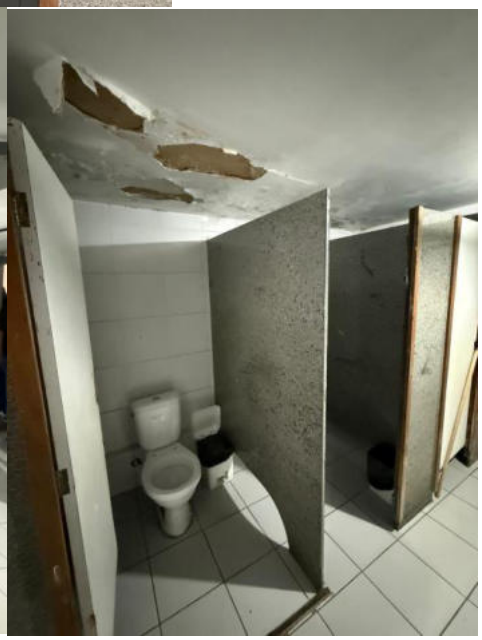

INDICAÇÃO Nº 165/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Abastecimento, Pesca e Agricultura- SEMAPA, **a realização de um mutirão de limpeza quinzenal no Shopping Popular de Maceió.**

JUSTIFICATIVA

O Shopping Popular é um espaço de grande circulação de pessoas, composto por diversos boxes comerciais que movimentam diariamente um intenso fluxo de trabalhadores e consumidores. Em razão disso, é fundamental manter o ambiente constantemente limpo e higienizado, garantindo melhores condições de trabalho, segurança e bem-estar a todos.

A implementação de mutirões de limpeza a cada 15 dias contribuirá significativamente para a conservação do local, prevenindo o acúmulo de lixo, a proliferação de insetos e maus odores, além de melhorar a aparência do espaço público e valorizar o comércio popular da região.

Trata-se de uma ação simples, mas de grande impacto, que demonstra o cuidado do poder público com os empreendedores e frequentadores do Shopping Popular de Maceió.

Dessa forma, solicito o apoio dos meus pares para aprovação desta indicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de outubro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

INDICAÇÃO Nº 164/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Abastecimento, Pesca e Agricultura - SEMAPA, **para que sejam adotadas as providências necessárias para realizar a reforma e pintura da fachada do Shopping Popular de Maceió**.

JUSTIFICATIVA

O Shopping Popular é um importante centro comercial da cidade, que abriga inúmeros empreendedores e representa uma relevante fonte de renda e desenvolvimento econômico para a população. No entanto, a fachada do prédio encontra-se visivelmente deteriorada, com pintura desgastada e sinais de falta de manutenção, o que prejudica a aparência e a valorização do local.

A reforma e pintura da fachada irão melhorar a estética do espaço, transmitir uma imagem mais acolhedora e organizada aos consumidores, além de contribuir para o fortalecimento do comércio local e o bem-estar dos trabalhadores.

Dessa forma, a presente indicação visa garantir melhores condições estruturais e visuais ao Shopping Popular de Maceió, tornando-o um ambiente mais digno e atrativo para comerciantes e visitantes.

Imagens da fachada mencionadoa seguem em página anexada.

Dessa forma, solicito o apoio dos meus pares para aprovação desta indicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de outubro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador

Imagens:

PEÇAS DO 36 AO 60
ROUPAS PARA BATIZADO
MASCULINO - FEMININO - INFANTOJUVENIL
PEÇAS INTIMAS - MODA PLUS SIZE
loja 50 térreo
988374171
@morenafashion.store

FICOU CURIOSO?
APONTE A CÂMERA
PARA LER O QR CODE:

ACESSO RÁPIDO VABIONET
@VABIONET
AQUI TEM
SINE
LOJA 44

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE

Indicação nº14/2025 – GVNA

"SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA ESTUDANTE GIDEÃO FRANCISCO NO BAIRRO DA SANTA AMELIA".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió (AL).

O Vereador abaixo assinada, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa, vem, muito respeitosamente, até Vossa Excelência, SOLICITA, depois de ouvido o Plenário e dispensadas às formalidades regimentais, que sejam enviados expedientes ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **JHC** , e ao Secretário de Infraestrutura do Município de Maceió - SEMINFRA, Rodrigo Cunha , no sentido de que seja realizada a pavimentação da rua Estudante Gideão Francisco, no bairro da Santa Amelia.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo atender uma reivindicação antiga dos moradores da referida via, que sofrem com a poeira em períodos de seca e com a lama em dias chuvosos, tornando difícil o tráfego de veículos e pedestres.

A pavimentação proporcionará melhoria na mobilidade urbana, valorização dos imóveis e mais qualidade de vida aos moradores.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares e com a atenção do Poder Executivo para que esta solicitação seja atendida o mais breve possível.

Atenciosamente,

Maceió, (AL), 16 de outubro de 2025.

NETO ANDRADE
VEREADOR

ANEXOS

ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE

Indicação nº15/2025 – GVNA

"SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A LIMPEZA DA RUA GUAPORÉ NO BAIRRO DO FEITOSA".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió (AL).

O Vereador abaixo assinada, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa, vem, muito respeitosamente, até Vossa Excelência, SOLICITA, depois de ouvido o Plenário e dispensadas às formalidades regimentais, que sejam enviados expedientes ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **JHC** , e ao Secretário de Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana do Município de Maceió – ALURB, Moacir Teófilo Neto, no sentido de que seja realizada a limpeza da Rua Guaporé no bairro do Feitosa.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo atender às reivindicações dos moradores da referida via, que relatam o acúmulo de lixo, entulhos e matos, ocasionando mau cheiro, proliferação de insetos e ricos à saúde pública. A limpeza e manutenção periódica são medidas essenciais para garantir um ambiente mais limpo, seguro e saúdavel para a camunidade.

Atenciosamente,

Maceió, (AL), 20 de outubro de 2025.

NETO ANDRADE
VEREADOR

ANEXOS

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE

Indicação nº16/2025 – GVNA

"SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA GILBERTO VIEIRA LEITE, NO BAIRRO DA SANTA AMELIA".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió (AL).

O Vereador abaixo assinada, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa, vem, muito respeitosamente, até Vossa Excelência, SOLICITA, depois de ouvido o Plenário e dispensadas às formalidades regimentais, que sejam enviados expedientes ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **JHC** , e ao Secretário de Infraestrutura do Município de Maceió - SEMINFRA, Rodrigo Cunha , no sentido de que seja realizada a pavimentação e drenagem da rua Gilberto Vieira Leite, no bairro da Santa Amelia.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como finalidade atender às solicitações dos moradores da referida via, que enfrentam grandes dificuldades de locomoção, principalmente em períodos chuvosos, devido à falta de pavimentação e ao acúmulo de águas pluviais.

A execução das obras de drenagem e pavimentação trará inúmeros benefícios à comunidade local, proporcionando melhor qualidade de vida, valorização dos imóveis, além de garantir segurança e acessibilidade a todos que transitam pela região.

Atenciosamente,

Maceió, (AL), 20 de outubro de 2025.

NETO ANDRADE
VEREADOR

ANEXOS

INDICAÇÃO Nº 107/2025 GVSM

Maceió - AL, 20 de outubro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor,

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-180

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do artigo 216, inciso I, do Regimento Interno, submeto a presente INDICAÇÃO à apreciação de Vossa Excelência, para encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Vice-prefeito e Secretário Municipal de Infraestrutura Rodrigo Cunha, **SOLICITANDO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SANEAMENTO NA RUA R. A, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA AMÉLIA, NESTA CAPITAL.**

JUSTIFICATIVA

O saneamento básico é importante para a saúde pública, meio ambiente, desenvolvimento econômico e para a qualidade de vida das pessoas. Ou seja, é uma infraestrutura crucial para garantir que as pessoas possam viver em um ambiente seguro, saudável e limpo.

Ademais, a pavimentação asfáltica é uma infraestrutura importante que tem muitos benefícios para a população, incluindo a melhoria da mobilidade, redução do desgaste dos veículos, aumento da segurança, melhoria da qualidade de vida, estímulo ao desenvolvimento econômico, facilidade ao transporte público e valorização de imóveis.

Dessa forma, visando a melhoria na infraestrutura da nossa cidade, oferecendo melhores condições de vida para a população e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do local, aguardo a aprovação desta Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e seu subsequente atendimento pelo Poder Executivo.

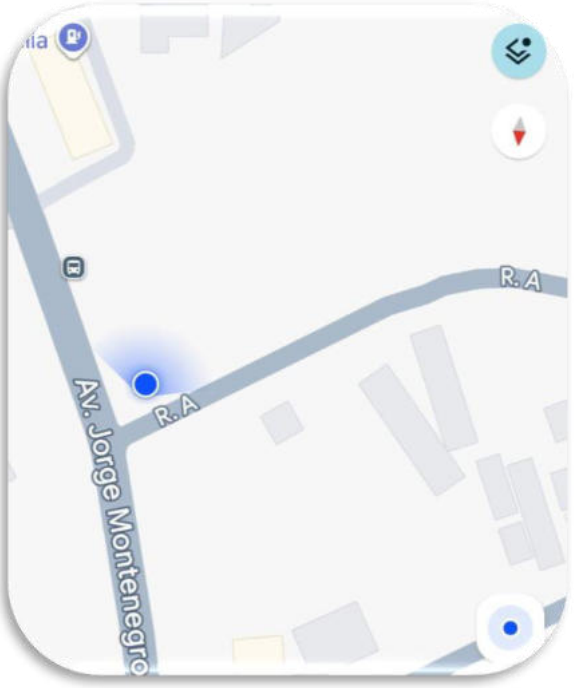

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

INDICAÇÃO Nº 110/2025 GVSM

Maceió - AL, 20 de outubro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor,

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-180

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do artigo 216, inciso I, do Regimento Interno, submeto a presente INDICAÇÃO à apreciação de Vossa Excelência, para encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Vice-prefeito e Secretário Municipal de Infraestrutura Rodrigo Cunha, **SEJA PROVIDENCIADA A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA OSORIO CALHEIROS GATTO, LOCALIZADA NA RUA MARTINS MURTA, NO BAIRRO DA PITANGUINHA, NESTA CAPITAL.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade solicitar ao poder executivo que revitalize a praça Joaquim Marques Luz, tendo em vista que, o local é frequentemente utilizada pela comunidade em detrimento de esporte e lazer.

Deste modo, a conclusão da praça irá melhorar a qualidade de vida dos moradores, valorizar o patrimônio público, estimular a prática de atividades físicas, promover a integração comunitária e a valorização estética da região.

Diante do exposto, solicito a aprovação desta Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e seu posterior atendimento pelo Poder Executivo.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

CÂMARA
Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 110/2025 GVSM

ANEXO:

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

INDICAÇÃO Nº 109/2025 GVSM

Maceió - AL, 20 de outubro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor,

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-180

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do artigo 216, inciso I, do Regimento Interno, submeto a presente INDICAÇÃO à apreciação de Vossa Excelência, para encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Vice-prefeito e Secretário Municipal de Infraestrutura Rodrigo Cunha, **SOLICITA QUE SEJA REVITALIZADA A QUADRA DO CRAS, LOCALIZADA NA TRAVESSA WALDOMIRO BREDA, BAIRRO PITANGUINHA, NESTA CAPITAL.**

JUSTIFICATIVA

A referida quadra, importante espaço de lazer e prática esportiva para crianças, jovens e toda a comunidade local, encontra-se atualmente em condições precárias, comprometendo a segurança dos usuários e limitando sua utilização; a sua revitalização, por meio da recuperação da estrutura, melhoria da iluminação, pintura, instalação de equipamentos adequados e manutenção periódica, contribuirá para promover a integração comunitária, incentivar a prática de atividades físicas e oferecer um ambiente seguro e saudável para os moradores.

Diante da relevância, solicito a aprovação desta Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa, bem como o atendimento célere por parte do Poder Executivo.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

CÂMARA
Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 109/2025 GVSM

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

INDICAÇÃO Nº 108/2025 GVSM

Maceió - AL, 20 de outubro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor,

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-180

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do artigo 216, inciso I, do Regimento Interno, submeto a presente INDICAÇÃO à apreciação de Vossa Excelência, para encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Vice-prefeito e Secretário Municipal de Infraestrutura Rodrigo Cunha, **SOLICITANDO A REALIZAÇÃO DE OBRA DE CONTENÇÃO DE BARREIRA NA ENCOSTA LOCALIZADA NO RESIDENCIAL BELA VISTA, AO FINAL DA RUA F, NO CONJUNTO JOSÉ DA SILVA PEIXOTO, BAIRRO DO JACINTINHO.**

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo prevenir deslizamentos e garantir a segurança dos moradores da região, especialmente durante o período chuvoso. As encostas da localidade apresentam risco iminente de desabamento, colocando em risco vidas e patrimônios. Portanto, torna-se urgente e necessária a execução de obras de contenção, como medida de proteção, segurança e preservação da comunidade.

Diante da relevância, solicito a aprovação desta Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa, bem como o atendimento célere por parte do Poder Executivo.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

CÂMARA
Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 107/2025 GVSM

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 355/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Mutirão de Limpeza

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do secretário **Moacir Teófilo Neto**, a realização de **mutirão de limpeza na Avenida de Contorno**, Conjunto Nascente do Sol, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação visa atender à solicitação de moradores da região, que têm enfrentado transtornos devido ao acúmulo de lixo e entulhos nas calçadas e vias públicas. Além de melhorar o aspecto urbano, a ação contribui para a segurança e o bem-estar coletivo, promovendo um ambiente mais limpo, saudável e digno para todos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 25 de setembro de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciante: **Ouvidoria Comunitaria – (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens:

Descrição da localidade:

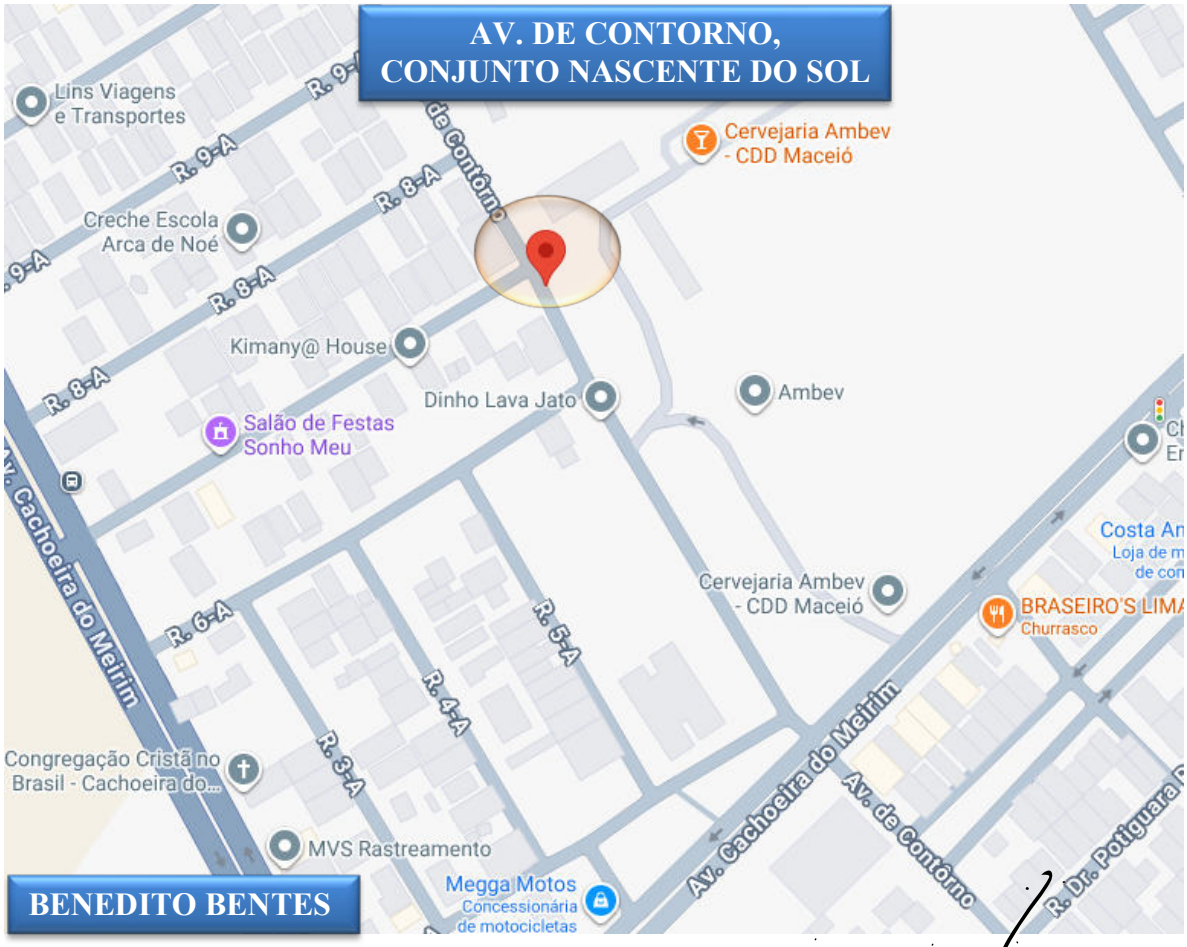

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 337/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Drenagem e Pavimentação

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do Plenário, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização da **drenagem e pavimentação** na Rua Dezessete, bairro Antares, Maceió - AL.

Justificativa: A presente Indicação visa atender às necessidades da população local, visto que a via encontra-se em condições precárias, com ausência de pavimentação e problemas recorrentes de alagamentos devido à falta de drenagem adequada. Tal situação prejudica a mobilidade, a segurança e a qualidade de vida dos moradores, sendo urgente a intervenção do poder público.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 19 de setembro de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciante: **Ouvidoria Comunitaria (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens:

Descrição da localidade:

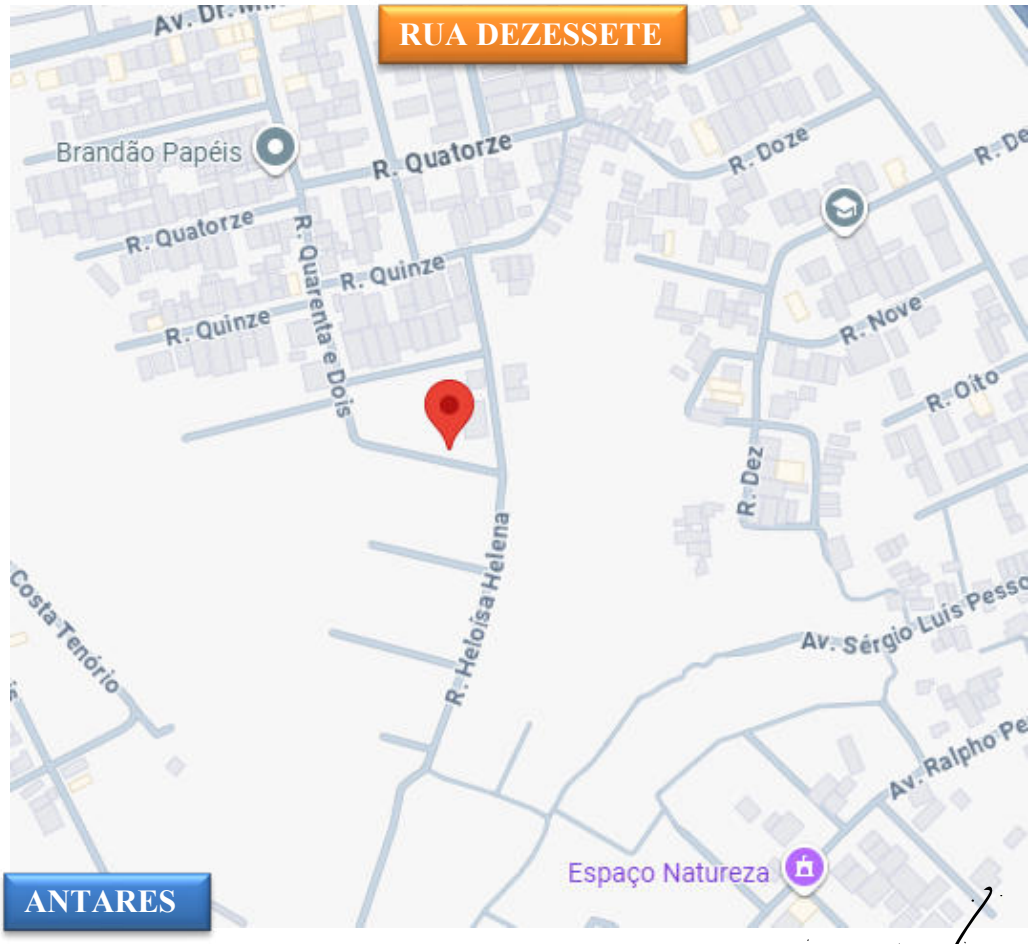

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 344/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Recuperação **e** Tampa de Galeria

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. João Henrique Caldas (JHC), bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a **colocação da tampa de galeria na Rua Santa Mariana,** Conjunto Henrique Equelman, Bairro Antares, Maceió - AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade urgente da colocação da tampa da Galeria. A situação atual coloca em risco a segurança de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres que trafegam diariamente pelo trecho.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 24 de Setembro de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: **Ouvidoria Comunitária – (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens do local:

Descrição da localidade:

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 351/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Substituição de Tampa de galeria

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização da **substituição de tampa de galeria na Avenida Assis Chateaubriand,** Residencial Alamedas, bairro Benedito Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade urgente da substituição de tampa de galeria. A situação atual coloca em risco a segurança de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres que trafegam diariamente pelo trecho.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 25 de setembro de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciante: **Ouvidoria Comunitária – 82 98202-3366**

Imagens:

Descrição da localidade:

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 358/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação Tapa Buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **operação tapa-buraco na Rua 7-D**, Conjunto João Sampaio II, bairro Benedito Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação visa atender uma demanda recorrente dos moradores e motoristas que utilizam a via diariamente. Os buracos presentes no local têm prejudicado o tráfego e danificado veículos, além de comprometer a segurança viária. A execução do serviço solicitado é fundamental para garantir mobilidade urbana adequada e prevenir acidentes, promovendo bem-estar e segurança para a população local.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 25 de setembro de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciante: **Ouvidoria Comunitária – 82 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens:

Descrição da localidade:

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 333/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação Tapa Buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **operação tapa-buraco na Rua 1-F**, Conjunto João Sampaio II, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação visa atender uma demanda recorrente dos moradores e motoristas que utilizam a via diariamente. Os buracos presentes no local têm prejudicado o tráfego e danificado veículos, além de comprometer a segurança viária. A execução do serviço solicitado é fundamental para garantir mobilidade urbana adequada e prevenir acidentes, promovendo bem-estar e segurança para a população local.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 19 de setembro de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciante: **Ouvidoria Comunitária – 82 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens:

Descrição da localidade:

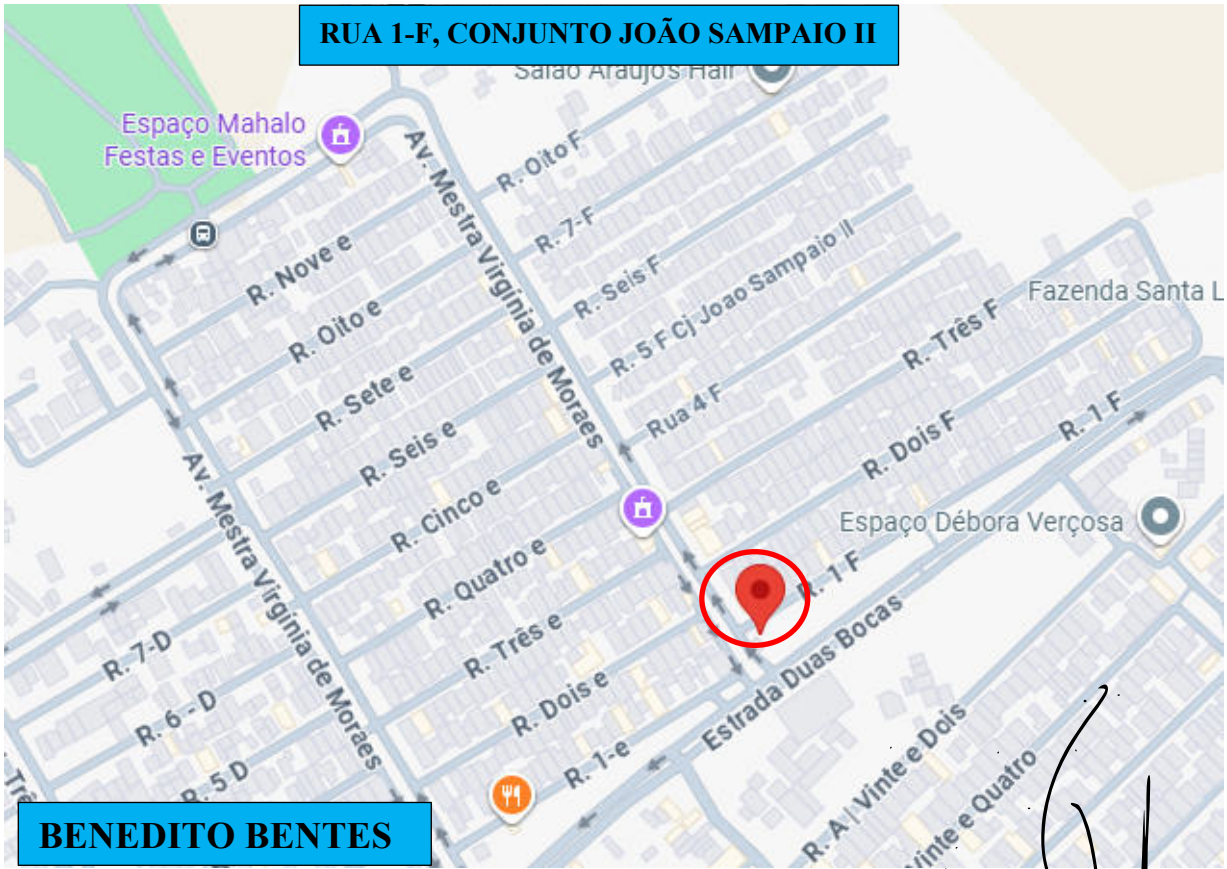

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 340/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação Tapa Buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **operação tapa-buraco na Avenida Cachoeira do Meirim, próximo ao Posto Ipiranga**, bairro Benedito Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação visa atender uma demanda recorrente dos moradores e motoristas que utilizam a via diariamente. Os buracos presentes no local têm prejudicado o tráfego e danificado veículos, além de comprometer a segurança viária. A execução do serviço solicitado é fundamental para garantir mobilidade urbana adequada e prevenir acidentes, promovendo bem-estar e segurança para a população local.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 23 de setembro de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciante: **Ouvidoria Comunitária – 82 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens:

Descrição da localidade:

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 347/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Recuperação **de Galeria**

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. João Henrique Caldas (JHC), bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a **Recuperação de galeria na Avenida Benedito Bentes,** Bairro Benedito Bentes, Maceió - AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade urgente da colocação da tampa da Galeria. A situação atual coloca em risco a segurança de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres que trafegam diariamente pelo trecho.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 24 de Setembro de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: **Ouvidoria Comunitária – (82) 98202-3366**

Imagens do local:

Descrição da localidade:

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 354/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Desobstrução e Recuperação de Galerias

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **desobstrução de galerias na Aenida de Contorno, Conjunto Nascente do Sol**, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação visa atender às demandas da comunidade local, que vem sofrendo com o acúmulo de águas pluviais e o mau funcionamento do sistema de drenagem. A desobstrução da galeria é fundamental para evitar alagamentos, preservar o pavimento da via e promover melhores condições de salubridade para os moradores da região.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 25 de setembro de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciante: **Ouvidoria Comunitária (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens:

Descrição de localidade:

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 336/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação Tapa Buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **operação tapa-buraco na Avenida Belmiro Amorim**, bairro Benedito Santa Lúcia, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação visa atender uma demanda recorrente dos moradores e motoristas que utilizam a via diariamente. Os buracos presentes no local têm prejudicado o tráfego e danificado veículos, além de comprometer a segurança viária. A execução do serviço solicitado é fundamental para garantir mobilidade urbana adequada e prevenir acidentes, promovendo bem-estar e segurança para a população local.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 19 de setembro de 2025.

JOSÉ SIDERLÂNE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciante: **Ouvidoria Comunitária – 82 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens:

Descrição da localidade:

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 343/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Drenagem e Pavimentação

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do Plenário, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização da **drenagem e pavimentação na Rua Dois,** próximo a Papa Légua Pizzaria e Sandubaria, bairro Antares, Maceió - AL.

Justificativa: A presente Indicação visa atender às necessidades da população local, visto que a via encontra-se em condições precárias, com ausência de pavimentação e problemas recorrentes de alagamentos devido à falta de drenagem adequada. Tal situação prejudica a mobilidade, a segurança e a qualidade de vida dos moradores, sendo urgente a intervenção do poder público.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 24 de setembro de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciante: **Ouvidoria Comunitaria (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens:

Descrição da localidade:

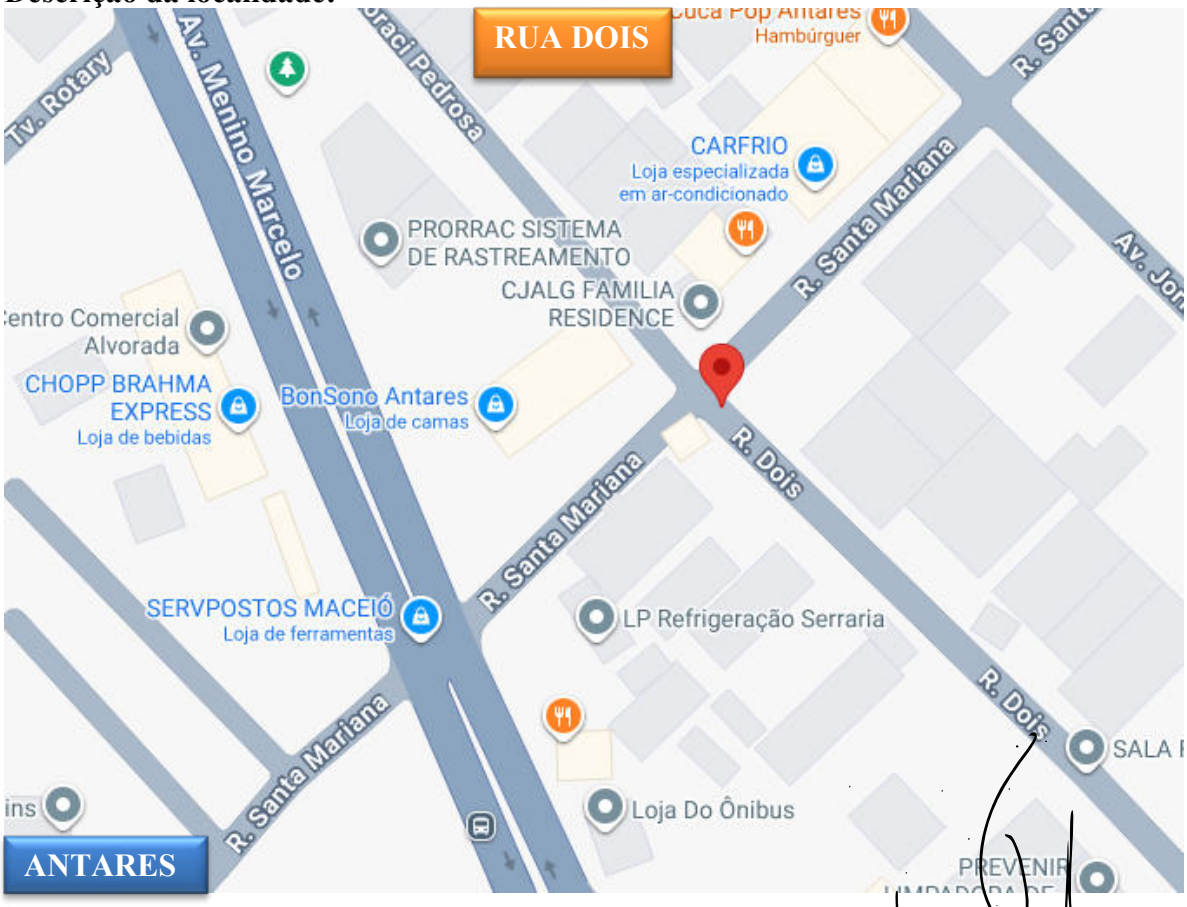

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 350/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação Tapa Buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **operação tapa-buraco na Avenida Assis Chateaubriand,** Residencial Alamedas, bairro Benedito Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação visa atender uma demanda recorrente dos moradores e motoristas que utilizam a via diariamente. Os buracos presentes no local têm prejudicado o tráfego e danificado veículos, além de comprometer a segurança viária. A execução do serviço solicitado é fundamental para garantir mobilidade urbana adequada e prevenir acidentes, promovendo bem-estar e segurança para a população local.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 25 de setembro de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciante: **Ouvidoria Comunitária – 82 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens:

Descrição da localidade:

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 357/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Mutirão de Limpeza

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do secretário **Moacir Teófilo Neto**, a realização de **mutirão de limpeza na Praça do Conjunto Cely Loureiro**, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação visa atender à solicitação de moradores da região, que têm enfrentado transtornos devido ao acúmulo de lixo e entulhos nas calçadas e vias públicas. Além de melhorar o aspecto urbano, a ação contribui para a segurança e o bem-estar coletivo, promovendo um ambiente mais limpo, saudável e digno para todos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 25 de setembro de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciante: **Ouvidoria Comunitaria – (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens:

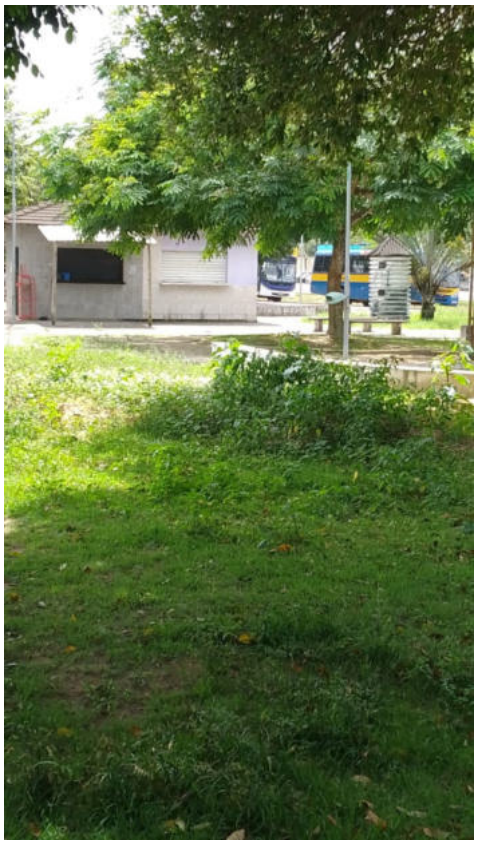

Descrição da localidade:

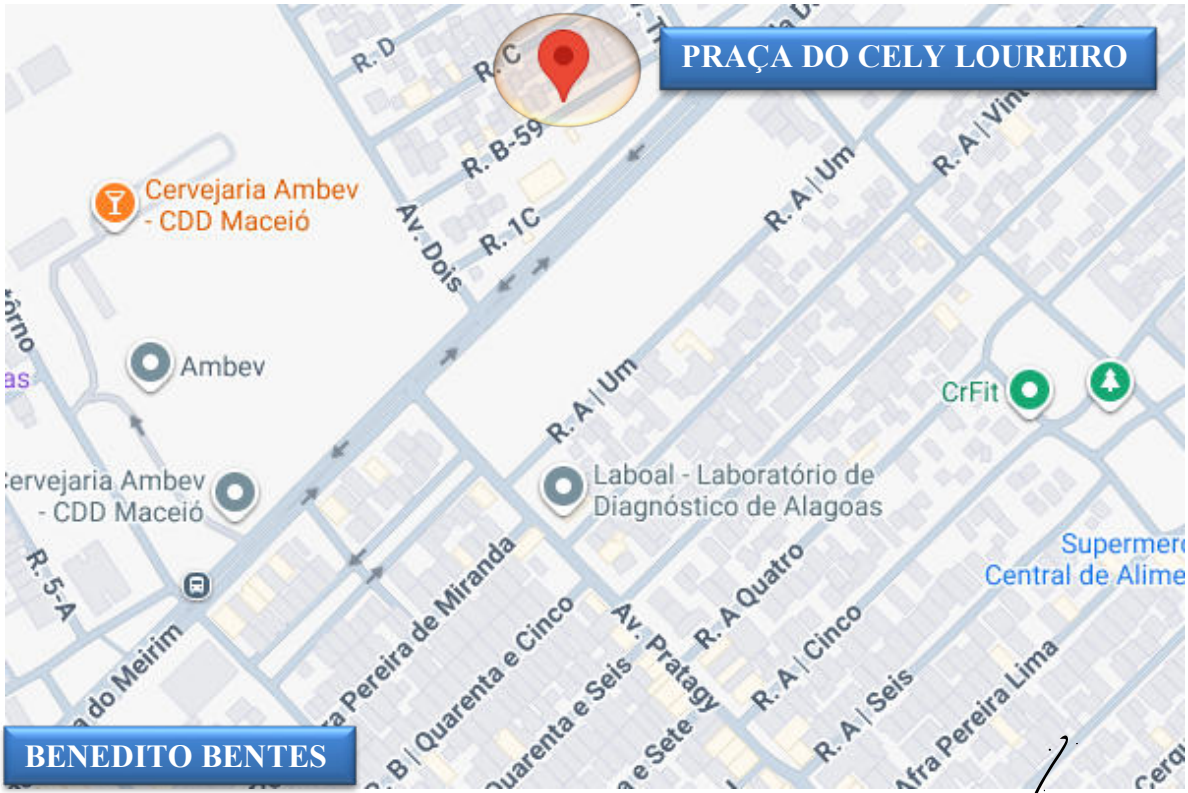

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 332/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação Tapa Buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **operação tapa-buraco na Rua C-Quatro**, Avenida Benedito Bentes, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação visa atender uma demanda recorrente dos moradores e motoristas que utilizam a via diariamente. Os buracos presentes no local têm prejudicado o tráfego e danificado veículos, além de comprometer a segurança viária. A execução do serviço solicitado é fundamental para garantir mobilidade urbana adequada e prevenir acidentes, promovendo bem-estar e segurança para a população local.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 19 de setembro de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciante: **Ouvidoria Comunitária – 82 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens:

Descrição da localidade:

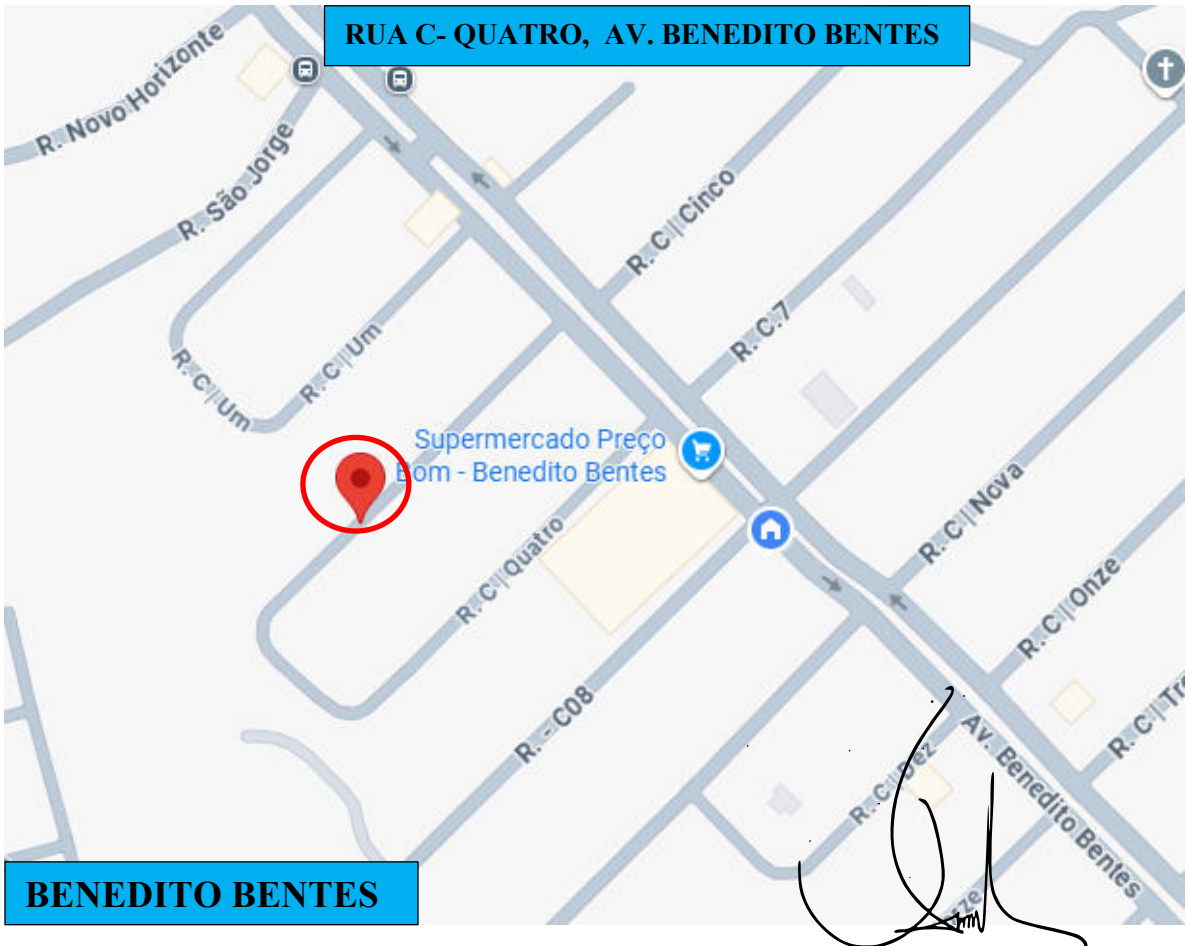

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 339/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Recuperação **e** Tampa de Galeria

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. João Henrique Caldas (JHC), bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a **colocação da tampa de galeria na Rua B- Quarenta e Cinco, Bairro** Benedito Bentes, Maceió - AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade urgente da colocação da tampa da Galeria. A situação atual coloca em risco a segurança de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres que trafegam diariamente pelo trecho.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 19 de Setembro de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: **Ouvidoria Comunitária – (82) 99922-8450**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens do local:

Descrição da localidade:

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.cbm**

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 346/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Recuperação **de Galeria**

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. João Henrique Caldas (JHC), bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a **recuperação de galeria na Rua R.P,** Bairro Antares, Maceió - AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade urgente da colocação da tampa da Galeria. A situação atual coloca em risco a segurança de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres que trafegam diariamente pelo trecho.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 24 de Setembro de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: **Ouvidoria Comunitária – (82) 98202-3366**

Imagens do local:

Descrição da localidade:

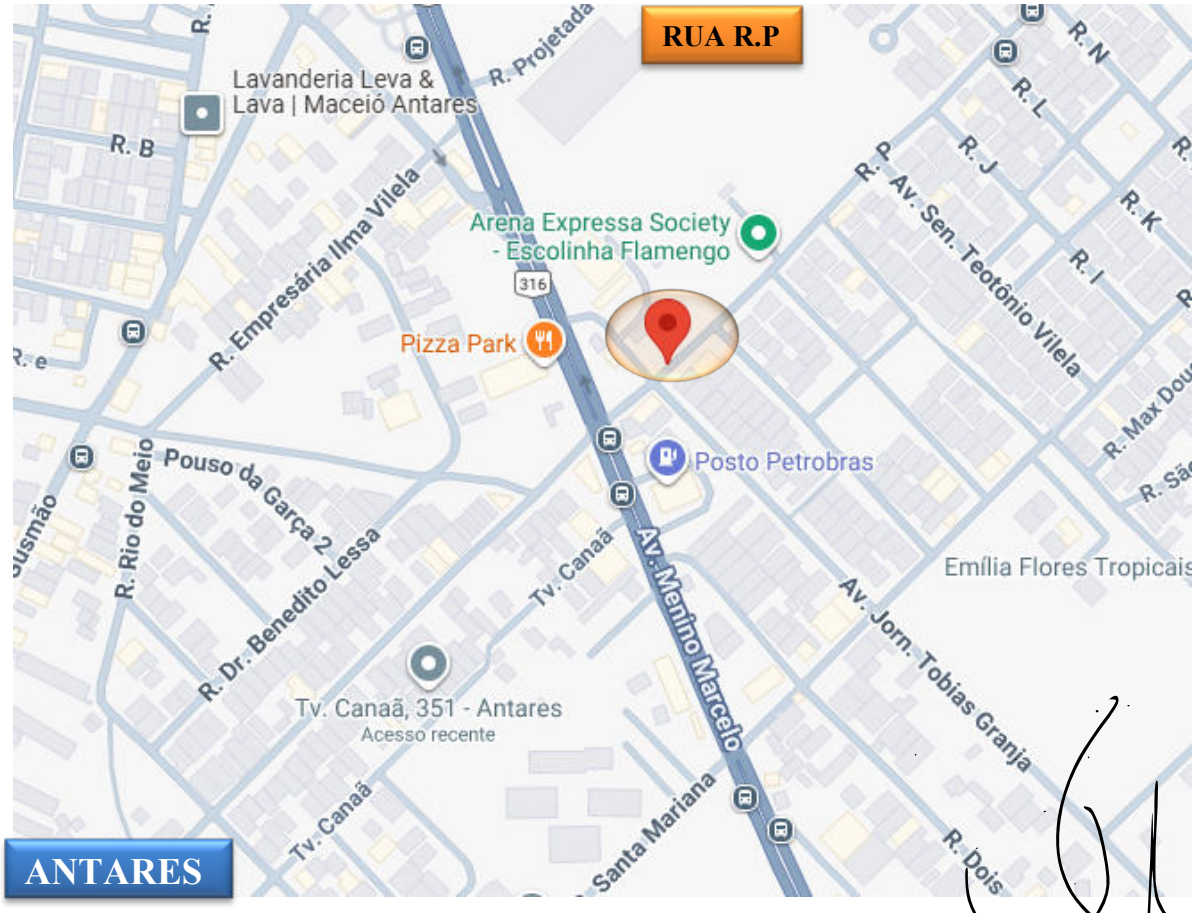

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 353/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Recuperação **e tampa de galeria**

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. João Henrique Caldas (JHC), bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a **recuperão de galeria na Avenida Lisboa de Amorim,** em frente a Esola Marcos Antônio, Bairro Benedito Bentes, Maceió - AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade urgente da colocação da tampa da Galeria. A situação atual coloca em risco a segurança de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres que trafegam diariamente pelo trecho.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 25 de Setembro de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: **Ouvidoria Comunitária – (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens do local:

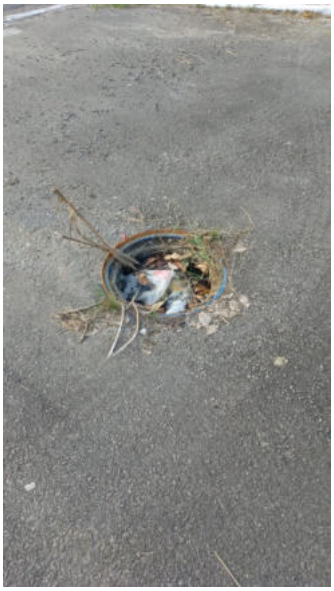

Descrição da localidade:

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 360/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação Tapa Buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **operação tapa-buraco na Rua Projetada**, Conjunto Bela Vista I Benedito Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação visa atender uma demanda recorrente dos moradores e motoristas que utilizam a via diariamente. Os buracos presentes no local têm prejudicado o tráfego e danificado veículos, além de comprometer a segurança viária. A execução do serviço solicitado é fundamental para garantir mobilidade urbana adequada e prevenir acidentes, promovendo bem-estar e segurança para a população local.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 25 de setembro de 2025.

JOSÉ SIDERLÂNE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciante: **Ouvidoria Comunitária – 82 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens:

Descrição da localidade:

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 335/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Mutirão de Limpeza

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do secretário **Moacir Teófilo Neto**, a realização de **mutirão de limpeza** na Praça do Conjunto Selma Bandeira, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação visa atender à solicitação de moradores da região, que têm enfrentado transtornos devido ao acúmulo de lixo e entulhos nas calçadas e vias públicas. Além de melhorar o aspecto urbano, a ação contribui para a segurança e o bem-estar coletivo, promovendo um ambiente mais limpo, saudável e digno para todos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 19 de setembro de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciante: **Ouvidoria Comunitaria – (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens:

Descrição da localidade:

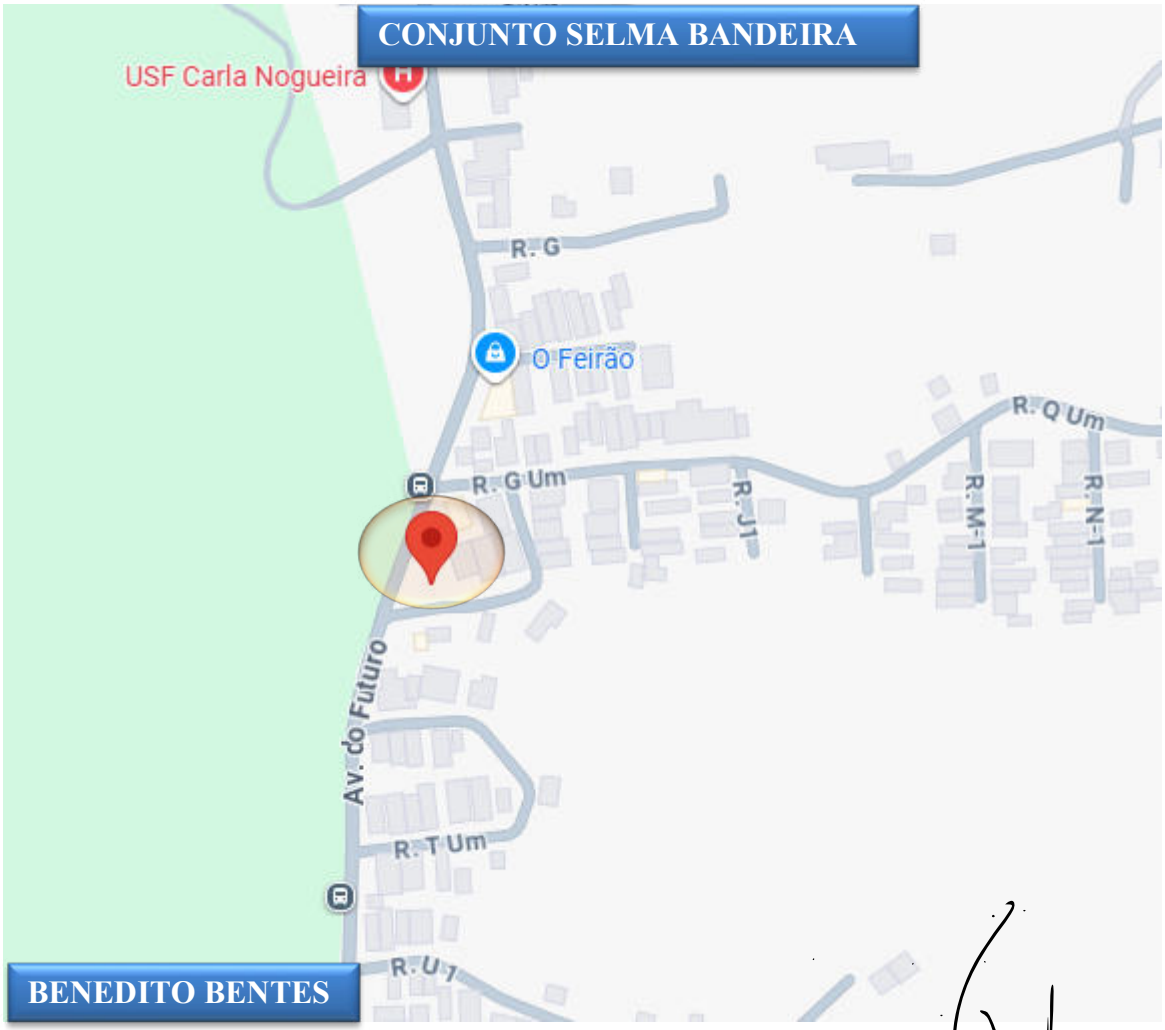

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 342/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Desobstrução e Recuperação de Galeria

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **desobstrução de galeria na Rua Paulo Roberto Farias,** Alto da Alegria, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação visa atender às demandas da comunidade local, que vem sofrendo com o acúmulo de águas pluviais e o mau funcionamento do sistema de drenagem. A desobstrução da galeria é fundamental para evitar alagamentos, preservar o pavimento da via e promover melhores condições de salubridade para os moradores da região.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 23 de setembro de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciante: **Ouvidoria Comunitária (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens:

Descrição de localidade:

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 349/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Substituição de Tampa de Galeria

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. João Henrique Caldas (JHC), bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a **substituição da tampa de galeria na Rua das Lojas Americanas,** em frente ao Condominio Recanto dos Sonhos, Bairro Benedito Bentes, Maceió - AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade urgente da substituição de tampa de galeria. A situação atual coloca em risco a segurança de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres que trafegam diariamente pelo trecho.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 25 de Setembro de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: **Ouvidoria Comunitária – (82) 99922-8450**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens do local:

Descrição da localidade:

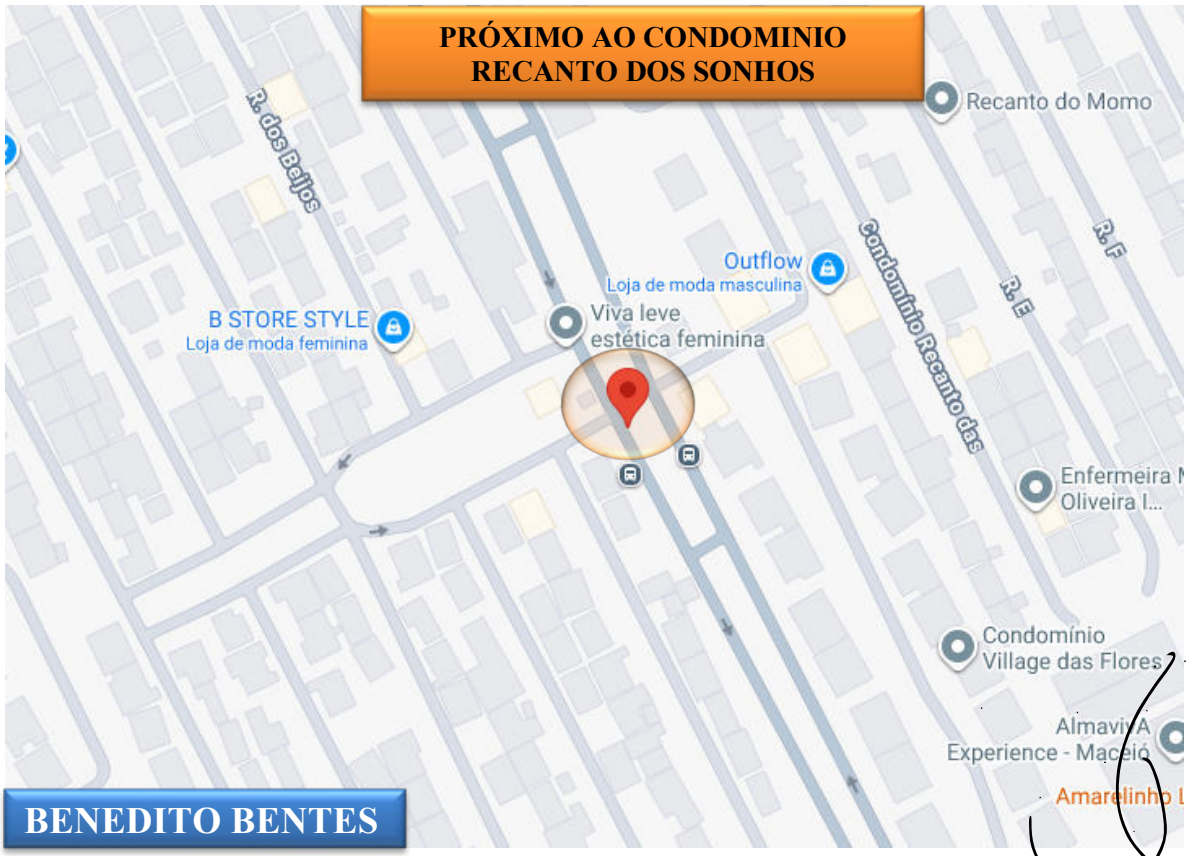

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 356/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação Tapa Buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **operação tapa-buraco na Rua Joaquim Brito**, Conjunto Por do Sol, bairro Benedito Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação visa atender uma demanda recorrente dos moradores e motoristas que utilizam a via diariamente. Os buracos presentes no local têm prejudicado o tráfego e danificado veículos, além de comprometer a segurança viária. A execução do serviço solicitado é fundamental para garantir mobilidade urbana adequada e prevenir acidentes, promovendo bem-estar e segurança para a população local.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 25 de setembro de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciante: **Ouvidoria Comunitária – 82 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens:

Descrição da localidade:

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 331/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Desobstrução e Recuperação de Galeria

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **desobstrução de galeria na Avenida Garça Torta, próximo a Farmacia MultiFarma**, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação visa atender às demandas da comunidade local, que vem sofrendo com o acúmulo de águas pluviais e o mau funcionamento do sistema de drenagem. A desobstrução da galeria é fundamental para evitar alagamentos, preservar o pavimento da via e promover melhores condições de salubridade para os moradores da região.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 19 de setembro de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciante: **Ouvidoria Comunitária (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens:

Descrição de localidade:

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 338/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Recuperação **e** Tampa de Galeria

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. João Henrique Caldas (JHC), bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a **colocação da tampa de galeria na Rua A- Trinta e Nove,** Bairro Benedito Bentes, Maceió - AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade urgente da colocação da tampa da Galeria. A situação atual coloca em risco a segurança de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres que trafegam diariamente pelo trecho.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 19 de Setembro de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: **Ouvidoria Comunitária – (82) 99922-8450**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens do local:

Descrição da localidade:

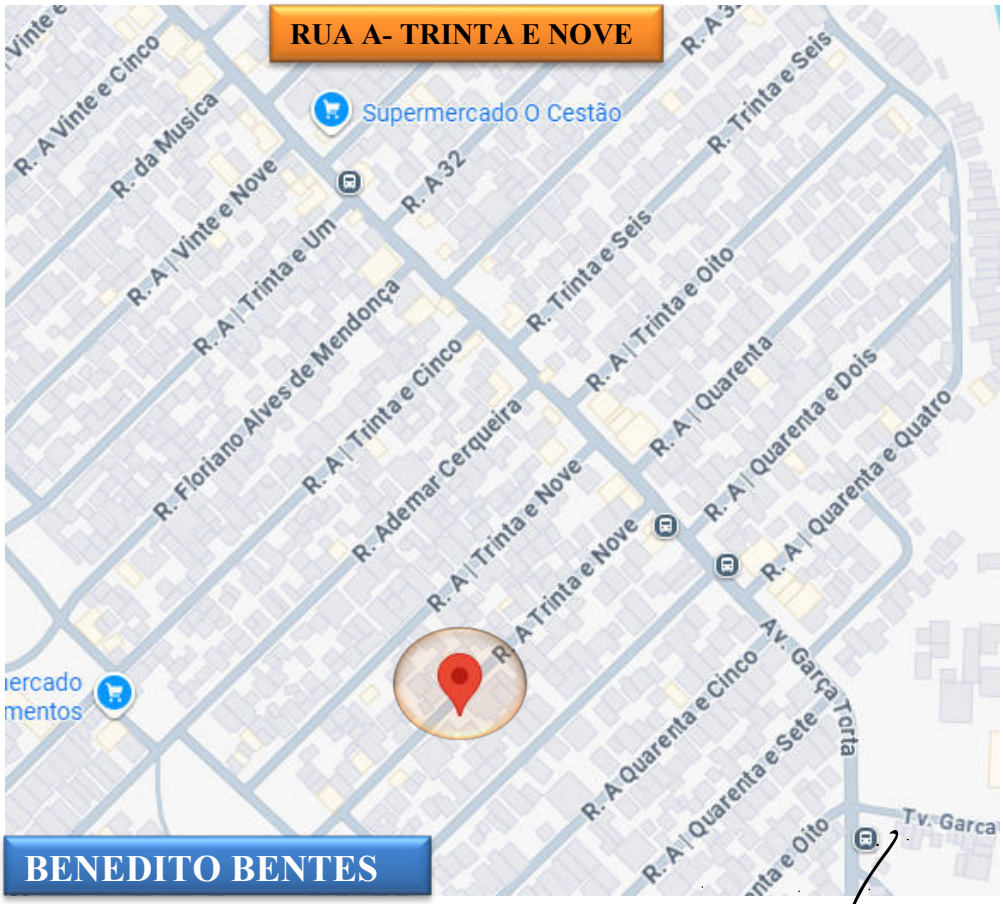

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 345/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Recuperação **de Galeria**

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. João Henrique Caldas (JHC), bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a **colocação da tampa de galeria na Rua Avenida Sen. Teotônio Vilela,** Bairro Antares, Maceió - AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade urgente da colocação da tampa da Galeria. A situação atual coloca em risco a segurança de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres que trafegam diariamente pelo trecho.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 24 de Setembro de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: **Ouvidoria Comunitária – (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens do local:

Descrição da localidade:

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 352/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação Tapa Buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **operação tapa-buraco na Avenida Antônio Lisboa de Amorim**, Próximo a Igreja Nossa Senhora de Fátima, bairro Benedito Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação visa atender uma demanda recorrente dos moradores e motoristas que utilizam a via diariamente. Os buracos presentes no local têm prejudicado o tráfego e danificado veículos, além de comprometer a segurança viária. A execução do serviço solicitado é fundamental para garantir mobilidade urbana adequada e prevenir acidentes, promovendo bem-estar e segurança para a população local.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 25 de setembro de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciante: **Ouvidoria Comunitária – 82 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens:

Descrição da localidade:

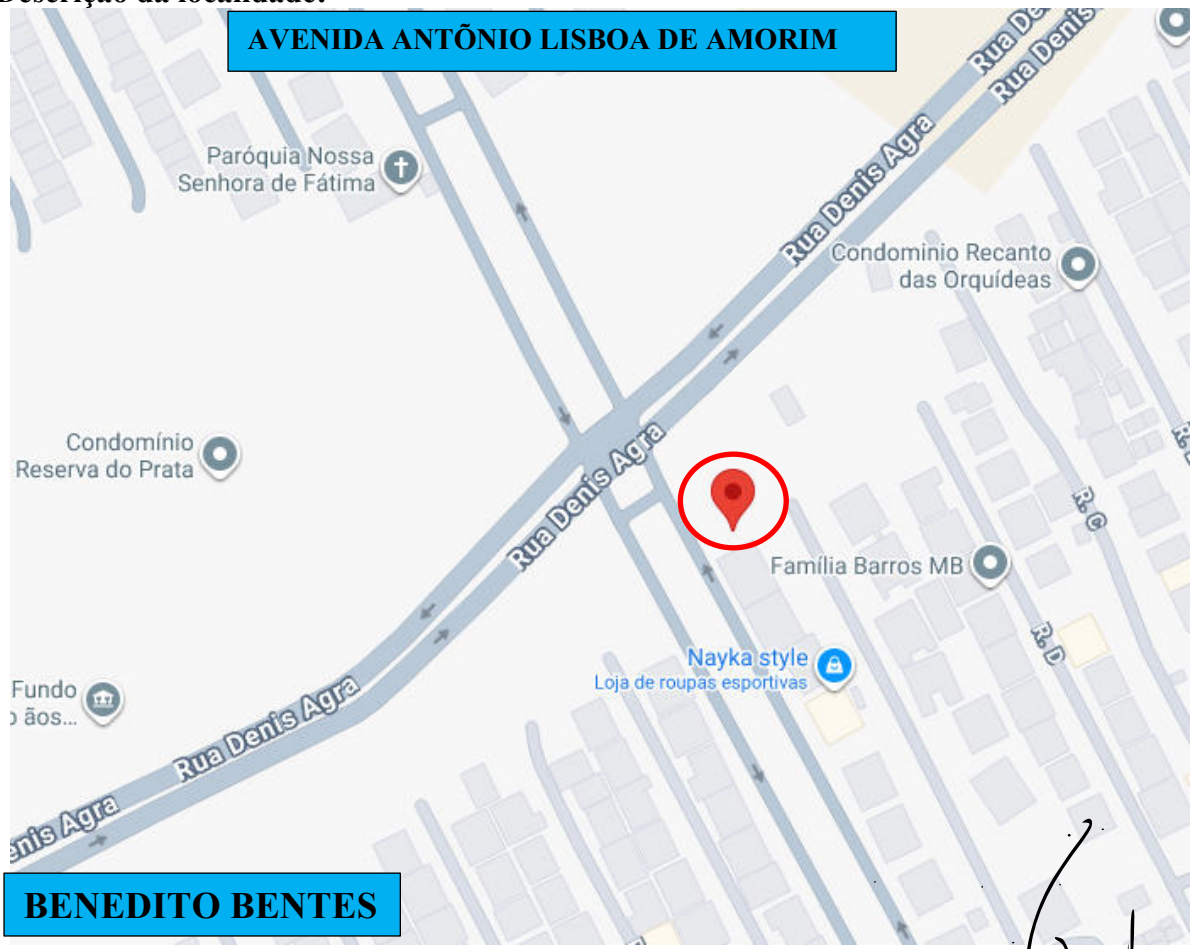

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 359/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Mutirão de Limpeza

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do secretário **Moacir Teófilo Neto**, a realização de **mutirão de limpeza no Canteiro do Conjunto Bela Vista I**, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação visa atender à solicitação de moradores da região, que têm enfrentado transtornos devido ao acúmulo de lixo e entulhos nas calçadas e vias públicas. Além de melhorar o aspecto urbano, a ação contribui para a segurança e o bem-estar coletivo, promovendo um ambiente mais limpo, saudável e digno para todos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 25 de setembro de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciante: **Ouvidoria Comunitaria – (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens:

Descrição da localidade:

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 334/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Poda de Árvores

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do secretário **Moacir Teófilo Neto**, a realização de **poda de árvores** na **Avenida Galba Novaes de Castro**, bairro Jardim Petropólis, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação visa atender aos moradores da localidade, que relatam que as árvores da região estão com galhos excessivos e avançando sobre a via pública, afetando a iluminação e a circulação de pedestres e veículos. A intervenção é necessária para garantir a segurança, evitar acidentes e manter o ordenamento urbano adequado.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 19 de setembro de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciante: **Ouvidoria Comunitária (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens:

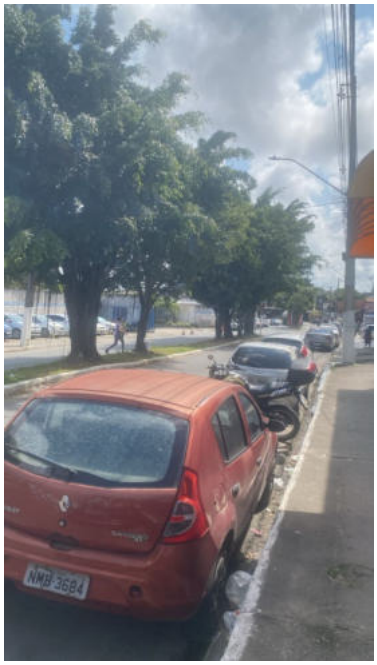

Descrição da localidade:

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 341/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Mutirão de Limpeza

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do secretário **Moacir Teófilo Neto**, a realização de **mutirão de limpeza** na Avenida Noraci Pedrosa, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação visa atender à solicitação de moradores da região, que têm enfrentado transtornos devido ao acúmulo de lixo e entulhos nas calçadas e vias públicas. Além de melhorar o aspecto urbano, a ação contribui para a segurança e o bem-estar coletivo, promovendo um ambiente mais limpo, saudável e digno para todos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 23 de setembro de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciante: **Ouvidoria Comunitaria – (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens:

Descrição da localidade:

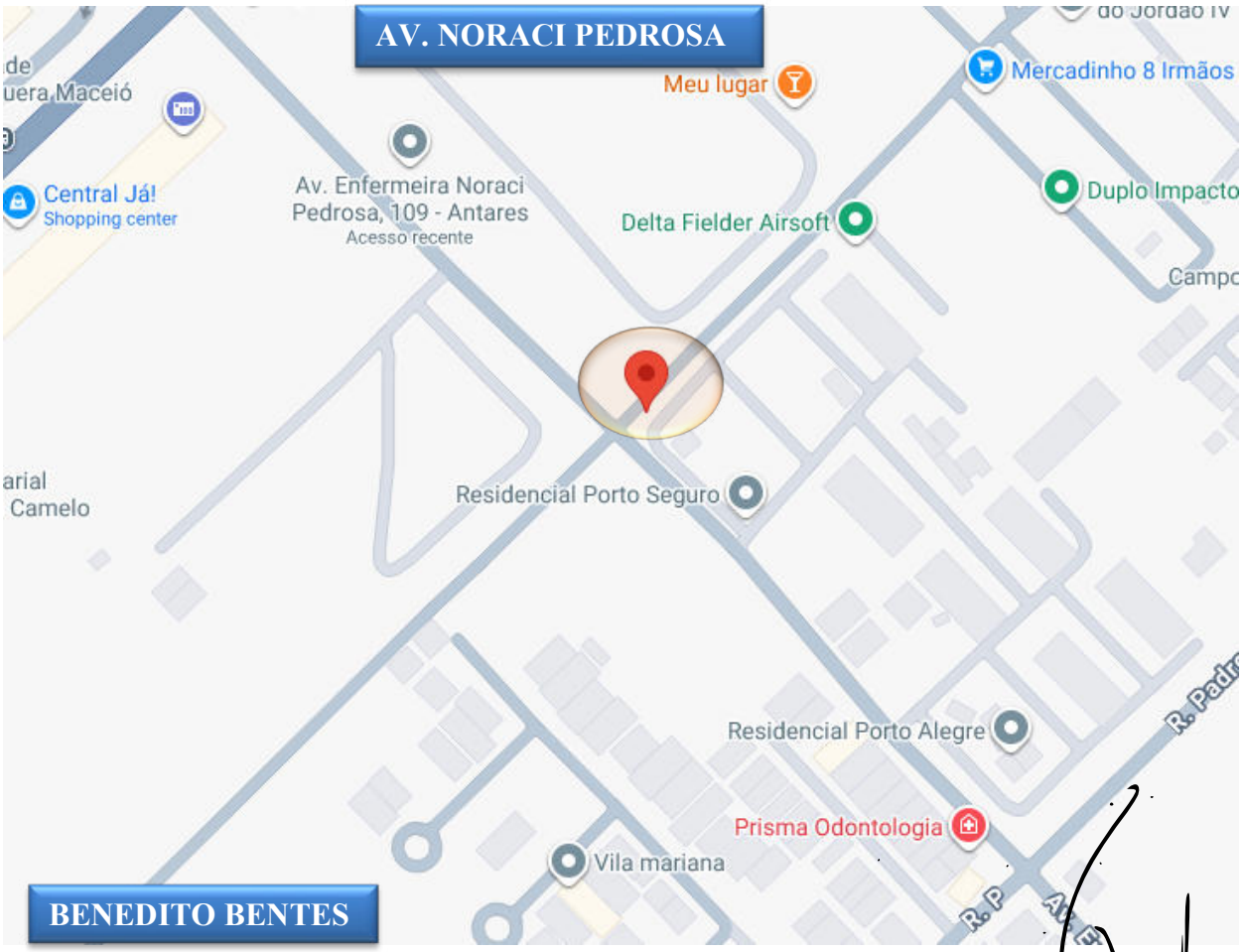

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 348/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Substituição de Tampa de Galeria

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. João Henrique Caldas (JHC), bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a **substituição da tampa de galeria na Rua A-20, Qd: A-20,** próximo a Escola Dom Otávio Aguiar, Bairro Benedito Bentes, Maceió - AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade urgente da substituição de tampa de galeria. A situação atual coloca em risco a segurança de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres que trafegam diariamente pelo trecho.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 24 de Setembro de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: **Ouvidoria Comunitária – (82) 99922-8450**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens do local:

Descrição da localidade:

INDICAÇÃO Nº 240/2025 – GVTP

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **ANDRÉ SANTOS DE ALCÂNTARA COSTA, Titular do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT),** para que sejam adotadas as providencias cabíveis no sentido de:

REALIZAR A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS REFLETIVOS (OLHOS DE GATO) NA RUA DOUTOR PAULO NETO, ESQUINA COM A RUA CÔNEGO FERNANDO LIRA, NO BAIRRO TRAPICHE – MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

A solicitação atende a pedidos da comunidade local, que tem relatado **ocorrências frequentes de acidentes de trânsito** nesse cruzamento. A **falta de sinalização adequada** contribui para os riscos constantes enfrentados por motoristas e pedestres, tornando o ponto crítico em termos de segurança viária.

Com o objetivo de **melhorar a sinalização e prevenir novos acidentes**, solicita-se a instalação de **dispositivos refletivos (olhos de gato)** na via, como medida emergencial de segurança e orientação aos condutores, especialmente no período noturno e em dias chuvosos.

Imagens em anexo registram alguns dos incidentes ocorridos no local, **reforçando a urgência da intervenção** e a necessidade de atuação imediata do poder público para garantir maior segurança à população.

Diante do exposto, solicito a apreciação e o encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de outubro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador

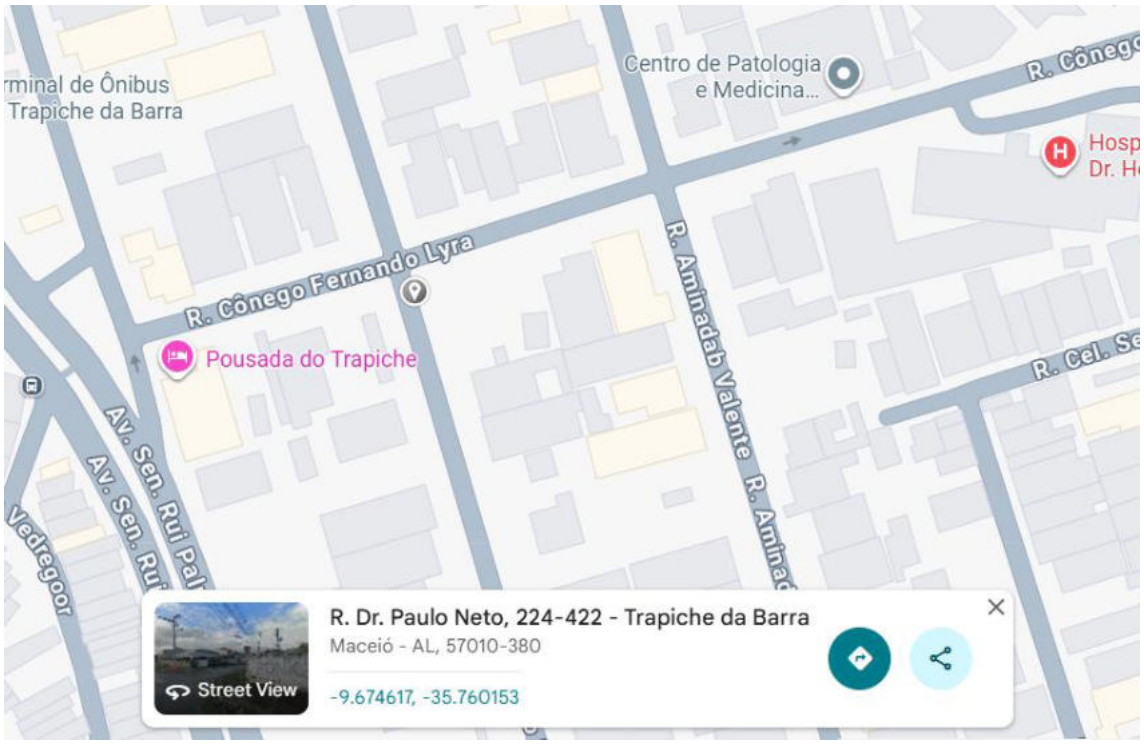

EBL1J24

tirada no motorola edge 50 pro
16 de out. de 2025, 14:49

tirada no motorola edge 50 pro
16 de out. de 2025, 14:49

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

INDICAÇÃO Nº 239/2025 – GVTP

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **RODRIGO SANTOS CUNHA**, Titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

REALIZAR A RECONSTRUÇÃO DO CANTEIRO DA RUA SANTOS DUMONT, MACEIÓ/AL (CEP 57045-330).

JUSTIFICATIVA

Conforme imagem anexa, o canteiro da via encontra-se **bastante desgastado, danificado e com acúmulo de águas residuais**, causando transtornos aos moradores e motoristas que trafegam pelo local. A deterioração do pavimento e da estrutura lateral tem provocado **danos a veículos, dificuldade de escoamento de águas pluviais e risco de acidentes**, além de comprometer a estética e a segurança da via pública.

A presente Indicação tem por objetivo **garantir a recuperação completa do canteiro**, devolvendo à comunidade melhores condições de trafegabilidade, salubridade e segurança, além de contribuir para a valorização urbana e o bem-estar dos moradores da região.

Trata-se de uma medida essencial para **assegurar a integridade da via, prevenir danos maiores e promover a qualidade de vida dos moradores da comunidade**.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de outubro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador

17 de out. de 2025, 15:32:53
Rua Santos Dummont, 376
Area Vulnerabilizada Da Rua Sao Jose
Maceió AL
57045-900
Brasil

17 de out. de 2025, 15:33:19
Rua São José
Barro Duro
Maceió AL
57045-900
Brasil

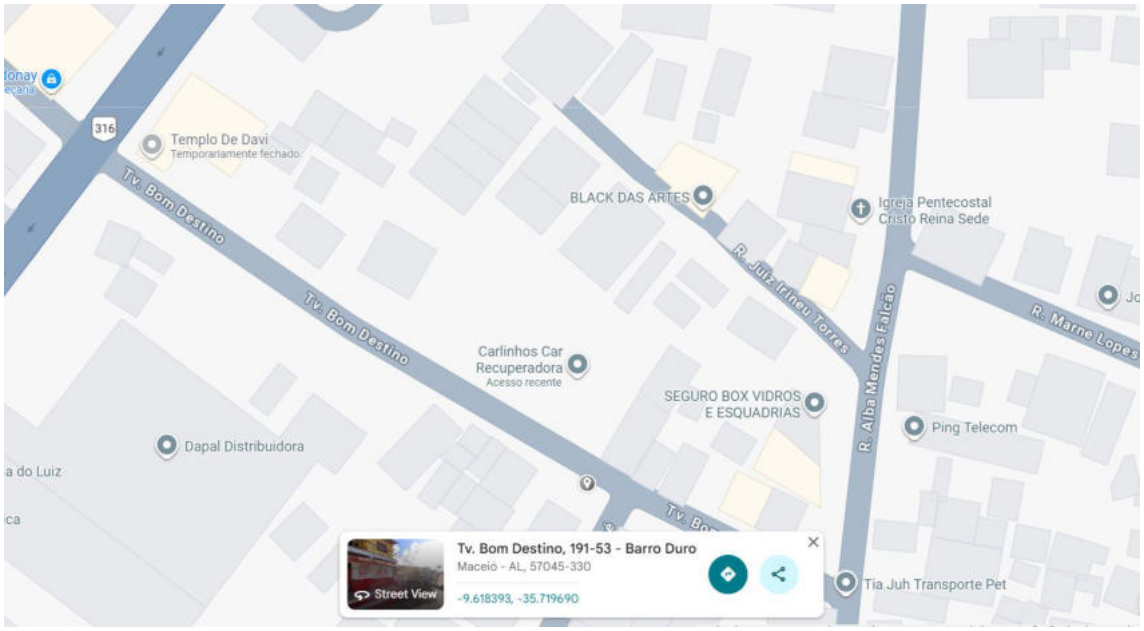
316
Templo De Davi
Temporariamente fechado
Tv. Bom Destino
Tv. Bom Destino
BLACK DAS ARTES
R. Juiz Ireneu Torres
Igreja Pentecostal
Cristo Reina Sede
R. Alba Mendes Falcão
R. Marne Lopes
Carlinhos Car
Recuperadora
Acesso recente
SEGURO BOX VIDROS
E ESQUADRIAS
Ping Telecom
Dapal Distribuidora
Tv. Bom Destino, 191-53 - Barro Duro
Maceió - AL, 57045-330
-9.618393, -35.719690
Street View
Tia Juh Transporte Pet

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

INDICAÇÃO Nº 238/2025 – GVTP

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **MOACIR TEÓFILO NETO – Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, para que sejam adotadas as providencias cabíveis no sentido de:

REALIZAR A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DAS GALERIAS PLUVIAIS DA 1ª TRAVESSA BOM DESTINO – BAIRRO BARRO DURO, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Conforme imagem anexa, a via encontra-se com **entupimento das galerias pluviais**, ocasionando acúmulo de águas e esgoto aparente, o que vem gerando **alagamentos, mau cheiro, proliferação de insetos e transtornos aos moradores locais**. Essa situação compromete a mobilidade urbana e representa risco à saúde pública e à integridade da via.

A presente Indicação tem por objetivo **garantir a realização da limpeza e manutenção das galerias**, restabelecendo o escoamento adequado das águas pluviais e prevenindo novos transtornos à população. Trata-se de uma ação essencial para promover **melhores condições de salubridade, segurança e qualidade de vida** aos residentes da comunidade.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de outubro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador

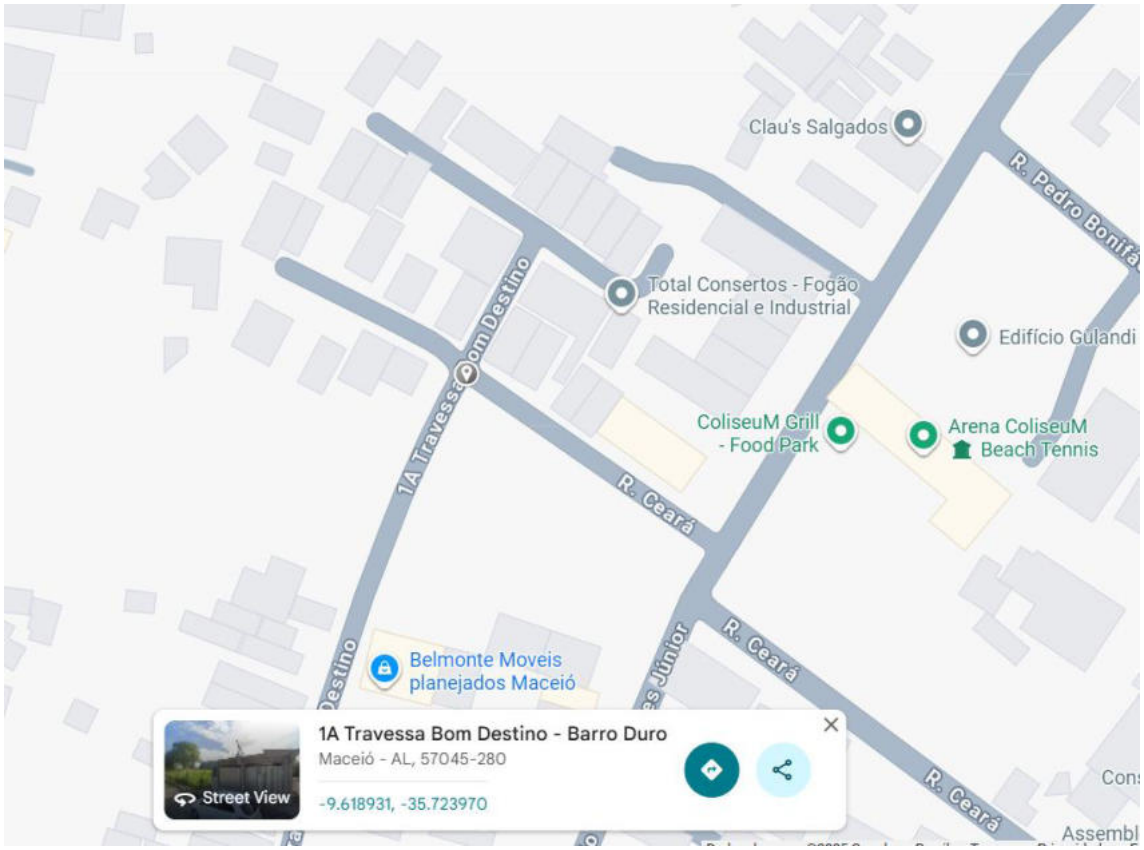
Clau's Salgados
R. Pedro Bonifá
Total Consertos - Fogão
Residencial e Industrial
Edifício Gulandi
1A Travessa Bom Destino
ColiseuM Grill
- Food Park
Arena ColiseuM
Beach Tennis
R. Ceará
Belmonte Moveis
planejados Maceió
R. Ceará
R. Ceará
Street View
1A Travessa Bom Destino - Barro Duro
Maceió - AL, 57045-280
-9.618931, -35.723970

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

INDICAÇÃO Nº 18/2025

À Vossa Excelência, o Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, inciso I, do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Caldas**, com cópia para o Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura, **Rodrigo Santos Cunha**, solicitando que sejam instalados espaços adaptados entre os bancos de praças, pontos de ônibus e demais logradouros públicos, com acessibilidade para cadeirantes - **BANCOS INCLUSIVOS** no município de Maceió.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo promover a acessibilidade e inclusão social das pessoas com deficiência, especialmente aquelas que utilizam cadeiras de rodas. Atualmente, muitos dos bancos instalados nas praças, parques e demais logradouros públicos não contemplam espaços destinados a cadeirantes.

A instalação de espaços entre os bancos, devidamente nivelados e sinalizados, permitirá que cadeirantes possam sentar-se ao lado de familiares e amigos, promovendo a convivência igualitária e o respeito à dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, sugerimos a realização de estudos técnicos para a implantação dos referidos espaços acessíveis.

Maceió, 16 de outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
VEREADORA

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ANEXO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO
1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO Nº 001/2025/GVGN

Maceió/AL, 15 de outubro de 2025.

A sua Excelência o Senhor
CHICO FILHO
Presidente Câmara Municipal de Maceió
Nesta/

Assunto: Grave precariedade na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Maceió – necessidade de providências urgentes e reavaliação do contrato de concessão firmado com a BRK Ambiental, inclusive com estudo sobre a criação de um Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

Senhor Presidente,

Este Vereador, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 213 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, requerer que, após ouvido o Plenário, **seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió** e a **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, para que prestem informações detalhadas a respeito da **efetiva execução do contrato de concessão firmado com a empresa BRK Ambiental**.

O presente requerimento fundamenta-se nas **diversas e reiteradas reclamações públicas apresentadas por consumidores maceioenses**, amplamente divulgadas em canais oficiais de atendimento ao cidadão, inclusive na plataforma **Reclame Aqui**, onde se verifica um volume expressivo de denúncias sobre interrupção do fornecimento de água, buracos deixados em vias públicas após serviços, demora excessiva em reparos, atendimento ineficiente e ausência de retorno às demandas registradas.

Tais fatos, se confirmados, revelam **graves deficiências na prestação de um serviço público essencial**, comprometendo diretamente o **direito do cidadão à água potável, à mobilidade urbana e à segurança nas vias**, além de configurar **potencial descumprimento contratual por parte da concessionária**, sujeitando-a à **aplicação de penalidades administrativas e revisão contratual**.

Cabe salientar que o **serviço público de abastecimento de água** é regido pelos princípios da **continuidade, eficiência, segurança e modicidade tarifária**, conforme disposto na **Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei das Concessões)**, na **Lei nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico)** e no **art. 37 da Constituição Federal**, que impõem à Administração Pública e aos seus delegatários o dever de assegurar a prestação adequada e ininterrupta.

Diante da insatisfação generalizada e dos possíveis indícios de descumprimento contratual, urge que esta Casa Legislativa exerça seu papel fiscalizador, requerendo da Prefeitura de Maceió informações precisas sobre as medidas adotadas para monitorar, exigir e garantir o cumprimento das obrigações contratuais pela BRK Ambiental.

Nesse contexto, e em defesa do **interesse público e do bem-estar coletivo**, é oportuno iniciar uma reflexão institucional sobre a **possibilidade de criação de um Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)**, como alternativa pública de gestão direta do sistema de abastecimento de água e saneamento básico, a exemplo do modelo adotado em diversos municípios brasileiros, onde a atuação do SAAE tem se mostrado **mais eficiente, transparente e comprometida com o interesse da população**.

Assim, com base no exposto, requer-se que o Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, **informe a esta Casa Legislativa**:

1. Se o contrato de concessão celebrado com a BRK Ambiental vem sendo regularmente cumprido, especialmente quanto à continuidade, qualidade e regularidade do abastecimento de água;
2. Quais ações fiscalizatórias e sanções têm sido aplicadas pela Prefeitura diante das reclamações dos consumidores;
3. Se há relatórios técnicos ou auditorias recentes que atestem o cumprimento das metas contratuais;
4. Quais medidas estão sendo adotadas para reparação imediata das vias públicas danificadas após intervenções da concessionária;

5. E, por fim, se o Município estuda ou considera viável a criação de um **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**, visando assegurar uma prestação de serviço mais eficiente, acessível e humanizada à população maceioense.

Colocamo-nos à disposição e aguardamos as informações solicitadas.

Cordialmente,

Ver. GALBA NETTO - PL
1º Secretário Câmara Municipal de Maceió

ANEXO

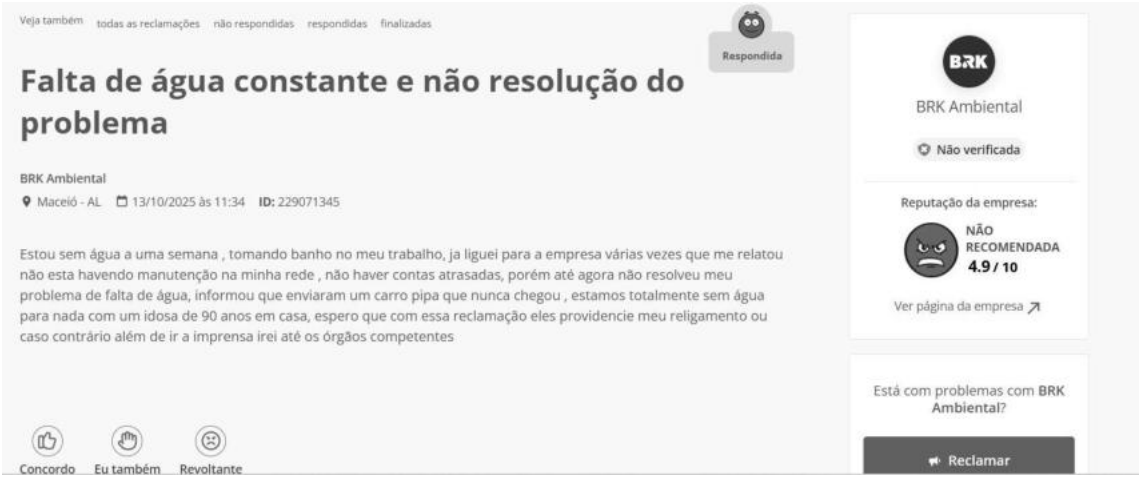
Veja também todas as reclamações não respondidas respondidas finalizadas
Respondida
Falta de água constante e não resolução do problema
BRK Ambiental
Maceió - AL 13/10/2025 às 11:34 ID: 229071345
Estou sem água a uma semana , tomando banho no meu trabalho, ja liguei para a empresa várias vezes que me relatou não esta havendo manutenção na minha rede , não haver contas atrasadas, porém até agora não resolveu meu problema de falta de água, informou que enviaram um carro pipa que nunca chegou , estamos totalmente sem água para nada com um idosa de 90 anos em casa, espero que com essa reclamação eles providencie meu religamento ou caso contrário além de ir a imprensa irei até os órgãos competentes
Concordo
Eu também
Revoltante
BRK
BRK Ambiental
Não verificada
Reputação da empresa:
NÃO RECOMENDADA
4.9 / 10
Ver página da empresa
Está com problemas com BRK Ambiental?
Reclamar

Veja também todas as reclamações não respondidas respondidas finalizadas
Em réplica
Falta de água por mais de um mês devido à manutenção em estação de tratamento em Maceió
BRK Ambiental
Maceió - AL 06/10/2025 às 12:32 ID: 228623467
Água
Outro problema
Meu nome é Diego, sou filho da titular do CDC do domicílio da região metropolitana de Maceió. Mais uma vez venho reclamar da falta de água no referido domicílio, que desta vez já dura mais de um mês. Foi anunciado por meio da imprensa que haveria uma manutenção na Estação de Tratamento de Água (ETA) do Catolé-Cardoso, no dia 03/09/2025, mas, até agora, nada do término dessa referida manutenção. Enquanto isso, sofremos com a escassez de água, não conseguindo satisfazer adequadamente as nossas necessidades relativamente à água. Esperamos uma resposta satisfatória pertinente à essa demanda.
BRK
BRK Ambiental
Não verificada
Reputação da empresa:
NÃO RECOMENDADA
4.9 / 10
Ver página da empresa
Está com problemas com BRK Ambiental?
Reclamar

Veja também todas as reclamações não respondidas respondidas finalizadas
Não resolvido
Buraco e falta de água
BRK Ambiental
Maceió - AL 26/04/2025 às 14:31 ID: 215677667
Concessionárias de Serviços
Água
Demora na execução
Faz um mês que abriu um buraco e estou sem água , tenho vários números de protocolo ***** e até hoje não resolveram
BRK
BRK Ambiental
Não verificada
Reputação da empresa:
NÃO RECOMENDADA
4.9 / 10
Ver página da empresa

Veja também todas as reclamações não respondidas respondidas finalizadas

Em réplica

Falta de água contínua e descaso da empresa fornecedora

BRK Ambiental

Maceió - AL 11/10/2025 às 00:31 **ID:** 229071577

Serviços Públicos Água Outro problema

Estamos sem água a uma semana, ja fiz várias chamadas para a empresa que me prometeu verificação e até um carro pipa que até agora não compareceu,me informaram que não existe nenhuma restrição ou manutenção no logradouro em questão. Estou tomando banho fora de casa os dois horários, não temos água para as mínimas necessidade básicas, tenho em casa minha mãe de 90 anos e a empresa fazendo pouco caso do assunto,o pouco de água que temos são galões minerais comprados todos os dias, espero que se resolva o mais breve ou caso contrário buscarei os meios legais

BRK

BRK Ambiental

Não verificada

Reputação da empresa:

NÃO RECOMENDADA

4.9 / 10

Ver página da empresa

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

PROJETO DE LEI N° 000/2025–GVAP/CMM

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor,

Francisco Holanda Costa Filho,

Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Excelentíssimo Vereador **ALLAN PIERRE VASCONCELOS**, com endereço eletrônico gab.allanpierre@maceio.al.leg.br, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, com fulcro no art. 216, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, **APRESENTAR ESTA INDICAÇÃO.**

INDICANDO-LHE:

1. Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência a indicação do **Projeto de Lei nº ___/2025**, ***do RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II***, para que seja submetido à apreciação desta Casa Legislativa, nos termos regimentais.

2. Anexo à presente indicação do Projeto de Lei seguem a justificativa e os documentos pertinentes ao referido projeto de lei, com o objetivo de assegurar a análise completa e embasada pelos nobres pares.

3. Contando com a habitual atenção de Vossa Excelência e dos demais vereadores, renovo votos de estima e considerações.

Atenciosamente,

ALLAN PIERRE
Vereador De Maceió MDB-AL

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM

PROJETO DE LEI Nº ___/2025
Autor: Vereador **ALLAN PIERRE VASCONCELOS**

RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II - ASCOMOVIC II,** fundada em 31 de Janeiro de 2004, com Estatuto registrado no cartório de 4º Oficio de Notas e 1º RTDPJ de Maceió/AL, com CNPJ nº 20.493.806/0001-76, entidade está sem fins lucrativos, atualmente sediada na Rua Cristina Braga s/nº, quadra 69 – Lote 05, Cidade Universitária, Maceió/AL, Cep: 57.073-385, cujos objetivos são:

I) Promover serviços de assistência social da população Village Campestre II;
II) Defender os direitos e interesses coletivos da população para todos os moradores Village Campestre II;
III) Estudar e obter soluções para os problemas locais, encaminhar questões às autoridades competentes, quando for o caso, e zelar pela qualidade de vida dos moradores;
IV) Unir esforços com outras entidades no desenvolvimento das atividades políticas, socioeconômicas afim de incentivar atividades culturais, esportivas e recreativas;
V) Participar junto à entidade de outros setores sociais que visem interesses comuns dos moradores do Village Campestre II;

VI) Desenvolver programas e projetos de geração de emprego e renda por meio de pequenas empresas e cooperativas populares;

VII) Estabelecer parcerias com entidades de outras comunidades e estados para lutar por soluções para problemas comuns.

VIII) Promover a participação popular na democracia, dialogando com a sociedade civil e autoridades governamentais.

IX) Defender os direitos dos associados com base na Constituição Federal, leis estaduais e municipais, Estatuto do Idoso, da Criança e do Adolescente e Plano Diretor do Município.

X) Propor atividades sociais, culturais, educativas, esportivas e de lazer que beneficiem a comunidade.

XI) Prestar apoio aos associados contra discriminações e promover a inclusão social;

XII) Atuar de maneira ativa na defesa de interesses diversos da comunidade, sempre com o senso de justiça e imparcialidade;

XIII) Trabalhar em defesa dos direitos humanos de todos os associados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões,

Às Comissões Competentes.

ALLAN PIERRE

Vereador de Maceió MDB-AL

FUNDAMENTAÇÃO

A natureza social do ser humano é um traço marcante, desde sempre, nos unimos para construir e alcançar objetivos, seja no âmbito profissional, cultural, pessoal ou político. Essa tendência reflete nossa necessidade de interação e colaboração para crescer e prosperar.

Submeto a seguir a exposição de motivos fáticos e jurídicos que embasam a proposição do projeto de lei:

É imperioso destacar que o presente Projeto de Lei visa dispor acerca dos requisitos e procedimentos que devem ser observados para fins de reconhecimento da utilidade pública de entidades com fins não econômicos, que desenvolvam atividades de interesse coletivo no âmbito do Município de Maceió/AL.

A Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II - ASCOMOVIC II foi fundada em 31 de janeiro de 2004, é uma entidade sem fins lucrativos, tem como finalidade o amparo, proteção e assistência social para todos os moradores do Village Campestre II, abrangendo também educação, saúde, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros.

Para que a entidade possa fortalecer seus trabalhos comunitários e sociais, ofertando atividades de desenvolvimento humano, o reconhecimento como entidade de Utilidade Pública Municipal é de extrema importância.

Entende-se que Associação é a reunião de pessoas com objetivos comuns, visando alcançar metas específicas. As associações permitem que os indivíduos alcancem resultados mais amplos e eficazes do que isoladamente. Já a Associação de Moradores é uma entidade privada que defende os interesses e direitos da comunidade local.

O fortalecimento das associações é uma estratégia nacional importante, pois elas geram projetos, assumem responsabilidades, impulsionam iniciativas e mobilizam recursos para o desenvolvimento social das comunidades.

A presença e atuação das associações de moradores têm experimentado um crescimento significativo, inclusive por meio de parcerias com o governo nas esferas federal, estadual e municipal, para desenvolver e implementar políticas públicas voltadas às necessidades específicas de determinadas comunidades. Para garantir o exercício pleno do

direito constitucional de organização comunitária, é fundamental estabelecer regulamentações claras sobre o tema.

Para além da atuação no cenário social, a ASCOMOVIC II eleva sua utilidade pública ao participar de ações diretamente junto a população e em parceria com associações e instituições na capital, buscando trazer inovações e soluções pertinentes às demandas e dificuldades existentes no âmbito local.

Portanto, justificada a declaração de utilidade pública à Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II.

A proposta moderniza e torna mais clara a legislação municipal que disciplina tal matéria, além de criar novos mecanismos de controle da eficiência e efetividade dos serviços prestados pelas entidades beneficiadas com tal reconhecimento.

Desde sua fundação, tem-se mostrado bastante atuante, realizando diversas atividades em prol da comunidade, sempre contando com a voluntariedade de seus integrantes o que é feito de forma muito responsável e merecedora de cumprimentos.

A declaração de utilidade pública consiste num passo importante para que a associação possa levar adiante seu trabalho e desenvolver novas ações, já que este reconhecimento é indispensável na busca de recursos e parcerias junto aos órgãos públicos, tanto a nível municipal como estadual e federal.

Importante este reconhecimento por parte desta casa legislativa das ações realizadas pela associação, tendo em vista suas atividades voltadas a assistência a sociedade ou qualquer entidade sem fins lucrativos que presta serviços à sociedade, reconhecendo a idoneidade da entidade e reconhecendo que suas ações causam impacto social.

Também é de grande valia destacar que o Título contribui para fortalecer o trabalho dessas entidades, promovendo o desenvolvimento social.

Assim sendo, esperamos que esta propositura mereça a aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

Sala de Reuniões,

Às Comissões Competentes

Maceió, 21 de Maio de 2025.

ALLAN PIERRE

Vereador de Maceió MDB-AL

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 12.272.084/0001-00 | Insc. Estadual: 24.007.177-8
Av. Fernandes Lima, 3349
Gruta de Lourdes - Maceió - AL CEP: 57.052-902

Classificação: Resid. Baixa Renda	Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V	

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	15/01/2025	13/02/2025	29	14/03/2025

MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
INSTALAÇÃO: 10425977
CPF: ***.965.51*-**
TV SAO PEDRO II , 161 , QUADRA 20 CEP:
57073-550 CIDADE UNIVERSITARIA - MACEIO - AL

Parceiro de Negócio
14536668

Conta Contrato
10425977

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
02/2025	20/02/2025	R$ 239,64

NOTA FISCAL Nº 046909977 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 13/02/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta
chave de acesso:
27250212272084000100660000469099772032579369
Protocolo de autorização: 3272500001946858 -
13/02/2025 às 14:04:45

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

◆ Períodos: Band. Tarif.: Verde : 16/01 - 13/02 ◆ BENEF. TAR. SOCIAL RES 1000/21 R$ 45,40

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	30	0,348000	0,266819	0,36	2,09	10,44
Consumo (kWh)	70	0,597429	0,457404	1,46	8,36	41,82
Consumo (kWh)	120	0,896500	0,686106	3,75	21,51	107,58
Consumo (kWh)	15	0,996000	0,762340	0,52	2,99	14,94
Benefício Tarifário Bruto				2,07	11,87	59,34
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						35,72
Benefício Tarifário Líquido						45,40-
Familia Amparada - 0800 728 9518 02/2025						10,90
Multa						3,24
Correção Monetária						0,36
Juros						0,70

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	234,12	20,0000	46,82
PIS	187,30	0,7757	1,45
COFINS	187,30	3,5772	6,71

CONSUMO kWh

SET/24	173
OUT/24	179
NOV/24	213
DEZ/24	261
JAN/25	233
FEV/25	235

Ativo

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
13010324780	Consumo	ATIVO TOTAL	12.091	12.326	1,00	235 kWh

Reservado ao Fisco

202F.2CCB.D84C.1A51.FB3B.1F65.47AE.6834

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3326/24	13/02/2025	**21254508971**

REAVISO DE VENCIMENTO

CLIENTE CADASTRADO NA TARIFA SOCIAL

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 082 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorialAL @equatorial.al @equatorialAL

Ouvidoria Equatorial: 0800 721 0082
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.

ARSAL: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 03373.381163 80258.863176 9 00000000023964**

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

VENCIMENTO
20.02.2025

BENEFICIÁRIO
EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIB. DE ENERGIA S.A.

INSTALAÇÃO
10425977

REFERÊNCIA
02/2025

AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO

DATA DOCUMENTO	NÚMERO DE REFERÊNCIA	ESPÉCIE DOCUMENTO	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO
13.02.2025	0202502046909977	DM	N	13.02.2025	33733811680258863

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE MOEDA	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO
	17	R$			239,64

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

(-) DESCONTO ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDERECO
MANOEL MESSIAS DOS SANTOS 209.965.514-68

Ficha de Compensação

Pague através do PIX.
É mais facilidade pra você.
Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 12.272.084/0001-00 | Insc. Estadual: 24.007.177-8
Av. Fernandes Lima, 3349
Gruta de Lourdes - Maceió - AL CEP: 57.052-902

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V	

JADRIANO DA SILVA OLIVEIRA
INSTALAÇÃO: 2000026358
CPF: ***.850.28*-**
R. CRISTINA BRAGA , 07 , CEP: 57073-385 CIDADE UNIVERSITARIA - MACEIO - AL

Parceiro de Negócio
21882843

Conta Contrato
3000703361

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
04/2025	22/04/2025	R$ 69,12

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	14/03/2025	12/04/2025	29	14/05/2025

NOTA FISCAL Nº 049860450 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 12/04/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta
chave de acesso:
27250412272084000100660000498604502009346795
Protocolo de autorização: 3272500004769083 - 12/04/2025 às 09:40:19

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

◆ DEBITOS: 03/2025 R$76,29 ◆ Períodos: Band. Tarif.: Verde : 15/03 - 12/04

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	49	1,088776	0,862930	0,93	10,14	53,35
ITENS FINANCEIROS						
Familia Amparada - 0800 728 9518 03/2025						10,90
Multa						2,11
Correção Monetária						1,56
Juros						1,20

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	53,35	19,0000	10,14
PIS	43,21	0,3783	0,17
COFINS	43,21	1,7455	0,76

CONSUMO kWh

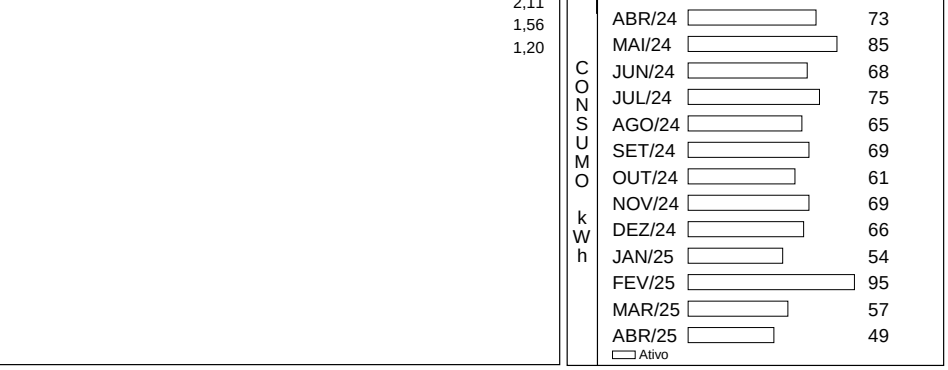

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
13040088495	Consumo	ATIVO TOTAL	1.856	1.905	1,00	49 kWh

Reservado ao Fisco

415A.257A.042A.ED96.96CD.24F6.94AC.EE23

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3326/24	12/04/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO

O não pagamento dos débitos até 27/04/2025 implicará na suspensão do fornecimento de energia. Havendo suspensão do fornecimento será cobrado o custo de disponibilidade ou consumo de energia, o que for maior. Após 02 ciclos de faturamento contados da suspensão, o contrato poderá ser encerrado. Para religação será necessário pagar uma taxa e faturas em aberto. Caso efetuado efetuado o pagamento, favor desconsiderar.

Débitos Anteriores:

MÊS/ANO	VALOR
03/2025	76,29

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 082 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorialAL @equatorial.al @equatorialAL

Ouvidoria Equatorial: 0800 721 0082
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.

ARSAL: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 03373.381213 00194.336178 9 00000000006912**

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

VENCIMENTO
22/04/2025

BENEFICIÁRIO
EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIB. DE ENERGIA S.A.

INSTALAÇÃO
2000026358

REFERÊNCIA
04/2025

AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO

DATA DOCUMENTO	NÚMERO DE REFERÊNCIA	ESPÉCIE DOCUMENTO	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO
12/04/2025	0202504049860450	DM	N	12/04/2025	33733812100194336

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE MOEDA	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO
	17	R$			69,12

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDERECO
JADRIANO DA SILVA OLIVEIRA 071.850.284-18

(-) DESCONTO ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

Ficha de Compensação

Pague através do PIX.
É mais facilidade pra você.
Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MÁRIO PEDRO DOS SANTOS

Polegar direito

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1524392

DATA DE EXPEDIÇÃO 13/02/2019

NOME
JOSÉ CICERO ALVES DA SILVA

FILIAÇÃO
MARIA ALVES DA SILVA

NATURALIDADE
SÃO JOSÉ DA LAJE - AL

DATA DE NASCIMENTO
13/07/1963

DOC ORIGEM
CERTD NASC 5621 FLS 197 LIV A5
SÃO JOSÉ DA LAJE-AL

CPF
387.923.114-15

2 VIA

P 300

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II - ASCOMOVIC II

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, BASE TERRITORIAL, SEDE E FORO.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II é uma Organização Não Governamental, designada também pela sigla: **ASCOMOVIC II**, fundada em 31 de janeiro de 2004, com Estatuto registrado no Cartório de 4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ de Maceió, sob o registro Nº: 59490, em 19/04/2004, inscrita no CNPJ Nº: 20.493.806/0001-76, reformulado, modificado e alterado pela primeira vez, de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29/09/2018, sob o registro Nº: 6413462, em 09/10/218 e reformulado e alterado pela terceira vez, de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/07/2023 é uma instituição sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, por tempo indeterminado, de caráter e representação comunitária, com personalidade distinta de seus/as associados/as, constituída para fins de amparo, proteção e assistência social de todos/as aqueles/as moradores/as do Village Campestre II, que sejam devidamente associados/as. Em conformidade com o IPTU, tem sede social e administrativa, no endereço provisório, cito: a Rua Cristina Braga, s/nº, quadra 69 - Lote 05, Cidade Universitária CEP: 57073-385 e foro na cidade de Maceió - Estado de Alagoas.

Parágrafo Único – Os/as Associados/as não respondem subsidiariamente por qualquer compromisso ou pelas as obrigações assumidas pela **ASCOMOVIC II**, porém, seus diretores e conselheiros respondem pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que gerem danos à entidade e a terceiros.

Art. 2º - A representação da **ASCOMOVIC II** abrange todo o Conjunto Village Campestre II.

Art. 3º - A **ASCOMOVIC II** como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas as leis e normas de direito em vigor, tem prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – A **ASCOMOVIC II** é politicamente neutra e não faz discriminações raciais, sociais, econômicas nem preconceitos de origem, sexo, idade, raça, cor, orientação sexual, credos religiosos, políticos partidários, filosóficos e ideológicos.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES E ATIVIDADES
SEÇÃO I
DAS FINALIDADES

Art. 4º - A **ASCOMOVIC II** tem por finalidade:

a) - Promover serviços de assistência social e benefícios aos moradores/as do Conjunto Village Campestre II;
b) - Defender os direitos e interesses coletivos dos moradores/as Conjunto Village Campestre II;

BEL ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - SL 15 - Empresarial Terra Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

c) - Estudar e obter soluções para os problemas dos moradores e moradoras encaminhado-as às autoridades competentes, quando for o caso, bem como, zelar pela qualidade de vida das pessoas;
d) - Conjugar esforços com outras entidades no desenvolvimento das atividades políticas, sócio econômicas, incentivarem atividades culturais, esportivas e recreativas;
e) - Participar junto à entidade de outros setores sociais de atividades que visem interesses comuns dos/as moradores/as Conjunto Village Campestre II;
f) - Criar, defender e incentivar programas e projetos de geração de emprego e renda, sob forma de pequenas empresas e de cooperativas de desenvolvimento popular;
g) - Se relacionar com entidades de outras comunidades e de outros Estados que tenham participação na luta pela solução da paz e dos grandes problemas das comunidades;
h) - Aprofundar os entendimentos, corrigir erros e acertar o prumo das diretrizes de participação popular na democratização do país junto à sociedade civil organizada e autoridades governamentais;
i) -Defender os interesses dos associados perante a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, plano diretor do município, Estatuto do Idoso, da criança e do adolescente;
j) - Representar os/a moradores/as associados/as Conjunto Village Campestre II;
k) - Assistir, beneficiar e defender o idoso, a mulher, a criança, o adolescente, os deficientes, bem como, combater qualquer tipo de discriminação contra o ser humano;
l) - Promover à assistência social, o desporto, o lazer, a cultura, a educação, a saúde, a segurança alimentar e nutricional, o voluntariado, o desenvolvimento econômico e social, o combater à pobreza e promover a cultura de paz no Conjunto Village Campestre II;
m) - Defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, o desenvolvimento sustentável, a preservação e conservação do meio ambiente;
n) - Promover a mais ampla integração entre todos/as os/as moradores, visando incentivar a participação de todos na luta por direitos políticos, sociais, econômicos e judiciais;
o) - Divulgar informações, promover seminários, simpósios, debates, excursões e outros eventos, visando a união e o esclarecimento dos/as moradores/as da Grota do Andraújo, dentro das questões políticas, econômicas e sociais;
p) - Prestar apoio a todos/as os/as moradores/as Conjunto Village Campestre II associados/as contra as discriminações praticadas contra os/as mesmos/as;
q) - Propor atividades sociais, culturais, educativas, de esporte e lazer e outras que se mostrem social, física e profissional;
r) - Manter intercâmbio com outras Entidades Congêneres, Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais para troca de informações e outras de interesses sociais;
s) - Atender aos/as moradores/as do Conjunto Village Campestre II associados/as e seus familiares através de Programas de Orientação, no campo do apoio sócio-educativo e de subprogramas de apoio social e profissional;
t) Defender, trabalhar e a política pública de Direitos Humanos da População LGBT do Conjunto Village Campestre II.

Parágrafo Primeiro – É também finalidade da **ASCOMOVIC II** :

a) Educar crianças, adolescentes e adultos através da Escola Comunitária e Creche-Escola Comunitária da **ASCOMOVIC II**;

Parágrafo Segundo - A Escola Comunitária e Creche-Comunitária da **ASCOMOVIC II** terá seu Regimento Interno próprio;

Parágrafo Terceiro – A Direção da Escola Comunitária e da Creche-Comunitária será indicada pelo o/a Presidente da **ASCOMOVIC II**.

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra Brasilis Corporate - Maceió-AL - CEP 57020-440
Substituta

SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES

Art. 5º - A **ASCOMOVIC II** tem por atividade:

a) - Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privada, nacionais e internacionais;
b) - Representar os interesses gerais dos/as moradores/as do Conjunto Village Campestre II perante as autoridades administrativas e judiciárias;
c) - Estimular a organização dos/as moradores/as do Conjunto Village Campestre II e promover palestras, seminários e constantemente reuniões com os/as associados/as em sua sede;
d) - Promover a unidade, solidariedade, autonomia, democracia e fortalecimento da comunidade em geral;
e) - Estimular a integração dos/as moradores/as do Conjunto Village Campestre II; com os demais setores sociais na luta pela emancipação política, econômica e social dos povos;
f) - Defender a afirmação de legitimidade da organização e da luta social em defesa da paz perante o conjunto da sociedade;
g) - Defender de forma participativa a solidariedade entre os povos para a conquista da cidadania e da paz em todo o mundo;
h) - Manter o livro caixa e o livro de assinaturas de presença e de Atas da **ASCOMOVIC II** em dia com as anotações obrigatórias;
i) - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, bem como manter relações com as demais ONGs, Associações e Entidades Comunitárias para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses dos/as moradores/as do Conjunto Village Campestre II;
j) - Estimular a geração de emprego e renda, criar pequenas e micro empresa e Cooperativas de Desenvolvimento Comunitário e Social;

Art. 6º - Para a consecução de suas atividades, a **ASCOMOVIC II** poderá desenvolver, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíves com suas finalidads, tais como:

a) – estudos e pesquisas sócio-cultural e econômica dos usuários dos seus serviços;
b) – estudos e projetos de implementação de cursos de qualificação profissional, nas áreas de maior aptidão pessoal e de comprovada necessidade dos/as Associados/as;
c) – viabilizar convênios e/ou parcerias com as Secretarias de Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Comunicação, Meio Ambiente, Habitação, Assistência Social e qualquer outro órgão de gestão pública ou privado para proporcionar a melhoria da qualidade de vida da população;
d) – realizar empréstimos financeiros através das instituições financeiras públicas e privadas, para investimento em construção, serviço e desenvolvimento de geração de emprego e renda;
e) – viabilizar projetos para desenvolver a conscientização da população quanto à importância do ICMS no cumprimento das obrigações sociais do Estado, bem como, estimular no cidadão o hábito de exigir notas e cupons fiscais quando da aquisição de mercadorias.

Parágrafo Único – As atividades mensionadas neste Artigo poderão ser desenvolvidas pela própria **ASCOMOVIC II** ou realizadas em colaboração com entidades congêneres públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante celebração de convênio, contrato ou parcerias.

CAPÍTULO III

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - SL 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

DO QUADRO SOCIAL DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS/AS ASSOCIADOS/AS

Art. 7º - O quadro social da **ASCOMOVIC II** será constituído das seguintes categorias de sócios: a) - efetivos; b) - beneméritos; c) - honorários; d) - fundadores.

a) - São considerados Associados efetivos os/as maiores de 16 (dezesseis) anos que preencherem os requisitos para a admissão através da proposta de associado;
b) - São Associados beneméritos àqueles que tenham prestado relevantes serviços à **ASCOMOVIC II**;
c) - São Associados honorários aqueles, assim considerados pela Assembleia Geral, pela sua atuação em defesa dos/as moradores/as da Grota do Andraújo ou da **ASCOMOVIC II** ou que tenha se destacado em defesa de grandes causas comunitárias;
d) - São considerados Associados/as fundadores/as aqueles/as que participaram da Assembleia Geral de fundação e constituição da **ASCOMOVIC II**.

Parágrafo Único - O título será concedido pela Assembleia Geral, por indicação da Diretoria Executiva da referida **Associação**.

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

Art. 8º - O/A Associado/a será admitido por meio de proposta (ficha de associado) dirigida à Diretoria Executiva da Associação, devidamente assinada em 02 (duas) vias.

Art. 9º - São requisitos para se associar:

a) - Ser maior de 16 (dezesseis) anos;
b) - Morar e residir por mais de 03 (três) meses no Conjunto Village Campestre II;
c) - Não ouver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
d) - Não estiver respondendo processo criminal;
e) - Pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral;
f) - Estiver gozando dos direitos civis e sociais e;
g) - Ser considerado apto pela Diretoria Executiva da **ASCOMOVIC II**.

Art. 10 - Será considerada efetivada a admissão do associado, após a aceitação da Diretoria Executiva da referida Associação.

Parágrafo 1º - Da decisão que rejeitar a admissão do associado haverá recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser marcada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso por escrito, com direito a voz em Assembleia;

Parágrafo 2º - A decisão que rejeitar o associado será sempre fundamentada com as razões da Diretoria Executiva da referida Associação;

Parágrafo 3º - O recebimento da primeira contribuição da mensalidade, não implica em admissão automática do associado.

Parágrafo 4º - Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório, do associado que não preencher as exigências solicitadas pela referida Associação;

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - SL 15 - Empresarial Terra Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

Parágrafo 5º - Todo pedido de associado deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para os sócios fundadores da referida Associação;

Parágrafo 6º - A admissão como associado/a será feita mediante a assinatura de proposta de sócio (ficha de associado) formulada pelo próprio morador em 02 (duas) vias.

Parágrafo 7º - Não há, entre os/as seus/as associados/as, direitos e obrigação recíproca, bem como, a qualidade de associado é intransmissível;

SEÇÃO II

DA EXCLUSÃO

Art. 11 - Serão excluídos do quadro social da **ASCOMOVIC II** os associados que:

a) - Deixarem de pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral dos associados por 03 (três) meses consecutivos;
b) - Causarem prejuízo financeiro ou moral a **ASCOMOVIC II**, sendo vedado ao/a associado/a denegrir o nome da Instituição por qualquer forma;
c) - Desrespeitarem associados ou Dirigentes com palavras, gestos ou agressões físicas;
d) - Desrespeitarem o estatuto da entidade e as Leis na condição de ex-diretor, deixar de passar, sem justificativa aplausível, para o seu sucessor, os documentos da entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da diretoria que está deixando, gerando com isso qualquer prejuízo, tão logo comprovado o fato, por ato da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O associado será comunicado da acusação que lhe está sendo feita e terá o prazo de 15 (quinze) dias para se defender, se retratar, quando for possível, pagar seu débito ou firmar acordo com o Tesoureiro Geral;

Parágrafo 2º - Oferecendo ao associado defesa a Diretoria, quando não houver instaurado processo administrativo, elaborará breve relatório e fará decisão que deverá submeter à Assembleia Geral especialmente designada para esse fim, que então, julgará a exclusão do associado.

Parágrafo 3º - O associado excluído só poderá retornar para o quadro social da **ASCOMOVIC II** se sua exclusão ocorreu em razão da falta de pagamento de contribuições.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS DOS/AS ASSOCIADOS/AS

Art. 12 - São Direitos dos associados:

a) - Usufruir os direitos assegurados neste Estatuto;
b) - Freqüentar as dependências de uso comum da sede social e as de uso restrito, quando autorizado pela Diretoria ou Diretor responsável;
c) - Participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pela Associação, só ou acompanhado de cônjuge ou companheira estável, devidamente registrada em ficha cadastral de associado, sob esta condição;
e) - Apresentar, verbalmente ou por escrito, ao Presidente, a qualquer membro da Diretoria ou da Assembleia Geral, sugestões e proposições de interesse Social;

BEL ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

f) - Ter voz nas Assembleias, participar de equipes de trabalho e de comissões instituídas, quando votados, indicados ou escolhidos;
g) - Votar nas eleições e ser votado para os Cargos de Direção da **ASCOMOVIC II**, respeitado o disposto neste Estatuto;
h) - Ser investido nos cargos para que forem eleitos, os documentos e informações necessários a continuidade regular dos trabalhos;
i) - Requerer a convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária nos termos dos Artigos 17 e 18 deste estatuto;
j) - Apresentar proposta, sugestões ou reivindicações a **ASCOMOVIC II** e participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
k) - Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pela **ASCOMOVIC II**;
l) - Requerer a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiacal, mediante justificativa e com no mínimo 10 (dez) associados quites, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
m) - Recorrer administrativamente, na forma prevista neste estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
n) - Fazer denúncia através de **CARTA DENÚNCIA**, de abusos e atos administrativos incorretos praticados por Diretores e o/ou pela Diretoria Executiva e/ou conselho Fiscal da referida Associação, para que seja instaurado inquérito administrativo e encaminhado a Promotoria de Justiça Coletiva Especializada em Fundações do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Parágrafo 1º - Os direitos dos associados são intransferíveis;

Parágrafo 2º - Perderão seus direitos o/a Diretor/a e/ou o/a associado/a que ficar inadimplente com a **ASCOMOVIC II**, por um período de 03 (três) meses.

SEÇÃO IV

DOS DEVERES DOS/AS ASSOCIADOS/AS

Art. 13 - São deveres dos/as associados/as:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as Resoluções da **ASCOMOVIC II**, as Leis virgrntes do País, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva da referida Associação;
b) Colaborar para o desenvolvimento social, cultural, recreativo e financeiro da **ASCOMOVIC II** e tudo fazer para elevar o nome da entidade;
c) Respeitar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e suas decisões;
d) Manter relacionamento cordial e respeitoso com os colegas da e seus dependentes e acompanhantes;
e) Ser pontual no pagamento de taxas, contribuições e/ou mensalidades a que estiver obrigado;
f) Colaborar na aceitação de cargos ou encargos em comissões ou representações para os quais forem eleitos ou designados;
g) Possuir e apresentar, quando for necessária, sua identificação social;
h) Comparecer as Reuniões e Assembleiais Gerais convocadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da referida Associação, exercendo com moderação e prudência o direito de voz e com critério o direito de voto;
i) Zelar pelos bens patrimoniais da **ASCOMOVIC II**, responsabilizando-se pelos danos que causar e cuidando, na forma deste Estatuto, para que seja responsabilizado o causador de qualquer prejuízo, financeiro ou moral a referida Entidade;
j) não exerçer representação em nome da **ASCOMOVIC II**, sem autorização prévia da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - SL 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

DAS INSTÂNCIAS DE PODERES E ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A **ASCOMOVIC II** é administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

a) – Assembleia Geral;
b) - Diretoria Executiva;
c) - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral é órgão de deliberação máxima da **ASCOMOVIC II** e é composta por todos os seus associados.

Art. 16 - Anualmente, as Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente da **ASCOMOVIC II**, para analisar e aprovar as contas, bem como, aprovar o orçamento do ano futuro.

Art. 17 - Quadrienalmente, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, a Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral Ordinária para formação da Comissão Eleitoral para convocar e fazer realizar a eleição da Associação, nos termos do seu Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único: Se o Presidente da **ASCOMOVIC II** não convocar qualquer das Assembleias Gerais Ordinárias, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou 10 (dez) associados, farão nos primeiros dias do mês subseqüente, e a Assembléia será presidida por um dos responsáveis da referida convocação, conforme o órgão que o convocou ou pelo associado mais idoso.

Art. 18 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da **Associação**, pela maioria dos Diretores da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou 10 (dez) associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 19 – Na ausência, falta ou recusa do Presidente da **ASCOMOVIC II**, as Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo membro mais idoso dentre os associados convocantes.

Art. 20 - As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital onde constará data, hora, local e a pauta do que será discutido.

Parágrafo único: A Assembleia Geral será amplamente divulgada por meios eficazes, a critério do convocante e será instalada em primeira convocação, com maioria simples de seus Associados em situação de regularidade e meia hora depois, com qualquer número de associados/as, ressalvado os casos de quorum especial estabelecido neste Estatuto.

Art. 21 - Das Assembleias Gerais serão lavradas Atas em livro próprio que serão reproduzidas e assinadas pelo Presidente e Secretário, e se for necessário, registradas no Cartório onde foi registrado o Ato constitutivo da **ASCOMOVIC II** e, as assinaturas dos presentes, serão colhidas em outro livro aberto especialmente para esse fim.

Art. 22 - Compete a Assembleia Geral:

a) - Eleger a primeira Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da **ASCOMOVIC II**;
b) - Substituir os Diretores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal da Associação;
c) - Aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, as contas e o Relatório Anual de Atividades da referida Associação;

BEL° LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4° Ofício de Notas e 1° Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - St. 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

d) - Alterar e modificar o Estatuto da **ASCOMOVIC II**;
e) - Fixar a política institucional da **ASCOMOVIC II**;
f) - Aprovar a proposta orçamentária da **ASCOMOVIC II**;
g) - Aprovar o Regimento Interno da **ASCOMOVIC II**;
h) - Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis para a **ASCOMOVIC II**;
i) - Deliberar sobre a alienação de bens imóveis e móveis de valor considerável da **ASCOMOVIC II**;
j) - Deliberar sobre a extinção da **ASCOMOVIC II**;
k) - Eleger a Comissão Eleitoral e de Posse para que a mesma com base no Regimento Eleitoral encaminhe todas as providências necessárias referentes ao processo eleitoral da **ASCOMOVIC II**;
l) - Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam previstos neste Estatuto e que seja de interesse da **ASCOMOVIC II** e/ou dos/as associados/as.

Parágrafo único: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros regulares presentes, atribuído ao Presidente o voto de desempate, vetado o voto por procuração.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 23 - A Diretoria Executiva é órgão de execução da **ASCOMOVIC II**, é composta de 05 (cinco) membros titulares e serão eleitos por voto direto e secreto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais em Eleição Geral especialmente convocada para esse fim, para cumprirem mandato de 04 (quatro) anos permitida à recondução tomará posse perante a Comissão Eleitoral logo após o resultado da eleição ou 15 (quinze) dias após juntamente com os membros do Conselho Fiscal, na forma do Regimento Eleitoral e tem a seguinte distribuição de cargos:

a) - Um Presidente;
b) - Um Vice Presidente;
c) - Um Secretário Geral;
d) - Um Tesoureiro Geral;
e) - Um Diretor Administrativo e Sócio Cultural.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva empossada, dentro do possível, nomeará associados e/ou colaboradores, através de portarias, para ocuparem os cargos de Diretores Titulares dos Departamentos de:

a) – saúde; b) – segurança pública; c) – meio ambiente; d) – mulher e idoso; e) – direitos humanos; f) - assistência social; g) – jurídico; h) – entorpecente; i) LGBT; j) e – outros de necessidade da referida **Associação**, com as competências que a referida pasta requer.

Art. 24 - Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação, deverão estar regularmente inscritos como associados/s, há pelo menos 06 (seis) meses e emaspleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 25 – Os/As associados/as votantes deverão está regularmente inscritos há pelo menos 03 (três) meses e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 26 - Ocorrendo à vacância temporária de algum dos cargos, assumirá outro Diretor, obedecida à ordem hieráquica, e em sendo definitiva, serão indicados pela Diretoria, nomes a Assembleia Geral, no prazo de máximo 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

Art. 27 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, para discutir os problemas da Entidade, as soluções possíveis, avaliar a execução dos planos de atividades e orçamentário e decidir sobre redirecionamento ou continuidade de ações, analisar requerimentos, etc. e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Das reuniões da Diretoria Executiva serão obrigatoriamente lavradas Atas em livros próprios, assinados por todos os que estiveram presentes.

Art. 28 - Compete a Diretoria Executiva:

a) - Definir contribuições dos/as associados/as, e contribuiçõe excepcionais, mediante decisões de Assembleias Gerais;
b) - Elaborar e propor alterações no Regimento Interno da **ASCOMOVIC II**, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
c) - Gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
d) - Elaborar planos de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
e) - Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame eaprovação da Assembleia Geral;
f) - Organizar os serviços administrativos com a ratificação da Assembleia Geral;
g) - Assinar juntamente com o Tesoureiro Geral, e na ausência ou impedimento deste com o Secretário Geral, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de acordo com Entidades públicas e privadas, e demais documentos da **ASCOMOVIC II**;
h) - Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse da referida Associação e/ou dos associados.

Art 29 - Compete ao Presidente:

a) - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno;
b) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
c) - Orientar, gerir e supervisionar as atividades da Associação segundo a política institucional fixada pela Assembleia Geral;
d) - Manter contatos e desenvolver ações junto as Entidades Públicas e Privadas para obtenção de recursos: doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem a **ASCOMOVIC II**;
e) - Elaborar os Regimentos Internos da **ASCOMOVIC II**, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral;
f) - Organizar os serviços administrativos;
g) - Fixar salário e/ou ajuda de custo de pessoal com base na Lei do voluntariado;
h) - Supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Atividades e do plano de Ação, trabalho e meta da **ASCOMOVIC II**;
i) - Aprovar a reforma ou alteração do Estatuto, em reunião com o Assembléia Geral;
j) - Admitir, promover, transferir e demitir funcionários da **ASCOMOVIC II**;
k) - Representar a **ASCOMOVIC II**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;

Art. 30 - Os Membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da **ASCOMOVIC II**, mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria Entidade, praticados com dolo, omissão ou culpa.

Art. 31 - Compete ao Vice Presidente:

BEL® LUCYMARA ALVES CEROUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - SL 15 - Empresarial Terra Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimentos;
b) Elaborar planos de estudo visando o desenvolvimento das atividades da **ASCOMOVIC II**;
c) Assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração ou execução de proposta, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisa, treinamentos e prestações de serviços.

Art. 32 - Compete ao Secretário Geral:

a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, cumulando suas atribuições a dele, na falta do Vice Presidente;
b) Dirigir o Departamento de Pessoal;
c) Assinar com o Presidente, os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes e demais documentos financeiros, na falta do Tesoureiro Geral;
d) Apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, a Assembleia Geral e ao Ministério Público, quando for o caso;
e) Elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
f) Elaborar o plano anual de aplicação de recursos e relatório;
g) Elaborar balanço anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
h) Receber, contribuições, donativos e valores devidos à Associação;
i) Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;
j) Auxiliar o Presidente da **ASCOMOVIC II** no que for necessário;
k) Redigir Atas e por determinação do Presidente, mandar registrá-las nos casos previstos no presente Estatuto.

Art. 33 - Compete ao Tesoureiro Geral:

a) supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da **ASCOMOVIC II**;
b) movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente;
c) dirigir e fiscalizar a contabilidade da **ASCOMOVIC II**;
d) supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e administração da **ASCOMOVIC II**.

Parágrafo Único – A movimentação bancária da **ASCOMOVIC II** será efetuada em conjunto, pelo Presidente e pelo Tesoureiro Geral, e na falta do Presidente, pelo Vice ou pelo Secretário Geral, devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro ou contrato.

Art. 34 - Compete ao Diretor Administrativo e Sócio Cultural:

a) - Promover eventos de cunho social, relativo a lazer dos Associados;
b) - Manter intercâmbios culturais com Entidades afins, visando aprimorar a cultura da comunidade;
c)-Implementar o Departamento de Cultura, Esportes e Lazer, estabelecendo um calendário de atividades para ambos;
d) - zelar pela guarda e conservação dos bens da **ASCOMOVIC II**;
e) - manter em dia o registro em livro de todos os bens, entradas, transferências e baixas;
f) - administrar o patrimônio da **ASCOMOVIC II** e estabelecer regulamentos e as normas administrativas para as devidas finalidades;
g) - substituir o Tesoureiro Geral nos seus impedimentos.

BEL ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - SL 15 - Empresarial Terra Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL:

Art. 35 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da **ASCOMOVIC II**, composto apenas por 03 (três) membros e são eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) - eleger, na primeira reunião, seu Presidente;
b) - examinar as contas, balanços e documentos da **ASCOMOVIC II**, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;
c) - emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas da **ASCOMOVIC II;**
d) - emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens da **ASCOMOVIC II**;
e) - emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre a extinção da **ASCOMOVIC II**;
f) - convocar Assembleia Geral na falta do Presidente e/ou da Diretoeia Executiva.

Art. 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral.

Art. 38 - O Conselho Fiscal deverá dar ciência, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada nas contas da **ASCOMOVIC II**, que não caracterize erro sanável a nível departamental, a Assembleia Geral, ao Ministério Público.

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

SEÇÃO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 39 - O Patrimônio da **ASCOMOVIC II** será constituído:
a) - pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe sejam destinados;
b) - pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pela **ASCOMOVIC II**;
c) - por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pela referida Associação.

SEÇÃO II
DA RECEITA

Art. 40 - Constituem receitas para manutenção da **ASCOMOVIC II:**

a) A contribuição dos associados;
b) As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomisso, usufruto e outras instituições em seu favor;
c) As doações que lhes forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
d) Os auxílios e as subvenções do Poder Público;
e) O resultado de suas atividades, como festas, bailes, passeios, etc;
f) Os recursos originários de convênios e/ou contratos com Entidades Privadas ou Órgãos Públicos.

BEL ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Ed. Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

Art. 41 - As receitas, rendas, rendimentos, subvenções ou eventual resultado operacional da **ASCOMOVIC II** somente serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e na exclusiva realização de seus fins.

Art. 42 - É permitido a **ASCOMOVIC II** receber doações e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoas físicas, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

Parágrafo único: As doações e contribuições com encargo só serão aceitas pela Diretoria após ouvir a Assembleia Geral;

Art. 43 - Os bens da **ASCOMOVIC II** somente poderão ser alienados, em casos de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembleia Geral sendo, entretanto, vedada à alienação da sede social da **ASCOMOVIC II**.

CAPITULO VI
DO REGIME FINANCEIRO

Art. 44 - O exercício financeiro da **ASCOMOVIC II** coincidirá com o ano civil;

Art. 45 - Anualmente, a Diretoria Executiva apresentará a Assembléia Geral à proposta orçamentária do ano seguinte, devidamente discutida com o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - No orçamento conterá os planos de aplicação dos recursos, previsão de receita e despesas para o período, além do plano de investimento e a previsão para a aquisição de bens móveis ou imóveis que reflitam no patrimônio da **ASCOMOVIC II**.

Parágrafo 2º - A proposta orçamentária será instruída com a indicação dos respectivos planos de trabalho.

Art. 46 - A Assembleia Geral Ordinária convocada exclusivamente para esse fim poderá solicitar a convocação de outra Assembléia, ou tornar aquela permanente até análise final do orçamento, aprovando ou alterando o mesmo, não devendo a análise ultrapassar a 08 (oito) dias nem criar novas despesas, salvo se consignar recursos.

Art. 47 - Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 48 - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos, adicionais ou especiais, pela Assembleia Geral, a requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

Art. 49 - A prestação anual de contas será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de **fevereiro** do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 30 de março do exercício seguinte.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva, dentro de 10 (dez) dias, apresentará a Assembleia Geral as contas da **ASCOMOVIC II**.

BEL° LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4° Ofício de Notas e 1° Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió/AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

Parágrafo 3º - A prestação de contas da **ASCOMOVIC II** será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e conterá entre outros, os seguintes elementos:

a) relatórios circunstanciados de atividades;
b) balanço patrimonial;
c) demonstração do resultado do exercício;
d) demonstração das origens e aplicação de recursos;
e) quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.

Art. 50 - A Diretoria Executiva, após a aprovação pela Assembléia Geral das contas da **ASCOMOVIC II** dará publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, remetendo-as ao Ministério Público, aos Òrgãos Públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer associado para exame em mural na sede da Associação.

Art. 51 - A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria, será realizado junto aos órgãos competentes, de acordo com o artigo 70 da Constituição Federal, e comprovado junto ao Ministério Público quando da apresentação das contas da **ASCOMOVIC II**, mais declaração de regularidade junto à Receita Federal, INSS, Prefeitura e demais órgãos com quem tenha obrigações.

CAPITULO VII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO

SEÇÃO I
DA ALTERAÇÃO

Art. 52 - O Estatuto da **ASCOMOVIC II** poderá ser modificado e/ou alterado em qualquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

Art. 53 - A alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer Associado, acatada em reunião dos Òrgãos de execução (Diretoria) ou de fiscalização interna (Conselho Fiscal).

Art. 54 - Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para a modificação e/ou alteração do Estatuto, esta será levada a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 55 - A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a modoficação e/ou alteração do Estatuto da **ASCOMOVIC II**, se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados em situação de regularidade e em segunda e última convocação com 1/3 (um terço) dos/as associados/as quites com suas obrigações sociais que deliberarão com o voto concorde de pelo menos **2/3 (dois terços)** dos presentes na referida Assembleia Geral.

SEÇÃO II
DA EXTINÇÃO

Art. 56 - A **ASCOMOVIC II** se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus Associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados em situação de regularidade e em segunda e última convocação com 1/3 (um terço) dos associados quites com

BEL® LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió-AL - CEP 57020-440
Substituta

suas obrigações sociais que deliberarão com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na referida Assembleia Geral.

Art. 57 - Deliberando-se sobre a extinção da **ASCOMOVIC II**, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, sob acompanhamento do Ministério Público, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários.

Art. 58 - Após a liquidação o patrimônio remanescente irá para outra Associação ou outra Entidade Comunitária com atuação na cidade de Maceió, com finalidades semelhantes e com nome referendado pela Assembleia Geral, podendo ser consultado ao Ministério Público sobre a que possui maior carência.

Art. 59 - A escolha deverá recair em entidade devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e se qualificada for a **ASCOMOVIC II** como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, sobre Entidade com igual qualificação.

Art. 60 - Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de associado/a em qualquer circunstância.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - Os membros da Diretoria Executiva da **ASCOMOVIC II**, não poderão serem remunerados.

Art. 62 - A **ASCOMOVIC II** poderá também, firmar e celebrar convênios e/ou parcerias com a administração pública municipal, estadual e federal, de acordo com a Lei 13.019/01/08/2014.

Art. 63 - É vedada a acumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal com o de membro da Diretoria Executiva.

Art. 64 - Os integrantes dos órgãos da **ASCOMOVIC II** com mandato também poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

a) - praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio da **ASCOMOVIC II**;
b) - infringirem as leis e as normas contidas neste Estatuto;
c) - praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome da **ASCOMOVIC II**.

Art. 65 - É terminantemente proibido aos Dirigentes e Conselheiros da **ASCOMOVIC II**, concederem em favor de terceiros, avais, fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome da **ASCOMOVIC II**.

Art. 66 - É assegurado aos membros competentes do Ministério Público Estadual, o direito de assistir as reuniões dos órgãos da **ASCOMOVIC II**, podendo discutir qualquer matéria em pauta, nas mesmas Condições dos Diretores e Conselheiros.

Parágrafo único: A **ASCOMOVIC II** dará ciência, pessoalmente ou por ofício, entregue mediante protocolo, ao órgão competente do **Ministério Público**, do dia, hora e local designado para suas reuniões e Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com antecedência mínima de 72 horas.

BEL° LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4° Ofício de Notas e 1° Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 16 - Empresarial Terra
Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

Art. 67 - Aos voluntários serão pagos, na forma da Lei do Voluntariado, se solicitado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais mais recibos nos moldes exigidos pela legislação fiscal em vigor.

Art. 68 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo o Conselho Fiscal, dependendo da alçada do problema, de acordo com as Leis, com os Princípios Gerais do Direito, com os atos emanados da Diretoria Executiva da **ASCOMOVIC II** e do **Ministério Público** pertinente à espécie e os costumes, e se necessário, os submeterá para confirmação a Assembleia Geral.

Art. 69 - Este Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Maceió/AL, 14 de julho de 2023.

1º OFÍCIO DE NOTAS

José Cícero Alves da Silva
Presidente da ASCOMOVIC II

Advogado
OAB/AL Nº: 13263

Thales Rivelton de C. Costa
Advogado
OAB/AL 13263

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br
Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AEM00141 - 06TT
H: 10:13 Solicitante: ***.923.***
Qtd. de Atos: 01 Consulte:
https://selo.tjal.jus.br
Reconheço por semelhança a firma de JOSE CICERO ALVES DA SILVA. Dou fé. Pirativa de verdade. Maceió - AL, 29/01/2024.
Guilherme Antônio de Carvalho Pituba - Escrevente
Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br
Poder Judiciário de Alagoas
Selo Marrom AEU66481 - MNJL
07/05/2024 09:06 Solicitante: **.***.808/0001-76
Consulte: https://selo.tjal.jus.br
Protocolado nº. 6438663 livro A em 27.12.2023. Averbado no registro sob n.59490. O que certifico e dou fé. Maceio - AL, 07/05/2024. Belª. Lucymara A. Cerqueira - Substituta
Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS/AS VOTANTES NAS ELEIÇÕES GERAIS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, REALIZDA NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2023.

NOME DO ASSOCIADO/A VOTANTE	DOCUMENTO NÚMERO DO R.G	ASSINATURA DO ASSOCIADO/A ELEITOR/A VOTANTE NO DIA DAS ELEIÇÕES GERAIS DA ASCOMOVIC II
Maria Luciana da Silva	3224044	Maria Luciana da Silva
Maria Celuza da Silva	990837	Maria Celuza da Silva
Margarida Maria de Melo	1366198	Margarida Maria de Melo
Maria de Lourdes Duarte	253910	Maria de Lourdes Duarte
Arnino Bento de Nesquita	110677	Arnino Bento de Nesquita
Robson do Nascimento	1554530	Robson do Nascimento
Bruna da Silva Amaral	2000 [illegible]	Bruna da Silva Amaral
Rosana do Espirito Santo	1340138	Rosana do Espirito Santo
Adriana Alves da Silva	37097773	Adriana Alves da Silva
Porfirio Lucas da Silva	636600	Porfirio Lucas da Silva

LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS/AS VOTANTES NAS ELEIÇÕES GERAIS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, REALIZDA NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2023.

NOME DO ASSOCIADO/A VOTANTE	DOCUMENTO NÚMERO DO R.G	ASSINATURA DO ASSOCIADO/A ELEITOR/A VOTANTE NO DIA DAS ELEIÇÕES GERAIS DA ASCOMOVIC II
Maria Luciana da Silva	3224019	Maria Luciana da Silva
Maria Celuza da Silva	990837	Maria Celuza da Silva
Margarida Maia de Melo	1366198	Margarida Maia de Melo
Maria de Lordes Duarte	253910	Maria de Lordes Duarte
Arnino Bento de Nesquita	110673	Arnino Bento de Nesquita
Raissa do Nascimento	1554530	Raissa do Nascimento
Bruna da Silva Amaral	2000 109 4190 02	Bruna da Silva Amaral
Rosana do Espirito Santo	1340138	Rosana do Espirito Santos
Adriana Alves da Silva	37097273	Adriana Alves da Silva
Pastora Lucas da Silva	6366 00	Pastora Lucas da Silva

BEL. LUCYMAR ALVES DE OLIVEIRA
4º Ofício de Notas e Protesto de Títulos
Tabeliã
Av. 15 de Março, 1.000 - Setor Leste - Brasília - DF

LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS/AS VOTANTES NAS ELEIÇÕES GERAIS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, REALIZDA NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2023.

NOME DO ASSOCIADO/A VOTANTE	DOCUMENTO NÚMERO DO R.G	ASSINATURA DO ASSOCIADO/A ELEITOR/A VOTANTE NO DIA DAS ELEIÇÕES GERAIS DA ASCOMOVIC II
Carlos Americo Leite	3910.2929	Carlos Américo Leite
Elisangela Ferreira de Lima	2000020355 66	Elisangela Ferreira de Lima
Gilvanio de Araujo Silva	2000010920 66	Gilvânio de Araújo Silva
Lenildo Ferreira	1083744	Lenildo Ferreira
Irene marcionilo da Silva	2229796	Irene Marcionilo da Silva
Edjane mario da Silva	1554.546	Edjane mario da Silva
Vera lucia da Silva	857001	Vera Lucia da Silva
Carla gabrielle da Silva	2145860	carla gabrielle da Silva
Marluce Maria da Silva	2 2374181	marluce maria da Silva
Lenilda Maria dos Santos	1058613	Lenilda maria dos santos

LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS/AS VOTANTES NAS ELEIÇÕES GERAIS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, REALIZDA NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2023.

NOME DO ASSOCIADO/A VOTANTE	DOCUMENTO NÚMERO DO R.G	ASSINATURA DO ASSOCIADO/A ELEITOR/A VOTANTE NO DIA DAS ELEIÇÕES GERAIS DA ASCOMOVIC II
Maria Aparecida Ferreira da Silva	200500325338	Maria Aparecida Ferreira da Silva
Francisco Vicente Ferreira	962595	Francisco Vicente Ferreira
Elisangela santos do nascimento	056.196.604-43	Elisangela santos do nascimento
Rosani silva dos santos	9900127240	Rosani Silva dos Santos
maria vitoria gomes	901674	Maria Vitória Gomes
Tatiana nunes correia	38229459	Tatiana nunes correia
José clodoaldo da silva vieira	378.955.548-98	José clodoaldo da S. Vieira
José matias da silva	745005	José matias da Silva
Arlinda maria da conceição	054928	Arlinda maria da conceição
Maria zeda dos santos silva	34366903	Maria zeda dos santos silva

LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS/AS VOTANTES NAS ELEIÇÕES GERAIS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, REALIZDA NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2023.

NOME DO ASSOCIADO/A VOTANTE	DOCUMENTO NÚMERO DO R.G	ASSINATURA DO ASSOCIADO/A ELEITOR/A VOTANTE NO DIA DAS ELEIÇÕES GERAIS DA ASCOMOVIC II
Maria Cicera Clemente da Silva	8126 82	Maria Cicera Clemente da Silva
Maria do Socorro de Melo Nascimento	8378297	Maria do Socorro de Melo Nascimento
Jadriano da Silva Oliveira	3002373-9	Jadriano da Silva Oliveira
Marluce Soriano da Silva	10116665	marluce soriano da Silva
Antonio Pedro da Silva	4183 1590	Antonio Pedro da Silva
Andreia Santana Freitas	2040917	Andreia Santana Freitas
José Antonio Vieira de Melo	1145 15 58	José Antonio Vieira de Melo
Maria Regina da Silva	1975677	Maria Regina da Silva
Andreia Gustavo da Silva	3529 2109	Andreia Gustavo da Silva
Jose Jorge da Silva	1769147	Jose Jorge da Silva

BEL. LUCIVANIA MESQUITA OLIVEIRA
4º Ofício de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais
Documento apresentado em cópia reprográfica
Art. 25 da Lei 10.169/2000 e Art. 15 Provimento 74/18
Selo Consulta: [illegible]
Sustituta

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ESCOLHA E ELEGER A COMISSÃO DE ELEIÇÃO E DE POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASCOMOVIC II; MARCAR DATA, HORÁRIO E LOCAL DAS ELEIÇÕES GESTÃO 2023/2026

DATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 22 DE DEZEMRO DE 2022.

HORÁRIO: 19:00h

LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Avenida Costa Nabal Nº 69-A Village Campestre II, Maceió/AL;

ASSINATURAS DOS ASSOCIADOS/AS

Maria Vitória Gomes
Luiz Carlos dos Santos Silva Júnior
Maria Izabel Dias Conceição
Walter da Silva
Jadelson Cunha de Oliveira
Claudemira Heleno dos Santos
Tatiana Nunes Correia
José Cledoaldo da Silva
Eduarda Dias dos Santos
Pollyana dos Santos Lima
Everaldo Gomes da Silva
Luis Pimentel de Souza Nascimento
José Matias da Silva
Arlinda Maria da Conceição Neta
Mônica Rezende Leite Barros
Silvano Galdino de Rocha

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Praça da Paz, 1004 - Stª Lúcia - E-mail: [illegible]
Edifício Corporate - [illegible] - CEP 57020-440

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ESCOLHA E ELEGER A COMISSÃO DE ELEIÇÃO E DE POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASCOMOVIC II; MARCAR DATA, HORÁRIO E LOCAL DAS ELEIÇÕES GESTÃO 2023/2026

DATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 22 DE DEZEMRO DE 2022.

HORÁRIO: 19:00h

LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Avenida Costa Nabal Nº 69-A Village Campestre II, Maceió/AL;

ASSINATURAS DOS ASSOCIADOS/AS

Bartolomeu Martins da Silva
Isaone da Silva Oliveira
maria Celuza da Silva
Aurino Bento Mesquita
Jaciane da S Oliveira
Hélio Cristiano Alves de Deus
Edna alves da Silva
Fabiana da silva oliveira
Maria Aparecida Ferreira da Silva
Antonio Pedro da Silva
mariza luciano de Lima
Francisco Vieira Ferreira
Edivania dos santos silva
Elisangela santos do nascimento
Raissa Lannya J. dos Santos
Paulo Mesquita

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Substituta

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ESCOLHA E ELEGER A COMISSÃO DE ELEIÇÃO E DE POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASCOMOVIC II; MARCAR DATA, HORÁRIO E LOCAL DAS ELEIÇÕES GESTÃO 2023/2026

DATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 22 DE DEZEMRO DE 2022.

HORÁRIO: 19:00h

LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Avenida Costa Nabal Nº 69-A Village Campestre II, Maceió/AL;

ASSINATURAS DOS ASSOCIADOS/AS

Maria Elaine Barbosa da Silva
Maria Shayenne Barbosa da Silva
Wylliane dos Santos Barbosa
gerte aurora dos santos
Leonilda Ferreira
Izaul Nascimento da Silva
Edilane Maria da Silva
Thaisa Aleska dos S. Cunha
Roberto do Nascimento
Vera Lucia da Silva
carla gabrielle da Silva
marlete maria da Silva
de Oliveira
Leonilda maria dos Santos
Maria Cicera Clemente da Silva

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1064 - Sala 15 - Jatiúca - Maceió - AL - CEP 57035-440
Brasília Corporate - Maceió/AL
Guadalupe

FAMECAL

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE ALAGOAS.

Fundada em 27 de Setembro de 2003 - CNPJ: Nº 06.110.604/0001-77
Inscrição Estadual nº 24900023-7 - Inscrição Municipal nº 900668326
Filiada a **CONFAMEC** – Confederação Brasileira das Federações de Associações de Moradores e Entidades Comunitárias
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 7.025 de 08 de Janeiro de 2009 (DO de 09/01/2009
Sede Provisória. Rua: Emanoel Pedro de Farias Costa, nº 52 - CEP :57020-093- Centro, Maceió, Alagoas
Email: famecal@hotmail.com – famecal@bol.com.br
Blog: famecalcidadania.blogspot.com.br - Telefones: **98858 4581/99625 7932**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO/FAMECAL Nº 12/2023

ELEIÇÕES GERAIS DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, GESTÃO 2023/2026.

A presidente da Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas – FAMECAL, no uso de suas atribuições, CONVOCA os/as associados/as cadastrados/as da Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II – ASCOMOVIC II, quites com suas obrigações sociais, para participarem das Eleições Gerais da Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da referida Associação Gestão 2023/2026.

1º) – Data e horário das Eleições Gerais: 18 de fevereiro de 2023, das 09:00 horas às 14:00 horas

2º) – Local das Eleições Gerais: Sede Prédio da ASCOMOVIC II , situado na Avenida Costa Nabal, 69-A, Village Campestre II, Maceió/AL.

3º) - Prazo para registro de Chapas: no período de 01,02,03, 06 e 07 de fevereiro de 2023 das 09:00 horas às 12:00 horas, na Sede da FAMECAL situada na Rua Emanoel Pedro de Farias Costa, 52 – Centro, Maceió/AL, (por trás da Secretaria de Estado da Fazenda);

4º) - Prazo para impugnação de Chapas e/ou candidaturas: no período de 08,09,10 e 13 de fevereiro de 2023 das 09:00 horas às 12:00 horas, na Sede da FAMECAL situada na Rua Emanoel Pedro de Farias Costa, 52 – Centro, Maceió/AL, (por trás da Secretaria de Estado da Fazenda);

5º) – Prazo para recursos: 14 de fevereiro de 2023 das 09:00 horas às 12:00 horas, na Sede da FAMECAL situada na Rua Emanoel Pedro de Farias Costa, 52 – Centro, Maceió/AL, (por trás da Secretaria de Estado da Fazenda) ;

Maceió/AL, 24 de janeiro de 2023.

Siverônia Galdino do Nascimento
Presidente da FAMECAL e da
Comissão Eleitoral e Posse da ASCOMOVIC II

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1064 - S. 15 - Lourenço Peixe
Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

A FAMECAL SOMOS NOS NOSSA FORÇA NOSSA VOZ

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2022

O Presidente da Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II - ASCOMOVIC II, no uso de suas atribuições e de acordo com o estatuto vigente da referida Entidade, CONVOCA os associados/as da referida Associação, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária da ASCOMOVIC II, onde na oportunidade irá:

1°) – Escolher e eleger a **Comissão Eleitoral**, que realizará as eleições da Nova Diretoria da Executiva e do Conselho Fiscal da ASCOMOVIC II, gestão 2023 a 2026;

2°) – Marcar a **data, hora e local** das eleições;

Local da Assembleia: Avenida Costa Nabal nº 69-A – Village Campestre II, Maceió/AL.

Data da Assembleia: dia 22 (vinte e dois) de dezembro de 2022;

Horário da Assembleia: As 19:00 horas, em segunda chamada às 19h:30min, na mesma data e local, com qualquer número de associados/as que deliberarão com a maioria simples dos presentes na referida Assembleia Geral Extraordinária.

Maceió/AL, 15 de dezembro de 2022.

José Cícero Alves da Silva
Presidente da ASCOMOVIC II

BEL.ª LUCYMARA ALVES PEREIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1004 - Sl. 15 - Jaraguá - Farol
Shopping Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ MACEIÓ - AL

FIRMA(S) RETR

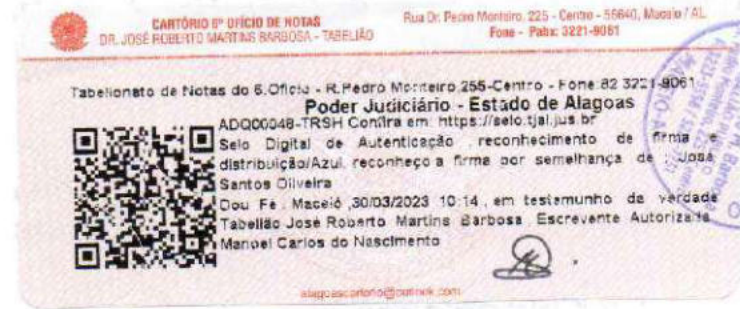

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1054 - S. 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Cenitro - CEP 57020-440
Substituta

DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II - ASCOMOVIC

DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE: José Cícero Alves da Silva, **R.G Nº**: 1524392 – SESP/AL, **CPF Nº:** 387.923.114-15, **Data de Nascimento:** 13/07/1963, **Nasc.**: **Naturalidade:** São José da Lage/AL, Estado **Civil:** Solteiro, **Profissão:** Porteiro, **Endereço:** Avenida Costa Nabal, 1.431, Qd. 58 – CEP 57073-540-Cidade Universitária, Maceió/AL.

VICE PRESIDENTE: José Fernando do Nascimento, **R.G Nº:** 307820– SESP/AL, **CPF Nº:** 144.766.814-68, **Data de Nasc.**: 17/07/1957, **Naturalidade:** Maceió/AL, **Estado Civil**: Casado, **Profissão**: Professor, **Endereço**: Travessa Universitária II, Qd. 56 – Cidade Universitária, Maceió/AL.

SECRETÁRIO GERAL: José Santos de Oliveira, **R.G Nº:** 98001318293 – SESP/AL, **CPF Nº:** 157.498.434-91, **Data de Nasc.**: 07/09/1957, **Naturalidade: Maceió**/AL, **Estado Civil**: Solteiro , **Profissão**: Assistente Administrativo, **Endereço:** Rua Padre Cícero, 46 – Cidade Universitária, Maceió/AL

TESOUREIRA GERAL: Saiane da Silva Oliveira, **R.G Nº:** 3639848-9 – SESP/AL, **CPF Nº:** 124.843.974-02, **Data de Nasc.**: 12/02/1994, **Naturalidade: Capela**/AL, **Estado Civil:** Solteira, **Profissão:** Autônoma, **Endereço:** Rua Cristina Braga, 07 – Cidade Universitária, Maceió/AL.

DIR. ADMINISTRATIVA E SÓCIO CULTURAL: Veridiana Santos da Silva, **R.G Nº:** 1.762.274 – SSP/AL, **CPF Nº:** 047.234.704-76, **Data de Nasc.**: 25/03/1981, **Naturalidade:** Maceió/AL, **Estado Civil**: Viúva, **Profissão:** Professora, **Endereço**: Avenida Benedito Calaça Loureiro, 50-B – Qd. 66 – Cidade Universitária, Maceió/AL.

CONSELHO FISCAL:

1º CONSELHEIRO: Josivaldo Pereira da Silva, **R.G Nº:** 99001325778 – SEDS/AL, **CPF Nº:** 954.719.284-15, **Data de Nasc.**: 08/03/1976, **Naturalidade:** Maceió/AL, **Estado Civil**: Solteiro, **Profissão**: Auxiliar Técnico, **Endereço**: Avenida Otacilio Holanda, 124 – Cidade Universitária , Maceió/AL.

2º CONSELHEIRO: José Marcos Bernardo Silva, **R.G Nº**: 35143193 – SEDS/AL, **CPF Nº:** 111.694-674-23, **Data de Nasc.**: 28/10/1993, **Naturalidade:** Maceió/AL, **Estado Civil**: Solteiro, **Profissão**: Massoterapeuta, **Endereço**: Travessa Padre Cícero, 20 Qd. 39 – Cidade Universitária, Maceió/AL.

3º CONSELHEIRO: Manoel Messias dos Santos, **R.G Nº**: 420845 – SSP/AL, **CPF Nº:** 209.965.514-68, **Data de Nasc.**: 02/11/1958, **Naturalidade:** Maceió/AL, **Estado Civil**: Casado, **Profissão:** Aposentado, **Endereço:** Travessa São Pedro, 161 – Cidade Universitária, Maceió/AL.

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
Substituta

ADMINISTRATIVA E SÓCIO CULTURAL: Veridiana Santos da Silva, **R.G Nº:** 1.762.274 – SSP/AL, **CPF Nº:** 047.234.704-76, **Data de Nascimento:** 25/03/1981, **Naturalidade;** Maceió/AL, **Estado Civil**: Viúva, **Profissão:** Professora, **Endereço**: Avenida Benedito Calaça Loureiro, 50-B – Qd. 66 – Cidade Universitária, Maceió/AL. **CONSELHO FISCAL: 1º CONSELHEIRO:** Josivaldo Pereira da Silva, **R.G Nº:** 99001325778 – SEDS/AL, **CPF Nº:** 954.719.284-15, **Naturalidade;** Maceió/AL, **Data de Nascimento:** 08/03/1976, **Estado Civil**: Solteiro, **Profissão**: Auxiliar Técnico, **Endereço**: Avenida Otacilio Holanda, 124 – Cidade Universitária , Maceió/AL; **2º CONSELHEIRO:** José Marcos Bernardo Silva, **R.G Nº**: 35143193 – SEDS/AL, **CPF Nº:** 111.694-674-23, **Data de Nascimento:** 28/10/1993, **Naturalidade;** Maceió/AL, **Estado Civil**: Solteiro, **Profissão**: massoterapeuta, **Endereço**: Travessa Padre Cícero, 20 Qd. 39 – Cidade Universitária, Maceió/AL; **3º CONSELHEIRO:** Manoel Messias dos Santos**, R.G Nº:** 420845 – SSP/AL, **CPF Nº:** 209.965.514-68, **Data de Nasc.**: 02/11/1958, **Naturalidade:** Maceió/AL, **Estado Civil**: Casado, **Profissão:** Aposentado, **Endereço:** Travessa São Pedro, 161 – Cidade Universitária, Maceió/AL. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos do processo eleitoral de **votação, apuração e de posse** do qual Eu, Paulo Mesquita, Secretário da Mesa Eleitoral, lavrei a presente Ata, que depois de lida e corrigida vai assinada por mim e pela Sra. Siveronia Galdino do Nascimento, Presidente da Comissão Eleitoral e de Posse das eleições da Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II – ASCOMOVIC II. Maceió/AL, 18 de fevereiro de 2023xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

2º OFÍCIO

Siverônia Galdino do Nascimento
Presidente da Comissão
Eleitoral e Posse da ASCOMOVIC II

2º OFÍCIO

Paulo Mesquita
Secretário da Comissão
Eleitoral e Posse da ASCOMOVIC II

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital ADO88816-9FFW, ADO88817-P9S0
H: 09:29 Solicitante:***.963.04-**
Qtd. de Atos: 02 Consulte: https://selo.tjal.jus.br

2º OFÍCIO DE NOTAS DE MACEIÓ - AL
Reconheço por semelhança a firma de SIVERONIA GALDINO DO NASCIMENTO; PAULO MESQUITA . Dou fé. 03/04/2023. Maceió- AL. Em Test.

Danielly Costa da Silva - Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E DO 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Avenida da Paz, 1864, Edf. Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro, Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436 9777 - e-mail: sec@4oficiomaceio.not.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Marrom ADQ78389 - DGYX
03/04/2023 10:01 Solicitante: **.***.806/0001-76
Consulte: https://selo.tjal.jus.br

Protocolado nº. 6435185 em 03/04/2023. Averbado no registro sob n.59490. O que certifico e dou fé. Maceió - AL, 17/04/2023. Bel. Lucymara A. Cerqueira - Subst.

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sala 15 - Edifício Terra Brasilis Corporate - CEP 57020-440
Substituta

ATA DAS ELEIÇÕES GERAIS DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, GESTÃO: 2023 A 2026, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA FAMECAL Nº 12/2023 PUBLICADO EM 24 DE JANEIRO DE 2023.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano 2023(dois mil e vinte e três), no horário das 09:00 às 14:00 horas, No Prédio Sede da Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II - ASCOMOVIC II, inscrita no CNPJ Nº: 20.493.806/0001-76, localizada na Avenida Costa Nabal, 69-A Village Campestre II, nesta cidade de Maceió/AL, conforme Edital de Convocação da FAMECAL Nº 12/2023 de 24 de janeiro de 2023, se realizou as eleições da Nova Diretoria Executiva e do Novo Conselho Fiscal da Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II - ASCOMOVIC II, sobre a responsabilidade da Comissão Eleitoral e de Posse, composta dos seguintes membros: **Sra. Siverônia Galdino do Nascimento**, como presidente e **Sr. Paulo Mesquita**, como secretário da mesa dos trabalhos da referida eleição. Com a maioria absoluta dos votos válidos, onde declaramos empossada **Sr, José Cícero Alves da Silva.** Concorreu a referida eleição **CHAPA ÚNICA** denominada de Chapa: "**A LUTA CONTINUA**", encabeçada pelo Líder Comunitário, **Sr. José Cícero Alves da Silva**, conhecido popularmente por **"CÍCERO"**. As eleições teve início às 09:00 horas com o processo de votação sem nenhum registro de ocorrência grave e se encerrou às 14:00 horas, sem haver nenhum protesto ou impugnação de voto no transcorrer dos trabalhos de votação durante o processo eleitoral. Depois da verificação e conferência da lista de votantes, foi iniciado o processo de apuração de votos pela Comissão Eleitoral e de Posse, onde o número de votos depositados na urna pelos/as eleitores/as bateu exatamente com a lista de votação. Na ocasião da apuração não ouve nenhuma contestação, reclamação ou protesto por escrito, portanto, o referido processo de apuração de votos transcorreu dentro da maior normalidade, com o seguinte resultado: votos em branco: (nenhum voto), votos nulos (nenhum), Chapa Única (**teve: 40 votos**), total dos votos (**40 votos**) que confere com a lista de eleitores associados votantes assinados, anexo. Portanto, a Chapa Única, denominada de "**A LUTA CONTINUA**" é a vencedora da referida a referida chapa eleita, anexo, com a Nova Direção da ASCOMOVIC II, para cumprir um **mandato de 03 (três) anos, compreendendo o período de 18 (dezoito) de fevereiro de 2023 a 17 (dezessete) de fevereiro de 2026**, conforme composição dos novos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ASCOMOVIC II, descrito: **DIRETORIA EXECUTIVA**: **PRESIDENTE:** José Cícero Alves da Silva, **R.G Nº**: 1524392 – SESP/AL, **CPF Nº:** 387.923.114-15, **Data de Nascimento:** 13/07/1963, **Naturalidade;**São José da Lage/AL**, Estado Civil:** Solteiro, **Profissão:** Porteiro, **Endereço:** Avenida Costa Nabal, 1.431, Qd. 58 – Cidade Universitária, Maceió/AL; **VICE PRESIDENTE**: José Fernando do Nascimento, **R.G Nº:** 307820– SESP/AL, **CPF Nº:** 144.766.814-68, **Data de Nascimento:** 17/07/1957, **Naturalidade;** Maceió/AL, **Estado Civil**: Casado, **Profissão**: Professor, **Endereço**: Travessa Universitária II, Qd. 56 – Cidade Universitária, Maceió/AL; **SECRETÁRIO GERAL**: José Santos de Oliveira, **R.G Nº:** 98001318293 – SESP/AL, **CPF Nº:** 157.498.434-91, **Data de Nascimento:** 07/09/1957, **Naturalidade;** Maceió/AL, **Estado Civil**: Solteiro , **Profissão**: Assistente Administrativo, **Endereço:** Rua Padre Cícero, 46 – Cidade Universitária, Maceió/AL; **TESOUREIRA GERAL:** Saiane da Silva Oliveira, **R.G Nº:** 3639848-9 – SESP/AL, **CPF Nº:** 124.843.974-02, **Data de Nasc.**: 12/02/1994, **Naturalidade: Capela/**AL, **Estado Civil:** Solteira, **Profissão:** Autônoma, **Endereço:** Rua Cristina Braga, 07 – Cidade Universitária, Maceió/AL. **DIR.**

BEL.ª LUCYMARA ALVES DE OLIVEIRA
4º Ofício de Notas e 15 Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. 16 de Setembro, 1954 - SL 15 - Empreendimento Torre Brasília Corporate - Trapiche da Barra - CEP 57010-440
Substituta

REQUERIMENTO Nº 17/2023

Ilmº. Sr. Bel. Lumar Fonseca de Machado
M.D. Tabelião Público de Notas do 4º Ofício
NESTA

Prezado senhor,

Eu, **José Cícero Alves da Silva**, Presidente da Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II – ASCOMOVIC II, brasileiro, inscrito no **CPF nº** 387.923.114-15, **RG nº** 1524392 – SESP/AL. **Estado Civil**: Solteiro. **Profissão**: Porteiro. Residente e domiciliado na Avenida Costa Nabal, 1.431, Qd. 58 – Cidade Universitária, Maceió/AL.
, venho REQUERER a V.Sª., o registro nesse Cartório a **Ata de eleição e posse** da Nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, da referida Associação.

Para tanto, anexamos os seguintes documentos:

1. (dois) exemplares completos da Ata de eleição e posse da Nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ASCOMOVIC II, devidamente assinadas e com firmas reconhecidas;

2. (dois exemplares da Composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, assinadas e com Firmas reconhecidas;

3. (dois) exemplares do Edital de Conovação da ASCOMOVIC II;

4. (dois) exemplares do Edital de Convocação da FAMECAL;

5. (dois) exemplares da Lista de Presença dos eleitores votantes.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Maceió/AL, 03 de 04 de 2023.

José Cícero Alves da Silva
Presidente da ASCOMOVIC II

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL.
Av. da Paz, 1004 - S. 15 - Empresarial Torre Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.493.806/0001-76 **MATRIZ**		**19/02/2004**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASCOMOVIC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R COSTA NABAL	**69**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.073-540	**CIDADE UNIVERSITARIA**	**MACEIO**	**AL**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ASCOMOVIC2@GMAIL.COM	**(82) 9958-7962**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**19/02/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/04/2021** às **09:51:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05270065 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 271/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 04 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 04 de junho de 2025 às 18h49.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05270065 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 271/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 23 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 23 de junho de 2025 às 10h20.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

PROCESSO N°: 05270065/2025

PROJETO DE LEI N°: 271/2025

AUTOR: VEREADOR ALLAN PIERRE

Assunto: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O **"RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Ao Gabinete do Vereador **Allan Pierre** para acostar ao Projeto de Lei nº 271/2025 os documentos de que tratam as Leis nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994 e Lei nº 5.237, de 07 de novembro de 2002.

Maceió, 26 de Junho de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

Processo N° : 05270065 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 271/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Atendida a solicitação contida no despacho da CCJ, retorno os autos com a documentação solicitada para conhecimento e providências.

Maceió/AL, 04 de julho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Allan Pierre Vasconcelos, CPF Nº 053.447.674-04 em 04 de julho de 2025 às 09h49.

Allan Pierre Vasconcelos
Vereador

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES
DO VILLAGE CAMPESTRE II
Rua Cristina Braga Nº 7, Village Campestre II, Cidade
Universitária, CEP 57073-385, Maceió-AL,
CNPJ 204938060001-76 – E-Mail ciceroalves34450@gmail.com
Celular: (82) 98752-0040 / 2140-9933

RELATORIO DE ATIVIDADE 2022

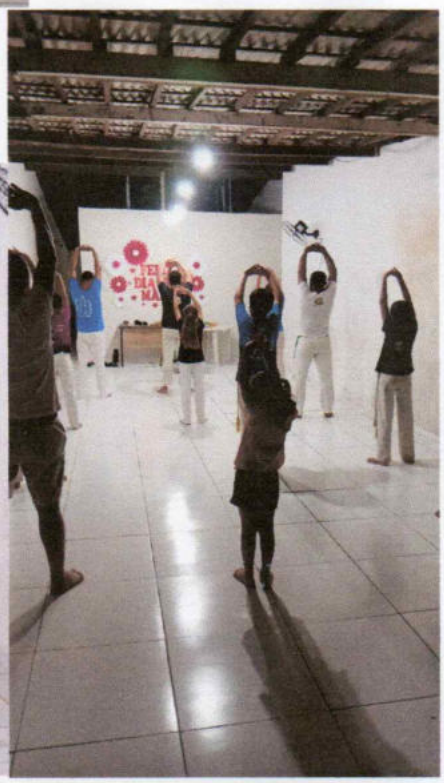

JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES
DO VILLAGE CAMPESTRE II
Rua Cristina Braga Nº 7, Village Campestre II, Cidade
Universitária, CEP 57073-385, Maceió-AL,
CNPJ 204938060001-76 – E-Mail ciceroalves34450@gmail.com
Celular: (82) 98752-0040 / 2140-9933

RELATORIO DE ATIVIDADE 2022

JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES
DO VILLAGE CAMPESTRE II
Rua Cristina Braga Nº 7, Village Campestre II, Cidade
Universitária, CEP 57073-385, Maceió-AL,
CNPJ 204938060001-76 – E-Mail ciceroalves34450@gmail.com
Celular: (82) 98752-0040 / 2140-9933

RELATORIO DE ATIVIDADE 2023

JOSE CICERO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES
DO VILLAGE CAMPESTRE II
Rua Cristina Braga Nº 7, Village Campestre II, Cidade
Universitária, CEP 57073-385, Maceió-AL,
CNPJ 204938060001-76 – E-Mail ciceroalves34450@gmail.com
Celular: (82) 98752-0040 / 2140-9933

RELATORIO DE ATIVIDADE 2023

JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES
DO VILLAGE CAMPESTRE II
Rua Cristina Braga Nº 7, Village Campestre II, Cidade
Universitária, CEP 57073-385, Maceió-AL,
CNPJ 204938060001-76 – E-Mail ciceroalves34450@gmail.com
Celular: (82) 98752-0040 / 2140-9933

RELATORIO DE ATIVIDADE 2023

JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES
DO VILLAGE CAMPESTRE II
Rua Cristina Braga Nº 7, Village Campestre II, Cidade
Universitária, CEP 57073-385, Maceió-AL,
CNPJ 204938060001-76 – E-Mail ciceroalves34450@gmail.com
Celular: (82) 98752-0040 / 2140-9933

RELATORIO DE ATIVIDADE 2023

JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES
DO VILLAGE CAMPESTRE II
Rua Cristina Braga N° 7, Village Campestre II, Cidade
Universitária, CEP 57073-385, Maceió-AL,
CNPJ 204938060001-76 – E-Mail ciceroalves34450@gmail.com
Celular: (82) 98752-0040 / 2140-9933

RELATORIO DE ATIVIDADE 2024

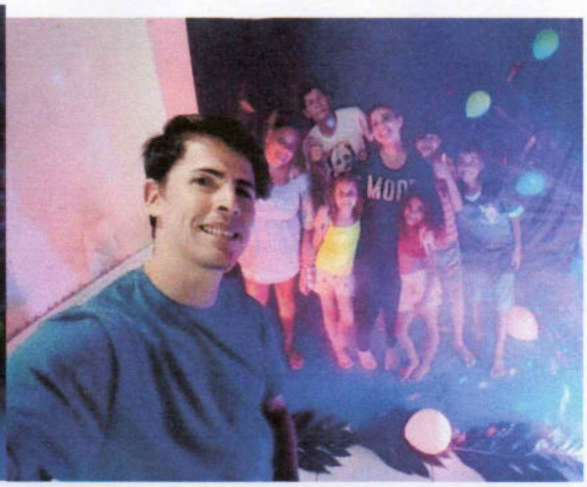

JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES
DO VILLAGE CAMPESTRE II
Rua Cristina Braga Nº 7, Village Campestre II, Cidade
Universitária, CEP 57073-385, Maceió-AL,
CNPJ 204938060001-76 – E-Mail ciceroalves34450@gmail.com
Celular: (82) 98752-0040 / 2140-9933

RELATORIO DE ATIVIDADE 2024

JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES
DO VILLAGE CAMPESTRE II
Rua Cristina Braga Nº 7, Village Campestre II, Cidade
Universitária, CEP 57073-385, Maceió-AL,
CNPJ 204938060001-76 – E-Mail ciceroalves34450@gmail.com
Celular: (82) 98752-0040 / 2140-9933

RELATORIO DE ATIVIDADE 2024

JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES
DO VILLAGE CAMPESTRE II
Rua Cristina Braga Nº 7, Village Campestre II, Cidade
Universitária, CEP 57073-385, Maceió-AL,
CNPJ 204938060001-76 – E-Mail ciceroalves34450@gmail.com
Celular: (82) 98752-0040 / 2140-9933

RELATORIO DE ATIVIDADE 2024

JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES
DO VILLAGE CAMPESTRE II
Rua Cristina Braga Nº 7, Village Campestre II, Cidade
Universitária, CEP 57073-385, Maceió-AL,
CNPJ 204938060001-76 – E-Mail ciceroalves34450@gmail.com
Celular: (82) 98752-0040 / 2140-9933

TERMO DE COMPOROMISSO

Pelo presente, ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II, com sede capital, CNPJ Nº 20.493.806/0001-76, por seu provedor abaixo firmado, COMPROMETE-SE, para fins do inciso e IV do art 2º da lei Municipal 4.294 de 07 de Fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a titulo de doação pelo poder público.

Maceió, 30 de Junho de 2025.

JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE

CULTURAL
ARTÍSTICO

PORTFÓLIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II

CIDADANIA VIVA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE II
CIDADANIA VIVA

CULTURAL ARTÍSTICO

PORTFÓLIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II

BREVE BIOGRAFIA

Em 31 de janeiro do ano de 2004 um grupo de moradores, entre eles o Senhor José Domingo da Silva e todos de acordo resolveram fundar a «ASCOMOVI», «Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II», dessa forma buscando ter uma identidade que pudesse representar toda a comunidade de fato e de direito, lutando, buscando politicas publicas para quem mais precisa, nas seguintes áreas: Saúde, Educação, Transporte, Infra-estrutura, Esporte, Cultura e Assistência Social para toda a comunidade local, entre Crianças, Adolescentes, Adultos e Idosos.

Desde nossa fundação que buscamos parcerias com os poderes públicos e privados, fechando vários apoios importantes, com secretarias e entidades representativas da sociedade, para o beneficio da nossa comunidade.

Contatos: (82) 9 8752 - 0040

CULTURAL ARTÍSTICO

PORTFÓLIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II ASCOMOVI

HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

2024

Doações através do Projeto «PAA Alimentos», parceria entre a ASCOMOVI e a EMATER/AL, beneficiando toda comunidade.

CULTURAL ARTÍSTICO

PORTFÓLIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II ASCOMOVI

HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

2024

Equipe de Muay Thai, que ministra aulas voluntárias para os jovens da comunidade, realizadas na Associação dos Moradores do Village Campestre II.

2024

Oficinas de Teatro ofertadas para as crianças da Comunidade realizadas na Associação dos Moradores do Village Campestre II.

CULTURAL ARTÍSTICO

PORTFÓLIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II ASCOMOVI

HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

2024

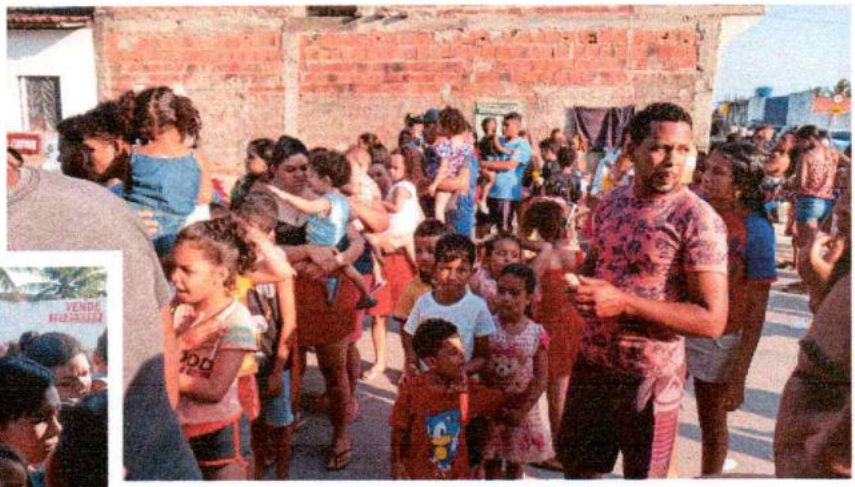

Grande Festa das Crianças, no mês das Crianças, promovido pela Associação dos Moradores do Village Campestre II, para as crianças da comunidade.

2024

Doações a comunidade através Mesa Brasil» em parceria com a ASCOMOVI.

CULTURAL ARTÍSTICO

PORTFÓLIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II ASCOMOVI

HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

2023

Projeto «Vida Nova nas Grotas», com o apoio da ASCOMOVI, beneficiando o entorno da nossa comunidade.

2023

Doações no «Natal Sem Fome», promovido pela ASCOMOVI, e grandes parceiros da nossa comunidade.

CULTURAL
ARTÍSTICO

PORTFÓLIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II ASCOMOVI

HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

2023

Quadrilha «Alegria do Matuto», do Village II nas comemorações do São João de 2023 promovido para a comunidade pela ASCOMOVI.

2023

Torneio de Futebol Amador, com o apoio da Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II, e da Arena do Henrique.

CULTURAL
ARTÍSTICO

PORTFÓLIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II
ASCOMOVI

HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

2023

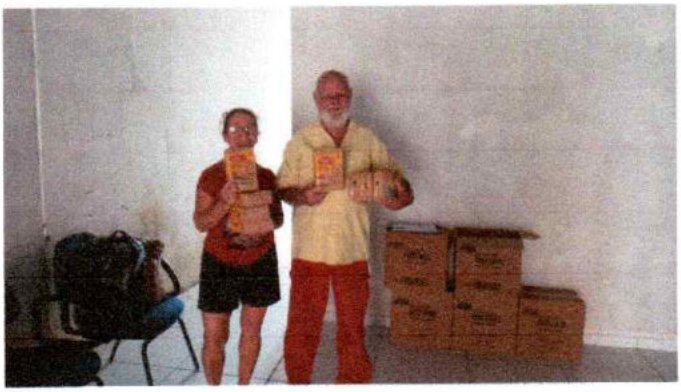

Doações a comunidade através do «Projeto Mesa Brasil» em parceria com a ASCOMOVI.

2023

Doações a comunidade através do Projeto «PAA Alimentos», parceria entre a ASCOMOVI e a EMATER/AL, beneficiando todos.

CULTURAL
ARTÍSTICO

PORTFÓLIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II
ASCOMOVI

HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

2023

Encontro das Mulheres da ASCOMOVI em comemoração ao «Outubro Rosa», para conscientizar a comunidade.

2023

Mutirão da Saúde promovido pela ASCOMOVI e inúmeros parceiros, em benefício da comunidade.

CULTURAL
ARTÍSTICO

PORTFÓLIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II ASCOMOVI

HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

2023

Escolinha de Futebol Masculino, promovido pela Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II, e pela Arena do Henrique.

2023

Torneio de Futebol Amador, com o apoio da Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II, e da Arena do Henrique.

CULTURAL ARTÍSTICO

PORTFÓLIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II ASCOMOVI

HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

2022

Escolinha de Futebol Feminino, promovido pela Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II, e pela Arena do Henrique.

2022

Projeto «PAA Alimentos», parceria entre a ASCOMOVI e a EMATER/AL, beneficiando toda comunidade.

CULTURAL
ARTÍSTICO

PORTFÓLIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II
ASCOMOVI

HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

2020/2021

Lazer com o grupo da Melhor -Idade da Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II..

2022

Escolinha de Futebol Masculino promovido pela Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II, e pela Arena do Henrique.

CULTURAL ARTÍSTICO

PORTFÓLIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II ASCOMOVI

HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

2019

Festa de Natal e Festa das Crianças, promovido pela Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II.

2020

Começando o ano de 2020 com o ensino de Capoeira para crianças e jovens promovido pela Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II.

CULTURAL ARTÍSTICO

PORTFÓLIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II ASCOMOVI

HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

2019

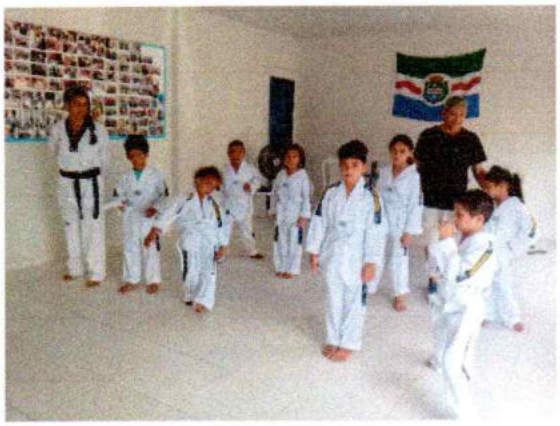

Aulas voluntárias de Tae Kwon Do, e Reunião do «Grupo de Mulheres» da Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II.

CULTURAL ARTÍSTICO

PORTFÓLIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II ASCOMOVI

HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

2018

Reuniões do grupo da Melhor -Idade, da comunidade da ASCOMOVI.

«Natal Sem Fome», promovido todos os anos pela ASCOMOVI.

CULTURAL
ARTÍSTICO

PORTFÓLIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II
ASCOMOVI

HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

2018

Aulas voluntárias de Tae Kwon Do, realizadas na Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II.

CULTURAL
ARTÍSTICO

PORTFÓLIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE II
CIDADANIA VIVA

CIDADANIA VIVA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE II
CIDADANIA VIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 59/2025 - CCJRF

PROCESSO N°:05270065/2025

PROJETO DE LEI N° 271/2025

AUTOR: VEREADOR ALLAN PIERRE

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 271/2025, de autoria do ilustre Vereador ALLAN PIERRE, que **"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

II – ANÁLISE

Pretende o nobre Vereador ALLAN PIERRE, através do Projeto de Lei nº 271/2025, conceder o Título de Utilidade Pública para a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II**.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa.

Justificando a proposição, o nobre Vereador afirma que a Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II – ASCOMOVIC, entidade sem fins lucrativos, II foi fundada em 31 de janeiro de 2004 e tem como finalidade o amparo, proteção e assistência social para todos os moradores do Village Campestre II, abrangendo também educação, saúde, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros.

Afirma ainda que, para que a entidade possa fortalecer seus trabalhos comunitários e sociais, ofertando atividades de desenvolvimento humano, vem buscar o reconhecimento como entidade de Utilidade Pública Municipal, para desenvolver e implementar mais políticas públicas voltadas às necessidades específicas da comunidade.

III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Lei n°. 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 em seu art.2° e Parágrafo único c/c Lei n°. 5.237/2002 que inclui o inciso V na Lei anteriormente mencionada, versam sobre a concessão do Título de Utilidade Pública, sejam eles: *In verbis:*

> Art.2º- O pedido de declaração de utilidade pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos.
>
> I- Que seja constituída no município de Maceió;
> II- Que tenha personalidade jurídica;
> III- Que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
> IV- Que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.
>
> **Parágrafo Único** – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos dispostos no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.
>
> Lei n° 5.237/2002- Art.2° (...)
>
> V- Que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

Disposta as diretrizes normativas para a concessão do Título, percebe-se, a partir da leitura objetiva dos requisitos, que o pedido em tela cumpre com todas as obrigações legais exigidas para a concessão de tal título.

IV - VOTO

Portanto, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, VOTO pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 271/2025, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 26 de Agosto de 2025.

aldo loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
OLIVIA TENORIO			
SILVANIA BARBOSA			
DEL PRADO THIAGO			
CAL MOREIRA			
SIDERLANE MENDONÇA			
LEONARDO DIAS			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO N°: 05270065/2025

PROJETO DE LEI N°: 271/2025

AUTOR: VEREADOR ALLAN PIERRE

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE **"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 02 de setembro de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05270065 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 271/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 08 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 08 de setembro de 2025 às 11h06.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°:05270065/2025.

PARECER
PROCESSO N°:05270065/2025.
PROJETO DE LEI N° 271/2025
AUTOR: VEREADOR ALLAN PIERRE
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 271/2025, de autoria do ilustre Vereador ALLAN PIERRE, que **"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

II – ANÁLISE

Pretende o nobre Vereador ALLAN PIERRE, através do Projeto de Lei nº 271/2025, conceder o Título de Utilidade Pública para a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II**.
O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa.
Justificando a proposição, o nobre Vereador afirma que a Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II – ASCOMOVIC, entidade sem fins lucrativos, II foi fundada em 31 de janeiro de 2004 e tem como finalidade o amparo, proteção e assistência social para todos os moradores do Village Campestre II, abrangendo também educação, saúde, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros.

Afirma ainda que, para que a entidade possa fortalecer seus trabalhos comunitários e sociais, ofertando atividades de desenvolvimento humano, vem buscar o reconhecimento como entidade de Utilidade Pública Municipal, para desenvolver e implementar mais políticas públicas voltadas às necessidades específicas da comunidade.

III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Lei n°. 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 em seu art.2° e Parágrafo único c/c Lei n°. 5.237/2002 que inclui o inciso V na Lei anteriormente mencionada, versam sobre a concessão do Título de Utilidade Pública, sejam eles: *In verbis:*

Art.2º- O pedido de declaração de utilidade pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal
de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos.

I- Que seja constituída no município de Maceió;
II- Que tenha personalidade jurídica;
III- Que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
IV- Que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo Único – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos dispostos no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.

Lei n° 5.237/2002- Art.2° (...)
V- Que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

Disposta as diretrizes normativas para a concessão do Título, percebe-se, a partir da leitura objetiva dos requisitos, que o pedido em tela cumpre com todas as obrigações legais exigidas para a concessão de tal título.

IV - VOTO

Portanto, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, VOTO pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 271/2025, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.
S.M.J.
Sala das Comissões, em 26 de agosto de 2025.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
DELEGADO THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D6B0E1EF

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/09/2025. Edição 7247
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

PARECER Nº 015, DE 2025 – CSP

(ao Projeto de Lei n. 271/2025)

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, sobre o Projeto de Lei n. 271/2025, de autoria do Vereador Allan Pierre, que dispõe sobre "RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, na forma do art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 271/2025, de autoria do Vereador Allan Pierre, que dispõe sobre "RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

No âmbito do Município de Maceió a declaração de utilidade pública para entidades sem fins lucrativos é disciplinada pela Lei n. 4.294/1994. A referida legislação dispõe, em seu art. 2º, sobre os requisitos que devem ser atendidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública municipal. Assim determina o art. 2º:

> Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:
>
> I – que seja constituída no município de Maceió;
> II – que tenha personalidade Jurídica;
> III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
> IV – que se obrigam a publica semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo único. A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos disposto no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantando por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió (Lei Municipal n. 4.294/1994).

Cumpre ressaltar ainda que a Lei n. 5.237/2002 alterou a supracitada lei para adicionar mais um requisito ao art. 2º prevendo que a entidade deverá demonstrar que se encontra em efetivo funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos.

Em atenção aos documentos acostados neste processo legislativo, com o intuito de verificar a observância dos requisitos acima demonstrados, nota-se que a entidade cumpre todas as condições necessárias para que seja declarada de utilidade pública municipal.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Serviços Públicos, votamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n. 271/2025, de autoria do Vereador Allan Pierre, que dispõe sobre "RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de outubro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Thales Diniz		
Cal Moreira		

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS / (AO PROJETO DE LEI N. 271/2025).

PARECER Nº 015, DE 2025 – CSP

Da **COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, sobre o Projeto de Lei n. 271/2025, de autoria do Vereador Allan Pierre, que dispõe sobre "RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Serviços Públicos, na forma do art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 271/2025, de autoria do Vereador Allan Pierre, que dispõe sobre "RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

No âmbito do Município de Maceió a declaração de utilidade pública para entidades sem fins lucrativos é disciplinada pela Lei n. 4.294/1994. A referida legislação dispõe, em seu art. 2º, sobre os requisitos que devem ser atendidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública municipal. Assim determina o art. 2º:
Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – que seja constituída no município de Maceió;
II – que tenha personalidade Jurídica;
III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
IV – que se obrigam a publica semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo único. A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos disposto no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantando por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió (Lei Municipal n. 4.294/1994).
Cumpre ressaltar ainda que a Lei n. 5.237/2002 alterou a supracitada lei para adicionar mais um requisito ao art. 2º prevendo que a entidade deverá demonstrar que se encontra em efetivo funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos.
Em atenção aos documentos acostados neste processo legislativo, com o intuito de verificar a observância dos requisitos acima demonstrados, nota-se que a entidade cumpre todas as condições necessárias para que seja declarada de utilidade pública municipal.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Serviços Públicos, votamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n. 271/2025, de autoria do Vereador Allan Pierre, que dispõe sobre "RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de outubro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

Votos Favoráveis: Cal Moreira; e Thales Diniz
Votos Contrários:
Abstenções:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9B3297D7

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/10/2025. Edição 7271
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

PROJETO DE LEI N° __/2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MARÍTIMA DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MACEIÓ" -

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ RESOLVE:

art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação de grupamento especial de fiscalização marítima no município de Maceió.

Art. 2º Esta lei tem por objetivo fiscalizar embarcações e demais equipamentos náuticos, incluindo motos aquáticas e embarcações a vela e motor de pequeno ou grande porte, nas praias, rios e lagoas e áreas adjacentes (margens e faixa de areia) no município de Maceió;

Art. 3º Caberá ao Grupamento especial de Fiscalização Aquática da Guarda Municipal as seguintes atividades:

I - Fiscalização do tráfego de embarcações visando a prevenção de acidentes com banhistas;
II - Realizar inspeção em compartimentos nas embarcações, visando disciplinar o tráfego e constatar se a embarcação possui equipamentos de segurança adequados e em número compatível com a tripulação a bordo;
III - Organizar o trafego náutico, fiscalizando regras de uso e manejo das embarcações, proveniente de atividades de quaisquer natureza, sejam elas de lazer, transportes, turísticas ou comerciais;
IV - Solicitar documentos de identificação dos condutores, bem como, de suas embarcações;
IV- Notificar condutores que trafeguem sob efeito de bebida alcoólica ou que estejam trafegando em áreas reservadas a banhistas;

Art. 4º As equipes do grupamento náutico atuaram em barco motorizado, servindo como extensão do patrulhamento já existente nas praias;

Art. 5° Deverão as equipes destinas a fiscalização realizar treinamento especifico com a marinha do Brasil, por meio de termo de cooperação técnica ou convênio firmado com a capitania dos portos sediada no município de Maceió;

Art. 6° Inicialmente, para fins de adaptação, as ações realizadas terão caráter educativo visando esclarecimentos aos pilotos, podendo os guardas, constatando irregularidades, impedir a saída da embarcação;

Art. 7° Após o período de adaptação, ficará a guarda marítima municipal responsável por fiscalizar o cumprimento da lei, podendo emitir documentos, tais como:

a) advertência;

b) auto de infração com a multa pertinente, visando o grau da infração, bem como, proceder até mesmo o recolhimento do equipamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 14 de março de 2025

ALLAN PIERRE
Vereador de Maceió – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre a criação da Guarda Marítima Municipal no município de Maceió.

A segurança pública é um direito fundamental dos cidadãos, e a proteção das áreas costeiras e marítimas é uma necessidade crescente em muitas cidades que possuem litoral ou rios navegáveis. Nesse contexto, a criação de uma Guarda Marítima Municipal visa atender a uma demanda urgente de segurança e de preservação dos recursos naturais e do patrimônio público local. A proposta de criação deste corpo especializado de segurança municipal tem como base a necessidade de fortalecer a proteção das águas, praias, ilhas, portos e áreas de recreação pública, além de garantir maior segurança aos banhistas.

Com o aumento do turismo, do lazer e do tráfego de embarcações nas áreas marítimas, tornou-se evidente a necessidade de um policiamento municipal específico para esse ambiente. O papel da Guarda Marítima Municipal será garantir o ordenamento na zona costeira.

Embora a segurança pública seja responsabilidade de diversos órgãos estaduais e federais, como a Polícia Militar e a Polícia Federal, a Guarda Marítima Municipal atuará de forma complementar, em parceria com essas forças, especialmente no patrulhamento de áreas de difícil acesso ou em locais onde a presença de outras forças é limitada. A presença da guarda nas áreas marítimas ajudará a reduzir a sobrecarga dos demais órgãos de segurança pública e aumentará a sensação de segurança da população.

A fundamentação legal para a atuação da Guarda Municipal na fiscalização ou patrulhamento da área marítima pode ser construída a partir das seguintes normas:

1. Constituição Federal (CF/88)

Art. 144, § 8º – Prevê que os municípios podem constituir guardas municipais "destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações".

Art. 30, inciso I: Estabelece que os municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a criação de uma guarda municipal para áreas específicas, como as marítimas.

2. Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei nº 13.022/2014)

Esta é a principal norma que regula as guardas municipais no Brasil. Ela define que as guardas municipais têm como missão a proteção de bens, serviços e instalações do município. Embora a lei não trate diretamente da criação de uma guarda marítima municipal, ela abre espaço para a atuação da guarda em diversas áreas, podendo incluir o ambiente marítimo, desde que esteja dentro das competências do município.

3. Lei de Gestão Costeira (Lei nº 7.661/1988)

A gestão da zona costeira é compartilhada entre União, Estados e Municípios. Com isso, municípios podem ter atribuições sobre a fiscalização e ordenamento do uso de áreas marítimas.

4. Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998)

Essa lei regula questões ambientais, incluindo a proteção do meio ambiente marinho. Uma guarda marítima poderia atuar em parceria com órgãos ambientais, para garantir a fiscalização ambiental nas áreas costeiras, prevenindo crimes como o despejo irregular de resíduos no mar ou atividades pesqueiras ilegais.

Embora não exista uma **lei federal específica** sobre a criação de uma guarda marítima municipal, a legislação vigente oferece um suporte jurídico para que municípios com costas, portos ou grandes áreas marítimas possam criar uma força de segurança especializada, desde que sua atuação esteja relacionada à proteção de bens e serviços municipais. A **Lei nº 13.022/2014**, que regula as guardas municipais, é a principal base para a criação de qualquer tipo de guarda municipal, incluindo a marítima, quando a atividade se relaciona à proteção do patrimônio municipal no contexto costeiro ou portuário.

A criação da Guarda Municipal Marítima não é apenas uma medida de segurança pública, mas uma estratégia integrada para garantir o bem-estar da população e o desenvolvimento sustentável das áreas costeiras e marítimas. Com uma atuação direta na prevenção de crimes, na proteção ambiental e no suporte a emergências, a criação da Guarda Municipal Marítima representa um avanço significativo na gestão do território marítimo e costeiro, beneficiando tanto os moradores quanto os visitantes da cidade.

Portanto, a implementação desse projeto de lei visa não apenas reforçar a segurança local, mas também preservar os recursos naturais e garantir um futuro mais seguro e sustentável para as gerações presentes e futuras.

Se a proposta de criação de uma Guarda Municipal Marítima for aprovada, ela deve ser regulamentada por uma lei municipal específica, que defina suas atribuições, competências, organização e cooperação com outros órgãos de segurança e ambientais.

Por essas razões, ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância dessa medida com fundamento no Artigo 219, inciso III, do Regimento Interno desta Câmara de vereadores, peço o sufrágio dos ilustres vereadores para a aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Sala de reuniões.
Às comissões competentes.

Maceió - AL, 14 de março de 2025.

ALLAN PIERRE
Vereador de Maceió – MDB/AL

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 03150001 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 109/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MARÍTIMA DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MACEIÓ

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 18 de março de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 18 de março de 2025 às 19h12.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03150001 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 109/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MARÍTIMA DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MACEIÓ

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de março de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 25 de março de 2025 às 15h29.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

PARECER Nº 016, DE 2025 – CCJRF

(ao Projeto de Lei n. 109/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 109/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MARÍTIMA DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MACEIÓ".

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 109/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MARÍTIMA DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MACEIÓ".

Nos termos do art. 2º, a proposição tem o objetivo de "fiscalizar embarcações e demais equipamentos náuticos, incluindo motos aquáticas e embarcações a vela e motor de pequeno ou grande porte, nas praias, rios e lagoas e áreas adjacentes (margens e faixa de areia) no município de Maceió".

O art. 3º preleciona que o Grupamento Especial de Fiscalização Aquática da Guarda Municipal é responsável por uma série de atividades cruciais para a segurança e a ordem no ambiente aquático. Primeiramente, eles atuam na fiscalização do tráfego de embarcações, com o objetivo principal de prevenir acidentes envolvendo banhistas. Isso inclui a inspeção de compartimentos nas embarcações para garantir que estejam equipadas com os dispositivos de segurança adequados e em quantidade suficiente para a tripulação a bordo.

Além disso, o grupamento organiza o tráfego náutico, assegurando o cumprimento das normas de uso e operação de embarcações em diversas atividades,

sejam elas de lazer, transporte, turismo ou comércio. Eles também têm a autoridade para solicitar documentos de identificação dos condutores e de suas embarcações, bem como para notificar aqueles que navegam sob efeito de álcool ou em áreas reservadas para banhistas, garantindo assim um ambiente aquático seguro e regulamentado para todos.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Como se depreenda do relatório, o PL sob análise visa criar o "Grupamento Especial de Fiscalização Marítima da Guarda Municipal", tendo como objetivo a fiscalização de embarcações e demais equipamentos náuticos "incluindo motos aquáticas e embarcações a vela e motor de pequeno e grande porte" nas praias, rios, lagoas e áreas adjacentes do município.

De início, vale ressaltar que, ao mesmo tempo em que a Lei n. 9.537/1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário, determina que cabe à autoridade marítima promover a implementação e execução da lei *também dispõe em seu art. 6º que "A autoridade marítima poderá delegar aos municípios* ***a fiscalização*** *do tráfego de embarcações que ponham em risco a integridade física de qualquer pessoa nas áreas adjacentes às praias, quer sejam marítimas, fluviais ou lacustres"*; há também permissivo legal, previsto no Estatuto das Guardas Municipais, e jurisprudencial para que as guardas municipais possam **atuar em cooperação** com outros órgãos do Poder Público.

O art. 5º da Lei n. 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) traz as competências das guardas municipais, dentre elas estão:

> Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, **respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais**:

[...]

IV - **colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;**

[...]

VIII - **cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades**;

[...]

X - **estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas**;

[...]

XII - **integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal**;

[...]

Nessa linha, o Supremo Tribunal Federal, em decisão histórica, ao julgar o Recurso Extraordinário (RE) 608.588 (Tema 656), com repercussão geral, decidiu que as guardas municipais **não se limitam à proteção de bens e serviços municipais**, mas também desempenho um papel fundamental na **segurança dos cidadãos**, desde que *respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública*.

Considerando que a inspeção naval, conforme a Lei nº 9.537/1997, visa à "salvaguarda da vida humana e a segurança da navegação" no tráfego aquaviário e que as guardas municipais são responsáveis – também – pela segurança dos cidadãos (não só dos bens e serviços dos municípios) acreditamos na viabilidade da cooperação deste órgão com a autoridade competente da fiscalização marítima, desde que respeitadas as atribuições desta.

Além disso, proposição se enquadra na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. A criação de um grupamento especial de fiscalização marítima em Maceió visa regular e ordenar o uso das áreas aquáticas do município, promovendo a segurança de banhistas e a organização do tráfego náutico. Essas medidas refletem diretamente o interesse local, pois buscam proteger e garantir o bem-estar dos cidadãos que utilizam as praias, rios e lagoas da região.

Não obstante entendermos que a vontade legislativa – *lato sensu* – exarada na proposição do vereador Allan Pierre é viável do ponto de vista constitucional e legal, se faz necessária a elaboração de algumas emendas para que vícios pontuais de inconstitucionalidade sejam sanados; outras emendas, para o simples aperfeiçoamento do projeto.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 109/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MARÍTIMA DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MACEIÓ", **nos termos das emendas em anexo.**

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de abril de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Thiago Prado		
Olívia Tenório		
Siderlane Mendonça		
Silvania Barbosa		
Cal Moreira		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	

ABST.

EMENDA SUPRESSIVA N. _____, de 2025 - CCJRF

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Suprime o inciso IV do art. 3º do Projeto de Lei n. 109/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MARÍTIMA DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MACEIÓ".

Suprima-se o inciso IV do art. 3º do Projeto de Lei n. 109/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, *que possui* a seguinte redação:

"Art. 3º.....

.....

IV – Notificar condutores que trafeguem sob efeito de bebida alcoólica ou que estejam trafegando em áreas reservadas a banhistas". (NR)

JUSTIFICATIVA

A supressão, veiculada pela presente emenda, objetiva resguardar a norma que prescreve que *compete a autoridade marítima a função de autuar e penalizar* administrativamente os infratores das normas de segurança aquaviária. O art. 29 do Decreto n. 2.596/1998, que regulamenta a lei de segurança do tráfego aquaviário, preleciona que "As medidas administrativas serão aplicadas pelo representante da autoridade marítima, por meio de comunicação formal, ao autor material".

Diante do exposto, rogos dos nobres pares desta comissão a aprovação da presente emenda supressiva.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de abril de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Siderlane Mendonça		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Olívia Tenório	Olívia Tenório	
Cal Moreira		
Silvania Barbosa		
Thiago Prado		

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENDA SUPRESSIVA N. _____, de 2025 - CCJRF

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Suprime art. 6º do Projeto de Lei n. 109/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MARÍTIMA DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MACEIÓ".

Suprima-se o art. 6º do Projeto de Lei n. 109/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, *que possui* a seguinte redação:

> **"Art. 6º** Inicialmente, para fins de adaptação, as ações realizadas terão caráter educativo visando esclarecimentos aos pilotos, podendo os guardas, constatando irregularidades, impedir a saída da embarcação". (NR)

JUSTIFICATIVA

A supressão é resultado lógico da emenda modificativa ao art. 2º da proposição, onde ficou estipulado que a fiscalização da guarda marítima tem cunho "preventivo e orientativo". Diante do exposto, rogos dos nobres pares desta comissão a aprovação da presente emenda supressiva.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de abril de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Siderlane Mendonça		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Olívia Tenório	Olívia Tenório	
Cal Moreira		
Silvania Barbosa		
Thiago Prado		

EMENDA SUPRESSIVA N. _____, de 2025 - CCJRF

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Suprime art. 7º do Projeto de Lei n. 109/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MARÍTIMA DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MACEIÓ".

Suprima-se o art. 7º do Projeto de Lei n. 109/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, *que possui* a seguinte redação:

> "Art. 7° Após o período de adaptação, ficará a guarda marítima municipal responsável por fiscalizar o cumprimento da lei, podendo emitir documentos, tais como:
>
> a) advertência;
>
> b) auto de infração com a multa pertinente, visando o grau da infração, bem como, proceder até mesmo o recolhimento do equipamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis". (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de evitar a ocorrência do *bis in idem* administrativo. Neste caso, as penalidades referentes à segurança aquaviária *já estão previstas* no Decreto n. 2.596/1998, que regulamenta a lei de segurança do tráfego aquaviário, não podendo, assim, o Município instituir suas próprias penalidades, sob pena de se punir a mesma infração administrativa duas vezes.

Além disso, como já mencionado exaustivamente, *compete a autoridade marítima a função de autuar e penalizar* administrativamente os infratores das normas de segurança aquaviária. O art. 29 do Decreto n. 2.596/1998, que regulamenta a lei de segurança do tráfego aquaviário, preleciona que "As medidas administrativas serão aplicadas pelo representante da autoridade marítima, por meio de comunicação formal, ao autor material".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de abril de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Siderlane Mendonça		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Olívia Tenório	Olívia Tenório	
Cal Moreira		
Silvania Barbosa		
Thiago Prado		

EMENDA MODIFICATIVA N. _____, de 2025 - CCJRF

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Modifica a redação do art. 2º do Projeto de Lei n. 109/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MARÍTIMA DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MACEIÓ".

Dê-se o art. 2º do Projeto de Lei n. 109/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, a seguinte redação:

> **"Art. 2º** Ao Grupamento Especial de Fiscalização Marítima compete a fiscalização, preventiva e orientativa, das embarcações que trafegam nas praias, rios e lagoas do Município de Maceió.
>
> **Parágrafo único.** As irregularidades verificadas nas fiscalizações deverão ser comunicadas à autoridade marítima, não podendo, o grupamento especial, por conta própria, autuar o infrator". (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem o objetivo de estabelecer que a fiscalização a ser executada pelo grupamento deve ser "preventiva e orientativa", tendo em vista que *compete a autoridade marítima a função de autuar e penalizar* administrativamente os infratores das normas de segurança aquaviária, conforme a Lei Federal n. 9.537/1997 que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário.

Já a utilização, unicamente, da nomenclatura "embarcações" se dá em razão de sua abrangência, sendo conceituada pela legislação supramencionada, como "**qualquer construção**, inclusive as plataformas flutuantes e, quando rebocadas, as fixas, **sujeita a inscrição na autoridade marítima e suscetível de se locomover na água**, por meios próprios ou não, transportando pessoas ou cargas".

Retiramos da redação original a expressão "margens e faixas de areia", visto que a competência da autoridade marítima ocorre exclusivamente no espaço das águas.

Diante do exposto, rogos dos nobres pares desta comissão a aprovação da presente emenda modificativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de abril de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Siderlane Mendonça		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Olívia Tenório	Olívia Tenório	
Cal Moreira		
Silvania Barbosa		
Thiago Prado		

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENDA MODIFICATIVA N. _____, de 2025 - CCJRF

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei n. 109/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MARÍTIMA DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MACEIÓ".

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei n. 109/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Maceió, o Grupamento Especial de Fiscalização Marítima da Guarda Municipal". (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa *tem o objetivo de tão somente aperfeiçoar a técnica legislativa* do dispositivo, alterando sua redação, no intuito de deixar mais evidente a vontade legislativa da proposição.

Diante do exposto, rogos dos nobres pares desta comissão a aprovação da presente emenda modificativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de abril de 2025.

Leonardo Dias
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Siderlane Mendonça		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Olívia Tenório	Olívia Tenório	

Cal Moreira		
Silvania Barbosa		
Thiago Prado		

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENDA MODIFICATIVA N. _____, de 2025 - CCJRF

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Modifica a redação do art. 4º do Projeto de Lei n. 109/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MARÍTIMA DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MACEIÓ".

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei n. 109/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, a seguinte redação:

"Art. 4º As equipes do Grupamento Especial de Fiscalização Marítima *poderão* atuar utilizando embarcação motorizada, servindo como extensão do patrulhamento já existente nas praias". (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de sanar vicio de inconstitucionalidade diante de norma que cria despesas ao Poder Públicos, como, no caso, a aquisição de embarcação. Diante do exposto, rogos dos nobres pares desta comissão a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de abril de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Siderlane Mendonça		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Olívia Tenório	Olívia Tenório	
Cal Moreira		
Silvania Barbosa		
Thiago Prado		

EMENDA MODIFICATIVA N. _____, de 2025 - CCJRF

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Modifica a redação do art. 5º do Projeto de Lei n. 109/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MARÍTIMA DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MACEIÓ".

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei n. 109/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, a seguinte redação:

> **"Art. 5º** Poderão as equipes do Grupamento Especial de Fiscalização Marítima receber treinamento da Marinha do Brasil, representada pela Capitania dos Portos sediada em Maceió". (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de sanar vicio de inconstitucionalidade diante de norma que cria *obrigações* para entidades ou órgãos alheios ao âmbito de competência municipal, neste caso, a Marinha do Brasil. Diante do exposto, rogos dos nobres pares desta comissão a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de abril de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Siderlane Mendonça		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Olívia Tenório	Olívia Tenório	
Cal Moreira		
Silvania Barbosa		
Thiago Prado		

Processo N° : 03150001 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 109/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MARÍTIMA DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MACEIÓ

D E S P A C H O

Maceió/AL, 09 de abril de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 09 de abril de 2025 às 11h34.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO PROJETO DE LEI N. 109/2025).

PARECER

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei n. 109/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MARÍTIMA DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MACEIÓ".

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 109/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MARÍTIMA DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MACEIÓ".
Nos termos do art. 2º, a proposição tem o objetivo de "fiscalizar embarcações e demais equipamentos náuticos, incluindo motos aquáticas e embarcações a vela e motor de pequeno ou grande porte, nas praias, rios e lagoas e áreas adjacentes (margens e faixa de areia) no município de Maceió".
O art. 3º preleciona que o Grupamento Especial de Fiscalização Aquática da Guarda Municipal é responsável por uma série de atividades cruciais para a segurança e a ordem no ambiente aquático. Primeiramente, eles atuam na fiscalização do tráfego de embarcações, com o objetivo principal de prevenir acidentes envolvendo banhistas. Isso inclui a inspeção de compartimentos nas embarcações para garantir que estejam equipadas com os dispositivos de segurança adequados e em quantidade suficiente para a tripulação a bordo.
Além disso, o grupamento organiza o tráfego náutico, assegurando o cumprimento das normas de uso e operação de embarcações em diversas atividades, sejam elas de lazer, transporte, turismo ou comércio. Eles também têm a autoridade para solicitar documentos de identificação dos condutores e de suas embarcações, bem como para notificar aqueles que navegam sob efeito de álcool ou em áreas reservadas para banhistas, garantindo assim um ambiente aquático seguro e regulamentado para todos.
Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE
Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.
Como se depreenda do relatório, o PL sob análise visa criar o "Grupamento Especial de Fiscalização Marítima da Guarda Municipal", tendo como objetivo a fiscalização de embarcações e demais equipamentos náuticos "incluindo motos aquáticas e embarcações a vela e motor de pequeno e grande porte" nas praias, rios, lagoas e áreas adjacentes do município.
De início, vale ressaltar que, ao mesmo tempo em que a Lei n. 9.537/1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário, determina que cabe à autoridade marítima promover a implementação e execução da lei *também dispõe em seu art. 6º que "A autoridade marítima poderá delegar aos municípios* ***a fiscalização*** *do tráfego de embarcações que ponham em risco a integridade física de qualquer pessoa nas áreas adjacentes às praias, quer sejam marítimas, fluviais ou lacustres"*; há também permissivo legal, previsto no Estatuto das

Guardas Municipais, e jurisprudencial para que as guardas municipais possam **atuar em cooperação** com outros órgãos do Poder Público.

O art. 5º da Lei n. 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) traz as competências das guardas municipais, dentre elas estão:

Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, **respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais**:

[...]

IV - **colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;**

[...]

VIII - **cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades**;

[...]

X - **estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas**;

[...]

XII - **integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal**;

[...]

Nessa linha, o Supremo Tribunal Federal, em decisão histórica, ao julgar o Recurso Extraordinário (RE) 608.588 (Tema 656), com repercussão geral, decidiu que as guardas municipais **não se limitam à proteção de bens e serviços municipais**, mas também desempenho um papel fundamental na **segurança dos cidadãos**, desde que *respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública*.

Considerando que a inspeção naval, conforme a Lei nº 9.537/1997, visa à "salvaguarda da vida humana e a segurança da navegação" no tráfego aquaviário e que as guardas municipais são responsáveis – também – pela segurança dos cidadãos (não só dos bens e serviços dos municípios) acreditamos na viabilidade da cooperação deste órgão com a autoridade competente da fiscalização marítima, desde que respeitadas as atribuições desta.

Além disso, proposição se enquadra na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. A criação de um grupamento especial de fiscalização marítima em Maceió visa regular e ordenar o uso das áreas aquáticas do município, promovendo a segurança de banhistas e a organização do tráfego náutico. Essas medidas refletem diretamente o interesse local, pois buscam proteger e garantir o bem-estar dos cidadãos que utilizam as praias, rios e lagoas da região.

Não obstante entendermos que a vontade legislativa – *lato sensu* – exarada na proposição do vereador Allan Pierre é viável do ponto de vista constitucional e legal, se faz necessária a elaboração de algumas emendas para que vícios pontuais de inconstitucionalidade sejam sanados; outras emendas, para o simples aperfeiçoamento do projeto.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 109/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MARÍTIMA DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MACEIÓ**", nos termos das emendas em anexo.**

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de abril de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
THIAGO PRADO
OLIVIA TENÓRIO
SIDERLANE MENDONÇA
SILVANIA BARBOSA
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

EMENDA MODIFICATIVA N. _____, de 2025 - CCJRF
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei n. 109/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MARÍTIMA DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MACEIÓ".
Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei n. 109/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, a seguinte redação:
"Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Maceió, o Grupamento Especial de Fiscalização Marítima da Guarda Municipal". (NR)
JUSTIFICATIVA
A presente emenda modificativa *tem o objetivo de tão somente aperfeiçoar a técnica legislativa* do dispositivo, alterando sua redação, no intuito de deixar mais evidente a vontade legislativa da proposição.
Diante do exposto, rogos dos nobres pares desta comissão a aprovação da presente emenda modificativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de abril de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
THIAGO PRADO
OLIVIA TENÓRIO
SIDERLANE MENDONÇA
SILVANIA BARBOSA
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

EMENDA MODIFICATIVA N. _____, de 2025 - CCJRF
(Do Sr. LEONARDO DIAS)
Modifica a redação do art. 2º do Projeto de Lei n. 109/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MARÍTIMA DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MACEIÓ".
Dê-se o art. 2º do Projeto de Lei n. 109/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, a seguinte redação:
"Art. 2º Ao Grupamento Especial de Fiscalização Marítima compete a fiscalização, preventiva e orientativa, das embarcações que trafegam nas praias, rios e lagoas do Município de Maceió.
Parágrafo único. As irregularidades verificadas nas fiscalizações deverão ser comunicadas à autoridade marítima, não podendo, o grupamento especial, por conta própria, autuar o infrator". (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem o objetivo de estabelecer que a fiscalização a ser executada pelo grupamento deve ser "preventiva e orientativa", tendo em vista que *compete a autoridade marítima a função de autuar e penalizar* administrativamente os infratores das normas de segurança aquaviária, conforme a Lei Federal n. 9.537/1997 que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário.
Já a utilização, unicamente, da nomenclatura "embarcações" se dá em razão de sua abrangência, sendo conceituada pela legislação supramencionada, como "**qualquer construção**, inclusive as plataformas flutuantes e, quando rebocadas, as fixas, **sujeita a inscrição na autoridade marítima e suscetível de se locomover na água**, por meios próprios ou não, transportando pessoas ou cargas".
Retiramos da redação original a expressão "margens e faixas de areia", visto que a competência da autoridade marítima ocorre exclusivamente no espaço das águas.
Diante do exposto, rogos dos nobres pares desta comissão a aprovação da presente emenda modificativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de abril de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
THIAGO PRADO
OLIVIA TENÓRIO

SIDERLANE MENDONÇA
SILVANIA BARBOSA
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

EMENDA SUPRESSIVA N. _____, de 2025 - CCJRF
(Do Sr. LEONARDO DIAS)
Suprime o inciso IV do art. 3º do Projeto de Lei n. 109/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MARÍTIMA DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MACEIÓ".
Suprima-se o inciso IV do art. 3º do Projeto de Lei n. 109/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, *que possui* a seguinte redação:
"Art. 3º.....
.....
IV – Notificar condutores que trafeguem sob efeito de bebida alcoólica ou que estejam trafegando em áreas reservadas a banhistas". (NR)

JUSTIFICATIVA
A supressão, veiculada pela presente emenda, objetiva resguardar a norma que prescreve que *compete a autoridade marítima a função de autuar e penalizar* administrativamente os infratores das normas de segurança aquaviária. O art. 29 do Decreto n. 2.596/1998, que regulamenta a lei de segurança do tráfego aquaviário, preleciona que "As medidas administrativas serão aplicadas pelo representante da autoridade marítima, por meio de comunicação formal, ao autor material".
Diante do exposto, rogos dos nobres pares desta comissão a aprovação da presente emenda supressiva.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de abril de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
THIAGO PRADO
OLIVIA TENÓRIO
SIDERLANE MENDONÇA
SILVANIA BARBOSA
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

EMENDA MODIFICATIVA N. _____, de 2025 - CCJRF
(Do Sr. LEONARDO DIAS)
Modifica a redação do art. 4º do Projeto de Lei n. 109/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MARÍTIMA DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MACEIÓ".
Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei n. 109/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, a seguinte redação:
"Art. 4º As equipes do Grupamento Especial de Fiscalização Marítima *poderão* atuar utilizando embarcação motorizada, servindo como extensão do patrulhamento já existente nas praias". (NR)

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem o objetivo de sanar vicio de inconstitucionalidade diante de norma que cria despesas ao Poder Públicos, como, no caso, a aquisição de embarcação. Diante do exposto, rogos dos nobres pares desta comissão a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de abril de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
THIAGO PRADO
OLIVIA TENÓRIO
SIDERLANE MENDONÇA

SILVANIA BARBOSA
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

EMENDA MODIFICATIVA N. _____, de 2025 - CCJRF
(Do Sr. LEONARDO DIAS)
Modifica a redação do art. 5º do Projeto de Lei n. 109/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MARÍTIMA DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MACEIÓ".
Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei n. 109/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, a seguinte redação:
"Art. 5º Poderão as equipes do Grupamento Especial de Fiscalização Marítima receber treinamento da Marinha do Brasil, representada pela Capitania dos Portos sediada em Maceió". (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de sanar vicio de inconstitucionalidade diante de norma que cria *obrigações* para entidades ou órgãos alheios ao âmbito de competência municipal, neste caso, a Marinha do Brasil. Diante do exposto, rogos dos nobres pares desta comissão a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de abril de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
THIAGO PRADO
OLIVIA TENÓRIO
SIDERLANE MENDONÇA
SILVANIA BARBOSA
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

EMENDA SUPRESSIVA N. _____, de 2025 - CCJRF
(Do Sr. LEONARDO DIAS)
Suprime art. 6º do Projeto de Lei n. 109/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MARÍTIMA DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MACEIÓ".
Suprima-se o art. 6º do Projeto de Lei n. 109/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, *que possui* a seguinte redação:
"Art. 6º Inicialmente, para fins de adaptação, as ações realizadas terão caráter educativo visando esclarecimentos aos pilotos, podendo os guardas, constatando irregularidades, impedir a saída da embarcação". (NR)

JUSTIFICATIVA
A supressão é resultado lógico da emenda modificativa ao art. 2º da proposição, onde ficou estipulado que a fiscalização da guarda marítima tem cunho "preventivo e orientativo". Diante do exposto, rogos dos nobres pares desta comissão a aprovação da presente emenda supressiva.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de abril de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
THIAGO PRADO
OLIVIA TENÓRIO
SIDERLANE MENDONÇA
SILVANIA BARBOSA
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

EMENDA SUPRESSIVA N. _____, de 2025 - CCJRF
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Suprime art. 7º do Projeto de Lei n. 109/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MARÍTIMA DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MACEIÓ”.
Suprima-se o art. 7º do Projeto de Lei n. 109/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, *que possui* a seguinte redação:
“Art. 7° Após o período de adaptação, ficará a guarda marítima municipal responsável por fiscalizar o cumprimento da lei, podendo emitir documentos, tais como:
a) advertência;
b) auto de infração com a multa pertinente, visando o grau da infração, bem como, proceder até mesmo o recolhimento do equipamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis”. (NR)

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem o objetivo de evitar a ocorrência do *bis in idem* administrativo. Neste caso, as penalidades referentes à segurança aquaviária *já estão previstas* no Decreto n. 2.596/1998, que regulamenta a lei de segurança do tráfego aquaviário, não podendo, assim, o Município instituir suas próprias penalidades, sob pena de se punir a mesma infração administrativa duas vezes.
Além disso, como já mencionado exaustivamente, *compete a autoridade marítima a função de autuar e penalizar* administrativamente os infratores das normas de segurança aquaviária. O art. 29 do Decreto n. 2.596/1998, que regulamenta a lei de segurança do tráfego aquaviário, preleciona que “As medidas administrativas serão aplicadas pelo representante da autoridade marítima, por meio de comunicação formal, ao autor material”.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de abril de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
THIAGO PRADO
OLIVIA TENÓRIO
SIDERLANE MENDONÇA
SILVANIA BARBOSA
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5B1E5F33

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/04/2025. Edição 7147
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO

PARECER Nº 014/2025 – GVJO - CMM
PROCESSO Nº: 03150001/2025
PROJETO: 109/2025
AUTOR: ALLAN PIERRE
RELATOR: JÔNATAS OMENA

"PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MARÍTIMA DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ."

RELATÓRIO

Chega à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 109/2025, **de autoria do Vereador Allan Pierre**, que dispõe sobre a criação do Grupamento Especial de Fiscalização Marítima da Guarda Municipal de Maceió. O referido projeto tem por finalidade instituir uma estrutura específica dentro da Guarda Municipal voltada à fiscalização e organização do tráfego náutico em praias, rios, lagoas e áreas adjacentes no município de Maceió, em especial nas faixas de areia e margens.

ANÁLISE

A matéria encontra respaldo constitucional e legal. A Constituição Federal, em seu artigo 144, § 8º, autoriza os municípios a instituírem guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações. Além disso, o art. 30, inciso I, da mesma Carta Magna, confere aos entes municipais competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que se aplica à regulamentação e fiscalização do uso de espaços públicos e à promoção da segurança nesses ambientes, especialmente diante da relevância turística, social e econômica das praias e áreas costeiras da cidade de Maceió.

O projeto atende a uma demanda concreta e crescente. O município de Maceió é dotado de extensa faixa litorânea e atrativos náuticos que, com o aumento do fluxo turístico e da atividade de embarcações recreativas e comerciais, exigem uma atuação especializada e contínua do poder público na garantia da segurança de banhistas, na fiscalização de práticas irregulares, no ordenamento do tráfego náutico e na proteção dos bens naturais e públicos.

A criação do Grupamento de Fiscalização Marítima da Guarda Municipal não implica apenas em incremento da segurança pública, mas representa também ação estratégica para o turismo, a preservação ambiental e o bem-estar da população. O texto legislativo prevê ainda a cooperação técnica com a Marinha do Brasil por meio da Capitania dos Portos, demonstrando viabilidade e integração institucional.

Importante destacar que a proposta legislativa respeita o princípio da legalidade, define com clareza as competências do novo grupamento e prevê a regulamentação posterior pelo Poder Executivo. Ao permitir, inclusive, que o início das atividades tenha caráter educativo, observa-se atenção à pedagogia institucional e à necessidade de adaptação do novo serviço, sem imposições abruptas à população ou aos operadores náuticos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 109/2025, de autoria do Vereador Allan Pierre, por se tratar de medida legítima, constitucional, de interesse público relevante e perfeitamente exequível dentro da estrutura da Guarda Municipal e da competência legislativa do Município de Maceió.

Este é o parecer.

Câmara Municipal de Maceió, 13 de maio de 2025.

JÔNATAS OMENA
PRESIDENTE
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO / PARECER Nº. 014/2025.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, REUNIDA EM SESSÃO ORDINÁRIA, EMITIU **PARECER FAVORÁVEL** AO PROJETO DE LEI Nº 109/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ALLAN PIERRE, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MARÍTIMA DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

O PROJETO PREVÊ A CRIAÇÃO DE UMA UNIDADE ESPECIALIZADA DE PATRULHAMENTO E FISCALIZAÇÃO NÁUTICA, VOLTADA À ORGANIZAÇÃO DO TRÁFEGO DE EMBARCAÇÕES, PREVENÇÃO DE ACIDENTES, INSPEÇÃO DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS COSTEIROS. A PROPOSTA ENCONTRA AMPARO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E RESPONDE A UMA NECESSIDADE LOCAL URGENTE, CONSIDERANDO O CRESCIMENTO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS E NÁUTICAS NAS PRAIAS E LAGOAS DA CIDADE.

DESSA FORMA, A COMISSÃO MANIFESTA-SE PELO REGULAR PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO E PELA APROVAÇÃO DO PROJETO EM PLENÁRIO.

Vereador:
JÔNATAS OMENA –
Presidente

VOTOS FAVORÁVEIS:
Samyr Malta
Olivia Tenório

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F7B4228F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/06/2025. Edição 7179
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

"INSTITUI O PROGRAMA "FUTEBOL É PAZ" NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE MACEIÓ, COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE CLUBES ESPORTIVOS LOCAIS NA PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ, DO RESPEITO ENTRE TORCIDAS E DA VALORIZAÇÃO DO FUTEBOL COMO INSTRUMENTO EDUCATIVO."

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Maceió, o Programa "Futebol é Paz", com o objetivo de promover a cultura de paz, incentivar o respeito entre torcidas e valorizar o futebol como ferramenta educativa nas escolas públicas municipais e estaduais.

Parágrafo único. O Programa será identificado pelo slogan: "Na escola, todo jogo é coletivo."

Art. 2º São objetivos do Programa:

I– Promover o respeito mútuo entre torcedores e estimular a convivência pacífica entre estudantes com diferentes preferências esportivas;

II– Contribuir para a prevenção da violência no esporte, por meio da educação, do diálogo e de ações formativas;

III– Reconhecer o futebol como espaço de inclusão social, cidadania e convivência saudável;

IV– Envolver os clubes de futebol locais em ações educativas realizadas em ambiente escolar.

Art. 3º As ações do Programa serão executadas por meio de parcerias entre as Secretarias Municipais e Estaduais de Educação, clubes de futebol da cidade e organizações da sociedade civil, e poderão incluir:

I– Visitas conjuntas de representantes dos clubes às escolas, como forma de exemplo de respeito entre torcidas;

II– Realização de rodas de conversa, oficinas, palestras e atividades interativas voltadas para o respeito no esporte;

III– Sessões recreativas com práticas esportivas mediadas por profissionais de educação física e facilitadores de diálogo;

IV– Distribuição de materiais educativos com mensagens voltadas à promoção da paz e da convivência no esporte.

Art. 4º As escolas interessadas em participar do Programa deverão se inscrever por meio de seus setores pedagógicos ou de esporte e lazer.

§1º A seleção das escolas será baseada em critérios como adesão, estrutura disponível e manifestação de interesse.

§2º Terão prioridade na seleção as escolas localizadas em áreas com histórico de conflitos entre torcidas ou com maior envolvimento de estudantes em torcidas organizadas.

Art. 5º Os clubes parceiros deverão informar previamente as datas em que poderão participar das atividades nas escolas, sendo o cronograma articulado pela Prefeitura em conjunto com as unidades escolares participantes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar acordos e parcerias com instituições esportivas, universidades, organizações não governamentais e demais entidades, com vistas à implementação, avaliação e ampliação do Programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de abril de 2025.

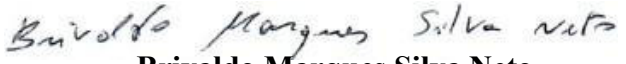

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa “Futebol é Paz” no Município de Maceió, com foco na promoção da cultura de paz, do respeito entre torcidas e da valorização do futebol como instrumento educativo nas escolas públicas.

O futebol, além de ser uma das principais expressões culturais e esportivas do nosso país, é também um meio poderoso de socialização e formação de valores. No entanto, infelizmente, o ambiente esportivo, especialmente entre torcidas organizadas, tem sido marcado por episódios de intolerância e violência, inclusive envolvendo jovens em idade escolar.

Diante desse cenário, torna-se urgente e necessário utilizar o ambiente escolar como espaço estratégico para promover o diálogo, o respeito às diferenças e a convivência pacífica entre estudantes com diferentes preferências esportivas. O Programa “Futebol é Paz” busca justamente transformar essa paixão pelo esporte em ferramenta de educação, inclusão e cidadania.

Ao propor ações como rodas de conversa, oficinas, práticas esportivas orientadas e visitas de representantes de clubes às escolas, o Programa visa não apenas à prevenção da violência, mas também à construção de vínculos positivos entre os jovens, fortalecendo o sentimento de pertencimento e respeito ao próximo.

Além disso, a proposta prevê a articulação entre escolas, clubes de futebol, secretarias de educação e organizações da sociedade civil, criando uma rede de apoio e responsabilidade compartilhada. A iniciativa prioriza, inclusive, escolas localizadas em áreas mais vulneráveis a conflitos entre torcidas, promovendo ações concretas de pacificação social.

Com isso, o Projeto de Lei contribui diretamente para a formação de uma cultura de paz, para a melhoria do ambiente escolar e para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 28 de abril de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 04280088 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 196/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA “FUTEBOL É PAZ” NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE MACEIÓ, COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE CLUBES ESPORTIVOS LOCAIS NA PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ, DO RESPEITO ENTRE TORCIDAS E DA VALORIZAÇÃO DO FUTEBOL COMO INSTRUMENTO EDUCATIVO.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 08 de maio de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 08 de maio de 2025 às 15h36.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04280088 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 196/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA “FUTEBOL É PAZ” NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE MACEIÓ, COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE CLUBES ESPORTIVOS LOCAIS NA PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ, DO RESPEITO ENTRE TORCIDAS E DA VALORIZAÇÃO DO FUTEBOL COMO INSTRUMENTO EDUCATIVO.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 13 de maio de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 13 de maio de 2025 às 15h58.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

EMENDA MODIFICATIVA N. _____, de 2025 - CCJRF

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Modifica as redações dos arts. 1º e 3º do Projeto de Lei n. 196/2025, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que "INSTITUI O PROGRAMA 'FUTEBOL É PAZ' NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE MACEIÓ, COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE CLUBES ESPORTIVOS LOCAIS NA PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ, DO RESPEITO ENTRE TORCIDAS E DA VALORIZAÇÃO DO FUTEBOL COMO INSTRUMENTO EDUCATIVO".

Dê-se à ementa e aos artigos. 1º e 3º do Projeto de Lei n. 196/2025, de autoria do vereador Brivaldo Marques, as seguintes redações:

"INSTITUI O PROGRAMA 'FUTEBOL É PAZ' NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ, COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE CLUBES ESPORTIVOS LOCAIS NA PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ, DO RESPEITO ENTRE TORCIDAS E DA VALORIZAÇÃO DO FUTEBOL COMO INSTRUMENTO EDUCATIVO.

.....

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Maceió, o 'Programa Futebol é Paz' com o objetivo de promover a cultura de paz, incentivar o respeito entre torcidas e valorizar o futebol como ferramenta educativa nas escolas públicas municipais.

.....

Art. 3º As ações do Programa **poderão** ser executadas por meio de parcerias entre as secretarias municipais juntamente com

Secretarias Estaduais, clubes de futebol e organizações da sociedade civil, e poderão incluir:

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem o objetivo de tornar **facultativa** a parceria com as Secretarias Estaduais na realização do programa objeto da proposição, **de modo que a legislação municipal não interfira na autonomia de outro ente federativo.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de agosto de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Siderlane Mendonça		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Olívia Tenório	Olívia Tenório	
Cal Moreira		
Silvania Barbosa		
Thiago Prado		

PARECER Nº 036, DE 2024 – CCJRF

(ao Projeto de Lei n. 196/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 196/2025, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que "INSTITUI O PROGRAMA 'FUTEBOL É PAZ' NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE MACEIÓ, COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE CLUBES ESPORTIVOS LOCAIS NA PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ, DO RESPEITO ENTRE TORCIDAS E DA VALORIZAÇÃO DO FUTEBOL COMO INSTRUMENTO EDUCATIVO".

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 196/2025, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que "INSTITUI O PROGRAMA 'FUTEBOL É PAZ' NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE MACEIÓ, COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE CLUBES ESPORTIVOS LOCAIS NA PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ, DO RESPEITO ENTRE TORCIDAS E DA VALORIZAÇÃO DO FUTEBOL COMO INSTRUMENTO EDUCATIVO".

Afirma o autor que "torna-se urgente e necessário utilizar o ambiente escolar como espaço estratégico para promover o diálogo, o respeito às diferenças e a convivência pacífica entre estudantes com diferentes preferências esportivas. O Programa "Futebol é Paz" busca justamente transformar essa paixão pelo esporte em ferramenta de educação, inclusão e cidadania".

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 196/2025, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que "INSTITUI O PROGRAMA 'FUTEBOL É PAZ' NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE MACEIÓ, COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE CLUBES ESPORTIVOS LOCAIS NA PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ, DO RESPEITO ENTRE TORCIDAS E DA VALORIZAÇÃO DO FUTEBOL COMO INSTRUMENTO EDUCATIVO".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de agosto de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Olívia Tenório	Olívia Tenório	
Siderlane Mendonça		

Silvania Barbosa		
Thiago Prado		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Cal Moreira		

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04280088 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 196/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA “FUTEBOL É PAZ” NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE MACEIÓ, COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE CLUBES ESPORTIVOS LOCAIS NA PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ, DO RESPEITO ENTRE TORCIDAS E DA VALORIZAÇÃO DO FUTEBOL COMO INSTRUMENTO EDUCATIVO.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 02 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 02 de setembro de 2025 às 15h26.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO PROJETO DE LEI N. 196/2025).

PARECER

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei n. 196/2025, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que "INSTITUI O PROGRAMA 'FUTEBOL É PAZ' NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE MACEIÓ, COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE CLUBES ESPORTIVOS LOCAIS NA PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ, DO RESPEITO ENTRE TORCIDAS E DA VALORIZAÇÃO DO FUTEBOL COMO INSTRUMENTO EDUCATIVO".

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 196/2025, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que "INSTITUI O PROGRAMA 'FUTEBOL É PAZ' NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE MACEIÓ, COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE CLUBES ESPORTIVOS LOCAIS NA PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ, DO RESPEITO ENTRE TORCIDAS E DA VALORIZAÇÃO DO FUTEBOL COMO INSTRUMENTO EDUCATIVO".
Afirma o autor que "torna-se urgente e necessário utilizar o ambiente escolar como espaço estratégico para promover o diálogo, o respeito às diferenças e a convivência pacífica entre estudantes com diferentes preferências esportivas. O Programa "Futebol é Paz" busca justamente transformar essa paixão pelo esporte em ferramenta de educação, inclusão e cidadania".
Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.
Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.
Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 196/2025, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que "INSTITUI O PROGRAMA 'FUTEBOL É PAZ' NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE MACEIÓ, COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE CLUBES ESPORTIVOS LOCAIS NA PROMOÇÃO DA

CULTURA DE PAZ, DO RESPEITO ENTRE TORCIDAS E DA VALORIZAÇÃO DO FUTEBOL COMO INSTRUMENTO EDUCATIVO".
S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de agosto de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
OLIVIA TENÓRIO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

EMENDA MODIFICATIVA N. _____, de 2025 - CCJRF
(Do Sr. LEONARDO DIAS)
Modifica as redações dos arts. 1º e 3º do Projeto de Lei n. 196/2025, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que "INSTITUI O PROGRAMA 'FUTEBOL É PAZ' NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE MACEIÓ, COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE CLUBES ESPORTIVOS LOCAIS NA PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ, DO RESPEITO ENTRE TORCIDAS E DA VALORIZAÇÃO DO FUTEBOL COMO INSTRUMENTO EDUCATIVO".
Dê-se à ementa e aos artigos. 1º e 3º do Projeto de Lei n. 196/2025, de autoria do vereador Brivaldo Marques, as seguintes redações:
"INSTITUI O PROGRAMA 'FUTEBOL É PAZ' NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ, COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE CLUBES ESPORTIVOS LOCAIS NA PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ, DO RESPEITO ENTRE TORCIDAS E DA VALORIZAÇÃO DO FUTEBOL COMO INSTRUMENTO EDUCATIVO.
.....
Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Maceió, o 'Programa Futebol é Paz' com o objetivo de promover a cultura de paz, incentivar o respeito entre torcidas e valorizar o futebol como ferramenta educativa nas escolas públicas municipais.
.....
Art. 3º As ações do Programa **poderão** ser executadas por meio de parcerias entre as secretarias municipais juntamente com Secretarias Estaduais, clubes de futebol e organizações da sociedade civil, e poderão incluir:
....." (NR)
JUSTIFICATIVA
A presente emenda modificativa tem o objetivo de tornar **facultativa** a parceria com as Secretarias Estaduais na realização do programa objeto da proposição, **de modo que a legislação municipal não interfira na autonomia de outro ente federativo.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de agosto de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
OLIVIA TENÓRIO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:632D0DBC

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/09/2025. Edição 7242
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

PARECER Nº 024/2025 – GVJO - CMM
PROCESSO Nº: 04280088/2025
PROJETO: 196/2025
AUTOR: BRIVALDO MARQUES
RELATOR: JÔNATAS OMENA

"INSTITUI O PROGRAMA 'FUTEBOL É PAZ' NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE MACEIÓ, COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE CLUBES ESPORTIVOS LOCAIS NA PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ, DO RESPEITO ENTRE TORCIDAS E DA VALORIZAÇÃO DO FUTEBOL COMO INSTRUMENTO EDUCATIVO."

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 196/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques (PL-AL), que institui, no âmbito das escolas públicas municipais e estaduais de Maceió, o **Programa "Futebol é Paz"**.

A proposição tem como objetivo principal promover a cultura de paz, incentivar o respeito entre torcidas e valorizar o futebol como ferramenta educativa e de inclusão social. Estabelece diretrizes que envolvem atividades pedagógicas, visitas conjuntas de representantes de clubes esportivos às escolas, rodas de conversa, oficinas e práticas esportivas mediadas, além da produção de materiais educativos voltados à convivência pacífica e ao combate à violência no esporte.

O Projeto prevê a execução do Programa por meio de parcerias entre escolas, clubes de futebol locais, secretarias de educação e organizações da sociedade civil, priorizando escolas situadas em áreas de maior vulnerabilidade a conflitos entre torcidas.

Cabe a esta Comissão, nos termos regimentais, apreciar a matéria quanto ao **mérito** relacionado à educação, cultura, turismo e esportes, sem adentrar em aspectos de natureza **jurídica, técnica legislativa ou orçamentária**.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer a apreciação do mérito de proposições

relativas à cultura e ao reconhecimento de personalidades que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento das áreas abrangidas por esta Comissão.

Ressaltamos que a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa é de competência exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, à qual caberá manifestar-se sobre os aspectos jurídicos do projeto.

III – MÉRITO

A iniciativa mostra-se **extremamente pertinente** e alinhada aos objetivos desta Comissão, ao reconhecer o futebol como uma das principais expressões culturais e esportivas do Brasil e, ao mesmo tempo, como instrumento pedagógico de socialização, respeito e cidadania.

O **Programa "Futebol é Paz"** contribui diretamente para a **formação integral dos estudantes**, ao promover valores como tolerância, convivência pacífica e respeito à diversidade de preferências esportivas. Além disso, ao integrar clubes esportivos locais em ações educativas, o Projeto fortalece o vínculo entre a comunidade escolar e a sociedade civil, ampliando o alcance e a efetividade das iniciativas.

Outro aspecto meritório é a prioridade dada às escolas localizadas em áreas com histórico de conflitos entre torcidas, o que demonstra sensibilidade social e foco preventivo no enfrentamento da violência.

Dessa forma, trata-se de uma proposição que reforça a educação para a paz, promove inclusão social e fortalece o esporte como **ferramenta pedagógica e de cidadania**.

Registra-se, contudo, que a presente manifestação se restringe ao mérito da matéria, cabendo às demais Comissões permanentes a análise jurídica, de técnica legislativa e de adequação orçamentária.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, **quanto ao mérito**, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 196/2025, por reconhecer sua relevância educacional, social e cultural para a cidade de Maceió.

Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 04280088 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 196/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA “FUTEBOL É PAZ” NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE MACEIÓ, COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE CLUBES ESPORTIVOS LOCAIS NA PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ, DO RESPEITO ENTRE TORCIDAS E DA VALORIZAÇÃO DO FUTEBOL COMO INSTRUMENTO EDUCATIVO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 01 de outubro de 2025 às 11h30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PARECER Nº 024/2025 – GVJO – CMM / PROCESSO Nº: 04280088/2025.
PROJETO: 196/2025.

AUTOR: BRIVALDO MARQUES RELATOR: JÔNATAS OMENA

> "INSTITUI O PROGRAMA 'FUTEBOL É PAZ' NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE MACEIÓ, COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE CLUBES ESPORTIVOS LOCAIS NA PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ, DO RESPEITO ENTRE TORCIDAS E DA VALORIZAÇÃO DO FUTEBOL COMO INSTRUMENTO EDUCATIVO."

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 196/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques (PL-AL), que institui, no âmbito das escolas públicas municipais e estaduais de Maceió, o **Programa "Futebol é Paz"**.
A proposição tem como objetivo principal promover a cultura de paz, incentivar o respeito entre torcidas e valorizar o futebol como ferramenta educativa e de inclusão social. Estabelece diretrizes que envolvem atividades pedagógicas, visitas conjuntas de representantes de clubes esportivos às escolas, rodas de conversa, oficinas e práticas esportivas mediadas, além da produção de materiais educativos voltados à convivência pacífica e ao combate à violência no esporte.

O Projeto prevê a execução do Programa por meio de parcerias entre escolas, clubes de futebol locais, secretarias de educação e organizações da sociedade civil, priorizando escolas situadas em áreas de maior vulnerabilidade a conflitos entre torcidas.
Cabe a esta Comissão, nos termos regimentais, apreciar a matéria quanto ao **mérito** relacionado à educação, cultura, turismo e esportes, sem adentrar em aspectos de natureza **jurídica, técnica legislativa ou orçamentária**.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer a apreciação do mérito de proposições

relativas à cultura e ao reconhecimento de personalidades que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento das áreas abrangidas por esta Comissão.
Ressaltamos que a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa é de competência exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, à qual caberá manifestar-se sobre os aspectos jurídicos do projeto.

III – MÉRITO

A iniciativa mostra-se **extremamente pertinente** e alinhada aos objetivos desta Comissão, ao reconhecer o futebol como uma das principais expressões culturais e esportivas do Brasil e, ao mesmo tempo, como instrumento pedagógico de socialização, respeito e cidadania.

O **Programa "Futebol é Paz"** contribui diretamente para a **formação integral dos estudantes**, ao promover valores como tolerância, convivência pacífica e respeito à diversidade de preferências esportivas. Além disso, ao integrar clubes esportivos locais em ações educativas, o Projeto fortalece o vínculo entre a comunidade escolar e a sociedade civil, ampliando o alcance e a efetividade das iniciativas.

Outro aspecto meritório é a prioridade dada às escolas localizadas em áreas com histórico de conflitos entre torcidas, o que demonstra

sensibilidade social e foco preventivo no enfrentamento da violência.
Dessa forma, trata-se de uma proposição que reforça a educação para a paz, promove inclusão social e fortalece o esporte como **ferramenta pedagógica e de cidadania**.
Registra-se, contudo, que a presente manifestação se restringe ao mérito da matéria, cabendo às demais Comissões permanentes a análise jurídica, de técnica legislativa e de adequação orçamentária.

IV – CONCLUSÃO E VOTO
Diante do exposto, **quanto ao mérito**, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 196/2025, por reconhecer sua relevância educacional, social e cultural para a cidade de Maceió.

Este é o parecer.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:
DAVID EMPREGOS
JEANYNNE BELTRÃO
LEONARDO DIAS

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:53179783

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/10/2025. Edição 7262
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 04280088 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 196/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA “FUTEBOL É PAZ” NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE MACEIÓ, COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE CLUBES ESPORTIVOS LOCAIS NA PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ, DO RESPEITO ENTRE TORCIDAS E DA VALORIZAÇÃO DO FUTEBOL COMO INSTRUMENTO EDUCATIVO.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 06 de outubro de 2025 às 15h43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REPAROS IMEDIATOS PELA COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM CASOS DE VAZAMENTOS NA REDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º Fica a companhia responsável pelo abastecimento de água e saneamento no município de Maceió obrigada a realizar reparos em casos de vazamento na rede pública de distribuição dentro dos prazos estipulados nesta Lei, bem como sujeita a penalidades pelo descumprimento das normas.

Art. 2º Os prazos máximos estabelecidos nesta Lei referem-se ao início do serviço de reparo, contados a partir da notificação formal do problema, sendo:

I – Para vazamentos de menor porte, que não comprometam diretamente o abastecimento ou a segurança pública, o serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 2 (duas) horas;

II – Para vazamentos que causem grande desperdício de água, comprometendo o abastecimento ou a infraestrutura viária, o serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 1 (uma) hora;

III – Para vazamentos em poços de visita, comumente denominados "bueiros", o prazo máximo para início do serviço será de 2 (duas) horas;

IV – Em caso de falhas operacionais em Estações de Tratamento de Água (ETA) ou Estações de Tratamento de Esgoto (ETE), a concessionária deverá atuar imediatamente, iniciando o serviço em no máximo 1 (uma) hora.

Art. 3º Art. 3º O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Lei sujeitará a concessionária às seguintes penalidades, aplicadas por hora de atraso no início dos reparos:

I – Advertência na primeira ocorrência;

II – Multa de 4 (quatro) salários mínimos por hora de atraso para reparos de vazamentos de menor porte;

III – Multa de 7 (sete) salários mínimos por hora de atraso para reparos de vazamentos que causem grande desperdício de água;

IV – Multa de 10 (dez) salários mínimos por vazamentos não solucionados em poços de visita dentro do prazo estabelecido;

V – Multa de 13 (treze) salários mínimos por falhas operacionais em estações elevatórias de água ou esgoto não corrigidas dentro do prazo;

Art. 4º Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo de Proteção Ambiental, devendo ser aplicados em:

I – Projetos de preservação ambiental e combate ao desperdício de água;

II – Programas de educação ambiental para a população.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, especialmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB), que dispõe de profissionais qualificados, incluindo engenheiros, para garantir a correta aplicação das normas. Além disso, a fiscalização poderá contar com denúncias da população por meio de canais oficiais de atendimento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões.

Às Comissões competentes.

Maceió, 02 de abril de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

JUSTIFICATIVA

A BRK Ambiental, empresa responsável pelo abastecimento de água em Maceió, é pioneira quando se fala em falta de responsabilidade e respeito com os consumidores e com o meio ambiente. O descaso da concessionária é amplamente conhecido, sendo recorrentes os relatos de vazamentos que permanecem por dias sem qualquer intervenção, resultando em um desperdício inaceitável de um recurso essencial.

Além dos impactos ambientais, a demora nos reparos prejudica diretamente a população, causando transtornos no trânsito, infiltrações que comprometem a infraestrutura urbana e afetando o fornecimento de água para milhares de cidadãos. A ausência de uma resposta célere por parte da empresa demonstra um total descompromisso com suas obrigações contratuais e com a prestação de um serviço adequado à população.

Diante dessa realidade, este Projeto de Lei tem como objetivo impor prazos rigorosos para a realização dos reparos e penalizar a concessionária em caso de descumprimento, visando garantir um atendimento mais eficiente, reduzindo o desperdício de água e assegurando que a população de Maceió tenha um serviço digno e compatível com a importância do saneamento básico.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, em benefício de toda a sociedade maceioense.

CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 04020049 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 145/2025
Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA
Assunto : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REPAROS IMEDIATOS PELA COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM CASOS DE VAZAMENTOS NA REDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 09 de abril de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 09 de abril de 2025 às 07h27.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04020049 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 145/2025
Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA
Assunto : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REPAROS IMEDIATOS PELA COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM CASOS DE VAZAMENTOS NA REDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Maceió/AL, 17 de abril de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 17 de abril de 2025 às 14h26.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

PARECER Nº 030, DE 2025 – CCJRF

(ao Projeto de Lei n. 145/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 145/2025, de autoria do vereador Cal Moreira, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REPAROS IMEDIATOS PELA COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM CASOS DE VAZAMENTOS NA REDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 145/2025, de autoria do vereador Cal Moreira, que ""DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REPAROS IMEDIATOS PELA COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM CASOS DE VAZAMENTOS NA REDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei propõe que a companhia responsável pelo abastecimento de água e saneamento em Maceió seja obrigada a realizar reparos em vazamentos na rede pública dentro de prazos específicos, sob pena de penalidades. Os prazos variam de uma a duas horas, dependendo da gravidade do vazamento, e as penalidades incluem advertências e multas que aumentam progressivamente por hora de atraso.

O objetivo é garantir um atendimento mais eficiente, reduzir o desperdício de água e assegurar um serviço adequado à população de Maceió, diante do recorrente descaso da concessionária com os vazamentos. A fiscalização ficaria a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, especialmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB), e também poderá contar com denúncias da população.

Os valores arrecadados com as multas seriam destinados ao Fundo de Proteção Ambiental, com aplicação em projetos de preservação ambiental, combate ao desperdício de água e programas de educação ambiental para a população.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Antes de tudo, convém observar que a prestação dos serviços de abastecimento de água e saneamento na Região Metropolitana de Maceió é objeto de contrato de concessão firmado entre **o Estado de Alagoas e a BRK Ambiental**. Assim, embora os serviços sejam prestados no âmbito do Município, a **competência** para outorgar a concessão, regular e **fiscalizar** a sua execução **é do Estado.** As regras e obrigações da concessionária, portanto, são estabelecidas no contrato de concessão estadual, e não por legislações municipais.

A Lei nº 11.445/2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico) e suas alterações, notadamente a Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico), estabelecem as diretrizes gerais para o setor.

Ainda que o Município tenha interesse em garantir a eficiência dos serviços e proteger a população, a imposição de obrigações e penalidades à concessionária estadual, como proposto no Projeto de Lei, invade a competência do Estado de Alagoas, ente federativo responsável pela regulação e fiscalização da concessão.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso V, confere aos Municípios a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.

No entanto, no caso em tela, os serviços de saneamento básico na Região Metropolitana de Maceió não se enquadram estritamente como "serviços de interesse local", mas sim como serviços de interesse regional, cuja regulação compete ao Estado.

Dessa forma, a Câmara Municipal de Maceió não possui competência para legislar sobre prazos de reparos e penalidades aplicáveis à concessionária estadual, sob pena de violação ao pacto federativo e usurpação da competência de outro ente da Federação.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 145/2025, de autoria do vereador Cal Moreira, que ""DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REPAROS IMEDIATOS PELA COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM CASOS DE VAZAMENTOS NA REDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de maio de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Thiago Prado		
Olívia Tenório		
Siderlane Mendonça		
Silvania Barbosa		
Aldo Loureiro		

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04020049 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 145/2025
Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA
Assunto : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REPAROS IMEDIATOS PELA COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM CASOS DE VAZAMENTOS NA REDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Maceió/AL, 02 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 02 de junho de 2025 às 15h52.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO PROJETO DE LEI N. 145/2025).

PARECER

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 145/2025, de autoria do vereador Cal Moreira, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REPAROS IMEDIATOS PELA COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM CASOS DE VAZAMENTOS NA REDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 145/2025, de autoria do vereador Cal Moreira, que ""DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REPAROS IMEDIATOS PELA COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM CASOS DE VAZAMENTOS NA REDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei propõe que a companhia responsável pelo abastecimento de água e saneamento em Maceió seja obrigada a realizar reparos em vazamentos na rede pública dentro de prazos específicos, sob pena de penalidades. Os prazos variam de uma a duas horas, dependendo da gravidade do vazamento, e as penalidades incluem advertências e multas que aumentam progressivamente por hora de atraso.

O objetivo é garantir um atendimento mais eficiente, reduzir o desperdício de água e assegurar um serviço adequado à população de Maceió, diante do recorrente descaso da concessionária com os vazamentos. A fiscalização ficaria a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, especialmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB), e também poderá contar com denúncias da população.

Os valores arrecadados com as multas seriam destinados ao Fundo de Proteção Ambiental, com aplicação em projetos de preservação ambiental, combate ao desperdício de água e programas de educação ambiental para a população.
Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE
Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.
Antes de tudo, convém observar que a prestação dos serviços de abastecimento de água e saneamento na Região Metropolitana de Maceió é objeto de contrato de concessão firmado entre **o Estado de Alagoas e a BRK Ambiental**. Assim, embora os serviços sejam prestados no âmbito do Município, a **competência** para outorgar a concessão, regular e **fiscalizar** a sua execução **é do Estado.** As regras e obrigações da concessionária, portanto, são estabelecidas no contrato de concessão estadual, e não por legislações municipais.
A Lei nº 11.445/2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico) e suas alterações, notadamente a Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico), estabelecem as diretrizes gerais para o setor.
Ainda que o Município tenha interesse em garantir a eficiência dos serviços e proteger a população, a imposição de obrigações e penalidades à concessionária estadual, como proposto no Projeto de Lei, invade a competência do Estado de Alagoas, ente federativo responsável pela regulação e fiscalização da concessão.
A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso V, confere aos Municípios a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.
No entanto, no caso em tela, os serviços de saneamento básico na Região Metropolitana de Maceió não se enquadram estritamente como "serviços de interesse local", mas sim como serviços de interesse regional, cuja regulação compete ao Estado.
Dessa forma, a Câmara Municipal de Maceió não possui competência para legislar sobre prazos de reparos e penalidades aplicáveis à concessionária estadual, sob pena de violação ao pacto federativo e usurpação da competência de outro ente da Federação.

III – VOTO
Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n.

145/2025, de autoria do vereador Cal Moreira, que ““DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REPAROS IMEDIATOS PELA COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM CASOS DE VAZAMENTOS NA REDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de maio de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS CONTRÁRIOS
THIAGO PRADO
OLIVIA TENÓRIO
SILVANIA BARBOSA
ALDO LOUREIRO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B3058185

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/06/2025. Edição 7179
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Processo N° : 04020049 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 145/2025
Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA
Assunto : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REPAROS IMEDIATOS PELA COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM CASOS DE VAZAMENTOS NA REDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Encaminho para a emissão do parecer.

Maceió/AL, 18 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Palmeira Cavalcante, CPF Nº 012.248.124-09 em 18 de agosto de 2025 às 12h17.

Marcelo Palmeira Cavalcante
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER Nº ___/2025

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS
PROCESSO Nº 04020049

PROJETO DE LEI Nº 145/2025
AUTORIA: VEREADOR CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA

EMENTA: DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE REPAROS IMEDIATOS, PELA COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, EM CASOS DE VAZAMENTOS NA REDE PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATORIA: VEREADOR ALLAN PIERRE

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar, no âmbito da Comissão de Assuntos Urbanos, o Projeto de Lei nº 145/2025, de autoria do nobre Vereador Cláudio Moreira da Silva, que **Dispõe sobre obrigatoriedade de reparos imediatos, pela companhia de abastecimento de água, em casos de vazamentos na rede pública de distribuição e dá outras providências**.

A proposta fixa prazos máximos para início dos reparos, de acordo com a gravidade do problema, bem como estabelece penalidades pecuniárias progressivas em caso de descumprimento. Ademais, prevê que os valores arrecadados com multas sejam destinados ao Fundo de Proteção Ambiental, a fim de financiar projetos de preservação ambiental e educação da população.

A fiscalização do cumprimento da lei caberá aos órgãos municipais competentes, especialmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB), com possibilidade de recebimento de denúncias pela população.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria insere-se no âmbito de competência legislativa do Município, conforme dispõe o art. 30, I e II, da Constituição Federal, que autoriza os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O projeto respeita os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e proteção ambiental, harmonizando-se ainda com o art. 225 da Constituição Federal, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A Câmara Municipal de Vereadores de Maceió tem competência para legislar e fiscalizar a atuação da BRK Ambiental, como demonstrado pela criação de uma Comissão Especial de Fiscalização dos serviços da empresa. Os vereadores têm o poder de criar leis e comissões para investigar e disciplinar os serviços prestados pela concessionária, a fim de identificar negligências e buscar soluções para os problemas enfrentados pelos cidadãos, como vazamentos que ocasionam a falta de água e danifica a infraestrutura do município de Maceió.

O Legislativo municipal pode criar comissões para acompanhar de perto os serviços de água e esgoto, identificando locais onde há negligência e buscando a responsabilização da empresa.

Embora as legislações federais e estaduais também tratem do saneamento básico, o poder municipal tem a competência de, através de leis, estabelecer regras e normas para a prestação dos serviços no município.

Assim, não se verifica vício de iniciativa, pois a proposição não trata da organização administrativa direta do Poder Executivo, mas de obrigações impostas à concessionária de serviço público, matéria que se enquadra na competência legislativa da Câmara Municipal de Maceió.

O projeto atende a uma demanda social relevante, diante das recorrentes falhas na prestação do serviço de abastecimento de água na cidade, especialmente quanto à demora nos reparos de vazamentos.

A proposição contribui para a redução do desperdício de água, recurso natural essencial, bem como para a melhoria da infraestrutura urbana, evitando danos à malha viária, infiltrações e transtornos à população.

A previsão de multas progressivas, proporcionais à gravidade da omissão, mostra-se adequada como mecanismo de coerção e de incentivo ao cumprimento das obrigações da concessionária.

Importante destacar, ainda, que a destinação dos valores arrecadados ao Fundo de Proteção Ambiental reforça o caráter social e ambiental da norma, garantindo retorno positivo à coletividade.

3. VOTO

Com base nas competências desta Comissão e nos dispositivos regimentais, em especial os artigos 53, II; 65, I; e 116 do Regimento Interno, é juridicamente viável por sua constitucionalidade, socialmente relevante e urbanisticamente adequado, atendendo ao interesse público e contribuindo para a segurança e mobilidade do Município de Maceió, voto pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 145/2025.

4. CONCLUSÃO

Diante da análise do mérito e considerando a viabilidade da medida sob o ponto de vista urbanístico, segurança e da mobilidade urbana, esta Comissão de Assuntos Urbanos opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 145/2025, com o entendimento de que a proposta contribui para evitar o desperdício de recurso natural essencial, melhoria da infraestrutura do município de Maceió e o bem-estar da população, desde que devidamente regulamentada pelo Poder Executivo.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Câmara Municipal de Maceió/AL, em 28 de agosto de 2025.

ALLAN PIERRE
Vereador Membro da CAU

MEMBROS	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS
Marcelo Palmeira		
Samyr Malta		
Davi Davino		
Brivaldo Marques		
Jeannyne Beltrão		
David Empregos		

Participação Social – A previsão de instrumentos de gestão participativa e integração entre sociedade civil, poder público e setor privado, fortalecendo a governança ambiental no Município.
Benefícios de Longo Prazo – A implementação da política poderá atrair investimentos em sustentabilidade, reduzir riscos socioambientais e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

Contudo, recomenda-se que, na tramitação legislativa, sejam mais bem detalhados alguns pontos, como:

1. A previsão de mecanismos de financiamento e fontes de recursos para implantação das ações;
2. A definição de prazos e metas mais objetivas, o que contribui para maior efetividade da norma;
3. A articulação com planos municipais já existentes, como o Plano Diretor, o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano de Mobilidade Urbana.

3• VOTO

Com base nas competências desta Comissão e nos dispositivos regimentais, em especial os artigos 53, II; 65, I e V; e 116 do Regimento Interno, é juridicamente viável por sua constitucionalidade, socialmente relevante e urbanisticamente adequado, alinhando-se aos compromissos nacionais e internacionais de sustentabilidade, voto pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 143/2025, com as recomendações de aperfeiçoamento mencionadas.

4• CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 143/2025, por sua constitucionalidade, legalidade, boa técnica legislativa e por atender ao interesse público e às demandas socioambientais do Município de Maceió, com as recomendações de aperfeiçoamento mencionadas.

É o parecer.

Câmara Municipal de Maceió/AL, em 24 de abril de 2025.

ALLAN PIERRE
Vereador Membro da CAU

VOTOS FAVORÁVEIS:

Marcelo Palmeira
David Empregos
Davi Davino
samyr malta

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:10EDB194

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS / PROCESSO Nº 04020049.

PARECER Nº ___/2025
PROCESSO Nº 04020049.
PROJETO DE LEI Nº 145/2025
AUTORIA: VEREADOR CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA

EMENTA: DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE REPAROS IMEDIATOS, PELA COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, EM CASOS DE VAZAMENTOS NA REDE PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

RELATORIA: VEREADOR ALLAN PIERRE

1• RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar, no âmbito da Comissão de Assuntos Urbanos, o Projeto de Lei nº 145/2025, de autoria do nobre Vereador Cláudio Moreira da Silva, que **Dispõe sobre obrigatoriedade de reparos imediatos, pela companhia de abastecimento de água, em casos de vazamentos na rede pública de distribuição e dá outras providências**.
A proposta fixa prazos máximos para início dos reparos, de acordo com a gravidade do problema, bem como estabelece penalidades pecuniárias progressivas em caso de descumprimento. Ademais, prevê que os valores arrecadados com multas sejam destinados ao Fundo de Proteção Ambiental, a fim de financiar projetos de preservação ambiental e educação da população.
A fiscalização do cumprimento da lei caberá aos órgãos municipais competentes, especialmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB), com possibilidade de recebimento de denúncias pela população.

2• FUNDAMENTAÇÃO

A matéria insere-se no âmbito de competência legislativa do Município, conforme dispõe o art. 30, I e II, da Constituição Federal, que autoriza os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.
O projeto respeita os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e proteção ambiental, harmonizando-se ainda com o art. 225 da Constituição Federal, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.
A Câmara Municipal de Vereadores de Maceió tem competência para legislar e fiscalizar a atuação da BRK Ambiental, como demonstrado pela criação de uma Comissão Especial de Fiscalização dos serviços da empresa. Os vereadores têm o poder de criar leis e comissões para investigar e disciplinar os serviços prestados pela concessionária, a fim de identificar negligências e buscar soluções para os problemas enfrentados pelos cidadãos, como vazamentos que ocasionam a falta de água e danifica a infraestrutura do município de Maceió.
O Legislativo municipal pode criar comissões para acompanhar de perto os serviços de água e esgoto, identificando locais onde há negligência e buscando a responsabilização da empresa.
Embora as legislações federais e estaduais também tratem do saneamento básico, o poder municipal tem a competência de, através de leis, estabelecer regras e normas para a prestação dos serviços no município.
Assim, não se verifica vício de iniciativa, pois a proposição não trata da organização administrativa direta do Poder Executivo, mas de obrigações impostas à concessionária de serviço público, matéria que se enquadra na competência legislativa da Câmara Municipal de Maceió.
O projeto atende a uma demanda social relevante, diante das recorrentes falhas na prestação do serviço de abastecimento de água na cidade, especialmente quanto à demora nos reparos de vazamentos.

A proposição contribui para a redução do desperdício de água, recurso natural essencial, bem como para a melhoria da infraestrutura urbana, evitando danos à malha viária, infiltrações e transtornos à população.
A previsão de multas progressivas, proporcionais à gravidade da omissão, mostra-se adequada como mecanismo de coerção e de incentivo ao cumprimento das obrigações da concessionária.
Importante destacar, ainda, que a destinação dos valores arrecadados ao Fundo de Proteção Ambiental reforça o caráter social e ambiental da norma, garantindo retorno positivo à coletividade.

3• VOTO

Com base nas competências desta Comissão e nos dispositivos regimentais, em especial os artigos 53, II; 65, I; e 116 do Regimento Interno, é juridicamente viável por sua constitucionalidade, socialmente relevante e urbanisticamente adequado, atendendo ao interesse público e contribuindo para a segurança e mobilidade do Município de Maceió, voto pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 145/2025.

4• CONCLUSÃO

Diante da análise do mérito e considerando a viabilidade da medida sob o ponto de vista urbanístico, segurança e da mobilidade urbana, esta Comissão de Assuntos Urbanos opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 145/2025, com o entendimento de que a proposta contribui para evitar o desperdício de recurso natural essencial, melhoria da infraestrutura do município de Maceió e o bem-estar da população, desde que devidamente regulamentada pelo Poder Executivo.

É o parecer.

Câmara Municipal de Maceió/AL, em 28 de agosto de 2025.

ALLAN PIERRE
Vereador Membro da CAU

VOTOS FAVORÁVEIS:
Marcelo Palmeira
David Empregos
Davi Davino
samyr malta

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5CD3844E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / PROCESSO Nº: 07160031 / 2025.

PARECER
PROCESSO Nº: 07160031 / 2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 116/2025
INTERESSADO: VEREADOR CHICO FILHO
ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À PROFESSORA LUCIANA SANTANA.
RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

EMENTA
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME ART. 221, PARÁGRAFO ÚNICO, IX, DO REGIMENTO INTERNO. INICIATIVA PARLAMENTAR LEGÍTIMA. PROPOSIÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS FORMAIS E DE MÉRITO ESTABELECIDOS NO ART. 311 DO MESMO DIPLOMA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE NATUREZA FORMAL OU MATERIAL. **PELA ADMISSIBILIDADE E PROSSEGUIMENTO** DA TRAMITAÇÃO.

I - RELATÓRIO
Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para análise e parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 116/2025, de autoria do nobre Vereador Chico Filho, que propõe a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió à Professora Luciana Santana.
A justificação que acompanha a propositura elenca a vasta e relevante contribuição da homenageada para a educação, pesquisa e desenvolvimento acadêmico e social no município, destacando sua atuação como Professora Associada de Ciência Política e Diretora do Instituto de Ciências Sociais da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), bem como sua participação em diversos conselhos e redes de pesquisa de impacto local e nacional.
A matéria foi devidamente protocolada e encaminhada a esta Comissão para o exame de sua admissibilidade, nos termos do que dispõe o art. 63 do Regimento Interno desta Casa.
É o breve relatório.

II - VOTO
Compete a esta Comissão a análise da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria em apreço. O Projeto de Decreto Legislativo em tela revela-se em plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente e com as normas regimentais desta Casa Legislativa.
1. Da Competência e da Forma: A concessão de honrarias, como o Título de Cidadão Honorário, é matéria de competência privativa do Poder Legislativo Municipal. O Regimento Interno, em seu art. 221, parágrafo único, inciso IX, estabelece que a concessão de títulos honoríficos se dará por meio de Projeto de Decreto Legislativo, instrumento adequadamente utilizado pelo autor da proposição.
2. Da Iniciativa: A iniciativa parlamentar para a apresentação do projeto é legítima, encontrando respaldo no art. 231, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno, que confere a qualquer vereador a prerrogativa de propor Projetos de Decreto Legislativo.
3. Dos Requisitos Regimentais Específicos: O art. 311 do Regimento Interno disciplina a concessão de títulos honoríficos, estabelecendo os critérios a serem observados. O § 1º do referido artigo define que o Título de Cidadão Honorário é destinado aos naturais de outras cidades, condição que se presume da justificativa que aponta a origem da homenageada como sendo o **estado de Minas Gerais**. O § 2º exige que a pessoa homenageada tenha reconhecidamente prestado serviços ao Município, requisito amplamente demonstrado pela biografia da Professora Luciana Santana, cuja trajetória na UFAL e em outras instituições maceioenses é de inegável relevância. Por fim, a exigência do § 3º, de que o projeto seja acompanhado da biografia circunstanciada da homenageada, foi devidamente cumprida na justificação apresentada.
4. Da Constitucionalidade e Legalidade: Do ponto de vista material, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade. A proposição não gera despesa, não usurpa competência do Poder Executivo e se restringe ao exercício de uma atribuição típica e soberana do Poder Legislativo.
Desta forma, a proposta preenche todos os pressupostos de admissibilidade, estando apta para a deliberação em Plenário, onde deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme determina o art. 311, caput, do Regimento Interno.
Pelo exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 116/2025.

III - CONCLUSÃO
Ante o exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, com base nos fundamentos apresentados no voto da Relatora, manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 116/2025, portanto, apto a ser submetido à apreciação do soberano Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió/AL, 14 de Outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
THIAGO PRADO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:40B0EB5F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / PROCESSO Nº: 08220012 / 2025.

PARECER
PROCESSO Nº: 08220012 / 2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 135/2025
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
ASSUNTO: CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO À ESCOTEIRA MARIA GIOVANNA LAMENHA LIRA NUNES.
RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. CONCESSÃO DE COMENDA DO MÉRITO CÍVICO. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA CÂMARA MUNICIPAL. INICIATIVA PARLAMENTAR LEGÍTIMA, NOS TERMOS DO ART. 231, III, 'A', DO REGIMENTO INTERNO. PROPOSIÇÃO QUE UTILIZA O INSTRUMENTO NORMATIVO ADEQUADO E OBSERVA OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 312 DO MESMO REGIMENTO PARA A OUTORGA DE HONRARIAS.

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

PROJETO DE LEI N° 393/2025

CORRIGE E ATUALIZA A DENOMINAÇÃO DA RUA DR. JOSÉ JÚLIO *SAUHER* PARA RUA DR. JOSÉ JÚLIO *SAUER ARAÚJO*, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º Fica corrigida e atualizada a denominação da via pública atualmente denominada Rua Dr. José Júlio *Sauher*, situada no bairro Ponta da Terra, no município de Maceió, que passará a denominar-se Rua Dr. José Júlio *Sauer Araújo*, conforme a grafia correta do nome do homenageado.

Art. 2º A denominação ajustada deverá constar em todos os registros oficiais, mapas, cadastros, correspondências, logradouros e demais documentos públicos e privados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 04 de agosto de 2025.

CHICO FILHO
Vereador Autor

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo corrigir erro material na denominação da via pública, originalmente registrada como “Rua Dr. José Júlio Sauher”, além de atualizar o nome do homenageado para sua forma completa e correta, que é Dr. José Júlio Sauer Araújo.

A medida busca assegurar fidelidade aos registros oficiais, respeitando a identidade e a trajetória do homenageado, além de garantir clareza e precisão na toponímia da cidade.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição.

Baixado Em: 15/07/2025

Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação
https://www.maceio.al.leg.br

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.° 1 818 - DE 1º DE JUNHO DE 1971.

Dá denominação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam denominadas Hélio Pradines, Joseilda Lins Pedrosa e Dr. José Júlio Sauher, as Ruas C, B e D, respectivamente, localizadas no conjunto Residencial PRODUBAN, do bairro de Ponta da Terra, desta Cidade.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 1º de junho de 1971.

JOÃO SAMPAIO FILHO
=Prefeito=

SEBASTIÃO GRANGEIRO NETO
-Secretário de Administração-

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 1º de junho de 1971.

ELIEGE ELIAS BARBOSA
Resp.p/Diretoria Geral de Administração

CERTIDÃO
Certifico o contrário e autentico a presente
por ser fiel do que me foi apresentado.
Prima 10 Tabelião MAIA
R. Siqueira Campos 105 - Loja

Com "U".

República dos Estados Unidos do Brasil

Primeiro Cartório de Casamentos e Causas Matrimoniais

GERVÁSIO VIEIRA PIRES
O OFICIAL

RUCKER VIEIRA
SUBSTITUTO

Palácio da Justiça, sala 51 - 2.o and. - Recife

DISTRITOS: Recife, Santo Antônio, São José, Pina, Bôa Viagem, Afogados e Tejipió.

GERVÁSIO VIEIRA DE LIMA
CLAUDIN... Oficia...
Roberto

GERVÁSIO VIEIRA PIRES, Primeiro Oficial Privativo do Registro Civil de Casamentos e Escrivão em Causas Matrimoniais da Cidade e Comarca do Recife em virtude da lei etc.

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO, que a folhas 258 do Livro de registro de casamentos sob o número 106A dêste Cartório, consta que foi lavrado sob o número 10.021, no dia 29 do mês de Março do ano de 1964 o têrmo de casamento dos contraentes SENHOR Otsi Julio Drauer Braulio e DONA Raimunda Rôla de Medeiros Fraga que depois do casamento passou a assinar-se Raimunda Rôla Fragoso de Braulio, realizado nesta cidade, celebrado pelo Oficial Mario Rodrigues de Braulio e perante as testemunhas Durval Portugal Lobert e Romulo de Deus.

O NUBENTE

Estado Civil Solteiro
Naturalidade Pernambuco
Data do nascimento 11 do mês de Agosto do ano de 1940
Profissão Industriario
Residência Recife
Filiação Otsi Rodrigues de Braulio e Carmen Drauer Braulio

A NUBENTE

Estado Civil Solteira
Naturalidade Alagoas
Data do Nascimento 20 do mês de Dezembro do ano de 1944
Profissão Domestica
Residência Recife
Filiação José Fragoso de Melo e Felicidade Medeiros Fragoso

OBSERVAÇÕES: Casamento religioso realizado na Igreja de Bôa Viagem de acordo com a lei 1.110 de 1950.

O referido é verdade. Dou fé. Subscrevo e assino,
Recife, 19 de Junho de 1965
1.º OFICIAL

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 08040034 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 393/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CORRIGE E ATUALIZA A DENOMINAÇÃO DA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUHER PARA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUER ARAÚJO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 20 de agosto de 2025 às 20h00.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 08040034 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 393/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CORRIGE E ATUALIZA A DENOMINAÇÃO DA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUHER PARA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUER ARAÚJO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO
Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Chico Filho em 04/08/2025, a qual versa sobre a correção e atualização da denominação da Rua Dr. José Júlio Sauher para Rua Dr. José Sauer Araújo.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 58ª Sessão Ordinária de 20/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO
A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas que versam sobre a matéria apresentada.

III. CONCLUSÃO
Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas versando sobre a matéria

apresentada neste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita.

É o parecer.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 25 de agosto de 2025 às 10h42.

YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 08040034 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 393/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CORRIGE E ATUALIZA A DENOMINAÇÃO DA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUHER PARA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUER ARAÚJO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 25 de agosto de 2025 às 10h42.

YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08040034 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 393/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CORRIGE E ATUALIZA A DENOMINAÇÃO DA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUHER PARA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUER ARAÚJO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 29 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 29 de agosto de 2025 às 11h35.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 08040034/2025
PROJETO DE LEI Nº: 393/2025
AUTORIA: Vereador Chico Filho
EMENTA: Corrige e atualiza a denominação da Rua Dr. José Júlio Sauher para Rua Dr. José Júlio Sauer Araújo, no Município de Maceió.
RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 393/2025 QUE CORRIGE E ATUALIZA A DENOMINAÇÃO DA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUHER PARA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUER ARAÚJO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 393/2025, de autoria do vereador Chico Filho, tem como objetivo corrigir e atualizar a denominação da Rua Dr. José Júlio Sauher, situada no bairro Ponta da Terra, para Rua Dr. José Júlio Sauer Araújo, adequando-se à grafia correta do nome do homenageado.

Encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió, nos termos do art. 241, §1º do Regimento Interno, coube a esta Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria, conforme art. 63, I, do mesmo diploma.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A alteração de denominação de logradouro público enquadra-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, III, também assegura essa competência ao dispor que compete ao Município legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No caso em tela, **o projeto não institui novo logradouro** nem cria despesas para a Administração, mas **tão somente corrige erro material** na grafia do nome de pessoa já homenageada em legislação anterior.

A matéria também se encontra em consonância com os **arts. 83 a 86 do Código de Urbanismo de Maceió**, que disciplinam a denominação de vias públicas. Em especial, o **art. 83** determina que a nomenclatura oficial deve ser estabelecida em lei, o que se observa no presente caso; e o **art. 86, II** autoriza expressamente alteração para retorno à denominação histórica tradicional, hipótese na qual se enquadra a proposição, já que a redação buscada corresponde ao nome correto do homenageado.

Dessa forma, o projeto não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade ou regimentalidade, estando em perfeita harmonia com o ordenamento jurídico.

III – VOTO

Ante o exposto, esta Relatoria opina **pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE** do Projeto de Lei nº 393/2025, de autoria do Vereador Chico Filho.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 30 de Setembro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Silvânia Barbosa			
Thiago Prado			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08040034 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 393/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CORRIGE E ATUALIZA A DENOMINAÇÃO DA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUHER PARA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUER ARAÚJO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº 08040034/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 08040034/2025.
PROJETO DE LEI Nº: 393/2025
AUTORIA: VEREADOR CHICO FILHO

EMENTA: CORRIGE E ATUALIZA A DENOMINAÇÃO DA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUHER PARA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUER ARAÚJO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 393/2025 QUE CORRIGE E ATUALIZA A DENOMINAÇÃO DA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUHER PARA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUER ARAÚJO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 393/2025, de autoria do vereador Chico Filho, tem como objetivo corrigir e atualizar a denominação da Rua Dr. José Júlio Sauher, situada no bairro Ponta da Terra, para Rua Dr. José Júlio Sauer Araújo, adequando-se à grafia correta do nome do homenageado.

Encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió, nos termos do art. 241, §1º do Regimento Interno, coube a esta Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria, conforme art. 63, I, do mesmo diploma.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A alteração de denominação de logradouro público enquadra-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, III, também assegura essa competência ao dispor que compete ao Município legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No caso em tela, **o projeto não institui novo logradouro** nem cria despesas para a Administração, mas **tão somente corrige erro material** na grafia do nome de pessoa já homenageada em legislação anterior.

A matéria também se encontra em consonância com os **arts. 83 a 86 do Código de Urbanismo de Maceió**, que disciplinam a denominação de vias públicas. Em especial, o **art. 83** determina que a nomenclatura oficial deve ser estabelecida em lei, o que se observa no presente caso; e o **art. 86, II** autoriza expressamente alteração para retorno à denominação histórica tradicional, hipótese na qual se enquadra a proposição, já que a redação buscada corresponde ao nome correto do homenageado.

Dessa forma, o projeto não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade ou regimentalidade, estando em perfeita harmonia com o ordenamento jurídico.

III – VOTO

Ante o exposto, esta Relatoria opina **pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE** do Projeto de Lei nº 393/2025, de autoria do Vereador Chico Filho.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
LEONARDO DIAS
SILVANIA BARBOSA
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0F0BE114

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/10/2025. Edição 7263
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08040034 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 393/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CORRIGE E ATUALIZA A DENOMINAÇÃO DA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUHER PARA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUER ARAÚJO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

A Vereadora Jeannyne Beltrão, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 20 de outubro de 2025 às 14h28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 030 DE 2025

Processo nº: 08040034/2025
Projeto de Lei Nº: 393/2025
Autor da Matéria: Vereador Chico Filho
Ementa: Corrige e atualiza a denominação da Rua Dr. José Júlio Sauher para Rua Dr. José Júlio Sauer Araújo, no município de Maceió.
Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Chico Filho, que visa corrigir erro material existente na denominação da via pública atualmente registrada como Rua Dr. José Júlio Sauher, situada no bairro Ponta da Terra, passando a denominar-se Rua Dr. José Júlio Sauer Araújo, em conformidade com a grafia correta do nome do homenageado.

O projeto busca assegurar a fidelidade aos registros oficiais, preservando a identidade do homenageado e garantindo precisão nos documentos públicos e privados que fazem referência à via.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise do conteúdo e da justificativa apresentada, verifica-se que a proposta possui caráter meramente corretivo e administrativo, sem implicações orçamentárias ou controvérsias de natureza legal ou urbanística.

A correção de denominações de logradouros públicos é medida de interesse cultural e histórico, contribuindo para a preservação da memória e identidade local. Portanto, o projeto mostra-se pertinente, adequado e juridicamente válido.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, a vereadora **Relatora Jeannyne Beltrão**, emite **PARECER FAVORÁVEL.**

III – CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei nº 393/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em _____ de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Teca Nelma	TECA NELMA		
David Empregos			
Jônatas Omena			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08040034 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 393/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CORRIGE E ATUALIZA A DENOMINAÇÃO DA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUHER PARA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUER ARAÚJO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 20 de outubro de 2025 às 14h28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES /
PROCESSO Nº: 08040034/2025.

PARECER Nº 030 DE 2025
PROCESSO Nº: 08040034/2025.
PROJETO DE LEI Nº: 393/2025
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO

EMENTA: CORRIGE E ATUALIZA A DENOMINAÇÃO DA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUHER PARA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUER ARAÚJO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATORA: VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Chico Filho, que visa corrigir erro material existente na denominação da via pública atualmente registrada como Rua Dr. José Júlio Sauher, situada no bairro Ponta da Terra, passando a denominar-se Rua Dr. José Júlio Sauer Araújo, em conformidade com a grafia correta do nome do homenageado.
O projeto busca assegurar a fidelidade aos registros oficiais, preservando a identidade do homenageado e garantindo precisão nos documentos públicos e privados que fazem referência à via.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise do conteúdo e da justificativa apresentada, verifica-se que a proposta possui caráter meramente corretivo e administrativo, sem implicações orçamentárias ou controvérsias de natureza legal ou urbanística.
A correção de denominações de logradouros públicos é medida de interesse cultural e histórico, contribuindo para a preservação da memória e identidade local. Portanto, o projeto mostra-se pertinente, adequado e juridicamente válido.
Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, a vereadora **Relatora Jeannyne Beltrão**, emite **PARECER FAVORÁVEL.**

III – CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei nº 393/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em _____ de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Leonardo Dias
Jônatas Omena
David Empregos
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C4F49D30

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/10/2025. Edição 7272
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08040034 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 393/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CORRIGE E ATUALIZA A DENOMINAÇÃO DA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUHER PARA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUER ARAÚJO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 20 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 20 de outubro de 2025 às 14h27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima de Maceió, com o objetivo de implementar medidas concretas para reduzir a vulnerabilidade e a exposição a riscos dos sistemas ambiental, social, econômico e de infraestrutura diante dos efeitos adversos atuais e esperados das mudanças climáticas, em conformidade com a Lei Federal nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC).

§ 1º O Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima integrará a gestão do risco climático às políticas públicas municipais e setoriais, priorizando estratégias de desenvolvimento local sustentáveis.

§ 2º O Plano deverá ser compatível com os compromissos e orientações internacionais, como o Acordo de Paris, a Política Nacional sobre Mudança do Clima, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e outras iniciativas relacionadas à redução de emissões de gases de efeito estufa, assegurando a integração e sinergia entre as ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima de Maceió:

I - A gestão e a redução do risco climático frente aos eventos adversos das mudanças climáticas, de modo a evitar perdas e danos, com base no grau de vulnerabilidade conforme definido pela legislação pertinente;

II - O estabelecimento de instrumentos econômicos, financeiros e socioambientais que permitam a adaptação dos sistemas naturais, humanos, produtivos e de infraestrutura;

III - A integração entre as estratégias de mitigação e adaptação no âmbito local, em alinhamento com os compromissos assumidos pelo Governo Federal perante acordos internacionais;

IV - A sinergia com outras políticas relacionadas à proteção ambiental e ao desenvolvimento sustentável;

V - O estabelecimento de prioridades com base em localidades mais vulneráveis, a partir da identificação de vulnerabilidades;

VI - A previsão de medidas para enfrentamento dos desastres naturais mais recorrentes e para diminuir a vulnerabilidade dos sistemas rurais e urbanos aos efeitos adversos das mudanças climáticas previstas no nível local;

VII - O fortalecimento de setores estratégicos por meio de práticas sustentáveis;

VIII - O monitoramento das ações previstas e a revisão do plano periodicamente.

Art. 3º O Plano assegurará a implementação de medidas prioritárias nas seguintes áreas:

I - Infraestrutura urbana, incluindo habitação, mobilidade, saneamento, drenagem e segurança hídrica;

II - Energia, estimulando a transição para fontes renováveis e eficiência energética;

III - Agricultura e segurança alimentar, promovendo práticas sustentáveis e resilientes ao clima;

IV - Proteção e recuperação de ecossistemas naturais como manguezais, restingas e bacias hidrográficas;

V - Defesa civil e gestão de desastres, fortalecendo sistemas de alerta precoce e resposta rápida

Parágrafo único - Deverão ser contempladas medidas de adaptação para diversos setores, respeitadas suas peculiaridades e considerando as diretrizes estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 4º - As medidas previstas no Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima de Maceió, a serem elaboradas pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo**,

serão formuladas em articulação com os setores público e privado, sociedade acadêmica e sociedade civil organizada

§ 1º O regulamento estabelecerá a coordenação e a governança do plano, de modo a garantir a harmonia da metodologia de identificação de impactos, gestão do risco climático, análise da vulnerabilidade e opções de adaptação.

§ 2º A governança do Plano incluirá a criação de um Comitê Municipal de Adaptação à Mudança Climática, composto por representantes do poder público, sociedade civil e especialistas na área.

§ 3º O Plano deverá prever mecanismos de financiamento, podendo contar com recursos municipais, estaduais, federais e parcerias público-privadas.

Art. 6º O Plano deverá ser elaborado no prazo máximo de 12 meses a partir da publicação desta Lei, e sua revisão será realizada a cada quatro anos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2025.

Vereador **GALBA NETTO –** PL
1º Secretário Câmara Municipal de Maceió

MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO
1º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa dispor sobre diretrizes gerais para a elaboração do plano municipal de adaptação à mudança do clima

A necessidade de implementação de um Plano Municipal de Adaptação à Mudança Climática em Maceió se fundamenta em diversos fatores prementes e urgentes que demandam uma abordagem estruturada e coordenada. A cidade enfrenta desafios crescentes relacionados aos efeitos adversos da mudança climática, refletidos na intensificação de eventos climáticos extremos, no aumento da vulnerabilidade de seus sistemas socioeconômicos e ambientais, e na necessidade de promover um desenvolvimento sustentável e resiliente.

A elaboração deste plano visa, em primeiro lugar, mitigar os riscos climáticos enfrentados pela cidade, reduzindo perdas e danos nas áreas ambiental, social e econômica. Ao integrar a gestão do risco da mudança climática em políticas públicas temáticas e estratégias de desenvolvimento local, buscamos fortalecer a resiliência da cidade e de seus habitantes diante dos desafios climáticos emergentes.

Além disso, o plano propõe a adoção de instrumentos econômicos, financeiros e socioambientais que permitam a adaptação dos sistemas naturais, humanos, produtivos e de infraestrutura. Essa abordagem holística e integrada busca garantir não apenas a sobrevivência, mas também o desenvolvimento sustentável de Maceió, alinhado com compromissos internacionais e nacionais relacionados à mudança climática.

Priorizar áreas como segurança alimentar e nutricional, gestão hídrica e energética, e redução das desigualdades sociais reflete o compromisso com um desenvolvimento socioeconômico equitativo e sustentável. A cooperação entre esferas governamentais e setores socioeconômicos, aliada à participação social, fortalecerá a

implementação eficaz e a governança democrática do plano, garantindo sua relevância e efetividade ao longo do tempo.

Em suma, o Plano Municipal de Adaptação à Mudança Climática de Maceió é essencial para enfrentar os desafios presentes e futuros relacionados ao clima, promovendo um ambiente mais seguro, justo e sustentável para todos os cidadãos e para as gerações futuras.

Na certeza de contar com atenção e aprovação de todos os nobres colegas, nos colamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas que possam sobrevir.

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 04010043 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 143/2025
Interessado : VEREADOR GALBA NETTO
Assunto : DISPÕE SOBRE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 03 de abril de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 03 de abril de 2025 às 14h56.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04010043 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 143/2025
Interessado : VEREADOR GALBA NETTO
Assunto : DISPÕE SOBRE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

D E S P A C H O

Maceió/AL, 08 de abril de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 08 de abril de 2025 às 17h28.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04010043 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 143/2025
Interessado : VEREADOR GALBA NETTO
Assunto : DISPÕE SOBRE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

D E S P A C H O

Maceió/AL, 28 de maio de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 28 de maio de 2025 às 14h37.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 043/2025 GVCM

Processo: 04010043
Projeto de Lei: 143/2025
Autor(a): Vereador(a) Galba Netto
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 143/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Galba Netto, que "DISPÕE SOBRE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem como finalidade estabelecer diretrizes gerais para a elaboração do Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima no Município de Maceió, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), bem como com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como o Acordo de Paris e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas.

A proposta estabelece um conjunto de diretrizes e áreas prioritárias para a formulação e implementação de medidas que visem à redução da vulnerabilidade climática e à promoção da resiliência socioambiental, econômica e infraestrutural no território municipal, com enfoque na gestão integrada do risco climático.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Mais que isso, antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise específica da matéria objeto do presente parecer.

Pois bem, nos termos do art. 23, incisos VI e VII da Carta Magna, é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora. O art. 225 da mesma Constituição estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Portanto, é legítima a atuação do Município de Maceió na normatização de diretrizes locais de adaptação climática, seja por sua competência constitucional, seja por força da legislação federal que estabelece a descentralização da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Portanto, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

III - VOTO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 143/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO	Olívia Tenório		
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO	Aldo Loureiro		
SILVANIA BARBOSA			

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04010043 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 143/2025
Interessado : VEREADOR GALBA NETTO
Assunto : DISPÕE SOBRE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

D E S P A C H O

Maceió/AL, 30 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 30 de junho de 2025 às 10h04.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF / PROCESSO: 04010043.

PARECER
Processo: 04010043.
Projeto de Lei: 143/2025
Autor(a): Vereador(a) Galba Netto
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 143/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Galba Netto, que "DISPÕE SOBRE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem como finalidade estabelecer diretrizes gerais para a elaboração do Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima no Município de Maceió, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), bem como com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como o Acordo de Paris e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas.

A proposta estabelece um conjunto de diretrizes e áreas prioritárias para a formulação e implementação de medidas que visem à redução da vulnerabilidade climática e à promoção da resiliência socioambiental, econômica e infraestrutural no território municipal, com enfoque na gestão integrada do risco climático.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Mais que isso, antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise específica da matéria objeto do presente parecer.

Pois bem, nos termos do art. 23, incisos VI e VII da Carta Magna, é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora. O art. 225 da mesma Constituição estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Portanto, é legítima a atuação do Município de Maceió na normatização de diretrizes locais de adaptação climática, seja por sua competência constitucional, seja por força da legislação federal que estabelece a descentralização da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Portanto, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

III - VOTO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 143/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Olívia Tenório

Leonardo Dias
Thiago Prado
Aldo Loureiro

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:41F47282

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/07/2025. Edição 7197
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Processo N° : 04010043 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 143/2025
Interessado : VEREADOR GALBA NETTO
Assunto : DISPÕE SOBRE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

D E S P A C H O

Encaminho para a emissão do parecer.

Maceió/AL, 18 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Palmeira Cavalcante, CPF Nº 012.248.124-09 em 18 de agosto de 2025 às 12h15.

Marcelo Palmeira Cavalcante
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER Nº ___/2025

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS
PROCESSO Nº 04010043
PROJETO DE LEI Nº 143/2025
AUTORIA: VEREADOR GALBA NETTO
EMENTA: DISPÕE SOBRE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.
RELATORIA: VEREADOR ALLAN PIERRE

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 143/2025, de autoria do nobre Vereador Galba Netto. que "Dispõe sobre diretrizes gerais para a elaboração do plano municipal de adaptação à mudança do clima no Município de Maceió".

A proposição tem como objetivo estabelecer princípios, diretrizes e instrumentos para o enfrentamento dos efeitos adversos das mudanças climáticas, bem como fomentar ações de mitigação. adaptação e promoção do desenvolvimento sustentável no âmbito do Município.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria insere-se na competência comum da União, Estados e Municípios para proteção do meio ambiente, nos termos do art. 23, VI e VII e no art. 225, ambos da

Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Vejamos os dispositivos:

> "Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
> VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
> VII - preservar as florestas, a fauna e a flora."
>
> "Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.
> (...)"

Nos termos do art. 30, I e II, da Carta Magna, "**compete ao Município legislar sobre interesse local**" e "**suplementar a legislação federal e estadual no que couber**", respectivamente. No mesmo sentido, o artigo 6º, da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê que compete ao município de Maceió, "**dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual**". Assim, o projeto encontra amparo na ordem constitucional e legal.

A proposição também está em consonância com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei Federal nº 12.187/2009) e a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), reforçando a autonomia municipal na implementação de políticas ambientais.

Do ponto de vista da técnica legislativa, a proposta apresenta clareza e estrutura adequada, observando os parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998, sem vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

A iniciativa revela-se de grande relevância e oportunidade, considerando a vulnerabilidade climática do Município de Maceió, especialmente em função de sua localização litorânea e dos impactos socioambientais decorrentes de eventos climáticos extremos.

O projeto contribui para:

Contexto Ambiental – Maceió enfrenta graves desafios relacionados à vulnerabilidade climática, elevação da temperatura, riscos costeiros e eventos extremos. Uma política estruturada permitirá maior resiliência e planejamento urbano sustentável.

Integração de Políticas Públicas – O projeto contribui para integrar ações nas áreas de mobilidade urbana, saneamento, energia renovável, resíduos sólidos e uso do solo, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

Participação Social – A previsão de instrumentos de gestão participativa e integração entre sociedade civil, poder público e setor privado, fortalecendo a governança ambiental no Município.

Benefícios de Longo Prazo – A implementação da política poderá atrair investimentos em sustentabilidade, reduzir riscos socioambientais e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

Contudo, recomenda-se que, na tramitação legislativa, sejam mais bem detalhados alguns pontos, como:

1. A previsão de mecanismos de financiamento e fontes de recursos para implantação das ações;
2. A definição de prazos e metas mais objetivas, o que contribui para maior efetividade da norma;
3. A articulação com planos municipais já existentes, como o Plano Diretor, o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano de Mobilidade Urbana.

3. VOTO

Com base nas competências desta Comissão e nos dispositivos regimentais, em especial os artigos 53, II; 65, I e V; e 116 do Regimento Interno, é juridicamente viável por sua constitucionalidade, socialmente relevante e urbanisticamente adequado, alinhando-se aos compromissos nacionais e internacionais de sustentabilidade, voto

pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 143/2025, com as recomendações de aperfeiçoamento mencionadas.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 143/2025, por sua constitucionalidade, legalidade, boa técnica legislativa e por atender ao interesse público e às demandas socioambientais do Município de Maceió, com as recomendações de aperfeiçoamento mencionadas.

É o parecer.

Câmara Municipal de Maceió/AL, em 28 de agosto de 2025.

ALLAN PIERRE
Vereador Membro da CAU

MEMBROS	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS
Marcelo Palmeira		
Samyr Malta		
Davi Davino		
Brivaldo Marques		
Jeannyne Beltrão		
Allan Pierre		
David Empregos		

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – DMTT
PORTARIA N°. 0501/2025 MACEIÓ/AL, 15 DE OUTUBRO DE 2025.

PROCESSO Nº. 12600.40580/2025
INTERESSADO: CÍCERO LOPES DA SILVA
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DA AUTORIZAÇÃO A-3014

O Diretor-Presidente do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO- DMTT,** no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o processo administrativo tombado sob nº 12600.40580/2025

RESOLVE:

Deferir a solicitação protocolada em 15 de abril de 2025 , impulsionada por CÍCEROLOPES DA SILVA, transferindo a autorização de táxi n° A-3014 para GUILHERME DASILVA ROQUE.

ANDRÉ SANTOS DE ALCÂNTARA COSTA
Diretor-Presidente/DMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:75D9A911

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – DMTT
PORTARIA Nº. 0504/2025, MACEIÓ/AL, 15 DE OUTUBRO DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES ETRÂNSITO - DMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Delegada n.º 012, de 04 de julho de 2025, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa das entidades da administração pública municipal autárquica, fundacional e da companhia municipal de administração, recursos humanos e patrimônio integrantes do poder executivo do Município de Maceió;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio, tendo em vista o que consta no processo administrativo n° 12600.111981.2025 e, com fulcro no § 7º do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Maceió, o servidor público municipal **SÉRGIO MOISES GAMA CARNAUBA,** portador da matrícula nº 14199-2, cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, do quadro de pessoal do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió, pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao 2º quinquênio, período correspondente a **1997 – 2002.**

Art. 2º A licença a ser gozada será a partir de 05/01/2026 até 03/04/2026, retornando o servidor as suas atividades em 04/04/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

ANDRÉ SANTOS DE ALCÂNTARA COSTA
Diretor-Presidente / DMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2C44D4FB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS / PROCESSO Nº 04010043.

PARECER Nº ___/2025
PROCESSO Nº 04010043.
PROJETO DE LEI Nº 143/2025
AUTORIA: VEREADOR GALBA NETTO

EMENTA: DISPÕE SOBRE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATORIA: VEREADOR ALLAN PIERRE

1• RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 143/2025, de autoria do nobre Vereador Galba Netto, que "Dispõe sobre diretrizes gerais para a elaboração do plano municipal de adaptação à mudança do clima no Município de Maceió".
A proposição tem como objetivo estabelecer princípios, diretrizes e instrumentos para o enfrentamento dos efeitos adversos das mudanças climáticas, bem como fomentar ações de mitigação, adaptação e promoção do desenvolvimento sustentável no âmbito do Município.
É o relatório.

2• FUNDAMENTAÇÃO

A matéria insere-se na competência comum da União, Estados e Municípios para proteção do meio ambiente, nos termos do art. 23, VI e VII e no art. 225, ambos da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Vejamos os dispositivos:

"**Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**
VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII - preservar as florestas, a fauna e a flora."

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.
(...)"

Nos termos do art. 30, I e II, da Carta Magna, "**compete ao Município legislar sobre interesse local**" e "**suplementar a legislação federal e estadual no que couber**", respectivamente. No mesmo sentido, o artigo 6º, da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê que compete ao município de Maceió, "**dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual**". Assim, o projeto encontra amparo na ordem constitucional e legal.
A proposição também está em consonância com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei Federal nº 12.187/2009) e a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), reforçando a autonomia municipal na implementação de políticas ambientais.
Do ponto de vista da técnica legislativa, a proposta apresenta clareza e estrutura adequada, observando os parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998, sem vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.
A iniciativa revela-se de grande relevância e oportunidade, considerando a vulnerabilidade climática do Município de Maceió, especialmente em função de sua localização litorânea e dos impactos socioambientais decorrentes de eventos climáticos extremos.
O projeto contribui para:

Contexto Ambiental – Maceió enfrenta graves desafios relacionados à vulnerabilidade climática, elevação da temperatura, riscos costeiros e eventos extremos. Uma política estruturada permitirá maior resiliência e planejamento urbano sustentável.
Integração de Políticas Públicas – O projeto contribui para integrar ações nas áreas de mobilidade urbana, saneamento, energia renovável, resíduos sólidos e uso do solo, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

Participação Social – A previsão de instrumentos de gestão participativa e integração entre sociedade civil, poder público e setor privado, fortalecendo a governança ambiental no Município.
Benefícios de Longo Prazo – A implementação da política poderá atrair investimentos em sustentabilidade, reduzir riscos socioambientais e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

Contudo, recomenda-se que, na tramitação legislativa, sejam mais bem detalhados alguns pontos, como:

1. A previsão de mecanismos de financiamento e fontes de recursos para implantação das ações;
2. A definição de prazos e metas mais objetivas, o que contribui para maior efetividade da norma;
3. A articulação com planos municipais já existentes, como o Plano Diretor, o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano de Mobilidade Urbana.

3• VOTO

Com base nas competências desta Comissão e nos dispositivos regimentais, em especial os artigos 53, II; 65, I e V; e 116 do Regimento Interno, é juridicamente viável por sua constitucionalidade, socialmente relevante e urbanisticamente adequado, alinhando-se aos compromissos nacionais e internacionais de sustentabilidade, voto pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 143/2025, com as recomendações de aperfeiçoamento mencionadas.

4• CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 143/2025, por sua constitucionalidade, legalidade, boa técnica legislativa e por atender ao interesse público e às demandas socioambientais do Município de Maceió, com as recomendações de aperfeiçoamento mencionadas.

É o parecer.

Câmara Municipal de Maceió/AL, em 24 de abril de 2025.

ALLAN PIERRE
Vereador Membro da CAU

VOTOS FAVORÁVEIS:

Marcelo Palmeira
David Empregos
Davi Davino
samyr malta

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:10EDB194

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS / PROCESSO Nº 04020049.

PARECER Nº ___/2025
PROCESSO Nº 04020049.
PROJETO DE LEI Nº 145/2025
AUTORIA: VEREADOR CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA

EMENTA: DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE REPAROS IMEDIATOS, PELA COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, EM CASOS DE VAZAMENTOS NA REDE PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

RELATORIA: VEREADOR ALLAN PIERRE

1• RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar, no âmbito da Comissão de Assuntos Urbanos, o Projeto de Lei nº 145/2025, de autoria do nobre Vereador Cláudio Moreira da Silva, que **Dispõe sobre obrigatoriedade de reparos imediatos, pela companhia de abastecimento de água, em casos de vazamentos na rede pública de distribuição e dá outras providências**.
A proposta fixa prazos máximos para início dos reparos, de acordo com a gravidade do problema, bem como estabelece penalidades pecuniárias progressivas em caso de descumprimento. Ademais, prevê que os valores arrecadados com multas sejam destinados ao Fundo de Proteção Ambiental, a fim de financiar projetos de preservação ambiental e educação da população.
A fiscalização do cumprimento da lei caberá aos órgãos municipais competentes, especialmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB), com possibilidade de recebimento de denúncias pela população.

2• FUNDAMENTAÇÃO

A matéria insere-se no âmbito de competência legislativa do Município, conforme dispõe o art. 30, I e II, da Constituição Federal, que autoriza os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.
O projeto respeita os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e proteção ambiental, harmonizando-se ainda com o art. 225 da Constituição Federal, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.
A Câmara Municipal de Vereadores de Maceió tem competência para legislar e fiscalizar a atuação da BRK Ambiental, como demonstrado pela criação de uma Comissão Especial de Fiscalização dos serviços da empresa. Os vereadores têm o poder de criar leis e comissões para investigar e disciplinar os serviços prestados pela concessionária, a fim de identificar negligências e buscar soluções para os problemas enfrentados pelos cidadãos, como vazamentos que ocasionam a falta de água e danifica a infraestrutura do município de Maceió.
O Legislativo municipal pode criar comissões para acompanhar de perto os serviços de água e esgoto, identificando locais onde há negligência e buscando a responsabilização da empresa.
Embora as legislações federais e estaduais também tratem do saneamento básico, o poder municipal tem a competência de, através de leis, estabelecer regras e normas para a prestação dos serviços no município.
Assim, não se verifica vício de iniciativa, pois a proposição não trata da organização administrativa direta do Poder Executivo, mas de obrigações impostas à concessionária de serviço público, matéria que se enquadra na competência legislativa da Câmara Municipal de Maceió.
O projeto atende a uma demanda social relevante, diante das recorrentes falhas na prestação do serviço de abastecimento de água na cidade, especialmente quanto à demora nos reparos de vazamentos.

A proposição contribui para a redução do desperdício de água, recurso natural essencial, bem como para a melhoria da infraestrutura urbana, evitando danos à malha viária, infiltrações e transtornos à população.
A previsão de multas progressivas, proporcionais à gravidade da omissão, mostra-se adequada como mecanismo de coerção e de incentivo ao cumprimento das obrigações da concessionária.
Importante destacar, ainda, que a destinação dos valores arrecadados ao Fundo de Proteção Ambiental reforça o caráter social e ambiental da norma, garantindo retorno positivo à coletividade.

3• VOTO

Com base nas competências desta Comissão e nos dispositivos regimentais, em especial os artigos 53, II; 65, I; e 116 do Regimento Interno, é juridicamente viável por sua constitucionalidade, socialmente relevante e urbanisticamente adequado, atendendo ao interesse público e contribuindo para a segurança e mobilidade do Município de Maceió, voto pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 145/2025.

4• CONCLUSÃO

PROJETO DE LEI N° 019/2025 – GVJO - CMM

"INSTITUI O DIA DO BAIRRO VERGEL DO LAGO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Institui o dia do Bairro Vergel do Lago no calendário oficial de datas comemorativas do Município de Maceió e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia do Bairro Vergel do Lago, a ser comemorado anualmente no dia **15 DE NOVEMBRO**, passando a integrar o calendário oficial de datas comemorativas do Município de Maceió.

Art. 2º O objetivo da data é valorizar e reconhecer **o** legado histórico, social**,** cultural, econômico e religioso do bairro Vergel do Lago, celebrando sua importância na formação da identidade maceioense, bem como promovendo a valorização de sua população e de suas tradições.

Art. 3º No âmbito das comemorações alusivas ao dia do Bairro Vergel do Lago, o Poder Público Municipal poderá, em articulação com entidades da sociedade civil organizada, promover ações como:

I – Eventos comunitários e festividades populares;

II – Atividades culturais, artísticas, esportivas e educativas com a participação de escolas, instituições religiosas e organizações locais;

III – Palestras e rodas de conversa com foco na história, no desenvolvimento urbano e nas demandas sociais da comunidade;

IV – Mutirões de cidadania e serviços públicos integrados, com oferta de atendimentos nas áreas de saúde, assistência social, educação e infraestrutura;

V – Incentivo à produção local de artesanato, gastronomia e outras expressões culturais típicas do bairro.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei propõe a criação do Dia do Bairro Vergel do Lago a ser celebrado em 15 de novembro, data reconhecida pelos moradores como o dia consagrado à padroeira do bairro, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, cuja devoção é historicamente arraigada no imaginário e na vivência religiosa da comunidade.

O Vergel do Lago é um dos bairros mais antigos e simbólicos de Maceió, nascido às margens da Lagoa Mundaú, com origem ligada a sítios de fruteiras, pomares e antigas ocupações populares. Com o tempo, transformou-se em um dos mais populosos núcleos urbanos da capital, abrigando famílias de trabalhadores, pescadores, comerciantes e líderes religiosos que, com fé e esforço, ajudaram a construir a identidade do bairro.

A devoção à padroeira, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, é um dos principais elementos de união do povo do Vergel. A festa em sua homenagem é tradicional e envolve novenários, missas, caminhadas, apresentações e momentos de confraternização entre católicos e a comunidade em geral. Ao oficializar essa data como Dia do Bairro, o Poder Legislativo contribui para o fortalecimento do senso de pertencimento, da cultura e da espiritualidade local.

Além disso, a celebração nesta data permitirá ao poder público e à sociedade civil organizarem, anualmente, uma Semana do Vergel, com programações voltadas ao desenvolvimento social, à memória coletiva, à valorização cultural e à promoção da paz e da dignidade.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto, que presta justa homenagem ao povo do Vergel do Lago, suas origens, sua fé e sua trajetória.

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 08180037 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 411/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : INSTITUI O DIA DO BAIRRO VERGEL DO LAGO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 26 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 26 de agosto de 2025 às 16h05.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 08180037 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 411/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : INSTITUI O DIA DO BAIRRO VERGEL DO LAGO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Jônatas Omena em 18/08/2025, a qual versa sobre a criação do Dia do Bairro Vergel do Lago no calendário oficial de Maceió.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 60ª Sessão Ordinária de 26/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º

dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 411/2025 pretende fixar a data de 15 de novembro como o dia do bairro Vergel do Lago, a fim de valorizar a importância da região para a formação da identidade maceioense (art. 2º), podendo o Poder Público Municipal promover ações como eventos comunitários, palestras e atividades culturais (art. 3º).

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em regular tramitação que versam sobre a matéria apresentada.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas no art. 202, § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal e na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e articulação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em regular tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita.

É o parecer.

Maceió/AL, 29 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 29 de agosto de 2025 às 18h44.

KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 08180037 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 411/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : INSTITUI O DIA DO BAIRRO VERGEL DO LAGO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 29 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 29 de agosto de 2025 às 18h44.

KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08180037 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 411/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : INSTITUI O DIA DO BAIRRO VERGEL DO LAGO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 26 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 26 de setembro de 2025 às 14h44.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI DE Nº: 411/2025
PROCESSO DE Nº: 08180037 / 2025
AUTOR: VEREADOR JÔNATAS JOSÉ OLIVEIRA DE OMENA (PL)
EMENTA: INSTITUI O DIA DO BAIRRO VERGEL DO LAGO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise do Projeto de Lei de n.º 411/2025 de autoria do Nobre Vereador Jônatas Omena (PL), que objetiva instituir o "Dia do Bairro Vergel do Lago" no calendário oficial de datas comemorativas do Município de Maceió, a ser celebrado anualmente em 15 de novembro.

A proposição destaca a relevância histórica, social, cultural, econômica e religiosa do bairro, além de prever, de forma facultativa, a realização de atividades comemorativas em parceria entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, incluindo eventos culturais, ações de cidadania e incentivo ao artesanato e à gastronomia locais.

Importante destacar que a Assessoria Legislativa atestou a inexistência de norma correlata já aprovada ou em tramitação, bem como a adequação formal do texto aos ditames da Lei Complementar de n.º 95/1998 e do Regimento Interno da Casa.

II. DO MÉRITO.

No que concerne à constitucionalidade formal, observa-se que a matéria se insere no campo do interesse local, de competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal (CF). A iniciativa parlamentar é legítima, pois o projeto não trata de organização ou funcionamento da Administração, nem cria atribuições a órgãos do Poder Executivo Municipal, restringindo-se à inclusão de data comemorativa no calendário municipal.

No aspecto material, não se verifica afronta ao princípio da laicidade, uma vez que, embora a justificativa mencione elementos religiosos próprios da identidade local, o texto normativo não institui celebração de caráter confessional, mas sim data cívico-comunitária. O conteúdo guarda conformidade com os mandamentos constitucionais de valorização da cultura e proteção da memória histórica, ao fomentar ações de cunho cultural e comunitário, fortalecendo a identidade do bairro.

No campo da regimentalidade, a Assessoria Legislativa já se pronunciou no sentido de inexistir duplicidade normativa e de estar a proposição redigida de acordo com os preceitos de técnica legislativa previstos na LC 95/1998 e no Regimento Interno.

III. DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 411/2025 revela-se formal e materialmente constitucional, juridicamente adequado, regimentalmente regular e compatível com as normas de técnica legislativa. Por não apresentar vícios de iniciativa, conteúdo ou procedimento, opinamos pelo regular **PROSSEGUIMENTO** da tramitação e posterior aprovação da proposição. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de setembro de 2025.

Silvania Barbosa
Relatora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08180037 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 411/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : INSTITUI O DIA DO BAIRRO VERGEL DO LAGO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 16 de outubro de 2025 às 11h36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO DE Nº: 08180037 / 2025.

PARECER
POJETO DE LEI DE Nº: 411/2025
PROCESSO DE Nº: 08180037 / 2025.
AUTOR: VEREADOR JÔNATAS JOSÉ OLIVEIRA DE OMENA (PL)

EMENTA: INSTITUI O DIA DO BAIRRO VERGEL DO LAGO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise do Projeto de Lei de n.º 411/2025 de autoria do Nobre Vereador Jônatas Omena (PL), que objetiva instituir o "Dia do Bairro Vergel do Lago" no calendário oficial de datas comemorativas do Município de Maceió, a ser celebrado anualmente em 15 de novembro.

A proposição destaca a relevância histórica, social, cultural, econômica e religiosa do bairro, além de prever, de forma facultativa, a realização de atividades comemorativas em parceria entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, incluindo eventos culturais, ações de cidadania e incentivo ao artesanato e à gastronomia locais.

Importante destacar que a Assessoria Legislativa atestou a inexistência de norma correlata já aprovada ou em tramitação, bem como a adequação formal do texto aos ditames da Lei Complementar de n.º 95/1998 e do Regimento Interno da Casa.

II. DO MÉRITO.

No que concerne à constitucionalidade formal, observa-se que a matéria se insere no campo do interesse local, de competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal (CF). A iniciativa parlamentar é legítima, pois o projeto não trata de organização ou funcionamento da Administração, nem cria atribuições a órgãos do Poder Executivo Municipal, restringindo-se à inclusão de data comemorativa no calendário municipal.

No aspecto material, não se verifica afronta ao princípio da laicidade, uma vez que, embora a justificativa mencione elementos religiosos próprios da identidade local, o texto normativo não institui celebração de caráter confessional, mas sim data cívico-comunitária. O conteúdo guarda conformidade com os mandamentos constitucionais de valorização da cultura e proteção da memória histórica, ao fomentar ações de cunho cultural e comunitário, fortalecendo a identidade do bairro.

No campo da regimentalidade, a Assessoria Legislativa já se pronunciou no sentido de inexistir duplicidade normativa e de estar a proposição redigida de acordo com os preceitos de técnica legislativa previstos na LC 95/1998 e no Regimento Interno.

III. DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 411/2025 revela-se formal e materialmente constitucional, juridicamente adequado, regimentalmente regular e compatível com as normas de técnica legislativa. Por não apresentar vícios de iniciativa, conteúdo ou procedimento, opinamos pelo regular **PROSSEGUIMENTO** da tramitação e posterior aprovação da proposição. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de setembro de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
LEONARDO DIAS
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EE842C6F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/10/2025. Edição 7272
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Semear Missões, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Helena Costa Tenório, Antares, em Maceió/AL, CEP 57048-140, por sua reconhecida atuação social, educacional, cultural e psicossocial em prol da população maceioense.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar a Associação Semear Missões a ampliação de suas ações, o fortalecimento institucional e o acesso a políticas públicas e parcerias que contribuam para o alcance de seus objetivos sociais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em ___ de _____ de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade reconhecer a Associação Semear Missões como entidade de utilidade pública no âmbito do Município de Maceió, em razão da notável relevância de suas atividades voltadas ao bem-estar social, à educação, à promoção da cidadania e à inclusão por meio de ações sociais.

Fundada em 2018, a Associação Semear Missões é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação filantrópica, social, educacional, técnica, e de saúde. Seu caráter inclusivo se reflete no compromisso de não discriminar por origem, sexo, raça, religião, idade ou posicionamento político, acolhendo a diversidade da comunidade maceioense em seus múltiplos projetos.

A entidade tem como missão promover a cidadania através de ações educacionais e de saúde, para crianças, especialmente em situação de vulnerabilidade. Dentre suas ações destacam-se: distribuição de cestas básicas, roupas, calcados, kits de higiene pessoal e bucal; atendimento odontológico, serviços de cabeleireiros e manicures; serviços básicos de saúde, atividades recreativas para crianças, distribuição de brinquedos, apoio emocional e espiritual em abrigos, hospitais, orfanatos e comunidades.

A Associação também atua diretamente na proteção dos direitos sociais, estando inserida nas políticas públicas voltadas à criança, ao adolescente, à mulher e aos idosos, através dos princípios estabelecidos pelas Leis Orgânicas de Saúde e Assistência Social, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes.

Além disso, a entidade realiza atividades educativas complementares ao ensino formal, com foco no desenvolvimento integral do cidadão, na infância. A Associação Semear Missões também está apta a firmar parcerias com o poder público e entidades do terceiro setor, visando o desenvolvimento de projetos conjuntos nas áreas de educação, saúde, lazer e assistência social, sempre com transparência, eficiência e impacto social positivo.

Diante da magnitude do trabalho realizado pela Associação Semear Missões e sua profunda inserção social na capital alagoana, é justo e necessário que o Município reconheça oficialmente sua

contribuição por meio da declaração de utilidade pública, permitindo-lhe acessar editais, celebrar convênios e ampliar sua capacidade de atuação.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em reconhecimento ao valoroso trabalho prestado pela Associação à população maceioense.

Sala das Sessões, em ___ de _____ de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO
Vereadora

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO SEMEAR MISSOES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.856.488/0001-38
Certidão nº: 14715459/2025
Expedição: 12/03/2025, às 19:20:20
Validade: 08/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO SEMEAR MISSOES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.856.488/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.083.359/25-72

Contribuinte	CPF/CNPJ
ASSOCIACAO SEMEAR MISSOES	35.856.488/0001-38

Endereço

RUA HELENA COSTA TENORIO, 381 - CASA SEDE PROVISORIA , BAIRRO ANTARES, MACEIO/AL - CEP: 57.048-140

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em nome do Contribuinte, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA.

MACEIÓ (MCZ), 12 de Março de 2025

Válida até: 10/06/2025

Código de autenticidade: A95FB38E2E69340F

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: **http://www.maceio.al.gov.br/semec/**.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

N° Via 1

Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 35.856.488/0001-38

Nome/Contribuinte: ASSOCIACAO SEMEAR MISSOES

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 10/06/2025

Emitida às 16:25:22 do dia 11/04/2025

Código de controle da certidão: 0AD8-92A6-3635-4D46

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO SEMEAR MISSOES
CNPJ: 35.856.488/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:19:09 do dia 22/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/07/2025.
Código de controle da certidão: **EC7E.BA16.26BE.F7D0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.856.488/0001-38
Razão Social: ASSOCIACAO SEMEAR MISSOES
Endereço: RUA HELENA COSTA TENORIO / ANTARES / MACEIO / AL / 57048-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/06/2025 a 30/06/2025

Certificação Número: 2025060102575642320702

Informação obtida em 10/06/2025 14:22:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Atestado de capacidade

Clinica Sorrisos Maceió, Declara para os devidos fins que o serviço prestado nesta ONG (Associação Semear Missoes) foi de grande excelência. Onde prestaram atendimento pelo período de 10/01/2020 até 31/07/2023.
Endereço: Conjunto Graciliano Ramos, Av .A , 1323
Tabuleiro dos Martins- Maceio AL CEP: 57080-000

Os projetos pela Associação Semear Missoes inscrita no CNPJ 35.856.488/0001-38 realizados na comunidade ajudou no enriquecimento pedagógico para as crianças e assim teve um avanço nos seus currículos todos os envolvidos estão engajados, com o intuito de promover uma acolhimento aconchegante aos educando.

Por esse motivo somos grato por ajudar no atendimento de um dos projetos da Associação Semear Missoes com o Projeto Apascentar especializado para crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos na comunidade realizando a aplicação de flúor e instruções de higiene bucal com entrega também de kit higiene bucal (escova de dente infantil e creme dental infantil), e recomendo a outras instituições receber esses atendimentos que será de grande ajuda a quem mais precisa nesse momento.

Esse Projeto Apascentar iniciou em 10 de Janeiro de 2.020

Com isso foi apresentado referencias e Diretrizes curriculares nacionais de Ed. Infantil o referencial curricular de Maceió para Ed. Infantil e os materiais utilizado conforme a necessidade de um ensino melhor para comunidade

1.Proporcionar as crianças, condiçoes para um desenvolvimento integral de suas capacidades fisicas , psicossociais e culturais, proporcionando experiências educativas em um novo meio, baseado em relação estáveis e afetivas.

2. Promover a formação e o fortalecimento de autonomia moral e intelectual da criança e do seu alto conceito positivo, da sua criatividade, fornecendo elementos indispensáveis para o seu desenvolvimento.

3. Desenvolver atividades inseridas de modo significativo para a criança, sendo utilizada de diversos recursos como roda de conversa cantinhos com visão pedagógica e gêneros contextuais.

4. Realizar atividades recreativas com as crianças explorando todo nosso espaço físico, explorando movimento, gestos, sons, formas e diferentes materiais, música, histórias.

5. Possibilitar a ação da criança como sujeito participativo das atividades propostas pelo educador planejamento, escolha de brincadeiras, materiais, ambiente, participação nas decisões que dizem respeito a elas

6. Acompanhar as práticas de aprendizagem da criança, observando sua trajetória de desenvolvimento, conquista, avanços por meio de relatórios, registros diversos, portfólio, desenho, fotos e textos.

7. Propiciar ambiente que forneça acolhimento cotidiano e adaptação de qualidade das crianças, oferecendo bem estar, conforto físico, emocional e amparo.

8. Avaliar continuamente para planejar e propor intervenções e fazer os ajustes adequados para que a criança possa avançar em sua aprendizagem.

9. Formar, capacitar, apoiar e acompanhar o trabalho do professor e da equipe de trabalho para que desenvolva trabalho de excelência e qualidade.

10. Promover ações para a familia estar envolvida e participativa no processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança, tais como; Reunião de pais, festa da familia, exposições e apresentação de projetos etc.

O Projeto Apascentar foi formado com 05 grupos sendo eles : **Grupo Alegria** com 12 crianças de 02(dois) anos, **Grupo Esperança** com 21(vinte) crianças sendo 10(dez) de 3(três) anos e 11(dez) de 4(quatro) anos, **Grupo Arco Iris** com 21 crianças sendo 11(dez) de 3(anos) e 10(dez) de 4(quatro) anos, **Grupo Estrelinha** com 21 crianças de 5 anos e o **Grupo Algodão doce** com 21 crianças de 05 anos apenas no período Matutino,diante da extrema necessidade da comunidade.

Onde necessitamos de amor , carinho e compromisso, para quem quer o melhor para nossa comunidade.

30.166.749/0001-74

CNPJ:

CNPJ 30.166.749/0001-74
AMORIM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA
Av. Dr. Antônio Gomes de Barros
Nº 651 - Andar Térreo
Jatiúca - CEP 57036-001
Maceió - AL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
35.856.488/0001-38 MATRIZ		18/12/2019

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO SEMEAR MISSOES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R HELENA COSTA TENORIO	381	CASA SEDE PROVISORIA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.048-140	ANTARES	MACEIO	AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(82) 8809-8022

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	09/07/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/01/2024** às **18:53:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ASSOCIACÃO SEMEAR MISSÕES

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINACÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Seção I

Da Identificação da Pessoa Jurídica

Art. 1- A ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES, fundada em 29 de outubro de 2019, é com autonomia administrativa e financeira, de duração por tempo indeterminado, Sede e foro na Rua Helena Costa Tenório, n° 381 57.048-140, Bairro Antares, tendo o foro desta Cidade, como foro competente para julgar suas ações, e, neste estatuto é doravante denominada simplesmente por: "Associação".

Art. 2 - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas filiais, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão este estatuto e pela legislação que lhes forem aplicáveis.

Seção II

Das Finalidades

Art. 3 - A Associação tem por finalidades:

I - Fornecer alimentação, roupas, agasalhos e assistencial social para pessoas em situação de vulnerabilidade social;

II - Promover atividades recreativas em asilos, abrigos, orfanatos, hospitais e estabelecimentos penais em geral;

III - A promoção da assistência sociai e do voluntariado;

IV - A promoção da assistência e ajuda humanitária;

V - A promoção da justiça social, da cidadania e dos direitos humanos;

VI - Promover atividades comunitárias voltadas a promoção e a prevenção da saúde;

VII - Criar, manter e administrar:

a) Centros de recuperações de dependentes químicos;

b) Casas de acolhimentos;

c) Orfanatos.

d) Escolas de educação infantil.

CAPITULO II

DAS DISPOSICÕES GERAIS

Art. 4 - Na consecução de tais objetivos, a Associação poderá efetivar trabalhos de atendimento de ensino infantil, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5 - A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

17 JAN. 2024

2° Registro DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA E NOTAS Rua Jangadeiros Alagoanos, 447 Pajuçara - CEP 57030-000 Tel 3326-1212 Tel: 55 82

Art. 6 - Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que titulo for ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 7 - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 8 - A Associação é constituída um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundadores;

II - Efetivos;

III – Contribuintes;

§1°-A admissão, a demissão e a exclusão de associados é competência exclusiva da Assembleia Geral.

§2°- Serão admitidas nos quadros de associados efetivos e contribuintes as pessoas fisicas maiores de idade e capaz civilmente na forma da lei, que sejam cristãs-evangélicas, que:

I - Fazerem requerimento formal ou verbal a Diretoria da Associação;

II - Serem indicados(as) pelo Presidente da Associação.

§3°- A demissão e/ou exclusão do associado efetivo e fundador, se dará por justa causa comprovada, assim reconhecida através de procedimento administrativo, devendo ser assegurado a ampla defesa e os contraditórios e também os meios legais de recursos.

§4°- São associados fundadores, as pessoas que tiverem suas assinaturas registradas na Ata de Fundação da Associação

Art. 9- São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - Participar de todas as atividades desenvolvidas pela Associação.

Art. 10 - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as decisões da Diretoria;

III - Cumprir este estatuto, as demais regras e normas da Associação.

Art. 11 - É proibido aos associados:

I - Se envolver em atos de corrupções;

II - Apoiar atos ilícitos e/ou ilegais.

Art. 12 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente. pelos encargos da Associação.

17 JAN. 2024

2° Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Jangadeiros Alagoanos, 447
Pajuçara - CEP 57030-000
Tel.: 55 82 | Tel 3326-1212

17 JAN. 2024

2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Jangadeiros Alagoanos, 447
Pajuçara - CEP 57030-000
Tel. 5582 | Tel 3026-1212

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRACAO

Art. 13 - A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos:

I - A Assembleia Geral;

II - A Diretoria;

III - O Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 14 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 - São atribuições da Assembleia Geral:

I - Eleger e/ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e de seus respectivos substitutos;

II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação;

III - Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;

IV - Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

V - Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes a Associação;

VI - Decidir sobre a reforma deste estatuto;

VII - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VIII - Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

IX - Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 16 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente em 29 de outubro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros, para:

I - Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;

II - Deliberar sobre o relatório apresentado peia Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 17 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - Por seu Presidente:

II - Pela Diretoria;

III - Pelo Conselho Fiscal;

IV - Por 1/5 (um quinto) dos associados com direito à voto, na forma do art. 60 da Lei Federal n°: 10.406/2002 (Código Civil).

Art. 18 - A convocação das Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de oito 08 (oito) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

1°- As Assembleias Gerais ordinárias, instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia

Geral e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

2º- As Assembleias Gerais extraordinárias, instalar-se-ão em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos presentes e, em segunda convocação, trinta 30 (trinta) minutos após, com maioria absoluta dos presentes.

Art. 19 - O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I - Alteração deste estatuto;

II - Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

III - Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem 100(cem) salários mínimos;

IV - Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e de seus respectivos substitutos;

V -dissolução da Associação.

Seção II

Da Diretoria

17 JAN. 2024

2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Jangadeiros Alagoanos, 447
Pajuçara - CEP 57030-000
Tel.: 55 82 Tel 3326-1212

Art. 20 - A Diretoria é constituída de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro.

1 - A Diretoria será eleita quatrienalmente em Assembleia Geral, realizada regularmente no dia 29 de outubro, exigindo o voto concorde da maioria simples dos votantes presentes. onde também acontecerá a posse dos eleitos.

2 - É permitida reeleições consecutivas para os cargos da Diretoria.

3 - A Diretoria da Associação se reunirá ordinariamente bimensalmente e, extraordinariamente sempre que for o caso e/ou a critério do Presidente Geral.

Art. 21 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 22 - Compete à Diretoria:

I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo *demonstrativo de resultados do exercício findo*;

III - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IV - Elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;

V - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

II - Administrar as finanças patrimônios da Associação junto ao Tesoureiro;

III - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os demais regimentos internos;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Dirigir e supervisionar todas as atividades administrativas da Associação;

VI - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir Presidente em seus impedimentos;

17 JAN. 2024
2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Jangadeiros Alagoanos, 447
Pajuçara - CEP 57030-000
Tel.: 55 82 | Tel 3326-1212

II - Auxiliar o Presidente em seus encargos;

III - Assumir carago de Presidente em caso da vacância.

Art. 25-Compete ao Secretário:

I - Secretaria as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigi atas,

II - Cadastrar as pessoas carentes que procurarem a Associação para fins de possível prestação de ajuda;

III- manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 26 - Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados. cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício. a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX - Manter todo o numerário em estabelecido de crédito:

X - Conservai sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos a tesouraria;

XI - Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos peia Associação.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 27- O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) pessoas de reconhecida idoneidade, eleitos juntamente com a Diretoria, sendo permitida reeleições consecutivas, composto por:

I-Relator-presidente;

II - Relator-fiscal;

III - Auditor-fiscal;

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 28 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger um novo integrante.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria:

IV - Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes a Associação.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal da Associação se reunirá ordinariamente bimensalmente e, extraordinariamente sempre que for o caso e/ou a critério do Relator-presidente.

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUICÃO E UTILIZACAO

Art. 30 - O patrimônio da Associação será composto de:

I - Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta,

II - Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - Doações ou legados;

IV - Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

V - Rendimentos, decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VI - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VII - Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VIII - Usufruto que lhes forem conferidos;

IX - Juros bancários e outras receitas de capital;

X - Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos:

XI-contribuição de seus associados.

Parágrafo único - As rendas da Associação somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos e serviços.

17 JAN. 2024

2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Jangadeiros Alagoanos, 447
Pajuçara - CEP 57030-000
Tel: 55 82 Tel 3326-1212

CAPITULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31.A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSICÖES CERAIS

Art. 32-A Associação terá o seu funcionamento administrativo interno regulado através ordens normativas, emitidas pelo Presidente, ad referendum da Assembleia Geral.

Parágrafo único- Caso seja extremamente necessário, a Associação poderá ter um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim.

Art. 33 -O Este estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, na forma do Art.19, inciso I deste estatuto.

Art. 34-A Associação só será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, na forma do artigo 19, inciso V deste estatuto.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da Associação, os seus Patrimônios serão encaminhados para outra instituição congênere.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSICÕES FINAIS

Art. 35 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 36 - O Este estatuto entrará em vigor logo após a sua aprovação e registro Cartório Competente.

Art. 37-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique -se e cumpra-se na forma da lei.

Maceió - AL, 29 de outubro de 2023.

1º DISTRITO

Glaucia Cavalcante F. Bispo

Glaucia Cavalcante Fernandes Bispo
CPF nº 272.002.418-06
Presidente

1º OFÍCIO

Djalma Angelo da Silva
Advogado
OAB: 2805/AL

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AEK53104-AT2N
28/12/2023 10:28
Confirme a autenticidade em https://selo.tjal.jus.br

Reconhecido Vigência Autenticidade
a(s) Firma(s) de Glaucia Cavalcante Fernandes Bispo
2 8 DEZ. 2023
Em ... Cidade.
CARTÓRIO 1º CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS 3º DISTRITO - B. BENTES - MACEIÓ Av. Antônio Lisboa de Amorim, 220 Loja 06 - B. Bentes

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2023 – 128034
Reconheço por semelhança a firma de:
DJALMA ANGELO DA SILVA
Em Testemunho ____ de verdade. MACEIO – AL – 29/12/2023 11:11:38
SELO DIGITAL: AEH70022 – LIWL
Confira os dados do ato em http://selodigital.tjal.jus.br/ Total: R$ 4,39
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA – TITULAR

1º Ofício de Notas e Protestos
R. Dr. Pontes de Miranda, 42
Centro
Celso Sarmento P. Miranda
Fone (82) 3221-5000
Maceió AL

17 JAN. 2024

2º CARTÓRIO
RTDPJ E NOTAS DE MACEIÓ
Rua Jangadeiros Alagoanos nº 447 - Pajuçara - Maceió - AL
Fone/Fax: 82 3326.1212 - www.2cartorio.com.br

Dados do Registro
Protocolo: 7134 - Registro de Pessoa Jurídica
Registro: 001 / 1897
Data: 17/01/2024 09:50:17
Apresentante: ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES
Selo Digital de AEK87899-M9EW,Certidão e Averbação : Marrom.
Alessandro Wesley Bezerra da Silva
2º Substituto

Rainey Barbosa Alves Marinho
2º Registro
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Jangadeiros Alagoanos, 447
Pajuçara - CEP 57030-000
Tel. 55 82 | Tel 3326-1212

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES
CNPJ Nº 35.856.488/0001-38

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2023 às 20 horas e 30 minutos em segunda chamada, nas dependências da sede provisória à Rua Helena Costa Tenório, nº 381, cep 57048-140, Maceió/Alagoas, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária, para decidir sobre os 02(dois) temas relacionados ao Edital de convocação do dia 19 de outubro de 2023, quais sejam: a alteração do estatuto para incluir a atividade de educação infantil e a alteração do membro da diretoria e do membro do conselho fiscal. Compareceram os membros da Diretoria e do Conselho fiscal da Associação Semear Missões, tendo os mesmos assinados a lista de presença da referida Assembleia Extraordinária. Dando início, pela presidente, senhora GLAUCIA CAVALCANTE FERNANDES BISPO, foi constatado que houve "quórum" suficiente para prosseguir com os trabalhos, momento em que agradeceu a todos pela presença. Em seguida a presidente declarou aberta a sessão e convidou, para compor a mesa, os membros da diretoria e do conselho fiscal. Para secretaria-la foi convidada a senhora BYANCA WANESSA FERNANDES PEIXOTO CRISTO. Composta a mesa e continuando os trabalhos, o presidente pediu a todos que anotassem as dúvidas e sugestões para que, no final das explanações dos temas, fossem esclarecidas as duvidas e debatidas as sugestões, em seguida o senhor DALECIO SANTOS FARIAS renunciou ao cargo de Relator fiscal e a senhora MICHELLY FERREIRA DA SILVA renunciou ao cargo de secretária. Continuando para que haja continuidade da ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES a presidente apresentou o senhor JOÃO TAVARES CAVALCANTE DOS SANTOS para ocupar o conselho fiscal no cargo de Relator Fiscal e para ocupar a diretoria no cargo de secretária a senhora BYANCA WANESSA FERNANDES PEIXOTO CRISTO. Continuando a presidente senhora GLAUCIA CAVALCANTE FERNANDES BISPO, solicitou que fosse realizada uma votação para aprovação da alteração do estatuto e da aprovação dos novos membros, para recompor os cargos da Diretoria e do Conselho fiscal. Continuando a assembleia houve a votação, tendo sido aprovado por unanimidade a alteração do estatuto e a recomposição da Diretoria e o Conselho Fiscal. Após a votação a diretoria ficou assim: Presidente: GLAUCIA CAVALCANTE FERNANDES BISPO; Vice Presidente: JANAINA DE ANDRADE BARBOSA AVILA; Secretaria: BYANCA WANESSA FERNADES PEIXOTO CRISTO; Tesoureiro: VILMA BEZERRA DA SILVA GOMES PEIXOTO e o Conselho Fiscal assim: Relator do presidente: WILLAMES DEYVID DA SILVA LIMA; Relator Fiscal: JOAO TAVARES CAVALCANTE DOS SANTOS e Auditora Fiscal: PRICILA DE LIMA VIRGULINO BATISTA. Continuando a nova Diretoria e Conselho Fiscal, tomaram posse para presidir a Associação Semear Missões, por 4 (quatro) anos, tendo início no dia 29 (vinte e nove) de outubro de 2023 à 28 (vinte e oito) de outubro de 2027. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral extraordinária, determinando a mim a lavratura a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pela Presidente, Maceió AL, 29 de outubro de 2023

17 JAN. 2024 — 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica e Notas — Rua Jangadeiros Alagoanos, 447 — Pajuçara — CEP 57030-000 — Tel 3326-1212 / Tel 50 82

1º DISTRITO

Glaucia Cavalcante F. Bispo
GLAUCIA CAVALCANTE FERNANDES BISPO
PRESIDENTE

Byanca Wanessa Fernandes Peixoto
Byanca Wanessa Fernandes P. Cristo
BYANCA WANESSA FERNANDES PEIXOTO CRISTO

Poder Judiciário de Alagoas — Selo Digital Azul — AEK53106-N4EI — 28/12/2023 10:28 — Confirme a validade em https://selo.tjal.jus.br

Reconhecimento de Firma(s) — a(s) Firma(s) de: Glaucia Cavalcante Fernandes Bispo — 28 DEZ. 2023 — Em testº — Selo de Autenticidade

1º Cartório do Casamentos e Notas de Maceió — Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, 63, Maceió — Reconheço por autenticidade a firma indicada de: BYANCA WANESSA FERNANDES PEIXOTO - 1 no 407.764-42, no dia 28/12/2023, às 14:36:45, que confere com o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. — Reinaldo Cavalcante Moura (Oficial do Registro) — Selo Digital de Autenticidade, reconhecimento de firma: AEIK05588-M86Y — Confira os dados do ato e selo através do site https://selo.tjal.jus.br

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES
CNPJ Nº 35.856.488/0001-38

MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: **GLAUCIA CAVALCANTE FERNANDES BISPO**, CPF 272.002.418-06, RG nº 22076179-SSP/SP, DN 29/10/1979 - brasileira, casada, autônoma, residente e domiciliada na Rua H Loteamento Cambuci, n° 381-Quadra H, CEP 57.048-140, Bairro Serraria na Cidade de Maceió - AL;

Vice-Presidente: **JANAINA DE ANDRADE BARBOSA AVILA**, brasileira, casada, empresária, portadora da RG n° 1727394-SESP/AL e do CPF n° 032.975.244-80, DN 20/10/1979, residente e domiciliada no Condomínio Residencial Central Park, n 420-Bloco 10-Apartamento 108, CEP 57.083-050, Bairro Antares na Cidade de Maceió - AL;

Secretaria: **BYANCA WANESSA FERNADES PEIXOTO CRISTO**, brasileira, casada, assistente administrativa, portadora da RG n°: 42184886-SSP/AL e do CPF n° 119.407.754-42, DN 26/08/2002, residente e domiciliada no Conjunto Senador Rui Palmeiras, n° 00, CEP 57.046-340, Bairro Serraria na Cidade de Maceió - AL;

Tesoureiro: **VILMA BEZERRA DA SILVA GOMES PEIXOTO**, brasileira, casada, dona de casa, portadora da RG n° 99001108572-SEDS/AL e do CPF n°757.763.164-72, DN 31/10/1970, residente e domiciliada na Vila Padre Cicero, n° 09, CEP 57.000-000, Bairro Tabuleiro dos Martins na Cidade de Maceió – AL;

CONSELHO FISCAL

Relator - Presidente: **WILLAMES DEYVID DA SILVA LIMA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG n° 3622707-2-SSP/AL e do CPF n°112.955.244-65, DN 21/10/1996, residente e domiciliado na Rua do Campo II, n°49, CEP 57.000-000, Bairro Tabuleiro dos Martins na Cidade de Maceió -AL

Relator - Fiscal: **JOÃO TAVARES CAVALCANTE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, moto boy, portador da RG n° 38796376-SEDS/AL e do CPF n° 130.197.584-24, DN 28/10/1999, residente e domiciliado na Rua Leão, n° 53, CEP 57.044-090, Bairro São Jorge na Cidade de Maceió – AL

Auditora-Fiscal: **PRISCILA DE LIMA VIRGULINO BATISTA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da RG n° 3013470-6-SEDS/AL e do CPF n° 011.772.194-84, DN 03/05/1991, residente e domiciliada no Residencial Maceió, n° 1430 bloco 715, CEP 57.072-170, Bairro Cidade Universitária na Cidade de Maceió – AL

Maceió - AL, 29 de outubro de 2023

1º DISTRITO

Glaucia Cavalcante F. Bispo

GLAUCIA CAVALCANTE FERNANDES BISPO
Presidente

1º DISTRITO

JANAINA DE ANDRADE BARBOSA AVILA
Vice presidente

Byanca Wanessa Fernandes Peixoto
Byanca Wanessa Fernandes P. Cristo

1º DISTRITO

BYANCA WANESSA FERNADES PEIXOTO CRISTO
secretaria

1º DISTRITO

Vilma Bezerra da Silva Gomes Peixoto

VILMA BEZERRA DA SILVA GOMES PEIXOTO
tesoureira

6º DISTRITO

Willames Deyvid da Silva Lima

WILLAMES DEYVID DA SILVA LIMA
Relator - Presidente

João Tavares C. dos Santos

JOÃO TAVARES CAVALCANTE DOS SANTOS
Relator - Fiscal

1º DISTRITO

Priscila de Lima Virgulino Batista

PRISCILA DE LIMA VIRGULINO BATISTA
Auditor - Fiscal

17 JAN. 2024

2º Registro DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA E NOTAS Rua Jangadeiros Alagoanos, 447 Pajuçara - CEP 57030-000 Tel. 3326-1917 Tel. 55 82

ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PARA O DIA 29.10.2023

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente, CONVOCAMOS (§ 1º, art 15º do estatuto) todos os membros da Associação Semear Missões, para participarem de uma ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a ser realizada na Rua Helena Costa Tenório nº 381, CEP. 57.048-140, Bairro Antares, Maceió - AL, no dia 29 de outubro de 2023, tendo início, a primeira chamada às 20:00 horas e na segunda chamada às 20:30 horas, onde serão tratados sobre a alteração do estatuto inclusão da atividade de educação infantil e composição dos novos membros da diretoria e conselho fiscal da Associação Semear Missões.

ATENCIOSAMENTE

Maceió - AL, 19 de outubro de 2023

Glaucia Cavalcante F. Bispo
GLAUCIA CAVALCANTE FERNANDES BISPO

JANAINA DE ANDRADE BARBOSA AVILA

Byanca Wanessa Fernandes P. Cristo
BYANCA WANESSA FERNADES PEIXOTO CRISTO

Vilma Bezerra da Silva Gomes Peixoto
VILMA BEZERRA DA SILVA GOMES PEIXOTO

Willames Deyvid da Silva Lima
WILLAMES DEYVID DA SILVA LIMA

João Tavares C. dos Santos
JOÃO TAVARES CAVALCANTE DOS SANTOS

Priscila de Lima Virgulino Batista
PRISCILA DE LIMA VIRGULINO BATISTA

17 JAN. 2024

2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Jangadeiros Alagoanos, 447
Pajuçara - CEP 57030-000
Tel. 55 82 | Tel 3326 1212

ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES

CNPJ: 35.856.488/0001-38

Endereço: Av. Empresário Nelson Meneses de Oliveira, Quadra J-3, nº 1323, Conj. Graciliano Ramos, Bairro Cidade Universitária – Maceió/AL – CEP: 57073-000

Telefone: (82) 99614-1189

E-mail: semearmissoesmcz@gmail.com

Instagram: @projetosemearmissoes

Representante Legal: Glaucia Cavalcante Fernandes Bispo

HISTÓRICO INSTITUCIONAL E RELEVÂNCIA SOCIAL

A Associação Semear Missões é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede no bairro Cidade Universitária, em Maceió, Alagoas. Fundada em 2018 e com atuação social consolidada desde 2019, a entidade dedica-se ao atendimento de populações em situação de vulnerabilidade social, promovendo o bem-estar e a dignidade humana por meio de ações sociais, educativas e de saúde em diversos territórios do município de Maceió.

Ao longo dos anos, a Associação Semear Missões expandiu significativamente seu raio de ação e consolidou parcerias com profissionais voluntários da área da saúde, educação e assistência social, realizando eventos itinerantes que incluem:
- Distribuição de cestas básicas, roupas, calçados, kits de higiene pessoal e bucal;
- Atendimento com dentistas, técnicos de enfermagem, cabeleireiros e manicures;
- Aplicação de flúor, corte de cabelo e serviços básicos de saúde;
- Atividades recreativas com apresentações infantis e distribuição de brinquedos;
- Apoio emocional e espiritual em abrigos, hospitais, orfanatos e comunidades.

ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

A Associação Semear Missões vem atuando ativamente em diversos bairros e comunidades da capital alagoana, levando assistência direta a famílias em vulnerabilidade. Abaixo destacamos as regiões atendidas e os tipos de ação promovidas:

-
    - Benedito Bentes (Cidade Sorriso e Alto da Alegria)

- - Entrega de cestas básicas, aplicação de flúor, pintura de rosto, doação de brinquedos, roupas e sapatos
- - Atendimentos com dentistas e técnicos de enfermagem
- - Atividades lúdicas com personagens infantis

● Santa Lúcia

- - Distribuição de alimentos, roupas e atendimento de saúde básica

● Vale do Reginaldo

- - Entrega de roupas e brinquedos
- - Apresentações culturais e recreação infantil
- - Atendimento com técnicos de enfermagem e dentistas

-
-

● Miai de Cima (Lar de Meninas)

- - Atendimento odontológico, doação de kits de higiene e atividades culturais

CABELELEIRO:

BRINDES PARA AS MENINAS:

AÇÃO NO LAR DE MENINAS EM MIAI DE CIMA

DENTISTA:

CANÇÕES:

-
  ● Cidade Universitária (Graciliano Ramos)
  - - Sede oficial da instituição e funcionamento da Creche Semear Missões
  - - Atendimento educacional a crianças de 2 a 5 anos e 11 meses
  - - Acompanhamento de crianças atípicas (TEA, TDAH, TOD etc.)
  - - Refeições diárias, atividades pedagógicas e recreativas

ENTREGA DE CESTAS BASICAS NO VILLAGEM :

TÉCNICOS DE ENFERMAGEM

-

- ● Colina II
  - - Entrega de alimentos, brinquedos e aplicação de flúor

- ● UPAs de Maceió
  - - Entrega de lanches a profissionais da saúde durante a pandemia da COVID-19
  -

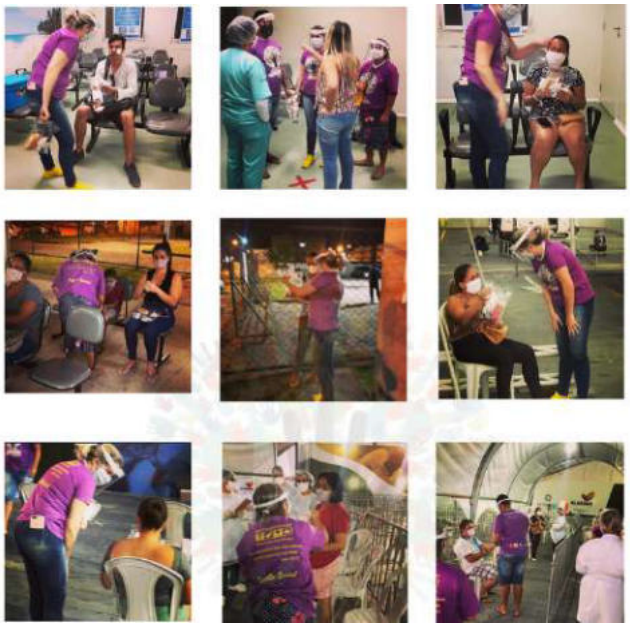

- ● PORTELINHA

AÇÃO EM PORTELINHA

ENTREGA DE CESTAS BASICAS:

ENTREGA DE BRINQUEDOS :

● Asilo e orfanatos

- Virgem dos Pobres

- Vila Raul

- Parcerias

PARCEIRIA COM EQUIPE DE DENTISTA NA CLÍNICA NEO
PARA ATENDIMENTOS DE COMUNIDADES CARENTES

FUTEBOL PARA ARRECADAR ALIMENTOS

● Ações com crianças

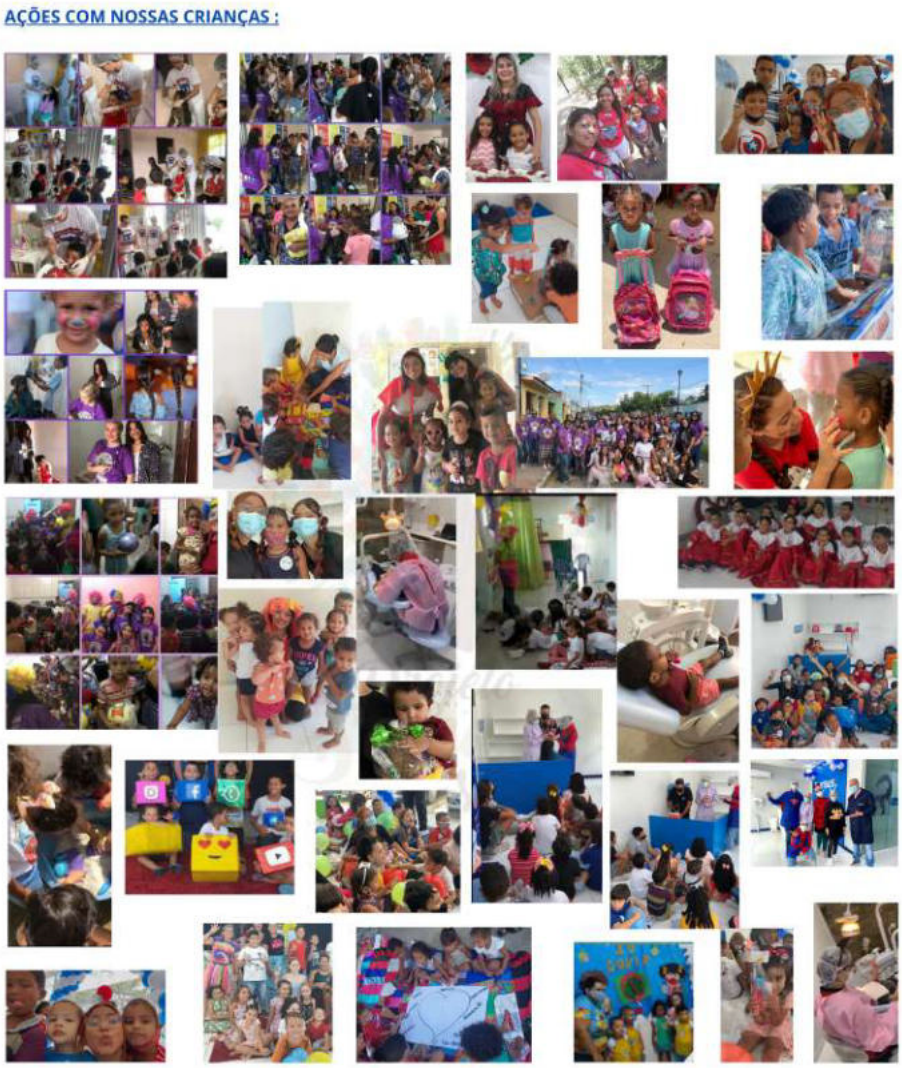

ESTRUTURA EDUCACIONAL

A Creche Semear Missões, mantida pela Associação, atende atualmente crianças de 2 a 5 anos em tempo integral (7h às 17h), de segunda a sexta-feira. As atividades são realizadas

em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), garantindo o desenvolvimento integral das crianças nos aspectos físicos, psicológicos, sociais e cognitivos.

A unidade também é destaque na rede municipal pelo atendimento especializado a crianças atípicas, assegurando uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade.

IMPACTO SOCIAL E FINALIDADE PÚBLICA

As ações da Associação Semear Missões têm gerado impacto direto e permanente na vida de milhares de pessoas em Maceió. A gratuidade e a continuidade dos serviços, além do compromisso com a dignidade humana, revelam a importância de sua atuação para o fortalecimento das políticas sociais no âmbito municipal.

Diante disso, a entidade solicita o reconhecimento oficial como Utilidade Pública Municipal, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e consolidar parcerias institucionais para o bem comum.

ANEXOS

Registro Fotográfico das Ações em Maceió/AL

(Fotos com legenda a serem anexadas conforme localidades destacadas)

Responsável pelo documento:

Glaucia Cavalcante Fernandes Bispo

Presidente da Associação Semear Missões

Maceió/AL, 10 de June de 2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, as partes: **WAGNER MANOEL CORDEIRO CHAGAS,** brasileiro, alagoano, solteiro, portador da cédula de identidade RG. nº 45239996 SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº 265.077.255.53**,** residente e domiciliado na cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, à Avenida Jardim Paulo VI nº 102 – Cidade Universitária CEP 57073-360; doravante denominado apena **LOCADOR**; **ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES**, associação privada inscrita no CNPJ nº 35.856.488/0001-38, situada em Maceió, Capital do Estado de Alagoas, à Rua Helena Costa Tenório nº 381 – Antares CEP 57048-140, representada por sua presidente **GLALCIA CAVALCANTE FERNANDES BISPO,** inscrita no CPF/MF sob o nº 272.002.418-06, doravante denominada apenas **LOCATÁRIA**, têm entre si justo e convencionado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam a saber, por si e seus sucessores:

a) O **LOCADOR** é proprietário do imóvel, situado nesta Capital do Estado de Alagoas à Rua Empresário Nelson Oliveira Menezes nº 1323 – Cidade Universitária – CEP 57073-000.

b). Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **LOCADOR** loca à **LOCATÁRIA**, o imóvel acima descrito, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª: O prazo da locação é de 60 (sessenta) meses, a começar em 01 de julho de 2024 e a terminar em 01 de julho de 2029.

Parágrafo Único: O contrato pode ser renovado havendo o comum acordo de ambas as partes.

CLÁUSULA 2ª: O **VALOR INTEGRAL MENSAL** da locação será de R$ 3.000,00 (três mil reais).
O valor da locação será reajustado anualmente, pelo índice que performar melhor positivamente no período acumulado dos últimos 12 meses (I.G.P.M-FGV, IPCA ou INCC). A **LOCATÁRIA** obriga-se a pagar pontualmente no dia 30 (trinta) de cada mês, cujo valor deverá ser depositado na seguinte conta poupança:

Informações	Dados
Banco	**Caixa Econômica Federal (104)**
Agência	**0055**
Conta Poupança	**00798819121-8**
Nome	**WAGNER MANOEL CORDEIRO CHAGAS**

Parágrafo Único: A despesa de IPTU ficará sob responsabilidade da **LOCATÁRIA.**

CLÁUSULA 3ª: O imóvel objeto desta locação destina-se a locação comercial (estabelecimento de ensino), não podendo ser mudada a destinação sem o consentimento por escrito do **LOCADOR.**

CLÁUSULA 4ª: A **LOCATÁRIA,** recebe o imóvel em seu atual estado de conservação e funcionamento, e deverá mantê-lo nas mesmas condições durante o período de locação, até a data em que for entregue. Para assim o restituir, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA 5ª: A **LOCATÁRIA** se utilizará do imóvel, com inteiro respeito das limitações decorrentes da natureza a sua construção, e das ditadas pela legislação em vigor, inclusive normas de zoneamento de poluição ambiental, eximindo o **LOCADOR** de todos e quaisquer problemas decorrentes das referidas limitações.

CLÁUSULA 6ª: Obriga-se a **LOCATÁRIA**, a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, a que der causa, e a não transferir este contrato nem fazer modificações no imóvel, sem autorização escrita do **LOCADOR.**

CLÁUSULA 7ª: Qualquer benfeitoria reforma ou modificação no imóvel ou suas instalações, somente poderá ser introduzida pela **LOCATÁRIA** mediante prévia autorização por escrito do **LOCADOR** e ficará incorporada no imóvel, sem que a **LOCATÁRIA** assista quaisquer direito a indenização e/ou retenção do imóvel, podendo, entretanto, o **LOCADOR**, se lhe convier, exigir a retirada das benfeitorias introduzidas, ao final da locação, às expensas da **LOCATÁRIA,** desde que a benfeitoria ou modificação, em questão, não tenha sido feita em caráter definitivo, com a devida concordância por escrito do **LOCADOR.**

Parágrafo Primeiro: Salvo obras que importem na segurança do imóvel, obrigam-se a **LOCATÁRIA** por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em ótimas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiro, ralos, e demais acessórios em bom estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, sob pena também de ficar sujeito ao pagamento do aluguel do período em que o imóvel ficar retido para a execução dos serviços de reparos e consertos, além de ficar sujeito também a multa contratual estipulada na cláusula 15.ª.

Parágrafo Segundo: Qualquer investimento em documentação, planta, projeto arquitetônico e/ou reforma, assumida pela **LOCATÁRIA,** não acarretará qualquer ônus ao **LOCADOR.**

CLÁUSULA 8ª: A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar, transferir, ceder ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem preceder consentimento escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos

ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

CLÁUSULA 9ª: A **LOCATÁRIA** desde já faculta o **LOCADOR**, a examinar e vistoriar o imóvel locado, pessoalmente ou por seu preposto, sempre que julgar conveniente.

Parágrafo Primeiro: A vistoria do **LOCADOR**, deverá ser precedida de agendamento prévio com a **LOCATÁRIA**, para que a mesma permaneça no imóvel no tempo em que durar a vistoria.

CLÁUSULA 10ª: Todos os **impostos, taxas e obrigações sociais,** ficarão por conta da **LOCATÁRIA**, que deverá apresentar ao **LOCADOR**, os comprovantes de pagamento mês a mês, enquanto perdurar a locação, sob pena do **LOCADOR**, determinar reprimenda junto aos órgãos credores.

CLÁUSULA 11ª: Será de responsabilidade da **LOCATÁRIA,** eventuais multas por infração aplicadas pelo poder público municipal, Estadual ou Federal ou pelo Condomínio, devido ao mau uso ou conservação do imóvel ora locado.

CLÁUSULA 12ª: A **LOCATÁRIA** será responsável pelas despesas, juros e multas, decorrentes de eventuais retenções dos avisos de impostos, taxas e obrigações sociais, desde que de sua responsabilidade, que não forem pagas nos vencimentos, incidentes sobre o imóvel objeto da presente locação.

Parágrafo Único: A **LOCATÁRIA** deverá avisar imediatamente ao **LOCADOR,** caso recebam correspondências e/ou documentos de cobrança de tributos, bem como, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, de responsabilidade do **LOCADOR**.

CLÁUSULA 13ª: Fica estipulada a multa de 03 (três) aluguéis vigentes à época, na qual incorrerá à parte que infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato, ressalvada a parte inocente o direito de considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

Parágrafo Único: Fica expressamente convencionado que a referida multa:

a) não indeniza danos e estragos que a **LOCATÁRIA** ocasione ao imóvel locado, seus acessórios e objetos, sendo que deverão ser pagos à parte;

b) não afasta a aplicabilidade do disposto no Art. 1193, parágrafo único, "in fine" do Código Civil, no caso de a **LOCATÁRIA** pedir ou provocar a rescisão deste contrato, antes de terminar o prazo contratual, com exceção ao disposto na CLÁUSULA 18ª;

c) é estabelecida sem prejuízo das outras sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA 14ª: No caso de falecimento de qualquer parte contratante os herdeiros da parte falecida, serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato até o seu término.

CLÁUSULA 15ª: No caso de impontualidade no pagamento dos aluguéis e demais encargos a **LOCATÁRIA** pagará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da locação e dos assessórios em atraso, acrescido de juros e correção monetária.

CLÁUSULA 16ª: Em comum acordo entre as partes, fica isento o LOCATÁRIO de apresentar fiador e/ou depósito caução como garantia.

CLÁUSULA 17ª: Tudo o que for devido em razão do presente contrato, será cobrado em processo executivo ou em ação apropriada, correndo por conta da parte vencida além do principal, juros, correção monetária e multa, todas as despesas judiciais e extrajudiciais, mais 20% de honorários advocatícios.

CLÁUSULA 18ª: As citações, intimações ou notificações far-se-ão mediante correspondência com aviso de recebimento (AR), ou ainda sendo necessárias pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 19ª: A **LOCATÁRIA** autoriza o **LOCADOR** de antemão, a entregar a uma instituição de caridade, os bens deixados por ele no imóvel em caso de abandono ou de despejo forçado.

CLÁUSULA 20ª: A legislação vigente a data da celebração deste contrato só permite que o aluguel seja reajustado anualmente, porém, se em virtude de lei subsequente vier a ser admitida a correção do valor do aluguel em periodicidade inferior a prevista na legislação vigente, à época de sua celebração, concordam as partes, desde já em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e seu indexador passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitido em lei.

CLÁUSULA 21ª: A partir do início da data de vigência do Contrato de Locação, a **LOCATÁRIA**, deverá passar para o seu nome a conta de luz e água juntamente aos órgãos públicos responsáveis.

CLÁUSULA 22ª: Aplica-se a presente locação a Lei nº. 8.245 de 18.10.1991 e demais dispositivos legais.

CLÁUSULA 23ª: Para todas as questões oriundas deste contrato, será competente o FORO DO DOMICÍLIO DO LOCADOR – MACEIÓ - AL, por renúncia de qualquer outro por mais especial que se apresente.

E assim por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maceió, 01 de julho de 2024.

LOCADOR:

Wagner Manoel Cordeiro Chagas

WAGNER MANOEL CORDEIRO CHAGAS

LOCATÁRIA:

Glalcia Cavalcante F. Bispo.

GLALCIA CAVALCANTE FERNANDES BISPO
Presidente
ASSOCIAÇÃO SEMAR MISSÕES

TESTEMUNHA:

Kleber dos Santos Bispo

KLEBER DOS SANTOS BISPO

As assinaturas acima integram o Contrato de Locação de Imóvel, para fins comerciais, do Imóvel situado nesta Capital do Estado de Alagoas à Rua Empresário Nelson Oliveira Menezes nº 1323 – Cidade Universitária – CEP 57073-000.

TERMO DE COMPROMISSO

(Atendimento ao Inciso IV da Lei Estadual nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994)

Pelo presente Termo de Compromisso, a Associação Semear Missões, inscrita no CNPJ sob o nº 35.856.488/0001-38, com sede à Rua Helena Costa Tenório, 381 - Sede Provisória (Atendimento na parte de Educação no End. Avenida Empresário Nelson Oliveira Menezes, 1323 - Cidade Universitária), neste ato representada por Glaucia Cavalcante Fernandes Bispo, portadora do CPF nº 272.002.418.06, na qualidade de Presidente, vem, por meio deste, declarar para os devidos fins que:

COMPROMETE-SE a atender integralmente ao disposto no inciso IV da Lei Estadual nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento dos requisitos estabelecidos por esta legislação no que lhe couber.

Declara, ainda, estar ciente de que o não atendimento ao disposto poderá implicar sanções legais e administrativas previstas em regulamento, inclusive a suspensão de benefícios, convênios ou credenciamentos, conforme o caso.

Por ser expressão da verdade, firma o presente termo para que produza seus efeitos legais.

Maceió, 12 de Maio de 2025

Glaucia Cavalcante F. Bispo.

Glaucia Cavalcante Fernandes Bispo

Presidente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 06170045 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 309/2025
Interessado : VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 26 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 26 de junho de 2025 às 01h35.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06170045 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 309/2025
Interessado : VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 31 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 31 de agosto de 2025 às 11h53.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 057/2025 GVCM

Processo: 06170045
Projeto de Lei: 309/2025
Autor(a): Vereadora Jeannyne Beltrão
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 309/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Jeannyne Beltrão, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em sua justificativa, a presente proposição tem como finalidade reconhecer a Associação Semear Missões como entidade de utilidade pública no âmbito do Município de Maceió, em razão da notável relevância de suas atividades voltadas ao bem-estar social, à educação, à promoção da cidadania e à inclusão por meio de ações sociais.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a presente proposição tem por finalidade reconhecer a importância e a relevância dos serviços prestados pela entidade mencionada, por meio da concessão do título de utilidade pública, como forma de valorização institucional conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em análise encontra respaldo no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a competência para dispor, mediante lei, sobre matérias de sua atribuição,

dentre as quais se inclui a concessão de títulos de utilidade pública a entidades que demonstrem atuação de interesse coletivo e relevante para a sociedade local.

A concessão de títulos de utilidade pública no âmbito do Município de Maceió está disciplinada pela Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que estabelece os critérios e requisitos para o reconhecimento oficial de entidades que prestam relevantes serviços à coletividade, sem fins lucrativos, e com comprovada atuação social.

Assim, sob os aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise apresenta-se em conformidade com os princípios normativos vigentes, não havendo óbices à sua tramitação nem à sua eventual aprovação.

Por fim, cumpre salientar que esta Comissão de Constituição e Justiça se limita à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de título de utilidade pública, a avaliação do mérito quanto à entidade deverá ser realizada pelas comissões temáticas competentes, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 309/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Jeannyne Beltrão, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO			
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO	Aldo Loureiro		
SILVANIA BARBOSA			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF / PROCESSO: 06170045.

PARECER
Processo: 06170045.
Projeto de Lei: 309/2025
Autor(a): Vereadora Jeannyne Beltrão
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 309/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Jeannyne Beltrão, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Em sua justificativa, a presente proposição tem como finalidade reconhecer a Associação Semear Missões como entidade de utilidade pública no âmbito do Município de Maceió, em razão da notável relevância de suas atividades voltadas ao bem-estar social, à educação, à promoção da cidadania e à inclusão por meio de ações sociais.
É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.
Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.
Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.
Prosseguindo, a presente proposição tem por finalidade reconhecer a importância e a relevância dos serviços prestados pela entidade mencionada, por meio da concessão do título de utilidade pública, como forma de valorização institucional conferida pelo Poder Legislativo Municipal.
A matéria em análise encontra respaldo no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a competência para dispor, mediante lei, sobre matérias de sua atribuição, dentre as quais se inclui a concessão de títulos de utilidade pública a entidades que demonstrem atuação de interesse coletivo e relevante para a sociedade local.
A concessão de títulos de utilidade pública no âmbito do Município de Maceió está disciplinada pela Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que estabelece os critérios e requisitos para o reconhecimento oficial de entidades que prestam relevantes serviços à coletividade, sem fins lucrativos, e com comprovada atuação social.

Assim, sob os aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise apresenta-se em conformidade com os princípios normativos vigentes, não havendo óbices à sua tramitação nem à sua eventual aprovação.
Por fim, cumpre salientar que esta Comissão de Constituição e Justiça se limita à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de título de utilidade pública, a avaliação do mérito quanto à entidade deverá ser realizada pelas comissões temáticas competentes, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 309/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Jeannyne Beltrão, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
É o parecer.
Sala das Comissões, 23 de setembro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

Votos Favoráveis:

LEONARDO DIAS

SIDERLANE MENDONÇA

ALDO LOUREIRO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7A5BCE34

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/09/2025. Edição 7258
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

PARECER Nº 014, DE 2025 – CSP

(ao Projeto de Lei n. 309/2025)

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, sobre o Projeto de Lei n. 309/2023, de autoria da Vereadora Jeannyne Beltrão, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, na forma do art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 309/2023, de autoria da Vereadora Jeannyne Beltrão, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

No âmbito do Município de Maceió a declaração de utilidade pública para entidades sem fins lucrativos é disciplinada pela Lei n. 4.294/1994. A referida legislação dispõe, em seu art. 2º, sobre os requisitos que devem ser atendidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública municipal. Assim determina o art. 2º:

> Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:
>
> I – que seja constituída no município de Maceió;
> II – que tenha personalidade Jurídica;
> III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
> IV – que se obrigam a publica semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo único. A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos disposto no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantando por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió (Lei Municipal n. 4.294/1994).

Cumpre ressaltar ainda que a Lei n. 5.237/2002 alterou a supracitada lei para adicionar mais um requisito ao art. 2º prevendo que a entidade deverá demonstrar que se encontra em efetivo funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos.

Em atenção aos documentos acostados neste processo legislativo, com o intuito de verificar a observância dos requisitos acima demonstrados, nota-se que a entidade cumpre todas as condições necessárias para que seja declarada de utilidade pública municipal.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Serviços Públicos, votamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n. 309/2023, de autoria da Vereadora Jeannyne Beltrão, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de outubro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Thales Diniz		
Cal Moreira		

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS / (AO PROJETO DE LEI N. 309/2025).

PARECER Nº 014, DE 2025 – CSP

Da **COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, sobre o Projeto de Lei n. 309/2023, de autoria da Vereadora Jeannyne Beltrão, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Serviços Públicos, na forma do art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 309/2023, de autoria da Vereadora Jeannyne Beltrão, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

No âmbito do Município de Maceió a declaração de utilidade pública para entidades sem fins lucrativos é disciplinada pela Lei n. 4.294/1994. A referida legislação dispõe, em seu art. 2º, sobre os requisitos que devem ser atendidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública municipal. Assim determina o art. 2º:
Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – que seja constituída no município de Maceió;
II – que tenha personalidade Jurídica;
III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
IV – que se obrigam a publica semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo único. A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos disposto no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantando por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió (Lei Municipal n. 4.294/1994).
Cumpre ressaltar ainda que a Lei n. 5.237/2002 alterou a supracitada lei para adicionar mais um requisito ao art. 2º prevendo que a entidade deverá demonstrar que se encontra em efetivo funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos.
Em atenção aos documentos acostados neste processo legislativo, com o intuito de verificar a observância dos requisitos acima demonstrados, nota-se que a entidade cumpre todas as condições necessárias para que seja declarada de utilidade pública municipal.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Serviços Públicos, votamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n. 309/2023, de autoria da Vereadora Jeannyne Beltrão, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO

SEMEAR MISSÕES, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de outubro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

Votos Favoráveis: Cal Moreira; e Thales Diniz
Votos Contrários:
Abstenções:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D2CDCD7E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/10/2025. Edição 7271
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Institui o Dia das Cidades Inteligentes no Calendário Oficial do Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Maceió o Dia das Cidades Inteligentes, a ser celebrado, anualmente, na semana do dia 12 de março.

Art. 2º - Na semana de que trata o caput do art. 1º., realizar-se-ão congressos, seminários, exposições, cursos, palestras e afins, relacionados à tecnologia, inovação e sustentabilidade.

Parágrafo único: As atividades referidas neste artigo serão realizadas, sempre que possível, com a colaboração de instituições de ensino superior públicas ou privadas ou com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), sem prejuízo da colaboração de outros segmentos da iniciativa privada e do setor público.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de julho de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A proposta legislativa ora apresentada tem por finalidade instituir o "Dia das Cidades Inteligentes" no Calendário Oficial do Município de Maceió, a ser celebrado anualmente na semana do dia 12 de março, com o objetivo de fomentar o debate, a reflexão e a disseminação de boas práticas voltadas ao desenvolvimento urbano sustentável, tecnológico e inovador.

As chamadas "cidades inteligentes" (smart cities) representam um novo paradigma de organização urbana, fundamentado na aplicação integrada de tecnologias da informação e comunicação (TICs) para otimizar a gestão pública, melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e promover o uso racional dos recursos naturais. A pauta é amplamente debatida em fóruns nacionais e internacionais como elemento essencial para a construção de cidades mais eficientes, inclusivas e resilientes.

A inclusão desta data no Calendário Oficial do Município de Maceió visa estimular a realização de eventos como congressos, seminários, exposições e cursos sobre temas ligados à inovação, tecnologia, sustentabilidade, mobilidade urbana, governança digital, energias renováveis e participação cidadã. Tais ações, promovidas preferencialmente em parceria com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e o setor privado, contribuirão para fortalecer uma cultura de planejamento urbano inteligente e participativo.

É papel do Poder Legislativo fomentar políticas públicas voltadas à modernização da gestão urbana, sendo este projeto uma ferramenta simbólica e prática para consolidar Maceió como cidade comprometida com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU e com a construção de um futuro urbano mais equitativo, conectado e sustentável.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

Silvania Barbosa
Vereadora

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 07170010 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 372/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI O DIA DAS CIDADES INTELIGENTES NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 26 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 26 de agosto de 2025 às 16h05.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 07170010 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 372/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI O DIA DAS CIDADES INTELIGENTES NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO
Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Silvania Barbosa em 17/07/2025, a qual versa sobre a instituição do dia das Cidades Inteligentes no calendário oficial do município de Maceió.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 60ª Sessão Ordinária de 26/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO
A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas que versam sobre a matéria apresentada.

III. CONCLUSÃO
Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas versando sobre a matéria

apresentada neste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita.

É o parecer.

Maceió/AL, 28 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 28 de agosto de 2025 às 11h42.

YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 07170010 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 372/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI O DIA DAS CIDADES INTELIGENTES NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.
Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 28 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 28 de agosto de 2025 às 11h42.

YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07170010 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 372/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI O DIA DAS CIDADES INTELIGENTES NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao vereador Cal Moreia para emitir parecer.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 29 de setembro de 2025 às 14h26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 080/2025 GVCM

Processo: 07170010
Projeto de Lei: 372/2025
Autor(a): Vereadora Silvania Barbosa
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 372/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Silvania Barbosa, que "INSTITUI O DIA DAS CIDADES INTELIGENTES NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em sua justificativa, o projeto de lei propõe a inclusão, no Calendário Oficial do Município de Maceió, do Dia das Cidades Inteligentes, a ser celebrado anualmente na semana do dia 12 de março, com o objetivo de promover atividades voltadas à tecnologia, inovação e sustentabilidade.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Sob o prisma da constitucionalidade, o Projeto de Lei não apresenta vícios formais ou materiais. A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal, por tratar de interesse local e de organização de datas comemorativas municipais.

Quanto à iniciativa, o projeto versa sobre política pública de natureza programática, não invadindo a reserva de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por não criar cargos, funções ou obrigações diretas ao erário.

O projeto não implica interferência em atribuições exclusivas de outros entes federativos nem gera impacto orçamentário relevante, uma vez que as ações previstas podem ser realizadas em parceria com instituições de ensino, entidades da sociedade civil e iniciativa privada, não representando custo significativo para os cofres públicos.

Logo, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

III - VOTO

Face ao exposto, analisada a propositura em questão sob a ótica constitucional, legal e regimental, entendo estarem presentes todos os requisitos no Projeto de Lei nº 372/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Silvania Barbosa, uma vez que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO	Olívia Tenório		
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO	Aldo Loureiro		
SILVANIA BARBOSA			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07170010 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 372/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI O DIA DAS CIDADES INTELIGENTES NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 15 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 15 de outubro de 2025 às 16h52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF / PROCESSO: 07170010.

PARECER
PROCESSO: 07170010.
PROJETO DE LEI: 372/2025
AUTOR(A): VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 372/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Silvania Barbosa, que "INSTITUI O DIA DAS CIDADES INTELIGENTES NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em sua justificativa, o projeto de lei propõe a inclusão, no Calendário Oficial do Município de Maceió, do Dia das Cidades Inteligentes, a ser celebrado anualmente na semana do dia 12 de março, com o objetivo de promover atividades voltadas à tecnologia, inovação e sustentabilidade.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Sob o prisma da constitucionalidade, o Projeto de Lei não apresenta vícios formais ou materiais. A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal, por tratar de interesse local e de organização de datas comemorativas municipais.

Quanto à iniciativa, o projeto versa sobre política pública de natureza programática, não invadindo a reserva de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por não criar cargos, funções ou obrigações diretas ao erário.

O projeto não implica interferência em atribuições exclusivas de outros entes federativos nem gera impacto orçamentário relevante, uma vez que as ações previstas podem ser realizadas em parceria com instituições de ensino, entidades da sociedade civil e iniciativa privada, não representando custo significativo para os cofres públicos.

Logo, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

III - VOTO
Face ao exposto, analisada a propositura em questão sob a ótica constitucional, legal e regimental, entendo estarem presentes todos os requisitos no Projeto de Lei nº 372/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Silvania Barbosa, uma vez que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.
É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Olívia Tenório
Thiago Prado
Siderlane Mendonça
Aldo Loureiro

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D0FCB31A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/10/2025. Edição 7272
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO LUMEEIRO.

Autoria: **Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a INSTITUTO LUMEEIRO, com CNPJ N° 11.504.964/0001-93, com sede e foro jurídico no município de Maceió localizado na RUA IRIS ALAGOENSE, N. 570, FAROL, MACEIÓ/AL, Fundada em 27 de Janeiro de 2010.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 16 de Maio de 2025.

Teca Nelma
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº_____/2025.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO LUMEEIRO.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa conceder o título de utilidade pública ao Instituto Lumeeiro, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Maceió, estado de Alagoas, cuja atuação ininterrupta desde 2010 tem promovido, com notável êxito, a democratização do acesso à cultura e à literatura, especialmente à poesia. Fundado como desdobramento do projeto cultural "Papel no Varal", idealizado pelo professor Ricardo Cabús, o Instituto consolidou-se como uma das mais importantes referências culturais do estado, desenvolvendo ações inovadoras que unem arte, educação, cidadania e valorização da identidade cultural alagoana e brasileira. Seu surgimento deu-se em um contexto de carência de políticas públicas consistentes de fomento à leitura e valorização da produção literária, tendo se apresentado como uma resposta efetiva e de impacto duradouro para essas lacunas.

Desde então, o Instituto Lumeeiro tem estruturado uma programação permanente e diversificada que inclui saraus, recitais, oficinas, rodas de leitura, contações de poesia para crianças, programas de rádio e ações de formação voltadas para leitores, professores, artistas e demais agentes culturais. Um dos seus projetos mais emblemáticos, o "Papel no Varal", popularizou-se ao permitir que o próprio público realizasse leituras de poemas previamente pendurados em varais de sisal, em eventos de caráter democrático e participativo. O formato foi replicado em escolas, praças, eventos públicos e espaços culturais, tendo impactado diretamente milhares de pessoas

de todas as faixas etárias e classes sociais. Essas ações promovem, de maneira sensível e criativa, o incentivo à leitura, o reconhecimento da poesia como linguagem cotidiana e a valorização dos autores locais e nacionais.

O Instituto também inovou ao investir em formatos acessíveis e inclusivos de comunicação e fruição cultural. Um exemplo notável é o programa “Minuto de Poesia”, veiculado desde 2009 na rádio Educativa FM, que insere pequenas doses poéticas na programação radiofônica, alcançando ouvintes em toda a capital e região metropolitana de Maceió. Além disso, projetos como o “Um Poeta na Berlinda”, que entrevista escritores e destaca suas obras preferidas, e os recitais temáticos como “Bukowski Blues”, “Só Vinicius”, “Djavaneando Lêdo” e “Piazzollando Quintana” demonstram a capacidade do Instituto de articular música e literatura, alcançando novos públicos e aproximando diferentes linguagens artísticas.

A atuação junto ao público infantil e juvenil é outro diferencial de grande valor público. O Instituto desenvolve projetos como o “Papelzinho no Varal”, voltado exclusivamente para crianças, e promove atividades regulares de contação de poesia em escolas públicas, muitas delas situadas em comunidades com baixos indicadores de acesso à leitura. Essas ações têm contribuído significativamente para o despertar da sensibilidade literária desde a infância, ajudando a formar leitores mais críticos e cidadãos mais conscientes. Em um estado que, segundo dados do IBGE de 2022, apresenta uma das maiores taxas de analfabetismo do país (17,7% da população acima de 15 anos), iniciativas como as do Instituto Lumeeiro são fundamentais para a promoção da justiça educacional e cultural.

Ademais, o Instituto recebeu, em 2020, o reconhecimento do Ministério da Cultura como “Ponto de Cultura”, certificação que valoriza instituições comprometidas com o desenvolvimento cultural em suas comunidades e com a articulação em rede nacional. Este reconhecimento evidencia a solidez institucional do Instituto Lumeeiro e seu alinhamento com políticas públicas culturais de abrangência nacional. Vale ainda destacar que o Instituto também foi agraciado pelo Conselho Estadual de Cultura com o

título de “Amigo da Cultura Alagoana” em 2010, como forma de reconhecimento por sua contribuição efetiva ao enriquecimento da vida cultural no estado.

Com atuação marcada pela pluralidade e pela criatividade, o Instituto Lumeeiro tem contribuído para a valorização da memória cultural alagoana e brasileira, sendo também um agente relevante de articulação entre saberes populares e acadêmicos.

É importante frisar que, ao longo de sua existência, o Instituto Lumeeiro jamais cessou suas atividades, mesmo diante de adversidades econômicas e conjunturais. Seu trabalho é mantido por meio de parcerias, apoios culturais e ações colaborativas, o que reforça sua autonomia e resiliência institucional. O título de utilidade pública será um reconhecimento justo e necessário ao seu histórico de serviços prestados, além de fortalecer sua legitimidade e ampliar suas possibilidades de captação de recursos públicos e privados. Tal reconhecimento poderá abrir caminhos para a celebração de novos convênios, projetos e ações de parceria com o poder público.

Diante de todo o exposto, e considerando a relevância do Instituto Lumeeiro para a educação, a cultura, a inclusão e o desenvolvimento social no estado de Alagoas, urge reconhecer oficialmente sua condição de entidade de utilidade pública. A presente iniciativa legislativa busca, assim, valorizar uma instituição que tem contribuído de maneira exemplar para a transformação social por meio da poesia, da literatura e da arte, promovendo valores de sensibilidade, cidadania e pertencimento cultural que tanto carecem de fomento em nosso país.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 16 de Maio de 2025.

Teca Nelma

Vereadora

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º – O INSTITUTO LUMEEIRO, com sede à Rua Íris Alagoense, 570, Farol, CEP nº 57051-370, Maceió, Alagoas, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter cultural, científico, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender à sociedade e em particular a todos a que ela se associe, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa. Com personalidade distinta da de seus associados, os quais não respondem por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela entidade.

Art. 2º – Organizada em forma de associação, o Instituto Lumeeiro, com sede e foro na cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, tem prazo indeterminado de duração, sendo representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente.

Art. 3º – O Instituto Lumeeiro tem por finalidade:

I – promoção de eventos culturais destinados à difusão da literatura, das artes e da cultura, através saraus, programas na mídia, cursos regulares, seminários, congressos e outras atividades do gênero;

II – promoção de eventos científicos destinados à difusão do conhecimento da iluminação em edificações, através cursos regulares, seminários, congressos, programas na mídia e outras atividades do gênero;

III – atuação mediante convênios com instituições educacionais de nível fundamental, médio e superior para a realização de cursos livres de extensão universitária e pós-graduação nas diversas áreas do conhecimento científico;

IV – realização de projetos de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e extensão por iniciativa própria ou através de convênios com entidades governamentais e não-governamentais ligadas à ciência, tecnologia, educação e cultura;

V – promoção de intercâmbios científicos, tecnológicos e culturais com entidades de pesquisa, a fim de desenvolver projetos voltados aos interesses nacionais;

VI – Constituição e administração de equipamentos culturais (como museus, bibliotecas, arquivos e espaços culturais);

VII – Assessoramento de entidades públicas ou da sociedade civil no projeto e na administração de seminários, conferências, colóquios e congressos nos quais a temática da literatura ou da iluminação seja relevante.

Parágrafo Único – As atividades mencionadas neste artigo poderão ser desenvolvidas pelo próprio Instituto Lumeeiro ou realizadas em colaboração com entidades congêneres de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, mediante convênio ou contrato.

Daniel Caes de Cerqueira
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/103
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200

Generated by CamScanner from intsig.com

Art. 4º – Para a consecução de suas finalidades, o Instituto Lumeeiro poderá:

I – celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II – criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos tais como produção gráfica, recursos audiovisuais e demais atividades correlatas;

III – realizar programas educacionais comunitários;

IV – conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento científico ou cultural;

V – conceder prêmios de estímulo a pesquisadores que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento dos campos de estudo pertinentes às finalidades do Instituto Lumeeiro.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – O quadro social do Instituto Lumeeiro é integrado por sócios fundadores, sócios contribuintes e sócios beneméritos.

§ 1º – São associados fundadores os que participarem da assembléia de constituição do Instituto Lumeeiro;

§ 2º – São associados contribuintes os que forem aprovados pela Assembléia Geral do Instituto Lumeeiro, mediante indicação de um dos sócios fundadores;

§ 3º – São associados beneméritos os que hajam prestado relevantes serviços ao Instituto Lumeeiro ou que contribuam substancialmente para a realização de suas finalidades. Compete à Diretoria propor à Assembléia Geral a outorga do título de sócio benemérito.

Art. 6º – São direitos dos sócios:

I – participar das assembleias do Instituto Lumeeiro;

II – comparecer aos eventos patrocinados pelo Instituto Lumeeiro;

III – gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste estatuto.

Art. 7º – São direitos exclusivos dos sócios fundadores e contribuintes:

I – votar e ser votado;

II – requerer a convocação da Assembléia Geral ou Conselho Fiscal quando o Conselho de Administração não o fizer em tempo hábil.

Daniel Paes de Cerqueira
1º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/103
Maceió - Alagoas, CEP 57020-200

Generated by CamScanner from intsig.com

Art. 8º – São deveres dos sócios fundadores e contribuintes:

I – manter em dia a contribuição social;

II – zelar pelo patrimônio e pelo conceito do Instituto Lumeeiro;

III – cumprir e fazer cumprir estas disposições estatutárias e as deliberações dos órgãos que compõem o Instituto Lumeeiro;

IV – comunicar formalmente qualquer ocorrência que, direta ou indiretamente, possa prejudicar o bom nome do Instituto Lumeeiro, de seus associados ou de seu patrimônio;

V – desempenhar com zelo e dedicação as tarefas que lhes venham a ser atribuídas, como associado;

VI – votar por ocasião das eleições;

Art. 9º - Da exclusão do associado;

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

I – grave violação do estatuto;

II – difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;

III – atividades que contrariem decisões de Assembléias;

IV – prática de atos ilícitos.

Parágrafo único – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECUSOS

Art. 10º – O patrimônio e as fontes de recursos do Instituto Lumeeiro são constituídos de bens, das contribuições dos associados contribuintes; das doações, legados, valores e direitos adquiridos e suas possíveis rendas; após sua constituição legal, constantes de seus registros contábeis e daqueles que vier a possuir em virtude de aquisições a qualquer título, além de auxílios e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de operações financeiras, e rendas decorrentes das atividades que promover.

§ 1º – Os bens e direitos do Instituto Lumeeiro ficarão sob a guarda, administração e responsabilidade do Presidente do Conselho de Administração, podendo ser utilizados somente para a manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

§ 2º – A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais. Não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

Generated by CamScanner from intsig.com

I – em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados;

II – em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número;

§ 3° – Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinado a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgão Públicos.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11 – Constituem o Instituto Lumeeiro os seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 – À Assembléia Geral, órgão máximo do Instituto Lumeeiro, compete:

I – Eleger os membros do Conselho de Administração, ordinariamente ou em caso de vacância;

II – decidir, em última instância sobre divergências entre os órgãos do Instituto Lumeeiro;

III – autorizar a transferência, a qualquer título, de bens imóveis registrados nos cartórios imobiliários em nome do Instituto Lumeeiro;

IV – deliberar sobre a destituição de membros do Conselho de Administração;

V – deliberar sobre a dissolução do Instituto Lumeeiro;

VI – aprovar, alterar ou reformar o estatuto da entidade;

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos IV e VI deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no artigo 13 § 2º inciso III.

Art. 13 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, funcionando em primeira convocação com a presença da metade mais um dos associados e, em segunda, com qualquer número, salvo em casos especiais expressamente previstos neste Estatuto.

§ 1° – A Assembléia Ordinária reunir-se-á em dias preestabelecidos pela Diretoria, mediante prévia convocação de seus associados.

Daniel Paes de Cerqueira
1º Ofício de Notas e Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105
Lumeeiro - Alagoas - CEP: 57020-20

Generated by CamScanner from intsig.com

§ 2º – A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente:

I – pelo Conselho de Administração, para tratar de assuntos de interesses gerais dos associados;

II – pelo Conselho Fiscal, diante de situação grave e urgente;

III – a requerimento de pelo menos um quinto (1/5) dos associados no pleno gozo de seus direitos;

Art. 14 – A convocação da Assembléia Geral far-se-á com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de edital afixado na sede do Instituto Lumeeiro e oficio encaminhado aos associados fundadores e contribuintes, obrigatoriamente.

Art. 15 – A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente ou seu substituto, que a dirigirá com auxílio do Secretário.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 – O Conselho de Administração é composto por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário e Tesoureiro, eleitos dentre os associados pela Assembléia Geral, para cumprir mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelos demais membros do Conselho de Administração, na ordem estabelecida neste artigo.

Art. 17 – Compete ao Conselho de Administração:

I – gerir os negócios do Instituto Lumeeiro;

II – definir as atribuições de cada um de seus membros;

III – assinar acordos, convênios ou contratos de interesse do Instituto Lumeeiro;

IV – admitir e dispensar empregados;

V – convocar a Assembléia Geral;

VI – zelar pelo patrimônio e administrar os bens do Instituto Lumeeiro;

VII – cumprir e fazer cumprir as normas postas neste Estatuto.

Parágrafo Único – Os pagamentos serão autorizados e efetuados pelo Presidente e, posteriormente, comunicados ao Tesoureiro. Na ausência e impedimentos do Presidente essa tarefa será exercitada pelo Tesoureiro.

Daniel Paes de Carqueira
1º Ofício de Notas e Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/103
Icaraí - Niterói - CEP 24220-021

Generated by CamScanner from intsig.com

Art. 18 – Compete ao Presidente:

I – representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos Públicos, Jurídicos e Extrajudiciais, inclusive em juizo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – juntamente com o(a) tesoureiro(a) abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;

IV – contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

Parágrafo único – Compete ao vice-presidente auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 19 – Compete ao Secretário Geral:

I – redigir e manter transcrições em dia das atas das Assembléias e das reuniões da diretoria;

II – redigir a correspondência da Associação;

III – manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;

IV – dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

Parágrafo único – compete ao primeiro secretário auxiliar e substituir o secretário geral em suas faltas e impedimentos.

Art. 20 – Compete ao Tesoureiro:

I – manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da associação, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;

II – efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;

III – supervisionar os trabalhos da tesouraria e contabilidade.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral para cumprir mandato coincidente com o da Diretoria é composto de 03 (três) membros, sendo um deles seu Presidente.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar diretamente ou através de auditoria a escrita do Instituto Lumeeiro, examinando livros, papéis e outros documentos contábeis, e solicitando, quando entender necessário, esclarecimentos que reputar convenientes para o fiel e cabal cumprimento de suas funções;

Daniel Paes de Cerqueira
2º Ofício de Notas e 1º Registro d
Títulos e Documentos e Civil de Pes
Rua Tancredo Neves, 101/110
Macaé - Alagoas - CEP 57930-00

Generated by CamScanner from intsig.com

II – examinar o balanço anual e os demonstrativos da gestão financeira apresentados pela Diretoria, emitindo parecer sobre a regularidade das contas para efeito de aprovação pela Assembléia Geral;

III – comunicar à Assembléia Geral qualquer irregularidade que detectar na gestão da Diretoria;

IV – comparecer às reuniões da Diretoria, quando convocado.

Art. 23 – Perderão o mandato os membros do Conselho de Administração que incorrerem em:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – grave violação do estatuto;

III – abandono de cargo, sem a expressa comunicação a secretaria da associação;

Parágrafo único – A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Administração, homologada pela Assembléia Geral, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 24 – Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

SEÇÃO IV
DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 – A diretoria executiva será contratada e remunerada nos moldes da lei 5.452 de 01/05/1943.

Parágrafo Único – Caso a função venha a ser exercida por um associado, o mesmo ficará com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto não podendo votar nos assuntos administrativos, sem prejuízo dos seus direitos.

Art. 26 – A diretoria executiva reportará diretamente ao Conselho de Administração e executará todas as tarefas sob sua tutela.

Parágrafo Único – A diretoria executiva deverá se reunir semanalmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente de suas atividades.

Art. 27 – A estrutura administrativa da Diretoria Executiva será composta por um Diretor Superintendente, um Gerente Financeiro e um Gerente Administrativo.

Art. 28 – Compete ao Diretor Superintendente:

I - acompanhar os trabalhos dos departamentos;

II - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos necessários;

III - administrar o Instituto Lumeeiro sob o comando do Conselho de Administração;

IV - organizar os planos de trabalho;

V - buscar formas de atualização;

Daniel Paes de Cerqueir...
4º Ofício de Notas e 1º Registro d...
Títulos e Documentos e Civil de Pess...
Rua Tiburcio Valeriano, 101/110...
Jacuípe - Alagoas - CEP 57020-...

Generated by CamScanner from intsig.com

VI - assinar, autorizar e operacionalizar quaisquer termos de convênios, contratos e parcerias com órgãos públicos ou privados, em atendimento aos objetivos sociais;

VII - assinar cheques e todas as transações junto aos bancos e à praça em geral em nome da associação.

Parágrafo Único – É expressamente vedada qualquer forma de alienação de bens móveis e imóveis em geral, bem como assumir dívidas ou empréstimos sem a devida aprovação do Conselho de Administração.

Art. 29 – Compete ao Gerente Financeiro:

I - trabalhar em atendimento às normas emanadas pelo Tesoureiro;

II - coordenar o sistema arrecadatório da organização, bem como manter sob sua tutela e em perfeita consonância de prazos, os relatórios contábeis e os dados de prestações de contas aos órgãos públicos envolvidos nas operações contratadas pelo Diretor Superintendente e executadas pela organização;

III - manter informativos precisos sobre as rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição, em livros próprios;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - controlar valores depositados em "caixa" e efetuar pagamentos que lhe forem requeridos e autorizados.

Art. 30 – Compete ao Gerente Administrativo:

I - cuidar do desenvolvimento dos projetos acadêmicos e científicos da associação de acordo com as orientações do Secretário Geral;

II - manter intercâmbio com as entidades nacionais e internacionais congêneres;

III - coordenar a gestão de pessoas, os recursos humanos e os trabalhos de departamento pessoal;

IV - cuidar para a manutenção do patrimônio social, da estrutura física, dos imóveis, veículos, bens, entre outros.

Art. 31 – A implantação dos cargos operacionais desta diretoria executiva se dará de forma gradual, devendo ser admitidos em primeiro lugar o Diretor Superintendente, em segundo o Gerente Financeiro e em terceiro lugar o Gerente Administrativo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 – Para a consecução de suas finalidades sociais, o Instituto Lumeeiro poderá utilizar-se dos serviços de seus próprios associados ou, mediante contratos ou convênios, valer-se dos de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 33 – O Instituto Lumeeiro poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntários, devendo constar do contrato o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 34 – O serviço voluntário será a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao Instituto Lumeeiro.

Daniel Paes de Cerqueira
4º Ofício de Notas e de Registro d
Títulos e Documentos e Outros Pape
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/10
Maceió - Alagoas - CEP 57020-20

Generated by CamScanner from intsig.com

Parágrafo Único - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é regido de acordo com o que estabelece a Lei Federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 35 – O presente estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da lei.

Art. 36 – O presente estatuto entrará em vigor após sua aprovação e registro no cartório do 1º Registro de Titulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Maceió.

Maceió, 12 de janeiro de 2010.

Ricardo Carvalho Cabús
RG: 433.022 SSP-AL, CPF: 382.623.804-44

Cristina Carvalho Cabús
RG: 542.498 SSP-AL, CPF: 678.973.204-72

Taísa Meira Cabús
RG: 30549108 SSP-AL, CPF: 073.537.784-74

Larissa Meira Cabús
RG: 2002006028882 SSP-AL CPF: 055.778.844-70

Raoni de Macedo Mendes
RG: 2001001283809 SSP-AL, CPF: 081.395.884-90

Cristina Lucia Costa Mauricio de Macedo
RG: 396.498 SSP-RN, CPF: 393.788.454-87

Uziel Ribeiro Limeira
RG: 687302 SSP-AL, CPF: 524732794-20

Tayra de Macedo Mendes
RG: 1978978285 SSP-AL, CPF: 065.824.934-77

Henrique Carvalho Cabús
RG: 910.763 SSP-AL, CPF: 787.395.784-53

Danielle Cândido da Silva Nascimento
RG: 1991914 SSP-AL, CPF: 047.714.814-07

Aziz Abud Cabús
RG: 46.419 SSP-AL, CPF: 002.921.924-87

Gustavo Cabús
RG: 1.103.192 SSP-AL, CPF: 729.756.364-15

Reconheço a(s) firma(s) Ricardo Carvalho Cabús. Em test°. _____ da verdade.
Maceió (AL), 26 JAN. 2010
Daniel Paes Ponseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes [illegible] - Escrevente
Mª José de Souza Santos Oliveira - Escrevente
Silvania Vieira Lima Alexandre - Escrevente
Michelly Costa Santos - Escrevente

Daniel Paes de Carvalho
1º Ofício de Notas e Documentos de Pessoas
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Tiburcio Valeriano, 101/103
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-090

FERCIAL AA05304[illegible]

Dr. Eduardo Xavier da Silva
Advogado - OAB/AL 4377
CPF 724 261 504-25

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ-AL
Rua Tiburcio Valeriano, 101/103 - Centro - Cep: 57020-090 - Maceió-AL
Fone: (82) 3221-9725 / Fone/Fax: (82) 3223-3568
OFICIAL: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 1945331
O QUE CERTIFICO E DOU FÉ.
MACEIÓ - AL 27/01/2010

AA147796 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS - VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Generated by CamScanner from intsig.com

INSTITUTO
Lumeeiro

ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL - ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

Aos 12 (doze) dias do mês de janeiro do ano de 2022, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária, o INSTITUTO LUMEEIRO, em sua sede na Rua Iris Alagoense, 570, Farol, Maceió-AL, Cep: 57051-370, mediante convocação feita pelo Conselho de Administração aos seus associados na forma estatutária. Aberta a sessão, o Presidente indagou do secretário se haveria número legal para instalação da Assembleia Extraordinária, o que de fato se constatou, pela chamada dos presentes. Em seguida, o Presidente mandou que se procedesse a leitura da convocação de teor seguinte, o que foi feito pelo Secretário "ad hoc: 'Convocação da Assembleia Geral – O Conselho de Administração do Instituto Lumeeiro convoca seus associados, no gozo de seus direitos, para a Assembleia Geral Extraordinária de Eleição dos novos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Então foram apresentados os nomes para eleição: para o Conselho de Administração, Presidente: Sr. Ricardo Carvalho Cabús, brasileiro, natural de Maceió-AL, casado, professor universitário, RG: 433.022 SSP-AL, CPF: 382.623.804-44, domiciliado na Rua Cônego Antônio Firmino Vasconcelos, 170, Ed. Itangá apto. 403, Jatiúca, Maceió - AL, Cep: 57036-470; Vice-Presidente: Sr. Lindemberg Medeiros de Araújo, brasileiro, natural de Ituiutaba-MG, casado, professor universitário, RG: 482.477 SSP-AL, CPF: 318.163.204-04, domiciliado na Avenida Sílvio Carlos Vianna, 2357. Ed. Fragata apto. 304, Ponta Verde, Maceió-AL, Cep: 57035-160; Secretário Geral: Sr. José Ivo Queiroz de Bulhões, brasileiro, natural de Santana do Ipanema-AL, casado, advogado, RG: 122.619 SSP-AL, CPF: 059.825.294-00, domiciliado na Rua Desportista Humberto Guimarães, 491, Ed. Algarve, apto. 501, Ponta Verde, Maceió-AL, Cep: 57.035-030; Primeiro Secretário: Sr. Henrique Carvalho Cabús, brasileiro, natural de Maceió-AL, casado, administrador, RG: 910.763 SSP-AL, CPF: 787.395.784-53, domiciliado na Rua Desp. Humberto Guimarães, 382, apto. 602 Ponta Verde, Maceió-AL, Cep: 57035-030; Tesoureiro: Sr. Uziel Ribeiro Limeira, brasileiro, natural de Palmeira dos Índios-AL, casado, engenheiro civil, RG: 687302 SSP-AL, CPF: 524.732.794-20, domiciliado no Residencial Jardim Europa, D2, Antares, Maceió-AL, Cep: 57048-148; para o Conselho Fiscal: Sra. Cristina Carvalho Cabús, brasileira, natural de Maceió-AL, casada, médica, RG: 542.498 SSP-AL, CPF: 678.973.204-72, domiciliada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes de Brito 1825, torre Gênova, apto 603, Cruz das Almas, Maceió-AL, Cep: 57038-230; Sr. José Márcio Vieira Passos, brasileiro, natural de Viçosa-AL, solteiro, funcionário público aposentado, RG: 134141 SSP-AL, CPF: 254.714.907-97, domiciliado na Travessa Mal. Mascarenhas de Morais, 153/303, Cruz das Almas, Maceió-AL, Cep: 57.038-125 e Sr. Gustavo Cabús, brasileiro, natural de Maceió-AL, casado, psicólogo e empresário, RG: 1103192 SSP-AL, CPF: 729.756.364-15, domiciliado na Rua Osvaldo Sarmento, Farol, Maceió - AL, 57051-510. Foi colocado para aprovação da Assembleia que aprovou por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão para lavratura da Ata. Reaberta a sessão a presente Ata foi lida e aprovada pelos associados presentes, e para constar, eu, José Ivo Queiroz de Bulhões, Secretário de sessão, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Assembleia assim dando por

INSTITUTO
Lumeeiro

encerrada a 4ª Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Lumeeiro às 17h, no dia 12 de janeiro de 2022.

Maceió - AL, 12 de janeiro de 2022.

Sócios Presentes:

Ricardo Carvalho Cabús
RG: 433.022 SSP-AL, CPF: 382.623.804-44

Cristina Carvalho Cabús
RG: 542.498 SSP-AL, CPF: 678.973.204-72

Lindemberg Medeiros de Araújo
RG: 482.477 SSP-AL, CPF: 318.163.204-04

José Márcio Vieira Passos
RG: 134141 SSP-AL, CPF: 254.714.907-97

José Ivo Queiroz de Bulhões
122.619 SSP-AL, CPF: 059.825.294-00

Gustavo Cabús
RG: 1103192 SSP-AL, CPF: 729.756.364-15

Uziel Ribeiro Limeira
RG: 687302 SSP-AL, CPF: 524.732.794-20

Danielle Cândido da Silva Nascimento
RG: 1991914 SSP-AL, CPF: 047.714.814-07

Henrique Carvalho Cabús
RG: 910.763 SSP-AL, CPF: 787.395.784-53

Elvira Simões Barretto
RG: 650474 SSP-SE, CPF: 564.169.544-00

1º Ofício de Notas e Protestos
R. Dr. Pontes de Miranda, 42
Centro
Edilma de Albuquerque Ramalho
Fone (82) 3221-5000
Maceió - AL

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2023 – 077334
Reconheço por semelhança as firmas de:
RICARDO CARVALHO CABUS
JOSE MARCIO VIEIRA PASSOS
Em Testemunho ___ de verdade. MACEIO – AL – 31/07/2023 11:12:51
SELO DIGITAL: ADX07916 – EBIM, ADX07917 – 05AI
Confirme os dados do ato em: http://selodigital.tjal.jus.br/ Total: R$ 4,39
EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO – ESCREVENTE AUTORIZADA

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2023 – 077335
Reconheço por semelhança as firmas de:
JOSE IVO QUEIROZ DE BULHOES
GUSTAVO CABUS
Em Testemunho ___ de verdade. MACEIO – AL – 31/07/2023 11:12:51
SELO DIGITAL: ADX07918 – T5OS, ADX07919 – DY87
Confirme os dados do ato em: http://selodigital.tjal.jus.br/ Total: R$ 4,39
EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO – ESCREVENTE AUTORIZADA

FIRMA(S) RETR

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2023 – 077336

Reconheço por semelhança a firma de:
HENRIQUE CARVALHO CABUS**********
Em Testemunho ____ da verdade. MACEIO – AL – 31/07/2023 11:12:52
SELO DIGITAL: ADX07920 – 5NOR
Confira os dados do ato em http://selodigital.tjal.jus.br/ Total: R$ 4,39

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO – ESCREVENTE AUTORIZADA

1º Ofício de Notas e Protestos
R. Dr. Pontes de Miranda, 42
Centro
Edilma de Albuquerque Ramalho
Fone (82) 3221-5000
Maceió - AL

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2023 – 085075

Reconheço por semelhança a firma de:
CRISTINA CARVALHO CABUS**********
Em Testemunho ____ da verdade. MACEIO – AL – 21/08/2023 15:56:59
SELO DIGITAL: ADZ23353 – SAQO
Confira os dados do ato em http://selodigital.tjal.jus.br/ Total: R$ 4,39

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO – ESCREVENTE AUTORIZADA

1º Ofício de Notas e Protestos
R. Dr. Pontes de Miranda, 42
Centro
Edilma de Albuquerque Ramalho
Fone (82) 3221-5000
Maceió - AL

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br

Poder Judiciario de Alagoas
Selo Digital ADZ69806 - 5VV56
H: 16:46 Solicitante: ***.000.000-00
Qtd. de Atos: 01 Consulte:
https://selo.tjal.jus.br

Reconheço por semelhança a firma de
LINDEMBERG MEDEIROS DE AMORIM. Doc Id.
Em test
AL - 21/08/2023

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ MACEIÓ

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br

Poder Judiciario de Alagoas
Selo Digital AEB75235 - SOBU
H: 11:39 Solicitante: ***.732.94-**
Qtd. de Atos: 01 Consulte:
https://selo.tjal.jus.br

Reconheço por semelhança a firma de
RIBEIRO LIMEIRA. Doc Id. Em test
verdade. Maceió - AL - 13/09/2023

Bel. Paulo C. E. da Silva Fernandes - Escrevente

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.504.964/0001-93 **MATRIZ**		**27/01/2010**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO LUMEEIRO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
INSTITUTO LUMEEIRO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R IRIS ALAGOENSE	**570**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.051-370	**FAROL**	**MACEIO**	**AL**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(82) 3326-1313

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/01/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/05/2025** às **18:08:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DUAM - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

GUIA DAM	NOSSO NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	AUTENTICIDADE
3.299.680/25-00	00000032996802500	24/04/2025	A492ED3926017738

CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO	COMPROMISSÁRIO
.504.964/0001 - INSTITUTO LUMEEIRO	

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO
0900893079	RUA IRIS ALAGOENSE, 570

BAIRRO/LOTEAMENTO	CIDADE/UF	CEP
BAIRRO FAROL	MACEIO/AL	57.051-370

IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento	SE	PARC	TRIBUTO	VENCIMENTO	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS/ DESC	DESC ACRÉSCIMO	VALOR
2025 0004 001 00444087/25		1/2	TAXA DE FUNCION	31/03/2025	377,45	377,45	33,66	6,72	404,39

COMPOSIÇÃO	VALOR LANÇADO
TX FUNCIONAMENT	377,45

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS NO ANEXO DA PRESENTE GUIA

DATA DE VALIDADE	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA + JUROS	TOTAL S/ DESCONTO	DESCONTO	GRT	TOTAL
30/04/2025	377,45	377,45	33,66	411,11	6,72	0,00	404,39

Trib: Tributo | Par:Período/Parcelas | SE(Situação): S(Débito Suspenso) , Z(Débito Encaminhado a Protesto) , D(Débito Ajuiz Exec Digital) , T(Débito Protestado) , E(Débito Ajuiz Exec Manual) , C(Débito Cobrança) , A(Débito Dívida Ativa) , P(Débito Parcelado) , *(Débito Ativa CDA) , X(Débito Negativado) , W(Débito Protesto Suspenso) , #(Desistência execução fiscal) , N(Prescrita não tributária) , R(Prescrita tributária) - Usuário:

81630000004-8 04392485202-3 50430000000-8 32996802500-0

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO CONTRIBUINTE

PREFEITURA DE MACEIÓ
DUAM - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

Para pagamento via PIX, utilize APENAS o QR CODE abaixo:

GUIA DAM	NOSSO NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	AUTENTICIDADE
3.299.680/25-00	00000032996802500	24/04/2025	A492ED3926017738

CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO	COMPROMISSÁRIO
.504.964/0001 - INSTITUTO LUMEEIRO	

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO
0900893079	RUA IRIS ALAGOENSE, 570

BAIRRO/LOTEAMENTO	CIDADE/UF	CEP
BAIRRO FAROL	MACEIO/AL	57.051-370

IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento	SE	PARC	TRIBUTO	VENCIMENTO	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS/ DESC	DESC ACRÉSCIMO	VALOR
2025 0004 001 00444087/25		1/2	TAXA DE FUNCION	31/03/2025	377,45	377,45	33,66	6,72	404,39

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS NO ANEXO DA PRESENTE GUIA

DATA DE VALIDADE	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA + JUROS	TOTAL S/ DESCONTO	DESCONTO	GRT	TOTAL
30/04/2025	377,45	377,45	33,66	411,11	6,72	0,00	404,39

Trib: Tributo | Par:Período/Parcelas | SE(Situação): S(Débito Suspenso) , Z(Débito Encaminhado a Protesto) , D(Débito Ajuiz Exec Digital) , T(Débito Protestado) , E(Débito Ajuiz Exec Manual) , C(Débito Cobrança) , A(Débito Dívida Ativa) , P(Débito Parcelado) , *(Débito Ativa CDA) , X(Débito Negativado) , W(Débito Protesto Suspenso) , #(Desistência execução fiscal) , N(Prescrita não tributária) , R(Prescrita tributária) - Usuário:

81630000004-8 04392485202-3 50430000000-8 32996802500-0

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA BANCO

PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO GUIA

GUIA DAM	NOSSO NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	AUTENTICIDADE
3.299.680/25-00	00000032996802500	24/04/2025	A492ED3926017738

CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO	COMPROMISSÁRIO
.504.964/0001 - INSTITUTO LUMEEIRO	

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO
0900893079	RUA IRIS ALAGOENSE, 570

BAIRRO/LOTEAMENTO	CIDADE/UF	CEP
BAIRRO FAROL	MACEIO/AL	57.051-370

IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento	SE	PARC	TRIBUTO	VENCIMENTO	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS/ DESC	DESC ACRÉSCIMO	VALOR
2025 0004 001 00444087/25		1/2	TAXA DE FUNCION	31/03/2025	377,45	377,45	33,66	6,72	404,39
TX FUNCIONAMENT: 377,45									

VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA + JUROS	TOTAL S/ DESCONTO	DESCONTO	GRT	TOTAL
377,45	377,45	33,66	411,11	6,72	0,00	404,39

Trib: Tributo | Par:Período/Parcelas | SE(Situação): S(Débito Suspenso) , Z(Débito Encaminhado a Protesto) , D(Débito Ajuiz Exec Digital) , T(Débito Protestado) , E(Débito Ajuiz Exec Manual) , C(Débito Cobrança) , A(Débito Dívida Ativa) , P(Débito Parcelado) , *(Débito Ativa CDA) , X(Débito Negativado) , W(Débito Protesto Suspenso) , #(Desistência execução fiscal) , N(Prescrita não tributária) , R(Prescrita tributária) - Usuário:

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2023-2025

Todos os dias, desde abril de 2009: **Minuto de Poesia**. Programa na Rádio Educativa FM, 107.7 MHz. Inserções poéticas. Direção e curadoria: Ricardo Cabús. Declamação: Otávio Cabral, Fátima Medeiros, Arilene de Castro, Ivana Iza, Gal Monteiro, José Marcio Passos, Chico de Assis, Ronaldo de Andrade, Ricardo Cabús, Sara Albuquerque.

24/08/2023, quinta-feira. **Papel no Varal**. Sarau de poesia e música. Tema: eclético. Apresentação e curadoria: Ricardo Cabús. Participação musical: Mariana Marza, José Ivo Bulhões. Entrada Gratuita. Local: Restaurante Beloyá, Jatiúca. Público: 80 pessoas.

01/11/2023, quarta-feira. **Recital**. Tema: Tempo. Declamação de poesias por Ricardo Cabús e José Marcio Passos. Curadoria: Ricardo Cabús. Entrada Gratuita. Local: Academia Alagoana de Letras, Centro. Público: 60 pessoas.

07/11/2023, terça-feira. **Recital: A Poesia em Caetano**. Declamação, roteiro, curadoria e direção: Ricardo Cabús, Música: Allan Bastos. Local: Restaurante Beloyá, Jatiúca. Público: 80 pessoas.

20/02/2024, terça-feira. **Roda de Leitura Poética: Mario Quintana**.. Coordenação: Ricardo Cabús. Entrada Gratuita. Local: Bar Cachorro Engarrafado, Poço. Público: 40 pessoas.

27/03/2024, quarta-feira. **Papel no Varal**. Sarau de poesia e música. Tema: eclético. Apresentação e curadoria: Ricardo Cabús. Participação musical: Altair Roque e convidados. Entrada Gratuita. Local: Boteco do Alta, Jatiúca. Público: 120 pessoas.

29/04/2024, segunda-feira. **Papel no Varal**. Sarau de poesia e música. Tema: eclético. Apresentação e curadoria: Ricardo Cabús. Participação musical: Rogério Dias e convidados. Entrada Gratuita. Local: Praça das Aroeiras, Ponta Verde. Público: 100 pessoas.

30/04/2024, terça-feira. **Papel no Varal: Aniversário de 15 anos**. Sarau de poesia e música. Tema: eclético. Apresentação e curadoria: Ricardo Cabús. Participação musical: Selma Britto e Luiz Martins. Entrada Gratuita. Local: Mercado das Artes 31, Jaraguá. Público: 120 pessoas.

30/04/2024, terça-feira. **Recital: Lêdo Ivo 100 anos**. Curadoria: Ricardo Cabús. Declamação: Jasiel Ivo, Alda Barros, José Marcio Passos, Paulo Poeta, Ricardo Cabús, Luzia Rodrigues, Laudicea Ivo. Entrada Gratuita. Local: Mercado das Artes 31, Jaraguá. Público: 120 pessoas.

De 30/04/2024, terça-feira a 06/05/2024, segunda-feira. **Instalação Papel no Varal: Lêdo Ivo 100 anos – 12 Poemas**. Curadoria: Ricardo Cabús. Entrada Gratuita. Local: Mercado das Artes 31, Jaraguá. Público: 2.100 pessoas.

11/06/2024, terça-feira. **Recital: Poemas e Canções de Amor**. Declamação, roteiro, curadoria e direção: Ricardo Cabús, Música: Eduardo Pereira. Local: Café Manollo, Farol. Público: 80 pessoas.

06/07/2024 a 21/09/2024, aos sábados. **Oficina de leitura poética.** Professor: Ricardo Cabús**.** Inscrições gratuitas. Turma: 6 pessoas.

24/07/2024, quarta-feira e 25/05/2024, quinta-feira. **Recital: A Poesia em Belchior**. Declamação, roteiro, curadoria e direção: Ricardo Cabús, Música: Eduardo Pereira. Local: Toca do Calango, Jaraguá. Público: 160 pessoas.

20/09/2024, sexta-feira. **Papel no Varal: Sonho**. Sarau de poesia e música. Apresentação e curadoria: Ricardo Cabús. Participação musical: Mariana Marza e Ilbert Leaffá. Entrada Gratuita. Local: Toro Escola de Psicanálise, Gruta. Público: 80 pessoas.

20/09/2024, sexta-feira. **Palestra: A poesia como entretenimento: a experiência do Papel no Varal**. Palestrante: Ricardo Cabús. Entrada Gratuita. Local: Toro Escola de Psicanálise, Gruta. Público: 60 pessoas.

06/11/2024, quarta-feira. **Recital: A Poesia em Rita**. Declamação, roteiro, curadoria e direção: Ricardo Cabús, Música: Flora e Ilbert Leaffá. Local: Toca do Calango, Jaraguá. Público: 80 pessoas.

27/11/2024, quarta-feira. **Recital: Djavaneando Lêdo**. Declamação, roteiro, curadoria e direção: Ricardo Cabús, Música: Eduardo Pereira. Entrada Gratuita. Local: Auditório Vera Rocha, UFAL, Cidade Universitário. Público: 120 pessoas.

27/11/2024, quarta-feira. **Instalação Papel no Varal: Lêdo Ivo**. Curadoria: Ricardo Cabús. Entrada Gratuita. Local: Auditório Vera Rocha, UFAL, Cidade Universitário. Público: 120 pessoas.

07/12/2024, sábado. **Papel no Varal: Ser Mulher: Vivências poéticas**. Sarau de poesia e música. Tema: Sonho. Apresentação: Larissa Cabús. Curadoria: Larissa Cabús e Ricardo Cabús. Entrada Gratuita. Local: Museu Theo Brandão, Centro. Público: 50 pessoas.

De 14/12/2024, sábado a 20/12/2024 sexta-feira. **Instalação Papel no Varal.** Eclética. Curadoria: Ricardo Cabús. Entrada Gratuita. Local: Ser-Afim Restaurante, Jatiúca. Público: 500 pessoas.

24/01/2024, sexta-feira. **Recital: A Poesia em Chico Buarque**. Declamação, roteiro, curadoria e direção: Ricardo Cabús, Música: Luiz Pompe. Local: Nosso Boteco, Jatiúca. Público: 190 pessoas.

19/02/2025, quarta-feira. **Papel no Varal: Alagoas, Mar e Poesia**. Sarau de poesia e música. Apresentação e curadoria: Ricardo Cabús. Música: João Albrecht. Entrada Gratuita. Local: Toca do Calango, Jaraguá. Público: 120 pessoas.

21/03/2025. Sexta-feira. **Recital: Bukowski Blues.** Declamação, roteiro, curadoria e direção: Ricardo Cabús, Música: Everaldo Borges e Geraldo Benson. Local: Villa Farol, Farol. Público: 100 pessoas.

30/04/2025, quarta-feira. **Papel no Varal: Aniversário de 16 anos**. Sarau de poesia e música. Tema: eclético. Apresentação e curadoria: Ricardo Cabús. Participação musical: Andréa Laís e Rafa Quintino. Entrada Gratuita. Local: Mercado das Artes 31, Jaraguá. Público: 220 pessoas.

TERMO DE COMPROMISSO

O **Instituto Lumeeiro**, inscrito no CNPJ sob n° 11.504.964/0001-93, com sede na rua Íris Alagoense, n° 570, Farol, Maceió/Al, entidade sem fins lucrativos sediada em Maceió, por meio deste, DECLARA, para os devidos fins de obtenção do Título de Utilidade Pública Municipal, que atenderá plenamente aos requisitos dispostos no inciso IV do artigo segundo, nos termos da Lei Municipal nº 4.294/1994.

Maceió, 15 de maio de 2025.

Atenciosamente,

Ricardo Carvalho Cabús
Presidente
82-982131705

À Vereadora Teca Nelma
Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá CEP: 57022-180 – Fone (82) 3221-1281 – Maceió- AL

Assunto: Requerimento de Declaração de Utilidade Pública

Maceió, 15 de maio de 2025.

Prezada Vereadora,

O **Instituto Lumeeiro**, inscrito no CNPJ 11.504.964/0001-93, com sede na rua Íris Alagoense, 570, Farol, Maceió, Alagoas vem à presença da Vereadora Teca Nelma, requerer a concessão da **Declaração de Utilidade Pública**, com base na legislação vigente no município de Maceió, incluindo o **art. 1º, inciso I, da Instrução Normativa nº 01/2023 da Comissão de Serviços Públicos** da Câmara Municipal de Maceió.

Nossa instituição é uma organização sem fins lucrativos, fundada em 12 de janeiro de 2010, tendo dentre seus objetivos promover eventos, cursos, programas na mídia e outras atividades do gênero, ligadas à literatura e à ciência. Atuamos de forma ativa na comunidade, desenvolvendo ações como o sarau Papel no Varal, a Contação de Poesia para Crianças, o programa de rádio Minuto de Poesia na Educativa FM, oficinas de leitura poética, dentre outras, beneficiando diretamente milhares de pessoas e contribuindo para o desenvolvimento social e econômico local.

Para respaldar este pedido, anexamos os seguintes documentos:

1. Comprovante de endereço;
2. Cópia do Estatuto Social registrado;
3. Ata de Eleição da atual Diretoria;
4. Cópia do CNPJ atualizado;
5. Termo de compromisso;
6. Relatório de Atividades dos últimos dois anos;
7. Portfólio

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para apresentar informações complementares que Vossa Excelência julgar necessárias.

Atenciosamente,

Ricardo Carvalho Cabús
Presidente
82 98213-1705
r.cabus@gmail.com

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05160009 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 243/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO LUMEEIRO.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 21 de maio de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 21 de maio de 2025 às 17h58.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 05160009/2025.
PROJETO DE LEI Nº 243/2025.
INTERESSADO: Vereadora Teca Nelma.
RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado
ASSUNTO: Projeto de Lei que considera de utilidade pública o instituto Lumeeiro.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 243/2025, de autoria da Ilustre Vereadora Teca Nelma, o qual possui o intuito de considerar de utilidade pública o instituto Lumeeiro.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Nos termos do art. 6º, incisos III e VII, da Lei Orgânica do Município de Maceió, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e elaborar o orçamento municipal, inclusive para fins de parcerias com entidades da sociedade civil

A declaração de utilidade pública é matéria de interesse local e encontra respaldo no exercício da competência legislativa do Município, conforme consolidado entendimento doutrinário e jurisprudencial. Portanto, há competência material e legislativa do Município de Maceió para legislar sobre o tema.

A iniciativa do Projeto é parlamentar, de autoria da Vereadora Teca Nelma, o que se mostra legítimo, uma vez que a matéria não está incluída no rol de iniciativa privativa do Prefeito (art. 231 e 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió).

Scanned with CamScanner

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

Embora o Município de Maceió não disponha de lei específica que regulamente os critérios formais para a concessão de título de utilidade pública, o reconhecimento legislativo deve observar a comprovação mínima de regularidade e atuação relevante em benefício da coletividade, conforme jurisprudência pacífica e princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e finalidade pública.

O Instituto Lumeeiro apresentou:

- CNPJ ativo desde 2010, com natureza jurídica de associação privada;
- Sede estabelecida no Município de Maceió;
- Comprovação de atividades culturais, educacionais e inclusivas contínuas, conforme detalhado na justificativa do projeto, com destaque para ações de incentivo à leitura, literatura e inclusão cultural;
- Reconhecimento institucional, como o título de "Ponto de Cultura" pelo Ministério da Cultura e a premiação "Amigo da Cultura Alagoana" concedida pelo Conselho Estadual de Cultura.

Assim, entende-se estarem presentes os requisitos de:

- Personalidade jurídica regular e ativa;
- Finalidade não lucrativa;
- Atuação efetiva e relevante na área cultural e educacional;
- Instalação e operação no território do Município;
- Reconhecimento público de suas atividades por órgãos ou entidades competentes.

Não há qualquer afronta à Constituição Federal, à Constituição do Estado de Alagoas ou à Lei Orgânica do Município. O projeto observa os princípios da legalidade, finalidade, moralidade e interesse público.

Destaca-se que a declaração de utilidade pública não cria obrigações financeiras automáticas ao Município, sendo apenas um ato declaratório de reconhecimento institucional, o que reforça sua legalidade e regularidade orçamentária.

Scanned with CamScanner

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 243/2025, de autoria da Vereadora Teca Nelma, pelos fundamentos acima, além de estarem presentes os requisitos mínimos para a declaração de utilidade pública da entidade Instituto Lumeeiro. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de junho de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Leonardo Dias			
Silvania Barbosa			
Siderlane Mendonça			

Scanned with CamScanner

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05160009 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 243/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO LUMEEIRO.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 17 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 17 de junho de 2025 às 11h30.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº 05160009/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 05160009/2025.
PROJETO DE LEI N° 243/2025.
INTERESSADO: Vereadora Teca Nelma.
RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado
ASSUNTO: Projeto de Lei que considera de utilidade pública o instituto Lumeeiro.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 243/2025, de autoria da Ilustre Vereadora Teca Nelma, o qual possui o intuito de considerar de utilidade pública o instituto Lumeeiro.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Nos termos do art. 6º, incisos III e VII, da Lei Orgânica do Município de Maceió, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e elaborar o orçamento municipal, inclusive para fins de parcerias com entidades da sociedade civil

A declaração de utilidade pública é matéria de interesse local e encontra respaldo no exercício da competência legislativa do Município, conforme consolidado entendimento doutrinário e jurisprudencial. Portanto, há competência material e legislativa do Município de Maceió para legislar sobre o tema.

A iniciativa do Projeto é parlamentar, de autoria da Vereadora Teca Nelma, o que se mostra legítimo, uma vez que a matéria não está incluída no rol de iniciativa privativa do Prefeito (art. 231 e 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió).

Embora o Município de Maceió não disponha de lei específica que regulamente os critérios formais para a concessão de título de utilidade pública, o reconhecimento legislativo deve observar a comprovação mínima de regularidade e atuação relevante em benefício da coletividade, conforme jurisprudência pacífica e princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e finalidade pública.

O Instituto Lumeeiro apresentou:

CNPJ ativo desde 2010, com natureza jurídica de associação privada;

Sede estabelecida no Município de Maceió;

Comprovação de atividades culturais, educacionais e inclusivas contínuas, conforme detalhado na justificativa do projeto, com destaque para ações de incentivo à leitura, literatura e inclusão cultural;

Reconhecimento institucional, como o título de "Ponto de Cultura" pelo Ministério da Cultura e a premiação "Amigo da

Cultura Alagoana" concedida pelo Conselho Estadual de Cultura.

Assim, entende-se estarem presentes os requisitos de:

Personalidade jurídica regular e ativa;

Finalidade não lucrativa;

Atuação efetiva e relevante na área cultural e educacional;

Instalação e operação no território do Município;

Reconhecimento público de suas atividades por órgãos ou entidades competentes.

Não há qualquer afronta à Constituição Federal, à Constituição do Estado de Alagoas ou à Lei Orgânica do Município. O projeto observa os princípios da legalidade, finalidade, moralidade e interesse público.

Destaca-se que a declaração de utilidade pública não cria obrigações financeiras automáticas ao Município, sendo apenas um ato declaratório de reconhecimento institucional, o que reforça sua legalidade e regularidade orçamentária.

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 243/2025, de autoria da Vereadora Teca Nelma, pelos fundamentos acima, além de estarem presentes os requisitos mínimos para a declaração de utilidade pública da entidade Instituto Lumeeiro. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de junho de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
OLIVIA TENÓRIO
ALDO LOUREIRO
SILVANIA BARBOSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3334DE3D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/06/2025. Edição 7194
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

INSTITUTO
Lumeeiro

D E C L A R A Ç Ã 0

Declaro para os devidos fins que

- Os diretores do Instituto Lumeeiro não recebem remuneração;
- O Instituto Lumeeiro está em efetivo e continuo funcionamento desde janeiro de 2010; e
- O Instituto Lumeeiro se compromete a publicar, semestralmente, o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos, a título de doação pelo Poder Público.

Maceió, 11 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

Ricardo Carvalho Cabús
Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 012, DE 2025 – CSP

(ao Projeto de Lei n. 243/2025)

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, sobre o Projeto de Lei n. 243/2025, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO LUMEEIRO".

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, na forma do art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 243/2025, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO LUMEEIRO".

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

No âmbito do Município de Maceió a declaração de utilidade pública para entidades sem fins lucrativos é disciplinada pela Lei n. 4.294/1994. A referida legislação dispõe, em seu art. 2º, sobre os requisitos que devem ser atendidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública municipal. Assim determina o art. 2º:

> Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:
>
> I – que seja constituída no município de Maceió;
> II – que tenha personalidade Jurídica;
> III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
> IV – que se obrigam a publica semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.
>
> Parágrafo único. A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos disposto no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantando por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió (Lei Municipal n. 4.294/1994).

Cumpre ressaltar ainda que a Lei n. 5.237/2002 alterou a supracitada lei para adicionar mais um requisito ao art. 2º prevendo que a entidade deverá demonstrar que se encontra em efetivo funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos.

Em atenção aos documentos acostados nesse processo legislativo, com o intuito de verificar a observância dos requisitos acima demonstrados, nota-se que a entidade cumpre todas as condições necessárias para que seja declarada de utilidade pública municipal.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Serviços Públicos, votamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n. 243/2025, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO LUMEEIRO".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de outubro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Thales Diniz		
Cal Moreira		

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS / (AO PROJETO DE LEI N. 243/2025).

PARECER Nº 012, DE 2025 – CSP

Da **COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, sobre o Projeto de Lei n. 243/2025, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO LUMEEIRO".

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Serviços Públicos, na forma do art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 243/2025, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO LUMEEIRO".
Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

No âmbito do Município de Maceió a declaração de utilidade pública para entidades sem fins lucrativos é disciplinada pela Lei n. 4.294/1994. A referida legislação dispõe, em seu art. 2º, sobre os requisitos que devem ser atendidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública municipal. Assim determina o art. 2º:
Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – que seja constituída no município de Maceió;
II – que tenha personalidade Jurídica;
III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
IV – que se obrigam a publica semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo único. A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos disposto no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantando por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió (Lei Municipal n. 4.294/1994).
Cumpre ressaltar ainda que a Lei n. 5.237/2002 alterou a supracitada lei para adicionar mais um requisito ao art. 2º prevendo que a entidade deverá demonstrar que se encontra em efetivo funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos.
Em atenção aos documentos acostados nesse processo legislativo, com o intuito de verificar a observância dos requisitos acima demonstrados, nota-se que a entidade cumpre todas as condições necessárias para que seja declarada de utilidade pública municipal.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Serviços Públicos, votamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n. 243/2025, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO LUMEEIRO".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de outubro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

Votos Favoráveis: Cal Moreira; e Thales Diniz
Votos Contrários:
Abstenções:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:61CF247C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/10/2025. Edição 7271
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. ____/2025

AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO

CONCEDE A COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRANDO RICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao capoeirista Ricardo Faustino dos Santos, conhecido como *Mestrando Rico*, em reconhecimento à sua dedicação e relevantes serviços prestados à cultura e à preservação da capoeira no município de Maceió.

Art. 2° A entrega da referida honraria será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Maceió, em data a ser definida pela Presidência desta Casa Legislativa.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 16 de julho de 2025.

Vereador

MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por fundamento legal o disposto no artigo 1º da Resolução nº 693, de 04 de junho de 2018, que institui a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé, destinada a reconhecer e valorizar a prática da capoeira e os capoeiristas que efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

Ricardo Faustino dos Santos, conhecido na capoeira como *Mestrando Rico*, iniciou sua trajetória em 1996 com o então instrutor Besourão, hoje Mestre Besourão. Ao longo de quase três décadas de dedicação, formou-se em diversos grupos tradicionais, como Ginga Brasil e Arte Brasil, até integrar e fortalecer há 16 anos o grupo Legião. Sua atuação é marcada pelo compromisso com a educação, inclusão e valorização da cultura afro-brasileira por meio da capoeira.

Desde 1999, ainda como corda laranja, *Mestrando Rico* iniciou suas atividades como instrutor em escolas públicas. Hoje, é responsável por cinco núcleos de ensino em Maceió, Satuba, Jatiúca, Vergel, Santa Lúcia e no povoado Campo do Brito, em Sergipe. Além disso, coordena uma equipe consolidada, composta por um mestrando, três professores, graduados e monitores.

Sua contribuição contínua à formação de jovens e à promoção da cidadania através da capoeira torna legítima a concessão desta honraria por esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 16 de julho de 2025.

Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 07160032 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 117/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE A COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRANDO RICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 20 de agosto de 2025 às 20h00.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 07160032 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 117/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE A COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRANDO RICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nª 117/2025 de autoria do Vereador Chico Filho objetivando a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Índio Axé ao Mestrando Rico, além de outras providências.

O Projeto foi apresentado em 16/07/2025, lido no Prolongamento do Expediente da 58ª Sessão Ordinária de 20/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município.

Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade. Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, o § 4º do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecido pela Resolução nº 516/1991, prevê os limites de 02 (dois) Títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) Títulos de Cidadão Benemérito por Período Legislativo. Confira-se:

“Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

(...)

§ 4º. Em cada período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 dois) de Cidadão Benemérito.”

“Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade. (...) § 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias: (...)”

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foram encontrados os seguintes Projetos de Decretos Legislativos, de autoria do Vereador Chico Filho, cujo objeto é a concessão de Comendas nesta Sessão Legislativa:

- PDL 22/2025
- PDL 23/2025
- PDL 24/2025
- PDL 33/2025
- PDL 90/2025
- PDL 117/2025 (objeto deste Parecer)
- PDL 121/025
- PDL 122/2025
- PDL 123/2025

Em análise cronológica, verifica-se que este é o 6º (sexto) PDL objetivando o agraciamento com Comendas nesta Sessão Legislativa, por parte do Vereador Chico Filho, de um total de 9 (nove) projetos dessa natureza apresentados até o momento.

Desse modo, verifica-se que o Vereador Chico Filho excedeu os limites regimentais para concessão de honrarias previstas na Resolução nº 516/1991, havendo, portanto, desconformidade regimental que obsta o prosseguimento da tramitação legislativa do presente Projeto de Decreto Legislativo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa a contrariedade ao art. 312, §2º, do Regimento Interno desta Casa pelos motivos acima expostos, opinando pelo não prosseguimento.

É o parecer.

Maceió/AL, 01 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 01 de setembro de 2025 às 15h42.

LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 07160032 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 117/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE A COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRANDO RICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

DESPACHO

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, remetam-se os autos à CCJRF.

Maceió/AL, 01 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 01 de setembro de 2025 às 15h42.

LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07160032 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 117/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE A COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRANDO RICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

A Vereadora Olivia Tenório, para emitir parecer.

Maceió/AL, 02 de outubro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 07160032 / 2025
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 117/2025
AUTORIA: Vereador Chico Filho
EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRANDO RICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 117/2025 QUE CONCEDE A COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRANDO RICO. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo n° 117/2025 de autoria do nobre Vereador Chico Filho que concede Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestrando Rico.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1° do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O projeto de Decreto Legislativo n° 117/2025 concede Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao mestrando Rico, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...]

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:

Art. 1° Fica concedida a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao capoeirista Ricardo Faustino dos Santos, conhecido como Mestrando Rico, em

reconhecimento à sua dedicação e relevantes serviços prestados à cultura e à preservação da capoeira no município de Maceió.

Art. 2° A entrega da referida honraria será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Maceió, em data a ser definida pela Presidência desta Casa Legislativa.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Não obstante a advertência da Assessoria Legislativa desta Casa quanto à contrariedade ao art. 312, §2º, do Regimento Interno — especificamente no que tange ao número de proposições dessa natureza que cada Vereador pode apresentar em uma mesma sessão legislativa —, prevalece entre os Membros deste Parlamento o entendimento de que a contagem deve ser realizada de forma individualizada para cada espécie específica de honraria.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 219, Inciso II, Art. 221- Parágrafo Único, inciso IX e do art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, a biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Ademais, a concessão desta comenda está prevista no Regimento Interno, conforme art. 312, §2º, inciso LV.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo que está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Decreto Legislativo n. 117/2025.

É o que tenho a manifestar.
Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro			
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Thiago Prado			
Siderlane Mendonça			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº. 07160032 / 2025.

PARECER
PROCESSO Nº. 07160032 / 2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 117/2025
AUTORIA: VEREADOR CHICO FILHO

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRANDO RICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 117/2025 QUE CONCEDE A COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRANDO RICO. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo n° 117/2025 de autoria do nobre Vereador Chico Filho que concede Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestrando Rico.
Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

II – ANÁLISE

O projeto de Decreto Legislativo n° 117/2025 concede Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao mestrando Rico, senão vejamos a íntegra do Projeto:
[...]
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao capoeirista Ricardo Faustino dos Santos, conhecido como Mestrando Rico, em reconhecimento à sua dedicação e relevantes serviços prestados à cultura e à preservação da capoeira no município de Maceió.
Art. 2° A entrega da referida honraria será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Maceió, em data a ser definida pela Presidência desta Casa Legislativa.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.
Não obstante a advertência da Assessoria Legislativa desta Casa quanto à contrariedade ao art. 312, §2º, do Regimento Interno — especificamente no que tange ao número de proposições dessa natureza que cada Vereador pode apresentar em uma mesma sessão legislativa —, prevalece entre os Membros deste Parlamento o entendimento de que a contagem deve ser realizada de forma individualizada para cada espécie específica de honraria.
Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 219, Inciso II, Art. 221- Parágrafo Único, inciso IX e do art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, a biografia circunstanciada do

homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.
Ademais, a concessão desta comenda está prevista no Regimento Interno, conforme art. 312, §2º, inciso LV**.**
Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo que está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Decreto Legislativo n. 117/2025.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
SILVANIA BARBOSA
THIAGO PRADO
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5E468324

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/10/2025. Edição 7263
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07160032 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 117/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE A COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRANDO RICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Jonatas Omena, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 06 de outubro de 2025 às 14h05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

PARECER Nº 030/2025 – GVJO - CMM
PROCESSO Nº: 07160032 /2025
PROJETO: 117/2025
AUTOR: CHICO FILHO
RELATOR: JÔNATAS OMENA

"CONCEDE A COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRANDO RICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 117/2025, de autoria Vereador **CHICO FILHO**, que tem por objetivo conceder a comenda mestre de capoeira PEDRO ÍNDIO AXÉ ao capoeirista **RICARDO FAUSTINO DOS SANTOS**, conhecido como **MESTRANDO RICO** e dá outras providências, em razão da sua trajetória de Mestrando Rico que é marcada pelo comprometimento com a educação, inclusão social e valorização da cultura afro-brasileira, utilizando a capoeira como instrumento de transformação pessoal e comunitária.

Compete a esta Comissão apreciar **exclusivamente o mérito** da matéria no que toca às políticas de educação, cultura, turismo e esportes. As análises **jurídica, orçamentária e de técnica legislativa** não se inserem no escopo deste parecer.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer a apreciação do mérito de proposições relativas à cultura e ao reconhecimento de personalidades que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento das áreas abrangidas por esta Comissão.

Ressaltamos que a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa é de competência exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, à qual caberá manifestar-se sobre os aspectos jurídicos do projeto.

III – MÉRITO

O Projeto de Decreto Legislativo revela-se **justo e meritório**, considerando que além da sua relevância cultural, o homenageado possui uma trajetória marcada pelo comprometimento com a educação, inclusão social e valorização da cultura afro-brasileira, utilizando a capoeira como instrumento de transformação pessoal e comunitária. Desde 1999, ainda como corda laranja, iniciou suas atividades como instrutor em escolas públicas, e atualmente coordena cinco núcleos de ensino distribuídos

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

em Maceió, Satuba, Jatiúca, Vergel, Santa Lúcia e no povoado Campo do Brito, no estado de Sergipe. Sua equipe é composta por um mestrando, três professores, além de graduados e monitores, o que demonstra o alcance e a seriedade do seu trabalho.

A concessão da comenda representa, portanto, um justo reconhecimento à sua dedicação e aos serviços prestados à população maceioense.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **quanto ao mérito**, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** manifesta-se **FAVORÁVEL** à **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 117/2025, por reconhecer sua relevância pedagógica, cultural e social para a população maceioense.

Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
TECA NELMA	

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07160032 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 117/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE A COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRANDO RICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 15 de outubro de 2025 às 10h54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES /
PROCESSO Nº: 07160032/2025.

PARECER Nº 030/2025 – GVJO – CMM
PROCESSO Nº: 07160032/2025.
PROJETO: 117/2025
AUTOR: CHICO FILHO
RELATOR: JÔNATAS OMENA

"CONCEDE A COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRANDO RICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 117/2025, de autoria do Vereador **CHICO FILHO,** que tem por objetivo conceder a comenda mestre de capoeira **PEDRO ÍNDIO AXÉ** ao capoeirista **RICARDO FAUSTINO DOS SANTOS**, conhecido como **MESTRANDO RICO**, e dá outras providências, em razão de sua trajetória de Mestrando Rico que é marcada pelo comprometimento com a educação, inclusão social e valorização da cultura afro-brasileira, utilizando a capoeira como instrumento de transformação pessoal e comunitária.
Compete a esta Comissão apreciar exclusivamente o mérito da matéria no que toca às políticas de educação, cultura, turismo e esportes. As análises jurídica, orçamentária e de técnica legislativa não se inserem no escopo deste parecer.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer a apreciação do mérito de proposições relativas à cultura e ao reconhecimento de personalidades que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento das áreas abrangidas por esta Comissão.
Ressaltamos que a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa é de competência exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, à qual caberá manifestar-se sobre os aspectos jurídicos do projeto.

III – MÉRITO

O Projeto de Decreto Legislativo revela-se **JUSTO E MERITÓRIO**, considerando que além da sua relevância cultural, o homenageado possui uma trajetória marcada pelo comprometimento com a educação, inclusão social e valorização da cultura afro-brasileira, utilizando a capoeira como instrumento de transformação pessoal e comunitária.

Desde 1999, ainda como corda laranja, iniciou suas atividades como instrutor em escolas públicas, e atualmente coordena cinco núcleos de ensino distribuídos em Maceió, Satuba, Jatiúca, Vergel, Santa Lúcia e no povoado Campo do Brito, no estado de Sergipe. Sua equipe é composta por um mestrando, três professores, além de graduados e monitores, o que demonstra o alcance e a seriedade do seu trabalho.
A concessão da comenda representa, portanto, um justo reconhecimento à sua dedicação e aos serviços prestados à população maceioense.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, quanto ao mérito, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo **nº 117/2025,** por reconhecer sua relevância pedagógica, cultural e social para a população maceioense.
Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS
TECA NELMA
JEANNYNE BELTRÃO

VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:32AF34C9

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/10/2025. Edição 7270
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07160032 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 117/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE A COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRANDO RICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 15 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 15 de outubro de 2025 às 10h59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº_____/2025

"CONCEDE O TÍTULO DE HONORÁRIOS AO SR. IVALDO MARTINS BEZERRA, CONHECIDO COMO IVALDO MACEIÓ".

O PREFEITO DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ APROVOU, E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º: A Câmara Municipal de Maceió/AL concede o título de Cidadão Honorário ao Senhor IVALDO MARTINS BEZERRA, CONHECIDO COMO IVALDO MACEIÓ.

Art. 2º: A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente a pessoa do Sr. IVALDO MARTINS BEZERRA, CONHECIDO COMO IVALDO MACEIÓ, como Cidadão Honorário de Maceió de Maceió.

Art. 3º: Será expedido diploma em solenidade pública, a realizar-se em data oportuna designada por esta casa legislativa.

Art. 4º: As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta de verba orçamentária desta casa legislativa.

Art. 5º: Este Decreto entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala de reuniões.

Às Comissões permanentes.

Maceió, 25 de junho de 2025.

Vereador

JUSTIFICATIVA

O cantor Ivaldo Martins Bezerra é natural da cidade de Arapiraca, em Alagoas, tendo mais de 20 anos de carreira cantando e compondo o legítimo Forró. Possui 20 CDs gravados e 8 DVDs.

Em Sergipe, recebeu o Troféu Gonzagão 2016 e Disco de Ouro em virtude do sucesso da música "Libere o Toim". O cantor faz uma média de dez shows por mês em todo o país, tendo cantado no Forró Caju e nas Festas do Vaqueiro de Porto da Folha e Festas do Jegue, em Itabi. Faz interpretações de sucessos musicais a exemplo de Ponta de Lápis, de autoria de Roberto Barbosa e Marcos Vagareza, além da música "Num Galope Só", composição de Cláudio Rios.

Trata-se, então de uma justa homenagem para este artista que divulga Alagoas em todo o Brasil, carregando em seu nome também o nome de nossa Capital.

Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 06250031 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 106/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : "CONCEDE O TÍTULO DE HONORÁRIOS AO SR. IVALDO MARTINS BEZERRA, CONHECIDO COMO IVALDO MACEIÓ".

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 26 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 26 de junho de 2025 às 13h50.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06250031 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 106/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : "CONCEDE O TÍTULO DE HONORÁRIOS AO SR. IVALDO MARTINS BEZERRA, CONHECIDO COMO IVALDO MACEIÓ".

D E S P A C H O

Maceió/AL, 31 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 31 de agosto de 2025 às 11h45.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

PARECER Nº 018, DE 2025 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo nº 0106/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 0106/2025, de autoria do vereador Chico Filho, que **"CONCEDE O TÍTULO DE HONORÁRIOS AO SR. IVALDO MARTINS BEZERRA, CONHECIDO COMO IVALDO MACEIÓ".**

Relator: Vereador **SIDERLANE MENDONÇA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 0106/2025, de autoria do vereador Chico Filho, que "Concede o Título de Honorários Ao Sr. Ivaldo Martins Bezerra, Conhecido Como Ivaldo Maceió".

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 311, §1º, inciso II e §2º do Regimento Interno:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

I - cidadão Benemérito, destinada aos naturais do Município.
II - cidadão Honorário, destinados aos naturais de outras cidades, estados ou países.

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Em análise a justificativa do ilustre Parlamentar é destacado a trajetória do Sr. **Ivaldo Martins Bezerra**, conhecido artisticamente como *Ivaldo Maceió*, onde o homenageado coleciona premiações regionais e nacionais e difunde as tradições nordestinas por onde passa. Entre seus principais méritos, destacam-se:

- **Trajetória profissional:** Mais de **25 anos** de carreira dedicados ao *forró autêntico*, com média de 10 shows mensais em todo o Brasil. Natural de Arapiraca (AL), é reconhecido como um dos artistas alagoanos mais atuantes no Nordeste.

- **Discografia e produções:** Lançou **20 CDs e 8 DVDs** com repertório de forró, xote e vaquejada, incluindo interpretações consagradas de clássicos do gênero. Sua gravação de *"Ponta de Lápis"*, de Roberto Barbosa e Marcos Vagareza, tornou-se um dos **símbolos musicais de Maceió**. Outra canção de destaque é *"Num Galope Só"* (Cláudio Rios).

- **Prêmios e reconhecimentos:** Foi agraciado com o **Troféu Luiz Gonzaga** pela Câmara Municipal de Maceió (dez/2012) em reconhecimento à sua contribuição à música nordestina. No Estado de Sergipe, recebeu o **Troféu Gonzagão 2016** e **Disco de Ouro** pelo sucesso da música *"Libere o Toim"*. Em 2018, obteve o título de *Cidadão Sergipano*.

- **Atuação cultural:** Ivaldo Maceió é amplamente reconhecido como intérprete de vertentes tradicionais nordestinas (pé-de-serra, vaquejada etc.) e costuma declamar poesias em seus shows. Sua influência na cena do forró é atestada pela presença em grandes eventos regionais – por exemplo, integrou a programação do *Forró Real 2025* em Porto Real do Colégio (AL), atraindo milhares de pessoas.

Essa participação recente evidencia seu protagonismo e o respeito que conquistou junto ao público, reforçando a identidade cultural de Maceió e do Nordeste.

Conexão com Maceió: Embora nascido em Arapiraca, o artista adotou o nome "Maceió" e mantém forte ligação com a capital alagoana. Sua obra revisita raízes locais e, como visto, suas interpretações de clássicos valorizam compositores de Alagoas. O fato de já ter sido homenageado pela Câmara de Maceió e de difundir o espírito popular nordestino pela cidade confere legitimidade à honraria proposta. Assim, a homenagem encontra plena relevância: ela enaltece um filho de Alagoas que presta serviços inestimáveis à cultura, promovendo o nome de Maceió no cenário musical.

Conclusão da análise: Verifica-se, portanto, que o Projeto de Decreto Legislativo em exame é *legal e constitucional*, não afrontando qualquer preceito normativo, e que sua matéria (concessão de título honorífico) é competência da Casa. Do ponto de vista de mérito, restou demonstrada a vasta contribuição de Ivaldo Maceió à cultura regional, justificando plenamente o reconhecimento proposto.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão de títulos honoríficos.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 0106/2025, de autoria do vereador Chico Filho, que "CONCEDE O TÍTULO DE HONORÁRIOS AO SR. IVALDO MARTINS BEZERRA, CONHECIDO COMO IVALDO MACEIÓ".

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de setembro de 2025.

SIDERLANE MENDONÇA
Vereador

INTEGRANTES	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
OLIVIA TENÓRIO		
ALDO LOUREIRO		
CAL MOREIRA		
LEONARDO DIAS		
SILVANIA BARBOSA		
THIAGO PRADO		

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06250031 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 106/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : "CONCEDE O TÍTULO DE HONORÁRIOS AO SR. IVALDO MARTINS BEZERRA, CONHECIDO COMO IVALDO MACEIÓ".

D E S P A C H O

Encaminhamento à Presidência da Comissão

Devolvo à Presidência da Comissão de Constituição e Justiça o presente processo, acompanhado do parecer elaborado pelo relator designado, já devidamente concluído e assinado, para que sejam adotadas as providências regimentais cabíveis.

Atenciosamente,

Maceió/AL, 26 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, CPF Nº 035.168.514-65 em 26 de setembro de 2025 às 14h57.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
VEREADOR - 3º SECRETÁRIO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06250031 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 106/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : "CONCEDE O TÍTULO DE HONORÁRIOS AO SR. IVALDO MARTINS BEZERRA, CONHECIDO COMO IVALDO MACEIÓ".

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 02 de outubro de 2025 às 10h14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0106/2025).

PARECER

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 0106/2025, de autoria do vereador Chico Filho, que **"CONCEDE O TÍTULO DE HONORÁRIOS AO SR. IVALDO MARTINS BEZERRA, CONHECIDO COMO IVALDO MACEIÓ".**

Relator: Vereador **SIDERLANE MENDONÇA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 0106/2025, de autoria do vereador Chico Filho, que "Concede o Título de Honorários Ao Sr. Ivaldo Martins Bezerra, Conhecido Como Ivaldo Maceió".

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 311, §1º, inciso II e §2º do Regimento Interno:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

I - cidadão Benemérito, destinada aos naturais do Município.
II - cidadão Honorário, destinados aos naturais de outras cidades, estados ou países.

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Em análise a justificativa do ilustre Parlamentar é destacado a trajetória do Sr. **Ivaldo Martins Bezerra**, conhecido artisticamente como*Ivaldo Maceió*, onde o homenageado coleciona premiações regionais e nacionais e difunde as tradições nordestinas por onde passa. Entre seus principais méritos, destacam-se:

• **Trajetória profissional:** Mais de **25 anos** de carreira dedicados ao *forró autêntico*, com média de 10 shows mensais em todo o Brasil. Natural de Arapiraca (AL), é reconhecido como um dos artistas alagoanos mais atuantes no Nordeste.
• **Discografia e produções:** Lançou **20 CDs e 8 DVDs** com repertório de forró, xote e vaquejada, incluindo interpretações consagradas de clássicos do gênero. Sua gravação de *"Ponta de Lápis"*, de Roberto Barbosa e Marcos Vagareza, tornou-se um dos **símbolos musicais de Maceió**. Outra canção de destaque é *"Num Galope Só"* (Cláudio Rios).
• **Prêmios e reconhecimentos:** Foi agraciado com o **Troféu Luiz Gonzaga** pela Câmara Municipal de Maceió (dez/2012) em reconhecimento à sua contribuição à música nordestina. No Estado de Sergipe, recebeu o **Troféu Gonzagão 2016** e **Disco de Ouro** pelo sucesso da música *"Libere o Toim"*. Em 2018, obteve o título de *Cidadão Sergipano*.
• **Atuação cultural:** Ivaldo Maceió é amplamente reconhecido como intérprete de vertentes tradicionais nordestinas (pé-de-serra, vaquejada etc.) e costuma declamar poesias em seus shows. Sua influência na cena do forró é atestada pela presença em grandes eventos regionais – por exemplo, integrou a programação do *Forró Real 2025* em Porto Real do Colégio (AL), atraindo milhares de pessoas. Essa participação recente evidencia seu protagonismo e o respeito que conquistou junto ao público, reforçando a identidade cultural de Maceió e do Nordeste.
Conexão com Maceió: Embora nascido em Arapiraca, o artista adotou o nome "Maceió" e mantém forte ligação com a capital alagoana. Sua obra revisita raízes locais e, como visto, suas interpretações de clássicos valorizam compositores de Alagoas. O fato de já ter sido homenageado pela Câmara de Maceió e de difundir o espírito popular nordestino pela cidade confere legitimidade à honraria proposta. Assim, a homenagem encontra plena relevância: ela enaltece um filho de Alagoas que presta serviços inestimáveis à cultura, promovendo o nome de Maceió no cenário musical.
Conclusão da análise: Verifica-se, portanto, que o Projeto de Decreto Legislativo em exame é *legal e constitucional*, não afrontando qualquer preceito normativo, e que sua matéria (concessão de título honorífico) é competência da Casa. Do ponto de vista de mérito, restou demonstrada a vasta contribuição de Ivaldo Maceió à cultura regional, justificando plenamente o reconhecimento proposto.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão de títulos honoríficos.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 0106/2025, de autoria do vereador Chico Filho, que "CONCEDE O TÍTULO DE HONORÁRIOS AO SR. IVALDO MARTINS BEZERRA, CONHECIDO COMO IVALDO MACEIÓ".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de setembro de 2025.

SIDERLANE MENDONÇA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
OLÍVIA TENÓRIO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS
SILVANIA BARBOSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:743D5D63

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/10/2025. Edição 7261
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06250031 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 106/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : “CONCEDE O TÍTULO DE HONORÁRIOS AO SR. IVALDO MARTINS BEZERRA, CONHECIDO COMO IVALDO MACEIÓ”.

DESPACHO

A Vereadora Jeannyne Beltrão, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 03 de outubro de 2025 às 12h46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 031 DE 2025

Processo nº: 06250031/2025
Projeto de Decreto Legislativo Nº: 106/2025
Autor da Matéria: Vereador Chico Filho
Ementa: Concede o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Ivaldo Martins Bezerra, conhecido como Ivaldo Maceió.
Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2025, de autoria do nobre Vereador Chico Filho, que tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Ivaldo Martins Bezerra, artista conhecido como Ivaldo Maceió, em reconhecimento à sua trajetória artística e à divulgação do nome de Alagoas e de sua Capital por meio da música.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto apresenta adequada fundamentação, destacando a relevância cultural e artística do homenageado, que ao longo de mais de duas décadas de carreira se consolidou como intérprete e compositor do autêntico forró nordestino, possuindo vasta discografia e expressiva atuação em eventos culturais dentro e fora do Estado.

A proposição insere-se no âmbito das competências da Câmara Municipal, conforme dispõe o Regimento Interno, sendo legítima a concessão de honrarias a personalidades que contribuem para o engrandecimento cultural e artístico de Maceió.

Sendo reconhecido que o cantor Ivaldo Maceió representa importante valor para a cultura popular nordestina, promovendo a música regional e levando o nome da cidade e do Estado a diversas partes do Brasil.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, a vereadora **Relatora Jeannyne Beltrão**, emite **PARECER FAVORÁVEL.**

III – CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em _____ de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Teca Nelma	TECA NELMA		
David Empregos			
Jônatas Omena			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06250031 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 106/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : "CONCEDE O TÍTULO DE HONORÁRIOS AO SR. IVALDO MARTINS BEZERRA, CONHECIDO COMO IVALDO MACEIÓ".

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 20 de outubro de 2025 às 14h33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES /
PROCESSO Nº: 06250031/2025.

PARECER Nº 031 DE 2025
PROCESSO Nº: 06250031/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 106/2025
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR IVALDO MARTINS BEZERRA, CONHECIDO COMO IVALDO MACEIÓ.

RELATORA: VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2025, de autoria do nobre Vereador Chico Filho, que tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Ivaldo Martins Bezerra, artista conhecido como Ivaldo Maceió, em reconhecimento à sua trajetória artística e à divulgação do nome de Alagoas e de sua Capital por meio da música.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto apresenta adequada fundamentação, destacando a relevância cultural e artística do homenageado, que ao longo de mais de duas décadas de carreira se consolidou como intérprete e compositor do autêntico forró nordestino, possuindo vasta discografia e expressiva atuação em eventos culturais dentro e fora do Estado.
A proposição insere-se no âmbito das competências da Câmara Municipal, conforme dispõe o Regimento Interno, sendo legítima a concessão de honrarias a personalidades que contribuem para o engrandecimento cultural e artístico de Maceió.
Sendo reconhecido que o cantor Ivaldo Maceió representa importante valor para a cultura popular nordestina, promovendo a música regional e levando o nome da cidade e do Estado a diversas partes do Brasil.
Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, a vereadora **Relatora Jeannyne Beltrão**, emite **PARECER FAVORÁVEL.**

III – CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em _____ de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Leonardo Dias
Jônatas Omena
David Empregos
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F7834A63

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/10/2025. Edição 7272
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06250031 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 106/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : “CONCEDE O TÍTULO DE HONORÁRIOS AO SR. IVALDO MARTINS BEZERRA, CONHECIDO COMO IVALDO MACEIÓ”.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 20 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 20 de outubro de 2025 às 14h34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.